



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Meio Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013
Folha:	1948
Assinatura:	ID: 50233629

Processo nº.: E-12/003.461/2013

Data de Autuação: 19/07/2013

Apensos:

- E-12/020.251/2009
- E-12/020.353/2012
- E-12/020.367/2012
- E-12/020.373/2012
- E-12/020.500/2011
- E-12/020.753/2012

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: 3ª REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

Sessão Regulatória: 14 de Agosto de 2015

RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objetivo analisar os estudos da Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos (CN 04/96), que é a atual responsável pela prestação de serviços de saneamento básico nos municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e pelo abastecimento de água de Arraial do Cabo, concernente ao período de janeiro de 2009 e dezembro de 2013, em conformidade com a Lei nº 2.869/1997¹, que estabelece a revisão de tarifas fixadas em contrato do serviço público de saneamento básico, tendo sido distribuído à minha relatoria, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Diretor nº. 408² de 16 de janeiro de 2014.

¹ Lei 2.869/1997:

(...) Art. 9º - As tarifas contratualmente fixadas serão ordinariamente revisadas a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital.

(...) Art. 10º - Para fins de revisão, as Concessionárias ou permissiônicas apresentarão à Agência Reguladora de serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, uma proposta de revisão das tarifas contratualmente fixadas, para vigorar subsequentemente como tarifas fixas, instruída com as informações que venham a ser exigidas pela referida Agência.

(...) Art. 17º - As tarifas do serviço público de saneamento básico, englobando a produção e distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto sanitário, contratualmente fixadas, serão revistas a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, aplicando-se o disposto nos artigos 9º e 10º desta Lei.

² Fls. 33/34

3



Inicialmente, impende inscrever que os presentes autos são constituídos por 06 (seis) volumes, 09 (nove) anexos³ e 06 (seis) processos regulatórios em apenso⁴, estruturados da seguinte maneira:

Anexo I

- Contrato de Concessão e Aditivos;
- Termo de Distrato entre a Cedae e os municípios da concessão;
- 1º TA assinado em março/2002;
- 2º TA assinado em 10/03/2008;
- 3º TA assinado em 08/02/2011;
- Termo Aditivo de Ratificação

Anexo II

- Composição Acionária;
- Fluxo de Caixa reequilibrado pela Deliberação 638/10. Este documento apresenta o Fluxo reequilibrado pela Deliberação 638/2010, que aprovou a Segunda Revisão Quinquenal;

Anexo III

- Demonstrações Financeiras 2009/2013;

Anexo IV

- Relação do Ativo Imobilizado em 12/2013;

Anexo V

- Relação do Imobilizado, anterior à Concessão;
- Mapa Anual do Faturamento e Arrecadação;
- Contas a pagar 2009/2013;

³ Fls. 33/34

⁴ Em atendimento à decisão do CODIR, na Reunião Interna do dia 04/11/2014.

W



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	PROCESSO PERMANENTE
Processo	E-12/003.461/2013
Data	19 07 2013 19:50
Rubrica	10.50237629

Anexo VI

- Estrutura Tarifária 2009/2013;
- Atas de Assembleias de Acionistas;

Anexo VII

- Plano de Contas;
- Depósitos Judiciais;
- Relação de Processos Judiciais em 12/2013;
- Relação de Apólices de Seguros Vigentes;

Anexo VIII

- Cópia de Apólices de Seguros – posição 12/2013;

Anexo IX

- Material referente aos procedimentos para realização de Consulta Pública e Audiência Pública;

Apensos:

- E-12/020.251/2009, que trata da "Verificação dos Reajustes praticados pela Concessionária".
- E-12/020.353/2012, que tem por objeto a "Antecipação do Cronograma de Investimentos para o Sistema de Abastecimento de Água - Implantação da Adutora Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio".
- E-12/020.367/2012, cujo assunto é "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Maria Joaquina - Município de Armação dos Búzios/RJ".
- E-12/020.373/2012, que analisa a "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Cruz - Município de São Pedro da Aldeia/RJ".
- E-12/020.500/2011, que cuida do "Reajuste de Tarifas, com vigência a partir de Dezembro de 2011, anexo E-12/020.658/2012".
- E-12/020.753/2012, que trata da "Operação do Sistema de Esgoto Sanitário em Arraial do Cabo, RFE".

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003 461/2013
Data:	19/08/2013 Fls. 1954
Assinatura:	10:50:23 6629

Assim, o presente processo foi instaurado após o recebimento da Carta nº 0830/2013 de 18/07/2013, por meio da qual a Concessionária informa sobre a necessidade da apresentação de seu pleito referente ao Terceiro Período Revisional.

Após o deferimento do pedido de extensão de prazo feito pela Concessionária para entrega de seu pleito revisional, o Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme ata de fls. 06 e 07, determinou o encaminhamento da matéria aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Assim, foram enviados os Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX nºs 114-A (fls. 09) e 118 (fls. 10) de 12/08/2013 e Ofício AGENERSA/SECEX nº 394 de 22/08/2013 (fls. 11), respectivamente, à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, a Carta n. 0830/2013 da Concessionária PROLAGOS e cópia dos presentes autos, para ciência e manifestação.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do OFÍCIO CC Nº 1544/2013, fls. 12, informa que nada tem a opor ao pleito da Concessionária para apresentar o pedido de Revisão Quinquenal até o último dia do mês de novembro de 2013.

As fls. 15, consta o OFÍCIO SEA/SE Nº. 291/13⁵ de 12/09/2013, através do qual a Secretaria de Estado do Ambiente informa que está de acordo com a prorrogação do prazo para a entrega do pleito da Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos até o último dia do mês de novembro de 2013.

Por meio do OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº. 448⁶ de 30/09/2013, com base nos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, foi informado a Concessionária Prolagos a autuação do presente processo.

⁵ Em resposta ao OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 118.

⁶ Fls. 12.

14

Por intermédio da Carta n. 1247/2013⁷ a Concessionária aduz, *verbis*:

"(...) em face dos diversos procedimentos, documentos e providências que envolvem a formação de um processo de Revisão Quinquenal a Concessionária Prolagos se vê compelida a solicitar dilação de prazo para entrega do seu pleito para o mês de março de 2014."

Apresentado o assunto na Reunião Interna do dia 22/10/2013, o Conselho-Diretor desta AGENERSA concede nova dilação de prazo, e, conseqüentemente, determina, uma vez mais, o envio da matéria ao Poderes Concedentes e ao Consórcio para ciência, conforme ata de fls. 19/20.

Em atendimento à missiva decisão⁸ foram enviados os Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX de n.ºs. 140⁹, 140-A¹⁰ e 141¹¹ ao Consórcio Intermunicipal Ambiental Lagos São João, à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nesta ordem.

Em resposta ao Ofício em referência, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do OFÍCIO SEA/SE n.º. 411/2013 de fls. 28, informa que *"nada tem a opor quanto ao pleito"*.

Às fls. 31, OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX N.º. 171, à Secretaria de Estado da Casa Civil, reiterando a solicitação de dilação de prazo pleiteada pela Prolagos, a fim de que a mesma se posicione a respeito da Carta 1247/2013 da Concessionária Prolagos.

Através da Carta - PR/0398/2014/PROLAGOS¹², a Concessionária informa que:

⁷ fls. 18.

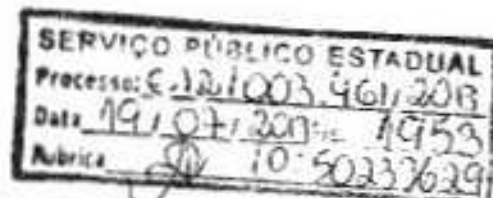
⁸ Reunião Interna do dia 22/10/2013.

⁹ de 30/10/2013, fls. 21.

¹⁰ de 05/11/2013, fls. 24/25.

¹¹ de 05/11/2013, fls. 26/27.

¹² de 27/03/2014, às fls. 39.



"(...) os municípios da área da concessão estão em fase de aprovação por meio de leis municipais, dos seus planos de saneamento, exigência da lei 11.443/2007, os quais estabelecerão as diretrizes para as ações necessárias visando a universalização do saneamento. Estes Planos, após consolidados por Lei, instruirão o processo de Revisão do Contrato de Concessão CN 04/96 da Prolagos. A empresa vem acompanhando a aprovação dos referidos planos e requer a V. Sa. renovação de prazo para entrega do seu Pleito de Revisão Quinquenal, a vencer em final de março de 2014, por mais 60 dias."

Após o deferimento da dilação de prazo, conforme ata da Reunião Interna do dia 03 de abril de 2014¹³, foi encaminhado o Ofício AGENERSA SECEX nº 203/2014¹⁴ à Concessionária dando ciência da decisão bem como cópia da Carta - PR/0398/2014/PROLAGOS, através dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX nºs 37/2014¹⁵ e 38/2014¹⁶, 39/2014¹⁷ respectivamente, à Secretaria da Casa Civil, à Secretaria de Estado do Ambiente e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João para conhecimento da renovação do prazo para entrega do pleito da Revisão Quinquenal da Prolagos.

A Secretaria Executiva desta Agência, através da CI AGENERSA/SECEX Nº. 671/2014¹⁸, registra que o assunto da Carta-PR/643/2014 foi apresentado na Reunião Interna do dia 15 de maio de 2014¹⁹, onde o Conselho Diretor desta AGENERSA decidiu por conceder a dilação do prazo para entrega do pleito da Revisão Quinquenal em mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Carta supracitada nesta Agência (30/04/14). Anexando à mesma, cópia²⁰ e original²¹ da Carta-PR/398/2014/PROLAGOS, contendo arquivos eletrônicos dos Planos de Saneamento dos Municípios de Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo²², cópia²³ e original²⁴ da Carta-

¹³ Fls. 48.

¹⁴ de 07/04/2014, às fls. 49.

¹⁵ de 10/04/2014, às fls. 50.

¹⁶ de 10/04/2014, às fls. 51.

¹⁷ de 15/04/2014, às fls. 52.

¹⁸ de 26/04/2014, às fls. 59.

¹⁹ Fls. 80/81.

²⁰ de 27/04/2014, às fls. 60/62.

²¹ de 27/04/2014, às fls. 63/65.

²² Fls. 66.

²³ de 08/05/2014, às fls. 68.

²⁴ de 08/05/2014, às fls. 70.

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



PR/642/2014/PROLAGOS, que retifica o nº. da Carta-PR/398/2014/PROLAGOS para Carta-PR/643/2014, cópia do Ofício AGENERSA/SECEX nº 313/2014²⁵ à Concessionária PROLAGOS e dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX nºs. 56/2014²⁶ e 57/2014²⁷, ao Consórcio Lagos São João e à Secretaria de Estado da Casa Civil, comunicando sobre a renovação do prazo para entrega do pleito de Revisão Quinquenal.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha o Ofício Casa Civil CC nº 692/2014²⁸, por meio da qual informa que está ciente da solicitação da Prolagos.

Por meio da Carta - PR/0930/2014 PROLAGOS²⁹, a Prolagos encaminha as informações preliminares para o início da 3ª Revisão Quinquenal, quais sejam: os investimentos em obras com comprovação financeira junto a esta Agência.

Às fls. 92, consta petição da Concessionária PROLAGOS representada por seus advogados³⁰, requerendo cópia integral dos autos, solicitação esta que foi deferida por meio do Ofício AGENERSA/SECEX nº 454/2014 (fls. 112).

Às fls. 98, CI AGENERSA/SECEX nº 903/2014, que faz constar nos autos a matéria discutida no âmbito do processo de nº E-12/020.425/2010, quais sejam: "Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 049/2014³¹, publicação do Diário Oficial do dia 11 de novembro de 2013³², Parecer 149/MSF-PROC/AGENERSA³³, íntegra do Relatório³⁴, Voto ³⁵ e Deliberação ³⁶ (e sua publicação em DO - 14/07/2014) da questão que foi examinada na Sessão Regulatória do dia 26 de Junho de 2014.

²⁵ de 20/05/2014, às fls. 72.

²⁶ de 21/05/2014, às fls. 73.

²⁷ de 21/05/2014, às fls. 74.

²⁸ de 15/06/2014, às fls. 76.

²⁹ Fls. 85/89.

³⁰ Conforme propositura de fls. 93.

³¹ Fls. 99/100.

³² Fls. 101.

³³ Fls. 102/103.

³⁴ Fls. 104/106.

³⁵ Fls. 107/109.

³⁶ Fls. 110.

ly

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013
Folha:	1955
Assinatura:	10-50233629



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, ao emitir sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 105/2014³⁷, expõe, em parte:

"(...)

1- O assunto "Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de abastecimento de água do Bairro Vila Nova - Município de Iguaba Grande/RJ. Etapa 2. "consta como integrante do Processo nº E-12/020.559/2012 e Deliberação nº 1351/12, lançado equivocadamente, uma vez que esse assunto está constando do Processo nº E-12/003.359/2014, que está distribuído ao Relator, Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira, não existindo, no momento, Deliberação aprovando a execução desse investimento;

2- Não foram incluídas as obras realizadas em Caráter Emergencial, executadas no Período de Alta Temporada 2013/2014, na Área de Concessão.

Conclusão: As observações acima mencionadas deverão ser consideradas no documento encaminhado pela Concessionária."

Em seguida, a CASAN, juntamente com a CAPET, elaboram a NOTA TÉCNICA CONJUNTA AGENERSA CAPET/CASAN Nº 001/2014, nestes termos:

"(...)

Dos Fatos:

1. A Concessionária Prolagos encaminhou a carta PR/0930/2014, de 24/06/14, solicitando que os valores dos investimentos, que relaciona, sejam analisados, para efeito de elaboração do fluxo de caixa da Delegatária para o próximo ciclo contratual;

Da Análise:

2. Da lista de investimentos apresentados, as Câmaras Técnicas organizaram um quadro resumido do panorama atual, destacando-se:

³⁷ Fls. 115.

hy



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003.461/2013
Data:	19/07/2013 19:56
Rubrica:	DL ID: 50237219

2.1. Quanto às análises físicas dos investimentos, a CASAN destaca os processos que, no âmbito de suas atribuições, já estão:

- > com as obras concluídas e "as built" analisados e aceitos, não necessitando de quaisquer outras avaliações;*
- > "as built" analisados e aceitos, aguardando providências diversas;*
- > com "as built" em análise, etapa de avaliação da conclusão da obra, em si;*
- > aguardando comprovação da parte física, para análise;*

2.2. Quanto às análises financeiras dos investimentos, a CAPET destaca os processos que, na esteira de suas atribuições, foram:

- > concluídos, quando os cálculos a cargo da Câmara já estão devidamente efetuados;*
- > em tramitação, quando ainda restam pendentes algumas providências internas;*
- > aguardando conclusão da CASAN, pois as análises econômico-financeiras só são feitas após as análises daquela Câmara Técnica;*
- > sem tramitação, que são os processos que ainda não foram encaminhados, em nenhuma fase;*

2.3. Destaque-se, ainda, a inclusão de processo relativo à utilização de verbas do FECAM, rubrica sob a qual tramitou o convênio SEA/Prolagos para obras de redes separativas em Armação dos Búzios e Transposição de efluentes para o Rio Una, não incluído nas obras relativas às decisões da II Revisão Quinquenal;

2.4. Ressalve-se, por oportuno, que não estão incluídas as obras emergenciais executadas durante o período de alta temporada, conforme destacado pela NT CASAN 103/2014, item 2;

Das conclusões:

3. O quadro em anexo possui as informações consolidadas pelos órgãos técnicos afeitos ao tema e expressam a realidade presente, podendo sofrer

M



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003-461/2013
Data: 19/07/2013 às 19:57
Rubrica: [assinatura] ID: 50233619

alterações em função do andamento dos trabalhos das câmaras. Todos os dados são consolidados dentro das boas técnicas gerenciais.

Com o intuito de estudar as questões envolvidas nesta Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Prolagos, foi contratada³⁸ a Fundação Getúlio Vargas, entidade de notória especialização em serviço de assessoria técnico-econômica, com conhecimentos específicos em engenharia, economia, contabilidade, direito e regulação.

Inicialmente, a Fundação apresentou o seu "**Produto 1 - Plano de Trabalho**", fls. 138/159, onde demonstra a sua proposta de prestação de serviços *FGV Projetos nº 362-a/13*, para os estudos desta 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária PROLAGOS, contendo a metodologia de execução do trabalho, as atividades programadas, o planejamento e levantamento de informações, o estudo técnico-operacional bem como a agenda de execução dos serviços, com seguinte estrutura:

RESUMO EXECUTIVO

1. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
2. ATIVIDADES PROGRAMADAS
 - 2.1 ETAPA 1 - PLANEJAMENTO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES
 - 2.2 ETAPA 2 - ESTUDO TÉCNICO-OPERACIONAL
 - 2.3 ETAPA 3 - ESTUDOS DOS SISTEMAS GERENCIAIS, COMERCIAL E DE FATURAMENTO/ARRECADAÇÃO
 - 2.4 ETAPA 4 - ESTUDO DE REVISÃO TARIFÁRIA
3. AGENDA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4. PRODUTOS
5. EQUIPE TÉCNICA
6. COMUNICAÇÃO
7. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

³⁸ As fls. 78, tem-se cópia do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de junho de 2014, onde torna público o contrato AGENERSA nº 006/2014 (processo E-12/003.124/2013), que tem por objeto a contratação da Fundação para prestar serviços técnicos de suporte aos trabalhos de 3ª Revisão Tarifária da Concessionária Prolagos.

lm



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

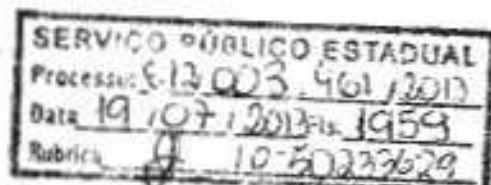
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013
Folha:	1958
Rubrica:	12:50233629

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES RECEBIDAS (PROLAGOS)

8.1 DOCUMENTOS RESTANTES DA PROLAGOS

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX nº 519/2014 foi solicitada à Concessionária PROLAGOS a documentação exigida pela FGV, e, em seguida, encaminhado à FGV o Ofício AGENERSA/CASAN Nº 131/2014, por meio do qual é enviado, através de CD, o *Edital de Licitação; Deliberações da AGENERSA das últimas Revisões Quinquenais do contrato de concessão (esse documento atende o Item 3 - Fluxo de Caixa reequilibrado pela Deliberação nº 638/2010); Balancetes dos últimos 5 anos; Outros estudos e/ou documentos considerados pela AGENERSA que venham a contribuir para o bom desenvolvimento do estudo; Relação de Usuários dos últimos 5 anos; Inventário completo de todos os bens reversíveis; Descrição dos procedimentos adotados com relação à redução das perdas do sistema; Histórico dos investimentos realizados no período, anualmente, com cronograma físico-financeiro e Investimentos previstos para o período restante da concessão com o cronograma físico-financeiro; Histórico das tarifas praticadas nos últimos 5 (cinco) anos por faixa de consumo; Histórico da evolução da demanda do sistema de água e do sistema de coleta e tratamento de esgoto, com base anual, durante os últimos 5 (cinco) anos e com base mensal, durante os últimos 12 (doze) meses - Relatórios Gerenciais dos últimos 5 anos; Anexos da Carta PR/0930/2014-PROLAGOS: Volume VI - Anexo 5; Item 8 - Contas a pagar 2009/2013; Volume VIII - Anexo 7; Item 13 - Relação de Processos Judiciais em 12/2013."*

Em 12/09/2014, através de e-mail, conforme fls. 168/169, a Fundação acusa o recebimento parcial dos documentos acima relatados, instante em que indica alguns documentos que ainda constam pendentes, quais sejam: Pleito da Concessionária, histórico de receitas auferidas por faixa de consumo com abastecimento de água e esgoto e com receitas alternativas e acessórias, apresentando abertura mensal nos últimos 5 (cinco) anos, cópia dos contratos de empréstimos, acordos financeiros ou outro documento firmado pela Concessionária, cópia de todos os contratos assinados entre a Concessionária e terceiros, tais como: fornecedores, comerciais, administrativos e outros nos quais a Concessionária seja parte, e histograma de consumo de água referente às ligações e economias hidrometradas por município, por categoria de consumo, por faixa de consumo nos últimos 12 (doze) meses.



Às fls. 173 e 175, constam as Cartas nºs. 1339/2014 e 1353/2014 da Concessionária Prolagos, através das quais, na primeira, encaminha a remessa dos documentos solicitados pela Consultoria, quais sejam: Plano de contas atualmente adotado; Descrição dos procedimentos adotados para fins de controle da inadimplência nos últimos 5 (cinco) anos; Histórico das despesas de depreciação dos bens imobilizados no período da concessão; e, na segunda, informa, em resposta ao Ofício Secex nº 519/2014, o envio dos documentos solicitados em anexo à Carta 1339/2014.

Em 20/10/2014, foram juntados aos presentes autos a Original da Carta Prolagos nº 1339/2014³⁹ com CD; Original da Carta Prolagos nº 1371/2014⁴⁰ com CD, Original da Carta Prolagos nº 1478/2014⁴¹ com CD e email⁴² enviado em 15/10/14 à FGV.

Na Carta n. 1371/2014 de 03/10/2014, a Concessionária remete a esta AGENERSA cópia dos contratos de empréstimos, acordos financeiros, detalhamento da destinação e baixa dos bens integrantes da concessão.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/CASAN Nº 150/2014⁴³, a Concessionária encaminha a Carta n. 1478/2014⁴⁴, por meio da qual apresenta o item "c) *Histórico das despesas de depreciação dos bens imobilizados no período da concessão.*"

Às fls. 196, consta o "**Produto 2 - Relatório Técnico 1**" da FGV, datado de 16/10/2014, contendo 85 (oitenta e cinco) laudas, que foi elaborado por uma excelente equipe técnica composta por Diretor e Coordenador do Projeto, além de economistas e engenheiros, e está dividido em 5 partes, a saber:

RESUMO EXECUTIVO

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES RECEBIDAS DA PROLAGOS

³⁹ Fls. 189/190.

⁴⁰ Fls. 191/192.

⁴¹ Fls. 193/194.

⁴² Fls. 195.

⁴³ Fls. 178.

⁴⁴ Fls. 193.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013 às 19:00
Rubrica:	19 10-50233629

2. A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

2.1 MATRIZ INSTITUCIONAL DO SETOR

2.1.1 CONVÊNIOS/CONTRATOS DE PROGRAMA COM OS MUNICÍPIOS

2.1.2 A DISCIPLINA DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELOS ESTADOS

2.1.3 CONCESSÃO DE USO DAS ÁGUAS PÚBLICAS E A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

2.3 POLÍTICA TARIFÁRIA

2.4 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.5 A REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.6 A QUESTÃO DA MODICIDADE TARIFÁRIA

2.7 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.7.1 REGIÃO HIDROGRÁFICA BAÍA DA ILHA GRANDE

2.7.2 REGIÃO HIDROGRÁFICA GUANDU

2.7.3 REGIÃO HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL

2.7.4 REGIÃO HIDROGRÁFICA PIABANHA

2.7.5 REGIÃO HIDROGRÁFICA BAÍA DE GUANABARA

2.7.6 REGIÃO HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO

2.7.7 REGIÃO HIDROGRÁFICA DOIS RIOS

2.7.8 REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS

2.7.9 REGIÃO HIDROGRÁFICA BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA

2.8 CONCESSÕES PRIVADAS EM OPERAÇÃO NO ESTADO

2.9 A REGULAMENTAÇÃO ADOTADA

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS GERENCIAIS

4. CONCLUSÃO

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Através dos Ofícios AGENERSA/CASAN nºs 156/2014⁴⁵ e 158/2014⁴⁶, esta Agência encaminhou à FGV, a remessa da documentação por ela solicitada.

⁴⁵ Fls. 281. Enviada pela Protagos por meio digital (CD), através da Carta nº 1371/2014.

ly



Às fls. 289/290, tem-se o *Relatório Técnico do dia 30/10/2014*, emitido pelo Grupo de Trabalho instituído pelas portarias AGENERSA nº 301/2013 e nº 338/2013, formado pelos profissionais integrantes das Câmaras Técnicas desta Agência, quais sejam, a Câmara Técnica de Saneamento, representada por Manuela Pereira Souza e pelo Gerente da Câmara, o Sr. Oldemar Correa Guimarães; a Câmara de Política Econômica e Tarifária, através do Sr. Jorge Pedrote e capitaneada pelo Gerente Fábio Cortes Nascimento, pelos Assessores Tiago da Silva Marra e Bruna Duarte Teixeira Martins e pela Ilma. Secretária Executiva desta AGENERSA, a Sra. Cinthia Pitz.

No *Relatório Técnico* supracitado, o Grupo de Trabalho expõe sobre a Alteração do Cronograma - Contrato da Consultoria FGV - III Revisão Quinquenal, *in verbis*:

"(...)

2 - Considerações

Observamos que o prazo estabelecido originalmente no Contrato firmado entre a AGENERSA e a Consultoria FGV Projetos não poderá ser cumprido, dada a inobservância, pela Concessionária, na apresentação de todas as informações necessárias ao Processo de Revisão Quinquenal, o que aumenta a complexidade na análise dos elementos disponíveis.

3 - Proposição

Entendemos que a ausência de documentação prejudica o andamento dos trabalhos. Sendo assim, o Grupo de Trabalho alerta para a impossibilidade de se cumprir os prazos disponíveis e sugere ao Relator:

3.1. Declarar a suspensão dos prazos contratuais para a conclusão dos trabalhos da III Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

3.2. Oficiar à Delegatária determinando um prazo limite para que sejam encaminhadas as informações complementares necessárias;

⁴⁰ Fls. 284, Precluída pela Prolagos por através da C12, por meio da Carta nº 1506/2014, onde encaminha o histórico de receitas autorizadas por taxa de consumo com abatimento da água e esgoto e com receitas alternativas e acessórios, apresentando abertura mensal nos últimos 5 anos (2009/2013); o detalhamento do sistema de faturamento e arrecadação, com base anual, nos últimos 5 anos (2009/2013); o detalhamento do sistema de faturamento e arrecadação, com base mensal, nos últimos 12 meses (2013); o procedimento de redução de perdas do sistema.

by

3.3. Oficiar à Consultoria contratada, comunicando a suspensão dos prazos, mas não a paralisação dos trabalhos."

Por meio dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEx nºs 145/2014 e 148/2014 do dia 10/11/2014, foi informada à Concessionária Prolagos e à Consultoria que: "(...) na Reunião Interna de 04 de novembro de 2014, o CODIR deliberou por suspender os prazos contratuais para conclusão dos trabalhos da 3ª Revisão Quinquenal (...) determinando o prazo de 45 dias, ou seja, até 15 de dezembro de 2014, para que essa Concessionária apresente a esta AGENERSA a documentação complementar exigido pelo Grupo de Trabalho desta Autarquia e pela Fundação Getúlio Vargas - FGV".

Às fls. 318/402, consta Relatório Técnico, intitulado como **Produto 2 - Relatório Técnico 1** (2ª Versão) da FGV, por meio da qual a Consultoria apresenta os principais aspectos do saneamento básico no Brasil, a evolução da política de saneamento básico, da matriz institucional do setor e dos convênios e contratos de programa existentes com os municípios, abordando ainda a questão dos recursos hídricos, bem como a legislação pertinente da matéria e a concessão de uso das águas públicas e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ainda no bojo de seu *1º Relatório*, a Consultoria esgrime não só sobre a **Política Tarifária** mas também sobre o Equilíbrio Econômico-Financeiro das Concessões, com base nas legislações em vigor, quais sejam: Lei nº 11.445/07 - Diretrizes nacionais de saneamento básico; Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre os regimes de concessão e o Decreto nº 7.217/10, que regulamenta a Lei nº 11.445/07.

No que se refere ao **Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão**, assevera a FGV que:

"A Lei nº 8.987/1995 adota política legislativa consistente em atribuir o risco comercial, técnico e econômico ao empresário e o risco político, social e inflacionário, ou seja, o risco extraordinário, inevitável e imprevisível ao Poder Público. Ocorrendo a última das situações, está o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/04/2013
Rubrica:	10.5023029

Poder Público obrigado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato a "relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratante e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do seu objetivo.

(...)

Nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, aplica-se a teoria da imprevisão, impondo a preservação, durante todo o período de execução do contrato, da equação contratual econômica e financeira inicialmente fixada na proposta apresentada pelo licitante vencedor, prevendo a recuperação dos impactos causados pelas majorações legais dos encargos tributários da concessionária, bem como toda e qualquer alteração unilateral do contrato pelo poder concedente."

Em seguida, e ainda no mesmo sentido, prossegue a FGV asseverando que:

Marçal Justen Filho sustenta que o concessionário assume o serviço por sua conta e risco, devendo suportar todos "os eventos econômicos, embora imprevisíveis, que se insiram na normalidade do processo econômico".

Podem igualmente integrar a noção de álea ordinária e correr por conta e risco do concessionário os erros cometidos quando da elaboração de sua proposta no procedimento licitatório. De fato, por força do princípio da isonomia, do princípio licitatório e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da proposta formulada na licitação, o prejuízo resultante de um erro na formulação da proposta em relação à tarifa a ser cobrada do usuário ou ao preço a ser cobrado do Poder Público pela execução do contrato deve, em princípio, ser absorvido pela estrutura financeira do concessionário.

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Nucleamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E12, 003.461, 2013
Data:	19/07/2013
Folha:	1964
Rubrica:	R ID: 5023429

Em suma, todo e qualquer desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de concessão decorrente de situação empresarial normal e previsível – inerente à própria atividade que constitui o objeto social da empresa e que integra o núcleo das responsabilidades ordinárias de qualquer administrador de empresa privada –, deverá ser absorvido e assimilado pela estrutura contábil e financeira do concessionário, sem que lhe assista direito de pleitear a reparação deste prejuízo pelo concedente.

São hipóteses de desequilíbrio oriundas da denominada área administrativa, ou seja, de eventos causados por uma conduta, comissiva ou omissiva, da Administração: Exercício, pela administração, da prerrogativa de modificação unilateral do contrato de concessão; desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fato da administração; e desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fato do príncipe.

Além de eventos decorrentes e inerentes à própria atividade empresarial e de situações jurídicas provocadas por conduta administrativa, comissiva ou omissiva, poderá ocorrer, no curso da relação de concessão de serviço público, eventos externos ao contrato e alheios à vontade das partes, de ordem econômica, e passíveis de causarem transtornos à equação econômico-financeira.

No que diz respeito à **Modicidade Tarifária**, a FGV evidencia que:

Tarifa é o modo mais usual de remuneração do serviço concedido, ela constitui um instrumento legítimo, e adequado para a restauração da equação econômico-financeira." Desta forma, "O reequilíbrio do contrato de concessão poderá, também, ser restabelecido através da aplicação gradual de um número maior de parcelas no realinhamento tarifário, ao invés de se aplicar um percentual muito forte de uma só vez, e é uma prática comum em revisão de Contratos de Concessão. Um maior número de parcelas permite que seus percentuais sejam menores, reduzindo seus

by



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461.2013
Data:	19/07/2013
Rubrica:	1965
	10.502.36.29

impactos sobre os usuários, em favor da modicidade e do gradualismo tarifário desejados nas políticas públicas de serviços concedidos."

Destacando, também, algumas modalidades de reequilíbrio contratual, a saber:

- I – Prorrogação do prazo de concessão;
- II – Revisão tarifária;
- III – Revisão do cronograma de investimentos;
- IV – Utilização do ônus fixo;
- V – Utilização do ônus variável;
- VI – Emprego de verbas do Tesouro; e
- VII – Utilização conjugada de uma ou mais modalidades;

Quanto às Políticas Públicas Para O Saneamento Básico No Estado Do Rio De Janeiro, a FGV apresenta dados de atendimento à população, de acordo com as informações disponibilizadas pelo SNIS e ressalta que:

Considerando que o setor de saneamento exige elevado montante de capital para a implantação e extensão das redes e a impossibilidade da Companhia Estadual atender as demandas por serviços, em escala estadual, criadas pelo crescimento demográfico e o término dos contratos de concessão dos municípios, para com a Companhia Estadual, delineou-se a partir de então, uma nova estrutura de operação do setor no território fluminense, gerando a convivência de três modelos principais:

- i. Municípios atendidos pela Companhia Estadual - CEDAE;*
- ii. Municípios responsáveis pela prestação dos serviços, através de empresas/autarquias municipais, chamados municípios autônomos; e*
- iii. Municípios que concederam os serviços à iniciativa privada.*

Prossegue a Consultoria fazendo um apanhado das concessões privadas em operação no estado do Rio de Janeiro e no Brasil e salientando sobre a regulamentação que é utilizada na Região dos Lagos, mais especificamente a da área de concessão da Prolagos.

ly



Após inferir sobre os aspectos gerenciais da Concessionária, a FGV realiza um levantamento da Evolução do faturamento/arrecadação, Evolução dos prazos de recebimento, Evolução do percentual de perdas físicas, Atualização do parque de hidrômetros, Notificações de fraudes, Índice de inadimplência e Política de corte.

Ao final de seu *Primeiro Relatório Técnico*, conclui a FGV que:

"Notadamente, na região de atuação da Concessionária Prolagos houve significativo avanço nos índices de cobertura dos serviços de água e esgoto, demonstrado pela maior oferta de água, inclusive nos períodos de maior demanda e pela melhora ambiental dos sistemas hídricos afetados (destaca-se a despoluição da Lagoa de Araruama).

Este avanço está correlacionado ao modelo utilizado que proporciona a atuação conjunta entre os prestadores dos serviços, os poderes concedentes e a entidade regulatória, com propósitos orientados para prestação do serviço adequado à população.

(...)

Em relação aos aspectos gerenciais, nota-se que Concessionária, nos três últimos anos do quinquênio, tem direcionado esforços à redução de perdas e da inadimplência, buscando o aumento de sua receita e arrecadação."

Às fls. 403/406, consta Relatório Técnico⁴⁷ do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, por meio do qual a equipe elenca os principais aspectos descritos no "Produto 2 - Relatório Técnico 1" apresentado pela FGV.

Através da Carta n. 1476/2014⁴⁸, a Prolagos encaminha os seguintes itens: 1) *Evolução anual dos custos operacionais intrinsecamente ligados à concessão (2009/2013): Custo de captação,*

⁴⁷ Decisão Nº 11/14.

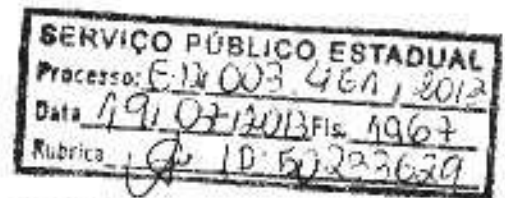
⁴⁸ Fls. 405/406.

W



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



tratamento, adução e distribuição de água; Energia elétrica; Demais despesas e custos operacionais intrinsecamente ligados à concessão; Depreciação dos ativos operacionais; Tributos, inclusive os incidentes sobre o faturamento, mas não os incidentes sobre a renda; 2) Histórico das despesas com a operação/maintenance dos sistemas (2009/2013); 3) Arquivos eletrônicos com as planilhas anexadas às Propostas Financeiras apresentadas na 2ª Revisão Quinquenal (Fluxo da 2ª RQ 2004/2008)."

Em 14/11/2014, a Concessionária envia a Carta n. 1703/2014⁴⁹ (com CD em anexo), contendo: 1) *Histograma de consumo de água referente às ligações e economias hidrometradas por categoria de consumo e por município por faixa de consumo a cada 5m³, 20m³ e 30m³ respectivamente (0-5; 6-10; 11-15; 16-20; 21-25; 26-30; 31-35; 36-40; 42-45; 46-50; 51-70; 71-100; 101 acima), dos últimos 12 meses (2013); 2) Cópias dos 5 maiores contratos assinados entre Prolagos e terceiros (2009/2013), tais como: fornecedores, comerciais, administrativos e outros nos quais a Concessionária seja parte; 3) Planilha com os contratos assinados entre a Prolagos e terceiros (2009/2013), tais como: fornecedores, comerciais, administrativos e outros nos quais a Concessionária seja parte.*

Às fls. 415/418, consta cópia do Relatório (do dia 10/12/2014) realizado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA (do dia 10/12/14), por meio do qual a equipe enumera os principais aspectos descritos no 2º Relatório apresentado pela Consultoria. Em parte:

"A FGV inicia o 2º relatório com as considerações sobre as informações, da Concessionária Prolagos, disponibilizadas pela AGENERSA para o desenvolvimento dos estudos, ressaltando que não foram identificados no material disponibilizado os seguintes documentos:

- Pleito da Concessionária em meio digital;*
- Histórico de receitas auferidas por faixa de consumo com abastecimento de água e esgoto e com receitas alternativas e acessórias, apresentando abertura mensal nos últimos 5 (cinco) anos;*
- Cópia dos contratos de empréstimos, acordos financeiros ou outro documento firmado pela Concessionária;*

⁴⁹ Fls. 415/418

uy



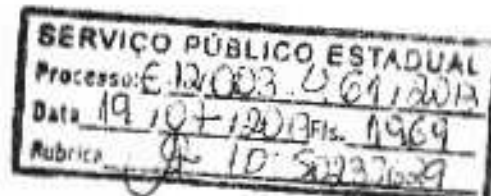
- *Cópia de todos os contratos assinados entre a Concessionária e terceiros, tais como: fornecedores, comerciais, administrativos e outros nos quais a Concessionária seja parte; e*
- *Histograma de consumo de água referente às ligações e economias hidrometradas por município, por categoria de consumo, por faixa de consumo nos últimos 12 (doze) meses.*

O relatório da FGV aborda a Evolução da Política de Saneamento Básico no Brasil, como está configurada a matriz institucional do setor, a questão dos convênios com os municípios, a interligação com a gestão dos recursos hídricos pelos Estados, os modelos de concessão de uso das águas públicas e a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; as políticas públicas para o saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, a legislação pertinente que rege a matéria, a regulamentação adotada e discorre, também, sobre a importância da reavaliação do contrato de concessão, da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e da questão da necessidade de preservação da modicidade tarifária.

Por último, o relatório da FGV sintetiza considerações quanto aos aspectos gerenciais da Concessionária Prolagos, abrangendo os seguintes itens:

- > *Faturamento/Arrecadação - Foi observado que na maioria dos exercícios do quinquênio em revisão, a arrecadação evoluiu acima do faturamento, excetuando-se o exercício de 2011, se comparando com 2010. A FGV entende que tal desempenho pode ser atribuído ao esforço da Concessionária na implementação de várias ações para a redução das perdas de faturamento e da inadimplência e a intensificação das ações de cobrança para recuperação dos débitos.*
- > *Evolução dos prazos de recebimento - Houve uma redução acentuada nos prazos de recebimento no último quinquênio, chegando a atingir uma eficiência de 70,5%. Esse resultado satisfatório é decorrente de programas aplicados pela Concessionária.*

14



> *Combate às perdas e fraudes - A Concessionária executa diversas ações objetivando aumentar a receita e a arrecadação, buscando reduzir a inadimplência melhorando o relacionamento com os clientes, além de manter equipes permanentes nas regiões, o que contribui para inibir as ocorrências de furtos de água.*

A inadimplência reduziu de 13,25%, em dezembro de 2009, para 5,83% em dezembro de 2013.

As perdas físicas, nesse quinquênio, tiveram uma evolução significativa, passando de 41,21% em 2009 para 31,28% em 2013.

A Concessionária visando o combate às perdas e fraudes realizou atualização do seu Parque de Hidrômetros, realizando 21.238 operações em 2011, 17.764 em 2012 e 7.642 em 2013.

A Concessionária apresentou um registro de notificações de fraudes passando de 1.357 em 2009 para 4.978 em 2013.

A Concessionária conseguiu reduzir a inadimplência, adotando o procedimento de incluir clientes em débito no cadastro da SERASA, bem como, intensificando a política de corte, tendo sido apresentado o seguinte panorama:

- Inclusões na SERASA: 16.308 em 2012 e 164.392 em 2013

- Política de Corte: 6.609 em 2009; 9.146 em 2010; 1.183 em 2011; 20.811 em 2012 e 25.143 em 2013

A Concessionária informou que caso o cliente manifeste o desejo de fazer uma negociação ou quitar seu débito no momento em que o agente está no imóvel para executar o serviço, o corte é suspenso mediante acordo.

A FGV conclui o relatório citando que na região de atuação da Concessionária Prolagos, houve significativo avanço nos índices de cobertura dos serviços de água e esgoto, demonstrado pela maior oferta de água, inclusive nos períodos de maior demanda e pela melhora ambiental dos sistemas hídricos afetados.



Com relação aos aspectos gerenciais, a FGV destacou que a Concessionária, tem direcionado esforços à redução de perdas e da inadimplência, buscando o aumento de sua receita e arrecadação.

A FGV informa ainda, que com a complementação das informações que ainda restam ser recebidas e com aquelas coletadas durante as visitas técnicas, o desempenho da Concessionária poderá ser melhor avaliado em conjunto com os estudos a serem desenvolvidos nos próximos produtos.

(...)

O Grupo de Trabalho entende que o 2º Relatório elaborado pela Fundação Getúlio Vargas atende ao estabelecido no Contrato AGENERSA N° 06/2014, estando a documentação apta a produzir os efeitos previstos.

O GT referenda a atestação da Nota Fiscal-e nº 00110378, pelos membros Oldemar Corrêa Guimarães e Manuela Pereira Souza, recomendando que sejam finalizados os procedimentos de pagamento.

Outrossim, em vista a falta de documentação a ser apresentada pela Concessionária, necessária para a efetiva análise pela Consultoria, o Grupo de Trabalho sugeriu, em reunião, a suspensão do andamento da 3ª Revisão Quinquenal, providência formalizada em Reunião Interna de 04/11/2014, quando o Conselho Diretor deliberou pela suspensão do processo, determinando ainda, a intimação da Concessionária para que no prazo de 45 dias apresente toda documentação necessária juntamente com o proposta definitiva.

Sendo assim, o Grupo de Trabalho reitera as suas recomendações quanto à necessidade de complementação da documentação para fins de estudos."

Por meio da CI AGENERSA SECEX N.º 1572, foi encaminhada a este gabinete a Ata⁵⁰ da Reunião Interna do dia 11/12/14 bem como a original da carta PR/02008/2014 PROLAGOS⁵¹, onde a Delegatária informa não só que entregou todos os documentos solicitados pela FGV mas também que

⁵⁰ Fls. 425.

⁵¹ Fls. 424.

by



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003-461/2013
Data	19/07/2013 19:11
Assinatura	19.50233629

está finalizando o seu pleito revisional de contrato de concessão, com previsão de entrega até o dia 15/01/13.

Em 16/01/2015, a Concessionária encaminha a **Carta - PR/0097/2015/PROLAGOS⁷²**, por meio da qual apresenta o seu **Pleito de Revisão Contratual Ordinária**, visando o reequilíbrio de sua equação econômico-financeira e afirma que decorridos quinze anos da concessão e em face das alterações das condições contratuais inicialmente avençadas, escomda na Lei Estadual nº 2.869/67, faz-se necessária a revisão contratual.

Na referida carta, a Concessionária inicia seu pleito informando que o Plano de Investimentos aprovado vem sendo rigorosamente cumprido pela delegatária.

Na **Parte I**, intitulada como **"CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1566 DE 30 DE ABRIL DE 2013"**, aduz que:

A Deliberação AGENERSA nº 638/2010 estabeleceu outros procedimentos e alterações contratuais cujo cumprimento pela delegatária foi constatado por meio da Deliberação AGENERSA nº 1566, de 30 de abril de 2013 (Anexo I), do seguinte teor:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1566 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REVISÃO QUINQUENAL 2004/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.051/2009, por unanimidade, DELIBERA:

⁷² Fls. 428/462, recebida por esta Agência em 16/01/2015.

by



Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 638 de 27 de outubro 2010.

Art. 2º - Determinar que a SEC'EX em até 30 dias, abra processo para que a CASAN realize o acompanhamento, a cada 03 (três) meses, do andamento das negociações entre a Prolagos e a Prefeitura de Araruama.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que, caso esta obtenha, judicial ou extrajudicialmente, tutela que a dispense do pagamento da cobrança pelo uso do solo no município de Araruama, comunique tal fato a esta Agência em até 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à eventual revisão do Contrato em benefício dos Poderes Concedentes e dos usuários.

Art. 4º - Encerrar o presente Processo.

(...)

Além da Deliberação AGENERSA nº 638/2010 que, ao julgar o pleito de revisão quinquenal do contrato de concessão, dispôs, expressamente, "Considerar cumpridas, conforme exposto no voto condutor da presente Deliberação, as metas estabelecidas no Contrato de Concessão e seus Aditivos para os dois primeiros quinquênios da concessão", no decorrer do último quinquênio (2009/2013) a Prolagos S.A obteve dessa Agência Reguladora as Notas Técnicas AGENERSA/CASAN de números 017/2008, 014/2009, 062/2011, 123/2012, 093/2013 e 125/2014, todas certificando o cumprimento de metas de serviços e atendimento pela concessionária.

No **Item 2**, que versa sobre **"SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARRAIAL DO CABO"**, a PROLAGOS assevera que os contratos de concessão, por serem complexos e de longa duração, necessitam de constantes ajustes para que os serviços sejam modernos e atuais, de modo a melhor atender o interesse público eis que ocorrem, a todo momento, situações novas, ressaltando:

De se observar, a Licitação por Concorrência Nacional nº 04/96 SOSP-ERJ, contou com Edital que abrangeu no seu escopo, a concessão dos serviços e a atuação em obras de implantação, ampliação, manutenção e

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/10/2013
Folha:	69/73
Assinatura:	[Assinatura]
Assinatura:	10-3023629

operação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas dos municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, esses dois últimos desmembrados no início do certame para formar os municípios de Armação de Búzios e Iguaba Grande, respectivamente.

Relativamente ao referido procedimento licitatório (nº E-19/699/96), o município de Arraial do Cabo, juntamente com os demais municípios licitantes acima citados, integrou a Comissão Especial de Licitação criada pela Resolução SOSP/ERJ nº 95/96. O consórcio Prolagos apresentou proposta à referida Licitação, julgada ao final vencedora, englobando os serviços de água e esgoto do município de Arraial do Cabo (1º e 2º Distritos).

A Secretaria de Estado e Obras de Serviços Públicos, entendendo por cumpridas as normas legais e editalícias postulou a homologação do resultado e adjudicação do objeto da Licitação ao corrente vencedor, o Consórcio Prolagos, atos estes que foram, efetivamente, praticados pelas autoridades competentes, dentre elas os Exmos. Srs. Prefeitos dos Municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Armação de Búzios, conforme publicado nos órgãos oficiais em data de 04/11/97.

Como se sabe, em face da existência, na época, de uma Estação de Tratamento de Esgotos já implantada, o município de Arraial do Cabo, optou, na undécima hora, por operar diretamente o sistema existente, razão pela qual entregou ao vencedor do certame somente os serviços de abastecimento de água.

Foi, portanto, utilizada a prerrogativa que confere ao administrador público de realizar alterações e ajustes para reduzir o objeto concedido, sem, contudo, alterar sua natureza. A retirada do escopo da contratação do esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo produziu efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, tendo sido objeto de exame e decisão por parte da Agência Reguladora, em

W



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003 461/2013
Data:	19/08/2013 às 19h4
Rubrica:	J. L. D. S. 233629

07.02.2002, através da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 193/02, que resultou na celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Desde então, a concessionária vem prestando, de maneira adequada e dentro da normalidade, os serviços de abastecimento de água que lhe foram delegados por Arraial do Cabo.

Entretanto, como ocorrem mudanças de contexto ao longo dos anos, a situação dos serviços de esgotamento sanitário daquele município sofreu alterações significativas. Nos termos do que consta do processo regulatório E-12/020.753/2012, não mais é conveniente para o Município de Arraial do Cabo prestar, diretamente, o serviço de coleta e tratamento do esgoto municipal. A situação sinaliza certo agravamento pela necessidade de universalização do serviço de esgotamento sanitário, em atendimento à legislação que traçou o marco regulatório do setor, e de busca da melhoria da qualidade de vida dos munícipes visando, ainda, a aceleração do programa de despoluição da Lagoa de Araruama, de extrema relevância para a atividade econômica e ecológica da região.

É sabido, no que se refere ao esgotamento sanitário, o município vem enfrentando toda a sorte de dificuldades para coletar e tratar o esgoto. Um dos principais problemas enfrentados é a dificuldade de recebimento por esses serviços, com perda de foco pelo administrador público, que gasta recursos que poderiam ser destinados à saúde, educação, moradia, segurança e afins, tendo que operar e manter um sistema que atualmente está obsoleto.

Constatou-se, os serviços serão melhor prestados e menos onerosos aos cofres públicos, se finalmente delegados a um concessionário. Isso ocorre porque a coleta e tratamento de esgotos é mais custosa e menos rentável que o tratamento e distribuição de água, havendo, na prática, uma espécie de subsídio cruzado entre os dois serviços. A regra nas concessões de saneamento no Brasil é que abastecimento de água seja concedido em conjunto com esgotamento sanitário, justamente para evitar que a tarifa de esgoto seja muito elevada para o usuário, principalmente por se tratar de uma questão de saúde pública.



Ou seja, ao considerarmos os altos custos de coleta e tratamento de esgoto, que são totalmente cumpridos pela municipalidade, sem a devida contrapartida dos usuários, é possível concluir que qualquer alternativa à assunção dos serviços de forma isolada é inviável, por não se auto sustentar. O próprio fato de a municipalidade pública encontrar dificuldades em manter esse serviço, sem utilização de recursos que poderiam ser destinados a outras áreas, já demonstra isso.

Nunca é demais lembrar que o serviço a ser prestado é complexo, altamente especializado e de natureza singular, demandando profissionais já experientes, além de capacidade técnica e financeira para a execução das atividades necessárias. Nesse sentido, a concessionária conta com equipe técnica qualificada, permitindo concluir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pelo município de Arraial do Cabo, nas condições expostas. Igualmente não pode ser desprezado o ganho de escala que representa a prestação desses serviços pela concessionária Prolagos.

A concessionária já apoia o município de Arraial do Cabo na gestão do sistema de esgotamento sanitário implantado no 1º Distrito, por meio de um convênio celebrado em 2012, sem ônus para o ente público.

Por outro lado, despidendo mencionar o avanço, em termos de proteção ao meio ambiente, ocorrido nos municípios circunvizinhos à Arraial do Cabo, e integrantes da mesma Licitação CN 04/96, que passaram, nos últimos anos, a contar com os maiores índices de coleta e tratamento de esgotos do Estado do Rio de Janeiro, o que foi, sem dúvida alguma, fruto de um trabalho conjunto, mas de modo especial, dos investimentos oriundos da concessão.

A proposta feita nesta revisão quinquenal é que a concessionária Prolagos tenha esse serviço reinserido ao seu escopo contratual. Conforme parecer da lavra do renomado Prof. Marçal Justen Filho, Doutor em Direito (Anexo IV), é possível o retorno do objeto já licitado - "serviços de esgotamento sanitário do 1º e 2º Distritos de Arraial do Cabo", mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN 04/96".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

As conclusões do i. parecerista estão abaixo resumidamente elencadas e vão ao encontro do entendimento da concessionária que, de fato, após aprovação dessa Agência Reguladora, poderá operar o sistema de esgotamento sanitário municipal, por meio de alteração do contrato em vigor. São os excertos do Parecer:

"O referido serviço estava previsto por ocasião da licitação. Todos os potenciais interessados tinham ciência de que a outorga abrangeria inclusive o referido serviço. A sua exclusão por ocasião da formalização da outorga não produziu efeitos relativamente à amplitude da licitação realizada. Excluído o serviço depois da licitação, a sua reinclusão em momento posterior não viola a exigência da licitação. Não se trata de ampliar a concessão para passar a compreender um serviço não previsto por ocasião da licitação."

"Não há óbice jurídico à revisão da decisão de exclusão desses serviços do objeto da outorga. A solução da prestação direta dos referidos serviços pelo Município de Arraial do Cabo se revelou insatisfatória, eis que não propiciou o atingimento dos resultados previstos. Não é cabível que prevaleça a solução insatisfatória, como se houvesse uma espécie de decisão irrevogável. É indispensável à adoção das providências aptas a alcançar os resultados esperados. E as circunstâncias existentes evidenciam que a reinserção dos referidos serviços no objeto da concessão, de modo a propiciar a prestação conjunta dos serviços pela Consulente, é a providência mais adequada para a satisfação das necessidades envolvidas no caso concreto."

"A existência de uma concessão única envolvendo cinco Municípios não pode deixar de ser considerada, especialmente porque a outorga abrange serviços de coleta e tratamento de esgoto relativamente a quatro desses Municípios. Portanto, a outorga já abrange os referidos serviços públicos. A alteração pretendida se relaciona com a ampliação do objeto, de modo a compreender os mesmos serviços também em relação ao Município de Arraial do Cabo."



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013
Rubrica:	10.50233639

Os cinco Municípios da Região dos Lagos promoveram uma concessão única para a prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos. A licitação isolada dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo conduziria ao potencial surgimento de dois concessionários, o que é incompatível com a solução adotada como satisfatória, conveniente e necessária. Portanto, configura-se que somente a ora Consulente dispõe de condições para assumir a concessão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo sem que isso resulte na multiplicação de concessões e concessionárias. Nenhum outro particular se encontra em condições de competir com a Consulente para a obtenção desse resultado. A solução de outorgar diretamente a concessão em questão em favor da Consulente configura-se com a única medida apta a realizar os fins e os interesses coletivos em questão."

O restabelecimento das condições originais da outorga, com a inserção dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Arraial do Cabo, deve ser promovido através de aditivo contratual."

A atualidade é uma característica inerente ao serviço público adequado, por força artigo 6º, § 1º, da Lei de Concessões. Assim sendo, se o interesse público pede a reinclusão desse serviço ao objeto da concessão, e se há justificativa plausível para tanto, é imperativo que ocorram esses ajustes. Mais que uma prerrogativa, pode-se sustentar que se trata de uma obrigação que o administrador público possui, até mesmo porque não seria coerente que a Administração Pública, na qualidade de perseguidora do interesse público, optasse por manter projetos e especificações insuficientes ou inconvenientes aos anseios da sociedade diante das modificações conjunturais.

Nos autos do Processo Regulatório E-12/020.753/2012, registrou a Câmara de Saneamento em sua Nota Técnica nº 002/13 da CASAN, que "não tem o que opor quanto a Prolagos assumir os serviços de esgotos sanitários em Arraial do Cabo, uma vez que possibilitará uniformizar o padrão desses



serviços com os que já estão sendo bem desenvolvidos nos outros quatro Municípios da Área da concessão".

Alerta ainda a CASAN: "...a produção de esgotos em Arraial do Cabo está tendo um aumento significativo com a implantação recente da Adutora Monte Alto-Figueira, com capacidade de abastecer com mais de 100.000 (cem mil) litros por dia os 70 (setenta) quilômetros de redes de distribuição de água, que estão em fase final de instalação nesses dois Bairros". E prossegue: "A coleta e o tratamento desse elevado volume de esgoto tem caráter de urgência, uma vez que todo o desejo tem como destino a lagoa de Araruama, comprometendo o programa de despoluição da mesma, e que está em plena fase de execução, visando o incremento da atividade econômica e ecológica da região."

A Procuradoria dessa AGENERSA manifestou às fls. 124/131 do mencionado processo regulatório, conforme abaixo transcrito:

"Sob o prisma contratual, respaldado pelos princípios da administração pública, a inclusão por um dos municípios de serviço já consubstanciado no edital licitatório que resultou na consolidação do instrumento concessivo não fere a obrigatoriedade de licitação."

"Por outro lado, a celebração de nova concessão não atenderia ao interesse primário, sendo inconveniente e desnecessária para com a atual situação regulatória da região dos lagos."

Portanto, utilizando a ponderação de interesses, entendo que a celebração de termo aditivo com objetivo de incluir o serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo sopesa a obrigatoriedade da licitação".

Portanto, não há óbice à adição ao contrato de concessão, tendo em vista o amparo no poder discricionário, sem violação, contudo, ao primado da legalidade".

Em sessão regulatória de 28 de novembro de 2014 essa Agência Reguladora decidiu por meio da Deliberação AGENERSA nº 2269, à unanimidade, "Considerar, pelas razões do presente voto, inexistir óbice de

13



cunho técnico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo".

O voto condutor da Deliberação AGENERSA nº 2269/14 ressaltou:

"O entendimento apresentado nas razões do presente voto está contido, inclusive, no Parecer do Ilustre Jurista Marçal Justen Filho, que demonstrou às fls. 33/51 inexistência de óbice de cunho jurídico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo."

Em data de 03 de dezembro de 2014, o município de Arraial do Cabo, dando publicidade ao seu objetivo, encaminhou à delegatária o Ofício GAPRE nº 214/14 (Anexo IV), por meio do qual citou a conclusão dessa Agência Reguladora quanto ao processo Regulatório E-12/020.753/2012 e consultou a concessionária sobre o interesse no retorno dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo a Concessão CN 04/96, resultante da Licitação por Concorrência Nacional CN 04/96-SOSP-ERJ, tendo obtido da empresa ponderações com resposta afirmativa.

E é em razão de ser adjudicado à Prolagos o objeto licitado "serviços e execução de obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do município de Arraial do Cabo"; pelo fato da retirada da contratação desta parte do objeto adjudicado ter ocorrido por decisão, ao final, da Agência Reguladora, nos termos da já citada Deliberação ASEP 193/2002; pela compatibilidade dessa reinserção com as normas que disciplinam a alteração dos contratos de concessão que pleteia a Prolagos o retorno destes serviços (esgotamento sanitário do 1º e 2º Distritos) à concessão, conforme investimentos previstos no Edital CN 04/96, cujo momentante é de R\$5.850.312 (Dez/96), mediante reversão no 1º Termo Aditivo ao Contrato CN 04/96, da exclusão operada, conforme registrado no Plano de Negócios de Arraial do Cabo (Anexo VI).



No **Item 3**, que trata sobre a **"COOPERAÇÃO PARA A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO"**, a Concessionária conta que:

Em outubro de 2010, por meio da Deliberação AGENERSA nº 638/10, em sede da II Revisão Quinquenal da Prolagos S/A foi aprovado por essa Agência Reguladora um Plano de Investimentos para o período 2010 a 2041 que monta R\$258.960.872 (Dez/08).

3.1 Implementação de redes coletoras de esgoto: Subsídios

Nos termos da lei 11.445/07, os subsídios são instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico.

Já conforme o Decreto nº 7.217/10 que regulamentou a referida Lei, os subsídios podem ser diretos, quando destinados a determinados usuários; indiretos, quando destinados a prestador de serviços públicos; entre localidades - aqueles concedidos nas hipóteses de gestão associada e prestação regional; além dos subsídios tarifários - quando integram a estrutura tarifária e fiscal - quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.

Duas situações inéditas de subsídios indiretos, aprovados por essa Agência Reguladora, estão sendo implementadas para viabilizar o avanço dos sistemas de esgotamento sanitário na região da concessão. A primeira, por meio de repasse de verba do Governo do Estado do Rio de Janeiro para transposição dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio (Processo Regulatório nº E-12/003.291/2013). A segunda para implantação de parte das redes coletoras de esgotos nos municípios de Cabo Frio, Armação de Búzios, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande, bem como implementação de Wetlands para fase posterior ao tratamento dos efluentes das ETEs de Armação de Búzios e Cabo Frio/Jardim Esperança - (Processo Regulatório E-12/003/679/2013).

Tendo em vista que a ampliação dos sistemas objeto do Protocolo de Intenções assinado em data de 09 de setembro de 2013 (Processo

44



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461/2013
Data:	19/04/2013
Rúbrica:	1º: 5023629

Regulatório E-12/003/679/2013) não faz parte das obrigações assumidas pela concessionária, nos termos do Contrato de Concessão CN nº 04/96 e que, neste caso, não há interesse de repercussão na tarifa quanto aos investimentos ampliados, o Estado propôs fazer uso dos recursos previstos na Resolução FECAM⁵³ nº 311/2013, no valor de R\$14.854.500 (Jul/12), e os municípios de Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaçu Grande e Cabo Frio farão uso dos recursos angariados com o ICMS Verde, nos valores respectivos de R\$17.483.930 (Jul/12), R\$10.347.590 (Jul/12), R\$5.410.190 e R\$8.720.020 (Jul/12), para repasse em forma de contrapartida a concessionária, em 07 (sete) parcelas anuais de igual valor, a serem estabelecidas pela AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, iniciando o repasse conforme definição da AGENERSA.

O ICMS Verde é uma forma de o Estado compensar os municípios com uma ampliação de repasse do ICMS, por investimentos em projetos ambientais e atendimento à restrição do uso do território. Os critérios de avaliação levam em conta ações em unidades de conservação, qualidade da água, captação e tratamento de esgoto, gestão de resíduos, coleta e a destinação do lixo. Desta forma, a decisão dos municípios de destinação do repasse da verba "ICMS Verde" para saneamento básico gerará mais repasses, representando uma ação de ciclo virtuoso. Os municípios deverão aprovar em suas casas legislativas os repasses comprometidos por meio do Protocolo de Intenções.

As obras subsidiadas integram o cronograma presente no Anexo II, quais sejam: (i) a ampliação das redes coletoras de esgotos no município de Armação dos Búzios; (ii) o projeto de pós-tratamento por wetland dos efluentes das estações de tratamento de esgotos de Jardim Esperança (município de Cabo Frio) e São José (município de Armação dos Búzios); (iii) ampliação das redes coletoras de esgotos no município de Cabo Frio. O subsídio mencionado vem sendo apreciado por meio dos processos

53

FECAM - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é atender as necessidades financeiras de projetos e programas ambientais e de desenvolvimento urbano em consonância com o disposto no §1º, do artigo 263, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

Un



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.461/2013
Data: 19.04.2013 1982
Rubrica: 12.5033629

regulatórios nº E-12/003/679/2013, E-12/003.308/2014 (Deliberação AGENERSA 2193/14, E-12/003.295/2014 (Deliberação AGENERSA nº 2192/14), Processo E-12/003.294/2014 (Deliberação AGENERSA nº 2221/14), E-12/003.293/2014 (Deliberação AGENERSA 2129/14).

Deve-se ainda considerar os termos do Protocolo de Intenções assinado em 06 de fevereiro de 2013, para a transposição dos efluentes das estações de tratamento de esgotos de Iguaíba Grande e São Pedro da Aldeia e implantação de rede coletora de Esgotos em Geribá - Armação dos Búzios, com previsão de subsídio pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que as referidas obras, igualmente, não integram as obrigações contratuais da concessionária.

O Protocolo mencionado foi convertido na Lei Estadual nº 6.460, publicada no Diário Oficial do Estado em data de 03/05/2013 e monta o valor de R\$11.500,000 (Jun/13), a ser subsidiado pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Processo Regulatório nº E-12/003.291/2013 e Deliberação AGENERSA nº 1879/2013.

No Plano de Investimentos apresentado (Anexo II), estão sendo considerados os Protocolos de Intenções que impõem a antecipação de investimentos pela delegatária, com contrapartida de reequilíbrio contratual em 07 anos, mediante a aprovação de leis municipais e Estadual e respectivos repasses. Para a hipótese de qualquer eventualidade que impeça ou dificulte a contrapartida direta pelos municípios e pelo Estado, a concessionária requer a essa Agência Reguladora, desde já, a manutenção do equilíbrio contratual por meio de reformulação de contrapartida, adotando-se o repasse nas tarifas da concessão.

Na **Parte 4**, que cuida dos **INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS**, a Delegatária aborda que:

Em Outubro de 2010, por meio da Deliberação AGENERSA nº 638/10, em sede da 2ª Revisão Quinquenal da Prolagos S/A foi aprovado por essa

Wj



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003.461.2013
Data:	19.07.2013 19:23
Rubrica:	E-12-502.836.89

Agência Reguladora um Plano de Investimentos para o período 2010 a 2041 que monta R\$258.960.872 (Dez/08). Os investimentos já efetuados relativamente ao Plano vigente compõem o item 5, subitem 5.1.1 e Anexo III.

Conforme análise preliminar da Prolagos e visando o cumprimento das disposições contratuais de atendimento estabelecidas no instrumento vigente, estima-se que serão necessários investimentos propostos e respectivas rubricas estão consolidados no cronograma físico-financeiro, representando no Anexo II deste pleito.

Já no *Item 5*, cujo título é **DESEQUILÍBRIOS CONSTATADOS NO QUINQUÊNIO 2009-2013**, a Prolagos enumera os Fatores de Desequilíbrio (5.1) em subitens.

Inicialmente, prescreve sobre a **"Antecipação de Investimentos e/ou acréscimo de obras"** (5.1.1), nestes termos:

De acordo com o Plano de Investimentos que integra o 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2013 deveriam ser investidos R\$112.516.102 (Dez/08). Entretanto, conforme balanços auditados por empresa de renome em auditoria independente e internacional e entregues a essa Agência Reguladora, foram investidos R\$185.966.983 (Dez/08).

*O excedente de valores representou uma ampliação não prevista das obras contratadas, com mudança de escopo/acréscimo de obras ou antecipação de investimentos previstos para momento contratual posterior. Esta situação gerou uma diferença de **R\$73.450.881 (Dez/08)**⁵⁴.*

É o que se extrai do fluxo de caixa (Anexo III) e processos regulatórios: E-12/020.588/2011, E-07/505.371/2009, E-12/020.044/2010, E-12/020.104/2010, E-12/020.248/2011, E-12/020.551/2011, E-12/020.048/2011, E-12/020.129/2011, E-12/020.151/2011, E-12/020.036/2011, E-12/020.220/2012, E-12/020.281/2012, E-

⁵⁴ Do valor citado R\$32.434.339 (Dez/08) referem-se ao processo E-12/020.248/2011 - Revisão de Tarifa - 2º Termo Aditivo - Obras Fase II, já reequilibrados e retirados no Fluxo (Anexo III), linha 2.6.a.

44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/04/2013 às 19:89
Assinatura:	10-50233629

12/020.282/2012,	E-12/020.070/2012;	E-12/020.071/2012,	E-
12/020.627/2012,	E-12/020.599/2012,	E-12/020.600/2012,	E-
12/020.601/2012,	E-12/020.602/2012,	E-12/020.603/2012,	E-
12/020.604/2012,	E-12/020.626/2012,	E-12/020.366/2012,	E-
12/020.368/2012,	E-12/020.369/2012,	E-12/020.373/2012,	E-
12/020.353/2012,	E-12/020.620/2012,	E-12/020.470/2012,	E-
12/020.472/2012,	E-12/020.367/2012,	E-12/020.470/2012,	E-
12/020.472/2012,	E-12/020.367/2012,	E-12/020.559/2012,	E-
12/020.560/2012,	E-12/020.573/2012,	E-12/020.569/2012,	E-
12/020.562/2012,	E-12/020.561/2012,	E-12/003.470/2013,	E-
12/003.415/2013,	E-12/003.414/2013,	E-12/003.725/2013,	E-
12/003.413/2013,	E-12/003.726/2013,	E-12/003.681/2013,	E-
12/003.638/2013,	E-12/003.637/2013,	E-12/003.636/2013,	E-
12/003.635/2013,	E-12/003.634/2013,	E-12/003.633/2013,	E-
12/003.682/2013,	E-12/003.411/2013,	E-12/003.410/2013,	E-
12/003.400/2013,	E-12/003.399/2013,	E-12/003.398/2013,	E-
12/003.409/2013,	E-12/003.412/2013,	E-12/003.408/2013,	E-
12/003.291/2013,	E-12/003.359/2014,	E-12/003.093/2014,	E-
12/003.094/2014,	E-12/003.095/2014,	E-12/003.096/2014,	E-
12/003.152/2014, E-12/003.153/2014			

As ampliações de obras e as antecipações foram pleiteadas pelos Poderes Concedentes, aprovadas pela Agência Reguladora por meio de decisões nos processos acima mencionados e contou com manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, na representação dos Prefeitos Municipais, conforme Ofício C/ILSI. N° 175/2013 direcionado a essa AGENERSA, indicando ser a revisão quinquenal o momento oportuno para se estabelecer a contrapartida necessária ao reequilíbrio contratual, senão vejamos:

'Ref.: Resposta aos Ofícios AGENERSA/RB/n° 169 e 174/2013

Assunto: Proc. Regulatório n° E-12/003.409/2013 e Proc. Regulatório n° E-12/003.413/2013 - Investimento - Expansão de Água. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Sub Adutora - Bairro Unamar - Setores IV e V - Tamoios 2° Distrito - Município de Cabo Frio RJ.

Prezado Conselheiro,

Em resposta aos Ofícios acima, esclarecemos que conforme consta, a CASAN aprovou os referidos projetos e a CAPET, analisando os investimentos previstos para o período, sugeriu a aprovação, mencionando a necessidade de repactuação dos valores.

ly



Lembramos que os investimentos estão direcionados para o 2º Distrito de Cabo Frio, Tamoios, região de expressivo crescimento na área da concessão e onde os investimentos em água mais significativos só estão sendo feitos neste momento. É certo que o executivo de Cabo Frio sempre se referiu a melhorias em infraestrutura para a região de Tamoios e já instou a concessionária neste sentido, inclusive tendo direcionado correspondência à esta Agência Reguladora visando a ampliação do abastecimento em Tamoios, bastante precário, em face do rápido adensamento populacional.

Entendemos que os vários projetos direcionados a esta Agência estão pautados justamente nesta necessidade de atender àquela região e que, conforme já referido pelas Câmaras Técnicas, devem ser aprovados.

Sobre os valores de investimentos pela Prolagos, eventualmente excedentes, após acurada verificação da CAPET, o Consórcio recomenda que sejam os mesmos direcionados para análise de reequilíbrio, no bojo da próxima revisão quinquenal da concessionária. Nos parece ser este o momento oportuno para os Poderes Concedentes, em aditivo ao contrato, consolidarem os ajustes de remanejamento de rubricas.

Lembramos, ainda, que a concessionária conta com obrigações em implantação de sistema de esgotamento sanitário em Tamoios, área onde havia uma importante demanda de abastecimento, sendo pois razoável que os investimentos em esgoto, após feitos os cálculos, sejam remanejados no tempo, em atendimento a um melhor alinhamento de investimentos na área da concessão da Prolagos. Atenciosamente, Mario Flavio Moreira, Secretário Executivo - CILSJ

A análise do fluxo apresentado possibilitará inferir que tanto a receita quanto o opex se constituem em consequência dos investimentos realizados.

Embasada nas Leis números 8.987/95 e 11.445/07, bem como Cláusula 7ª do contrato de concessão CN 04/96 abaixo transcrita, requer a concessionária seja determinada a contrapartida ao desequilíbrio

ly



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013
Folha:	1986
Assinatura:	[Assinatura]
Assinatura:	10.50233629

*contratual operado em face das obras, conforme apresentado no Anexo III, pelo montante de **RS41.016.542 (Dez/2008)***⁵⁵.

Este também é o comando da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro e Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, Letra "a", do contrato de concessão, abaixo transcrita:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico e financeiro inicial deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA bem como nas especificações indicadas nos Anexos IV e V do EDITAL, que basearam a proposta do LICITANTE vencedor, poderá importar na revisão do valor da TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em contrapartida aos riscos da concessão a CONCESSIONÁRIA terá direito a revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variação de custos ou de

⁵⁵ O montante representa a dedução de R\$73 milhões da diferença realizada, considerada ainda a dedução de R\$32 milhões do processo regulatório E-12/020.248/2011 - Revisão de Tarifa - 2º Termo Aditivo - Obras Fase II, este último já reequilibrado.

ly



receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal 8987 de 13/02/95;

No que se refere à *"Implantação do projeto de geração de energia por meio de geradores"* (5.1.2) aduz que:

Desde o início da concessão a companhia enfrenta dificuldades em sua prestação de serviços em face da qualidade dos serviços prestados pela fornecedora de energia elétrica.

É fato, a falta de energia ou picos e oscilações na rede de energia acarretam sérios problemas ao funcionamento do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos. Referimo-nos em especial à perda de pressão em um sistema implantado em região predominantemente plana e que tem na energia elétrica o seu principal insumo.

Decorrente da ação da Agência Reguladora iniciada em 2013, e em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 1893/2013 (Processo Regulatório nº E-12/003.114/2013) a concessionária apresentou projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Por outro lado, a Concessionária recebeu, por cópia, o Ofício nº 217/2014 do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, integrado pelos Prefeitos dos municípios da área da concessão, direcionado a essa Agência Reguladora por meio do qual determinou a Prolagos a imediata implantação do sistema de geradores.

Desta forma a delegatária providenciou o pronto atendimento às necessidades apresentadas pelos municípios onde opera e investiu na aquisição e implantação dos geradores necessários para garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário já para o próximo verão 2014/2015.



Os projetos entregues a essa AGENERSA foram analisados pela Câmara Técnica de Saneamento da AGEENRSA. O investimento, orçado em R\$6.338.646 (Dez/08), não integra o atual Plano de Investimentos aprovado para a concessão.

A Deliberação AGENERSA nº 2270 de 27/11/2014 estabeleceu em seu artigo 2º:

'Aprovar os investimentos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, no valor de R\$6.087.198,27 (seis milhões, oitenta e sete mil cento e noventa e oito reais vinte e sete centavos) - base Dezembro/2008, conforme projeto Concessionária Prologos e de R\$692.820,45 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, conforme projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juiz de Fora, incorporando os valores em questão à 3ª Revisão Quinquenal de ambas.'

Além dos custos com aquisição dos geradores, a concessionária arcom com investimentos em bases de fundação, estruturas periféricas e equipamentos para o pleno funcionamento dos equipamentos, orçado em R\$1.141.027 (Dez/08), já encaminhados a essa Agência Reguladora e para os quais requer a devida contrapartida.

A Prologos faz jus, também, à contrapartida referida aos valores que serão despendidos com a operação dos geradores. Neste sentido, identificou o montante de R\$1.338.023 (Out/14) por ano, conforme se extrai do relatório (Anexo VII), onde se encontram detalhados os valores de forma qualitativa. Esta nova despesa deverá ser objeto de reequilíbrio ao Contrato de Concessão CN/04/96, uma vez que a operação de geradores não se constituía em uma obrigação integrante do referido contrato, representando consequência da imposição de implantação do projeto de geração de energia.

41



Com relação ao subitem 5.1.3, que versa sobre a ***"Operação do Sistema de Transposição de Efluentes Tratados de Iguaba e São Pedro da Aldeia"***, a Concessionária salienta que:

Conforme consta do Processo Regulatório nº E-12/003.291/2013, "Protocolo de Intenções - Transposição dos efluentes das estações de tratamento de esgotos de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e Implantação de Rede Separativa de Esgoto em Geribá"⁵⁶, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encaminhou a essa Agência Reguladora por meio do Ofício SEA/SSE nº 42/13 o Protocolo de Intenções assinado pela representação do Estado, Municípios da área da concessão e concessionária, com obras de esgoto a implantar pelo montante de R\$10.914.217 (Dez/08), a ser subsidiado pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que as referidas obras não integram as obrigações contratuais da concessionária, conforme contrato de concessão CN/04/96,

Essas obras propiciarão a transposição dos efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, atualmente lançados na Lagoa de Araruama, conforme Licenciamento da Operação das ETEs, para serem destinados ao Rio Una e cujo objetivo é evitar o encaminhamento de água doce para a maior laguna hipersalina do mundo.

Por se tratar de subsídio, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 2158/2013, convertido em Lei Estadual nº 6.460/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em data de 03.05.2013.

Os projetos para implementação das obras, objeto do Protocolo de Intenções foram enviados pela Protagos à AGENERSA, apreciados pela Câmara de Saneamento - CASAN e aprovados pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação AGENERSA nº 1879/2013.

Consta do Protocolo de Intenções, em seu Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda, Cláusula Terceira 'As despesas suportadas para a operação dos

⁵⁶ Ver item 3.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/461/2013
Data	19/07/2013
Folha	1990
Rubrica	12-003-2336-24

sistemas serão objeto de reequilíbrio contratual a ser estabelecido pela AGENERSA no mês consecutivo a entrada em operação dos sistemas de transposição e coleta, objeto deste Termo Aditivo'. Assim, entende a concessionária ser a presente Revisão Quinquenal o momento adequado para equacionamento das despesas com a operação dos sistemas, após a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A empresa procedeu à simulação dos custos com a referida operação e identificou o montante de R\$226.279 (Dez/08) ao ano, a partir de 2015, conforme se extrai do relatório - Anexo VIII, despesa essa que deverá ser objeto de reequilíbrio ao Contrato de Concessão.

No que tange ao **"Aumento Tarifário do Insumo Energia Elétrica"** (5.1.4), assevera:

A Prolagos se utiliza do insumo Energia Elétrica para a alimentação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Nesse sentido mantém com a Ampla, contratos anuais para a garantia do fornecimento de energia, sendo que no quinquênio 2009/2013 a empresa despendeu R\$29.179.176 (Dez/08), custos estes registrados no Fluxo (Anexo III), previstos no plano de Investimentos para o mesmo período.

A somatória dos reajustes de energia elétrica no quinquênio, em especial após a Resolução ANEEL nº 1.703/14, apontam para um aumento considerável do preço do insumo para as tarifas do subgrupo A4, classe tarifária THS Verde, tarifa de energia fora de ponta, período seco. Neste subgrupo estão concentrados 90% da utilização de energia pela Prolagos S/A.

Para além desta questão, desde 16 de abril de 2013, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 547 com entrada a vigor postergada para janeiro de 2015, restou estabelecida na estrutura tarifária de energia elétrica o novo sistema de 'Bandeiras Tarifárias' que sinalizam um acréscimo no custo de energia, em função das condições de geração da eletricidade. A atribuição do custo conforme bandeiras é realizada considerando os valores do Custo

by



Marginal de Operação (CMO) e do Encargo de Serviço de Sistema por Segurança Energética (ESS-SE) de cada subsistema de bandeiras tarifárias.

A empresa procedeu à simulação dos custos com energia elétrica, em virtude das alterações normativas acima e identificou um aumento de R\$2.265.785 (Dois mil e 265 mil e 785 reais) ao ano, a partir de 2015, conforme se extrai do relatório - Anexo IX.

Conforme estabelece a Cláusula Sétima e seus parágrafos e, em especial, a Cláusula Décima Quarta, letra 'f' do Contrato de Concessão CN 04/96, os aumentos consideráveis do insumo de energia devem ser objeto de reequilíbrio ao Contrato de Concessão⁵⁷. Requer a concessionária sejam estes custos considerados em seu fluxo de caixa com a devida contrapartida em face da ampliação de encargos

Quanto ao tema ***"Novas Legislações: Lei que atribui característica de periculosidade à atividade exercida com utilização de motocicletas e Lei da Cultura"*** (5.1.5), aduz que:

Em 18 de junho de 2014 foi introduzida mudança na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Lei nº 12.996/2014 que reconheceu como perigosas as atividades do trabalhador em motocicleta. Em 14 de outubro de 2014, a Portaria 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego regulamentou o adicional de periculosidade para os motociclistas. Conforme o Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria mencionada, o trabalho exercido com utilização de motocicleta gera direito a 30% do salário do empregado, a título de adicional de periculosidade.

Entretanto, logo após a regulamentação da lei, em 14/11/2014 o Tribunal Regional Federal suspendeu a sua aplicação, atendendo a recurso da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas não

⁵⁷ Lei 8985/95

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§3º Rescindidos os impostos de renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

10



Alcoólicas por suposto descumprimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego dos normativos especificados na Portaria. A aplicação da Lei está apenas suspensa, até julgamento da demanda, mas a lei não foi retirada do mundo jurídico.

Por outro lado, foi sancionada em dezembro de 2012 a Lei nº 12.761/2012 que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e criou o vale-cultura. Por meio da Lei restou concedido ao trabalhador contratado em regime de Consolidação das Leis do Trabalho e que recebe até cinco salários mínimos o direito de optar por receber o crédito de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, verba que poderá ter como destinação compra de ingressos para shows e espetáculos e, também, aquisição de produtos como livros e DVDs. O projeto tem por objetivo promover a universalização do acesso a serviços culturais e estimular a visitação a estabelecimentos e serviços culturais e artísticos.

Em 26 de agosto de 2013 o governo federal publicou a regulamentação da Lei nº 12.761/2012 por meio do Decreto nº 8.084, esclarecendo sobre o funcionamento do Programa.

O custo do pagamento do Adicional de Periculosidade criado pela Lei nº 12.996/2014 para o período da concessão foi estimado em R\$5.911.178 (Dez/08). Quanto ao Vale Cultura, que tem origem na Lei nº 12.761/2012, este gerará um impacto na folha de pagamento da concessionária até 2041 de R\$5.441.098 (Dez/08). Estes cálculos estão demonstrados no Anexo IX, que considera a quantidade de média de funcionários que se enquadra nos novos benefícios criados pelo prazo de exploração da concessão.

O pleito de reequilíbrio em face dos custos agregados pelas novas obrigações estabelecidas pelas mencionadas leis à concessionária está amparado pela legislação aplicável às concessões e também pelo Contrato de Concessão CN/04/96, em sua Cláusula Sétima, parágrafos 1º e 2º e Cláusula Quarta, parágrafo 1º, letras b e c.

Pleiteia, pois, a concessionária sejam os valores apresentados considerados, ainda que, quanto a Lei nº 12.996/2014, sob condição de sua entrada em vigor, em seu fluxo de caixa para sim de reequilíbrio contratual.

167



No que tange ao **"Cumprimento da Deliberação AGENERSA 1646/2013"** (5.1.6), explica:

Por meio da Deliberação AGENERSA 1.646/2013, após a tramitação do Processo Regulatório nº E-12/020.500/2011, essa Agência Reguladora apreciou a implantação do reajuste anual procedido pela Prolagos em Dezembro de 2011 e em face do conflito mencionado pela concessionária, presente no contrato de concessão relativo ao prazo necessário para os procedimentos e a divulgação pelos órgãos oficiais dos índices contratuais, identificou uma diferença de R\$54.469,94 (Dez/11) como perda da Concessionária.

O artigo 2º da Deliberação em comento recomendou ao Poder Concedente firmar Termo Aditivo, contemplando a alteração do período de leitura dos índices de reajustamento para capturar a variação ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de setembro de cada ano avaliado, o que se espera, ocorra quando do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão relacionado a esta Revisão Quinquenal visando compatibilização dos prazos para aplicação de reajustes contratuais. A reposição desta perda já reconhecida deve ser considerada, como fez a concessionária registrando-a no Anexo III.

No tocante ao **"Refaturamento de contas por decisões judiciais"** (5.1.7), destaca a Concessionária que:

Consta da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço concedido é a do preço da proposta, preservada pelas atualizações e regras de revisão. Depreende-se do artigo 9º da mencionada lei:

'A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

UN



§1º *A tarifa não será subordinado à legislação espepecífica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.*

§2º *Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.*

§3º *Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.*

§4º *Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.⁵⁸*

Segundo dispõe a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão CN 04/96, o equilíbrio contratual é uma relação entre encargos e receitas da concessão.

Entretanto, os juízes da área da concessão, instados pelos usuários que entendem que suas faturas estão fora do padrão de consumo, vêm determinado o refaturamento de contas, com redução das mesmas, não obstante:

- a) A concessionária efetuar as medições por mediadores certificados pelo INMETRO - Instituto Nacional da Metrologia,*
- b) A concessionária contar com bancada de aferição de mediadores à disposição dos usuários, igualmente certificada pelo INMETRO,*
- c) A região da concessão se tratar de área de veraneio com sazonalidade de ocupação e de consumo e, portanto, com variação significativa de valores de faturas durante o ano,*
- d) A responsabilidade por corrigir vazamentos internos ser dos usuários, na forma do artigo 25 do Decreto 22.872/96⁵⁹.*

⁵⁸ Art 25 - Após a instalação do hidrômetro ou do limitador de consumo, de acordo com o artigo 38, todas as instalações serão feitas às expensas do proprietário, por instalador por ele escolhido entre os registrados junto a CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA.

47



e) A concessionária fiscalizar e orientar os usuários para a adequada manutenção de suas instalações internas.

Esses refaturamentos ocorrem por força de decisões judiciais (Anexo XI) em sede de juizados, os quais não comportam perícias, mesmo alegando a empresa quanto à imprescindibilidade da perícia para comprovação da correta leitura pelos hidrômetros, da água entregue ao usuário.

Cláusulas essenciais dos Contratos firmados com a administração pública são, inclusive, as relativas ao preço e condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços (art. 55 da Lei 8.666/93).

Por esta razão, é de se reconhecer que eventos novos e interferências imprevistas, não imputadas ao concessionário, verificados ao tempo de execução do contrato e com impacto nas receitas, podem determinar a revisão para ajustá-lo a esta situação superveniente.

O equilíbrio econômico e financeiro do contrato é a maior garantia do contratado e não pode ser afastado nem mesmo por lei - conforme fundamento previsto na Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 5º, XXXVI.

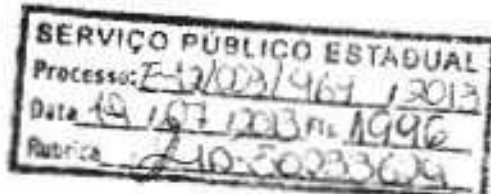
Entre 2012 e 2013, os juizes determinaram refaturamentos por meio de processos judiciais em contas/faturas cujos valores originais eram de R\$1089.076 (Dez/08), reduzindo-as para o total de R\$155.149 (Dez/08), o que acarretou uma perda de receita total de R\$933.927 (Dez/08), conforme comprova o Relatório que integra o Anexo XII.

*Faz-se, pois, imperioso, pelo princípio que rege as relações entre Poder Concedente e concessionária que seja restabelecido o equilíbrio contratual com a integração destas perdas de faturamento pelo total de **R\$933.927 (Dez/08)** na tarifa da concessão.*

§3 Único - A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo a CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA fiscalizá-la quando julgar necessário.

§4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

11



VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.¹

A delegatária na condição de responsável pela captação, tratamento, adução, reservação e distribuição de água potável para a área da concessão superou suas metas contratuais² e de uma produção de água inicial de 450l/s produz atualmente 15000 l/s. (grifo no original)

Ainda neste tópico, a Delegatária prossegue dissertando que:

Quando do início da concessão a Prolagos detectou uma perda de água da ordem de 68%, relacionada a perdas técnicas e às práticas ilícitas de retirada de água do sistema através de macacas (desvio de água das canalizações e adutora para venda através de carros pipa) e furto de água por cidadãos individualmente considerados, cujo procedimento é chamado popularmente de 'gato'.

Nesse âmbito, somente em 2013 foram gastos R\$985.883 (Dez/08) em produtos químicos no tratamento e aproximadamente R\$4.729.704 (Dez/08) em energia para a produção e distribuição de água. Adicionalmente, a empresa contou com a incumbência de combater perdas de água potável produzida, visando garantir a continuidade, regularidade, redução de custos e universalidade da prestação dos serviços e assim vem procedendo.

Maix facilmente que com energia elétrica, as irregularidades feitas em tubulações de água de pequeno porte (redes) nenhum ou baixíssimo risco traz à integridade física dos fraudadores e desta forma ao serem retiradas, essas retornam rapidamente, caso não haja um programa sistemático de combate às irregularidades.

¹ Vide Notas Técnicas AGENERSACASAN nº 093/2013 e 125/2014.

4



Investimentos em ações operacionais e comerciais de recuperação dos sistemas e atuação sistemática no combate ao furto de água vêm sendo realizados. A empresa aciona também a polícia e o judiciário, implementa obras civis para substituição dos infraestruturas que ficam comprometidas pelo grande número de ligações clandestinas, desenvolve projetos específicos ('Prolagos do Seu Lado'), com treinamentos para atuação de agentes, dentre outras⁶⁰. Os custos anuais de fiscalização que abrangem o combate às perdas por irregularidades são da ordem de R\$5.080.000 milhões.⁶¹

A delegatária cumpre com sua meta contratual de 32% de perdas nos sistemas implantados, situação atestada pela Agência Reguladora, através da Deliberação AGENERSA nº 1919/14 (Processo Regulatório E-12/003.250/2013).

Entre 2012 e 2013, das 58.349 inspeções realizadas foram detectadas 4.408 irregularidades, tais como ligações clandestinas, violação de corte, by pass, dentre outros. Essas inspeções são fundamentais, pois evitam prejuízos a toda a população, já que o furto de água se não combatido contribui, sobremaneira, para desorganizar a programação de distribuição de água da concessionária.

De 2009 a 2013 foram perdidos no sistema por irregularidades cerca de 3.431.445m³ de água potável, acarretando uma considerável perda de receita (Anexo XIII).

Visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e para que sejam mantidos os procedimentos e dispêndios para combate as perdas por retirada ilegal de água do sistema, pretende a concessionária que também a perda de receita, em face das irregularidades, seja compensada, a despeito do que já ocorre no setor de energia elétrica, relativamente ao furto de energia. Os custos com produtos químicos e energia elétrica já integram a estrutura tarifária.

⁶⁰ Vide Relatório de Fim de Processo Regulatório 12/003.252/2013.

⁶¹ Vide processo regulatório nº E-12/003.250/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	6-12/003.461/2013
Data:	14/07/2013 1948
Rubrica:	212-00233629

O relatório que compõe o Anexo III registra o impacto dessas perdas frente ao faturamento da concessão e aponta um desequilíbrio da ordem de R\$18.923.672 (Dez/08) a ser compensado a delegatária. A concessionária entende que somente a manutenção de combate sistemático pode determinar, com o tempo, a redução ainda mais significativa dos percentuais de perdas no sistema, bem como propiciar que a empresa atenda ao mesmo contingente de usuários com menor produção de água ou, amplie o atendimento aos usuários com a mesma quantidade de água atualmente produzida, o que representará atuação em regime de eficiência.

No que tange à “**Perda de faturamento por não interligação às redes de água**” (5.1.9), conta que:

Em 2009 os Poderes Concedentes municipais requereram à concessionária uma ampliação de investimentos visando iniciar o processo de universalização dos serviços em seus municípios, o que culminou no Protocolo de Intenções assinado em 20.02.2009, cujo objeto foi o seguinte:

1. OBJETO

1.1. O presente protocolo tem por objeto a ampliação do escopo do contrato para:

1.2. contratação de obras de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto que visam ampliação para 98% de atendimento em água e 90% de coleta e tratamento de esgoto, ambos para a população residente na área urbana dos municípios da concessão, conforme cronograma físico e financeiro anexo.

2. CONTRAPARTIDA

2.1. Em contrapartida as obras a serem executadas a CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a ser aferido pela Agência Reguladora, considerando como forma de reequilíbrio contratual, prioritariamente, aumento de prazo de concessão, na proporção dos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/07/2013
Rubrica:	10-3033629

investimentos referidos as obras a implantar, mantida a Taxa Interna de Retorno do capital.

Instruído o processo de revisão quinquenal nº E-12/020.051/2009, por meio do qual foi analisado o referido protocolo, foram consolidados investimentos de R\$258.960.872 (Dez/08) para atender aos pleitos dos Poderes Concedentes, conforme registrado no 3º Termo Aditivo ao Contrato:

'III) Considerando, outrossim, o que foi decidido pela AGENERSA através da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, publicada no DOE em 10 de novembro de 2010, oriunda do processo administrativo E-12.020.051/2009, concernente ao pleito de 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, assinado, em 25 de abril de 1998, entre as partes, doravante denominado CONTRATO, visando ao reequilíbrio da equação econômico-financeira constante da avença;'

'CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

O Estado, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais (Data-base 2008)).'

Na sequência, a concessionária deu início às medidas necessárias visando a implantação dos projetos de redes de abastecimento para expansão dos serviços, dentre outros, tendo sido aprovados por essa agência reguladora, até a presente data, 61 obras as quais somam 973km de redes de água.

A universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água é um imperativo legal, com o fim de proporcionar condições de salubridade adequadas à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, proteção ao meio ambiente quanto aos resíduos líquidos (esgotamentos sanitários),

23



produzidos pelas populações em seu dia-a-dia e, consequentemente, proteção à vida das pessoas.

É sabido, por se tratar de bem essencial, a inexistência de abastecimento de água promovido por concessionárias autorizadas impele o cidadão a fazer uso de soluções alternativas, raramente em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e legislação de proteção aos recursos hídricos, em vigor.

Também é notório que para se efetivo, o saneamento básico tem de alcançar o máximo possível de domicílios e pessoas, já que uma única residência que se utilize de água contaminada pode, por exemplo, disseminar uma epidemia de cólera por toda uma região.

Por outro lado, frísamos, a sustentabilidade econômica das concessões e a eficiência na prestação de serviços perseguidas estão ancoradas, via de regra, no retorno do capital por meio do pagamento das tarifas de serviço.

E foi justamente nesta esteira que o marco do saneamento (Lei 11.445/2007) previu, em seu artigo, a obrigatoriedade de conexão às redes de abastecimento e redes separadoras de esgotamento sanitário, senão vejamos:

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

64



O Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que regulamentou a lei acima ratificou que toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de água disponível e somente na ausência destas redes serão admitidas soluções individuais, ainda assim, conforme normas de regulação e dos órgãos de políticas ambientais, sanitária de recursos hídricos. Segundo o mesmo Decreto, o usuário deve conectar-se à rede pública, sob pena de se submeter às sanções cabíveis.

No Estado do Rio de Janeiro, desde 1996, o Decreto Estadual 22.872/96, que regulamenta a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, já previa em seu artigo 7º que 'Os prédios situados em logradouros dotados de abastecimento de água ou de esgoto sanitário, deverão ter suas ligações ligadas nos respectivos sistemas.'

É de se referir, ainda, que em 2006 foi expedido o Decreto Estadual 40.156 de 17 de junho de 2006, que proíbe o uso de água de poço para fins de consumo e higiene humana. Isto porque a água necessita de rígido controle de qualidade pelas doenças que pode veicular, o que é garantido pela concessionária, sob fiscalização do Estado e municípios, por meio de suas secretarias de saúde.

Para cidadãos de baixa renda há subsídios visando incentivar o uso da água distribuída pela concessionária, tal como a tarifa social aprovada por essa Agência Reguladora em 2012 (Deliberação AGENERSA nº 1155/13). Certo é que não pode haver entraves para que as interligações aos sistemas se efetivem, sendo imperioso que as mesmas se deem assim que implantadas as redes.

Desta forma, considerando o interesse público de proteção e promoção da saúde pública e na sequência da implantação dos sistemas de ampliação de redes já aprovados foi requerido a essa Agência Reguladora o estabelecimento de procedimentos, conforme critério de sua Câmara Técnica de Saneamento para interligação dos imóveis localizados em logradouros dotados de redes de abastecimento, com o fim de evidenciar o cumprimento pela delegatária das medidas para efetivação da universalização dos serviços e a garantia do equilíbrio econômico e



financeiro do contrato de concessão, processo regulatório E-12/003.100/2013.

Instado pela AGENERSA, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, integrado por todos os Prefeitos da área da concessão, manifestou-se através do Ofício CILSJ. N.º 174/2013, direcionado a essa Agência Reguladora, em outubro de 2013, nos seguintes termos:

'... Expressamos que a universalização dos serviços é uma condição que não pode esbarrar na negativa dos usuários de interligação aos sistemas, após a implantação dos mesmos, conforme preconiza o marco do saneamento em seu artigo 45 ao determinar a obrigatoriedade de conexão as redes de esgotamento sanitário e abastecimento de água.'

Infelizmente esta situação de não aceitar a ligação ainda ocorre na área da concessão da Prolagos S/A e Aguas de Juturnaíba.

Com a aprovação dos constantes investimentos em redes de esgoto e água, conforme a última revisão quinquenal que culminou na Deliberação AGENERSA 683/2010 (Prolagos) e na Deliberação AGENERSA 585/

(CAJ), é fundamental que além de implantação das redes de esgoto e água, os consumidores estejam ligados as redes, por uma questão de saúde pública, inicialmente, depois de proteção ao meio ambiente e, por fim, de manutenção das condições economico-financeiras das concessões, relativamente aos investimentos realizados.

Relativamente a possibilidade de utilização de água de poço no Estado do Rio de Janeiro, se faz necessário pontuar, contrariamente ao parecer da Procuradoria dessa Agência, que o Decreto Estadual nº. 40.156 (de 17 de junho de 2006), proíbe o uso de água de poço para fins de consumo e higiene humana, conforme o artigo 11, inciso IV do referido Decreto. Isto não impede o uso de água de poço que esteja devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes, em áreas sem abastecimento de água ou em locais onde há abastecimento de água, mas impõe que todos tenham uma ligação de água potável oferecida pelas concessionárias para consumo e higiene humano.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013
Assinatura: 50233629

A água de poço, ao contar com a outorga do órgão, onde houver abastecimento por concessionárias, deve ser utilizada somente para fins menos nobres como limpeza de imóveis, rega de jardins, enchimento de piscinas, lavagem de veículos, etc., sob pena de perda de outorga, senão vejamos:

'Art. 11 - A eficácia das outorgas para abastecimento residencial e comercial em áreas que contem com serviço de abastecimento público, ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços e nas captações superficiais, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II - monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das mediações relativas às vazões de captação hidrometradas;

III - realização de separação do sistema alternativo de abastecimento com o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV - proibição de utilização da água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V - proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativa para comercialização;

VI - pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação hidrometrados referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço.

Parágrafo único - Os usuários outorgados terão o prazo expresso nos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Decreto para atendimento aos incisos III e IV deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/0031461/2013
Data: 19/07/2013
Folha: 2004
Receita: Q1050233629

Resta, pois, evidente que a legislação em vigor Federal e Estadual impõe que todos os imóveis sejam ligado às redes públicas de água e esgoto.
(grifo no original)

E segue alegando que:

As restrições impostas pelo Decreto acima mencionado estão em consonância com o posicionamento de nossos Tribunais:

DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

É possível que decreto e portaria estaduais dispunham sobre a obrigatoriedade de conexão do usuário à rede pública de água, bem como sobre a vedação ao abastecimento por poço artesiano, ressalvada a hipótese de inexistência de rede pública de saneamento básico. Os estados membros da Federação possuem domínio de águas subterrâneas (art. 26, I da CF), competência para legislar sobre a defesa dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CF) e poder de polícia para precaver e prevenir danos ao meio ambiente (art. 23, VI e XI da CF). Assim, a intervenção desses entes sobre o tema não é só permitida como também imperativa. Vale acrescentar que o inciso II do art. 12 da Lei 9.433/1997 condiciona a extração de água do subterrâneo à respectiva outorga, o que se justifica pela notória escassez do bem, considerando como recurso limitado, de domínio público e de expressivo valor econômico. Nesse contexto, apesar de o art. 45 da Lei 11.445/2007 admitir soluções individuais de abastecimento de água, a interpretação sistemática do dispositivo não afasta o poder normativo e de polícia dos estados no que diz respeito ao acesso às fontes de abastecimento de água e à determinação de conexão obrigatória à rede pública. Resp 1.306.093-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 28/5/2013.

64

Entretanto, de se registrar que a concessionária não conta com poder de polícia para impor as ligações.

Implantadas as redes de abastecimento aprovadas com a 2ª Revisão Quinquenal, a delegatária contabilizou pelo menos 6.000 (seis mil) usuários que não aceitaram a ligação de água oferecida pela delegatária e se mantêm fora do sistema, sob a reiterada argumentação de que são proprietários veranistas e não pretendem pagar durante todo o ano a tarifa mínima pelos serviços disponibilizados.

A perda do faturamento por não interligação aos sistemas de água, considerando a quantidade de economias não interligadas, o volume faturado/economia ano e a TMA, alcança R\$ 293.379 (Dez/08), os quais devem integrar reequilíbrio ao contrato de concessão por frustração de receita, não obstante o cumprimento pela concessionária das obrigações estabelecidas para fazer jus à contrapartida tarifária, conforme relatório presente no Anexo XIV. (grifo no original)

Na *Parte 6*, intitulada como “**ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO: SERVIÇOS DE ESGOTO**”, a Prolagos assevera que:

Em 2004 essa Agência Reguladora, instada pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João e conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 063/2004, celebrado em 19/10/2004 entre os Poderes Concedentes, a concessionária e o Ministério Público da Tutela Coletiva do Estado do Rio de Janeiro, deliberou (Deliberação ASEP 546/04) por reequilíbrio ao contrato de concessão CN 04/96 visando ressarcir a delegatária por investimentos no sistema de esgotamento sanitário 'em tempo seco', anteriormente aprovado por meio da Deliberação ASEP-RJ 203/02, o qual prevê a utilização das redes de drenagens municipais da área da concessão para a coleta dos esgotos.

O TAC foi firmado especificamente para 'tratar da cobrança dos clientes, em função da implantação das obras de esgotamento sanitário, conforme



Deliberação ASEP-RJ 203/02, referente à Prolagos, e o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas Juturnaiba, e da operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos nas respectivas áreas de concessão dos Compromitentes'.

Consta da mencionada Deliberação, a concessionária passou a contar com o reequilíbrio contratual de tarifa de forma escalonada, em 11 anos, até atingir o percentual de 0.8291%, em face dos sistemas implantados e a implantar e sua operação. A partir de então restou vedada a cobrança de tarifa de esgotos.

Dívida não há de que o tratamento dos esgotos, na forma das implantações efetivadas beneficiou e continua a beneficiar toda a população existente na área de concessão, 'haja vista que repercute na despoluição da Lagoa de Araruama e representam vetor estratégico de desenvolvimento sustentado da região já que determina melhoria das condições ambientais da população regional e flutuante e na minimização dos passivos ambientais'⁶².

Importante recordar que a população da Região dos Lagos, tendo constatado a crescente poluição da Lagoa de Araruama, que vinha ocorrendo em período antecedente à celebração do Contrato de Concessão, se mobilizou para que essa degradação fosse de alguma forma mitigada, possibilitando o desenvolvimento das atividades turísticas e econômicas da região.

Entretanto, com o avanço dos sistemas para o modelo separador absoluto⁶³, se apresenta esta revisão de contrato como o momento oportuno para direcionar ajustes visando outros modelos de contrapartida para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na concessão. Com efeito, o art. 9º do Decreto nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei nº 11.445/2007 estabelece, claramente, as atividades que devem ser consideradas como serviço público de esgotamento sanitário:

⁶² Ver regulamentação do TAC 06304.

⁶³ Ver Protocolo de Intenções firmado em 09/09/13 - Processo regulatório E-12/003/679/2013

ly



'Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.' (grifo no original)

Afirma ainda a Prolagos que esta posição da Concessionária encontra eco na Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

DIREITO ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).

É legal a cobrança de tarifa de esgoto na hipótese em que a concessionária realize apenas uma - e não todas - das quatro etapas em que se desdobra o serviço de esgotamento sanitário (a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de dejetos). De fato, o art. 3º, I, 'b', da Lei 11.445/2007, ao especificar as atividades contempladas no conceito de serviço público de esgotamento sanitário, referiu-se à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final de dejetos. Deve-se ressaltar, contudo, que a legislação em vigor não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades. Além do mais, o art. 9º do Decreto 7.217/2010, que regulamenta a referida legislação, confirma a ideia de que o serviço de esgotamento sanitário é formado por um complexo de atividades, explicitando que qualquer uma delas é suficiente para, autonomamente, permitir a cobrança da respectiva tarifa: 'Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma

4



ou mais das seguintes: I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; II - transporte dos esgotos sanitários; III - tratamento dos esgotos sanitários; e IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas'. Além disso, a efetivação de alguma das etapas em que se desdobra o serviço de esgotamento sanitário representa dispêndio que deve ser devidamente ressarcido, pois, na prática, entender de forma diferente inviabilizaria a prestação do serviço pela concessionária, prejudicando toda a população que se beneficia com a coleta e escoamento dos dejetos, já que a finalidade da cobrança da tarifa é manter o equilíbrio financeiro do contrato, possibilitando a prestação contínua do serviço público. Precedentes citados: REsp 1.330.195-RJ, Segunda Turma, DJe 4/2/2013; e REsp 1.313.680-RJ, Primeira Turma, DJe 29/6/2012. REsp 1.339.313-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/6/2013.'

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO REGIMENTAL. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTO. AUSÊNCIA DE REDE DE TRATAMENTO DO DEJETOS. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE.

1. A teor do disposto no art. 3º, inciso I, alínea b, da Lei 11.445/07, a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário abrange não só o tratamento de efluentes, como também a coleta, o transporte, e a disposição final adequada dos dejetos, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

2. 'Ao regulamentar o dispositivo acima transcrito, o Decreto n. 7.127/2010, em seu art. 9º, dispõe que os serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; II - transporte dos esgotos sanitários; III - tratamento dos esgotos sanitários; e IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação



de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.'

3. Consoante disciplina o decreto regulamentado em referência, considera-se prestado o serviço público de esgotamento sanitário pela simples realização de uma ou mais de uma atividades arroladas no art. 9º. Desse modo, ainda que detectada a deficiência na prestação do serviço pela ausência de tratamento dos resíduos, não há como negar tenha sido disponibilizada à recorrida a rede pública de esgotamento sanitário, pois houve a efetiva prestação dos serviços de conexão, canalização, recolhimento e escoamento dos efluentes sanitários.

4. Afigura-se, portanto, legítima a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário, haja vista que a recorrida utiliza os serviços de captação e transporte dos efluentes sanitários colocados à sua disposição, ainda que não se dê tratamento adequado aos dejetos. Precedente (...)

Agravo regimental interposto por Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Três rios - SAAETRI não conhecido.'

(STJ, EDcl no AREsp nº 208.959/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 11.12.2012)

'RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE ALGUMAS ETAPAS. COLETA E ESCOAMENTO DE DEJETOS. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO. TARIFA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS.

1. A discussão travada no recurso é essencialmente jurídica e, portanto, independe do revolvimento de fatos e provas. São fatos incontroversos que a recorrente, ao prestar o serviço de esgotamento sanitário no município de Três Rios, realiza a coleta e o transporte de dejetos, mas não o tratamento final dos efluentes. A controvérsia resume-se, portanto, em definir se é devida, ou não, a tarifa de esgotamento sanitário quando a concessionária realiza apenas a coleta e o transporte dos dejetos, sem promover o seu tratamento final.



2. O art. 3º, I, 'b', da Lei nº 11.445/2007 deixa claro que o serviço de esgotamento sanitário é constituído por diversas atividades, dentre as quais a coleta, o transporte e o tratamento final, qualquer delas de suma importância para a coletividade e aptas, cada uma isoladamente, a viabilizar a cobrança da tarifa em questão.

3. O benefício individualmente considerado para o usuário do serviço esgotamento sanitário está na coleta e escoamento dos dejetos. O tratamento final de efluentes é uma etapa complementar, de destacada natureza sócio-ambiental, travada entre a concessionária e o Poder Público. Assim, não pode o usuário do serviço, sob alegação de que não há tratamento, evadir-se do pagamento da tarifa, sob pena de permitir-se o colapso de todo o sistema. A ausência de tratamento pode, se muito, ensejar punições e multas de natureza ambiental, se não forem cumpridas as exigências da concessão e observados os termos de expansão pactuados com o Poder Público.

4. O artigo 9º do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/07, confirma a ideia de que o serviço de esgotamento sanitário encerra um complexo de atividades, qualquer delas suficiente e autônoma a permitir a cobrança da respectiva tarifa. A regulamentar é expressa ao afirmar que constitui serviço de esgotamento sanitário 'uma ou mais das seguintes atividades' (...) 'coleta', (...) 'transporte' e (...) 'tratamento dos esgotos sanitários'.

5. Se o serviço público de esgotamento sanitário está sendo prestado, ainda que não contemple todas as suas fases, é devida a cobrança da tarifa. Precedente da Primeira Turma.

6. Recurso especial provido, com inversão dos ônus sucumbenciais."

(STJ, REsp nº 1.330.195/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, j. 06.12.2012)

"SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO. TARIFA. LEGALIDADE DA COBRANÇA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/031461/2013
Data:	19/07/2013 Fís. 2611
Rubrica:	10.30238629

I - Cinge-se a controvérsia na legalidade da cobrança pela prestação de esgotamento sanitário, na hipótese da prestação parcial do serviço.

II - Compulsando os autos, verifica-se que restou delineado pelas instâncias ordinárias que a rede de esgoto foi efetivamente instalado, realizando a Recorrente a coleta e o transporte dos dejetos, não prestando, todavia, o tratamento do esgoto.

III - Com a instalação da rede de esgoto e a efetiva realização de umas das atividades elencadas no art. 9º do Decreto nº 7.217/10, quais sejam, a coleta, o transporte, o tratamento dos dejetos ou a disposição final dos esgotos e dos lodos originários da operação de tratamento, é forçoso reconhecer que há a efetiva prestação do serviço de esgotamento sanitário, o que enseja a cobrança ora em discussão.

IV - A interpretação equivocada da Lei 11.445/2007, sem a conjugação do decreto 7.217/2010, importaria em graves e desnecessários prejuízos para o poder público e para a população em geral, haja vista que a coleta e escoamento dos esgotos representa serviço de suma importância e a ausência de verba destacada para este fim importaria em tolher a ampliação e manutenção da rede.

V - Recurso especial provido."

(STJ, REsp nº 1.313.680/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, j. 05.06.2012). (grifo no original)

E finaliza entendendo pela necessidade de estudos e simulações considerando os critérios que devem orientar a fixação das tarifas, tais como "geração dos recursos necessários para realização dos investimentos", "recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço" e "remuneração adequada do capital investido", bem como a quantidade da rede coletora de esgoto existente e a implantar pelo potencial número de usuários e, ainda, usuários atualmente residentes em locais servidos por redes de drenagens devidamente coletada a jusante.

ly



Afirmando também que este estudo apontará um ponto de equilíbrio para manter financeiramente o sistema implantado, considerando os ajustes paulatinos com implantação de redes coletoras de esgoto e propõe a delegatária que:

"(...) o Conselho Diretor da AGENERSA por meio desta revisão determine a realização dos mencionados estudos, com o fim de embasar, de forma segura, uma tomada de decisão quanto à alteração da contrapartida pelos serviços de esgotamento sanitário prestados, a partir da ampliação das redes coletoras de esgoto para o Contrato de Concessão CN 04/96,

No **Item 7**, explana a Concessionária sobre a **"TARIFA DE ÁGUA DE REUSO"**, deste modo:

Em 26 de setembro de 2013 essa Agência Reguladora, através da Deliberação AGENERSA nº 1.765/2013 (Processo Regulatório E-12/020.569/2012), aprovou a implantação da primeira Estação de Tratamento de Água de Reuso (ETAR) do Estado do Rio de Janeiro da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Armação de Búzios/RJ.

A ETAR é uma experiência inovadora, com tratamento que utiliza osmose reversa (membranas filtrantes) e foi planejada com o objetivo de alternativa para a sustentabilidade do sistema de esgotamento sanitário, reutilizando os efluentes tratados.

Na área urbana os usos potenciais são: irrigação de campos de golfe e quadras esportivas, faixas verdes decorativas ao longo de ruas e estradas, parques e cemitérios, descarga em toaletes, lavagem de veículos, reserva de incêndio, recreação, construção civil (compactação do solo, controle de poeira, lavagem de agregados, produção de concreto), limpeza de tubulações, sistemas decorativos tais como espelhos d'água, chafarizes, fontes luminosas, etc.

4



A ETAR está sendo concebida para grau de tratamento terciário por membranas que proporcionarão um produto final com alto grau de pureza.

A capacidade inicial de produção desta ETAR modular é de 2,16 milhões de litros/mês e a ampliação deve ocorrer, sob aprovação desta AGENERSA, à medida que o mercado estiver sendo receptivo ao produto. O uso racional da água sinaliza uma saída para combate à escassez do produto.

Nesta oportunidade a empresa pretende o estabelecimento da tarifa para a venda de água de reuso e apresenta no Anexo XV os valores que espera sejam aprovados para comercialização do produto.

Quanto ao **item 8**, que trata das **"ATIVIDADES CORRELATAS"**, aduz a Prolagos que:

A concessionária vem sendo instada para prestação de alguns serviços que não envolvem custos e receitas decorrentes diretamente da prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. Trata-se de realização de análises laboratoriais para terceiros interessados, tais como instituições públicas e empresas privadas, bem como de utilização do verso da fatura para divulgação de serviços que não os da concessão, dentre outros.

Nesta oportunidade, requer a concessionária seja-lhe autorizada a realização dessas e de outras atividades correlatas, com custos e receitas expurgados em 50%, quanto à consideração na determinação das tarifas dos serviços. A realização de tais atividades vai ao encontro das previsões do marco regulatório no sentido de promover o incremento da eficiência na alocação dos recursos, contribuindo assim para a modicidade tarifária com novas receitas de equilíbrio da concessão e, ao tempo, incentivo ao delegatário pela eficiência e busca de soluções que beneficiem os usuários.

No que se refere ao **"FLUXO DE CAIXA"**, **Item 9**, a Concessionária prescreve:

4

Como forma de comprovar que os impactos descritos nos pleitos acima interferem no plano de negócios da concessionária, afetando diretamente o fluxo de caixa da empresa, apresentamos no Anexo III, a planilha "Fluxo de Caixa do Plano de Negócios".

Como se pode constatar da análise dessa planilha, os custos incorridos pela delegatária para cumprir com os eventos extraordinários surgidos após a II Revisão de Contrato de Concessão geraram um desequilíbrio na equação econômico-financeira, fato que impõe a necessidade de restabelecimento das condições financeiras inicialmente pactuadas.

A Concessionária conclui, no **Item 10**, seu relatório revisional pleiteando o restabelecimento da Taxa Interna de Retorno do projeto, inicialmente pactuada entre as partes, sugerindo, para tanto, o seguinte:

- 1) Um aumento tarifário de 24,3% sobre a estrutura vigente a partir de Janeiro/15;*
- 2) A determinação por essa Agência Reguladora de realização de estudos visando ajustes futuros na estrutura tarifária de modo a estabelecer nova contrapartida para os serviços de esgoto;*
- 3) A reinserção do esgotamento sanitário de Arraial do Cabo no escopo do contrato de concessão CN 04/96, com a inclusão no Plano de Investimentos previstos para o município quanto a esta ampliação de escopo;*
- 4) A determinação da tarifa de esgotos do município de Arraial do Cabo, conforme Plano de Negócios apresentado;*
- 5) A autorização para o exercício das atividades correlatas, com custos e receitas considerados em 50% no fluxo da concessão;*
- 6) O estabelecimento de uma tarifa de água de reuso para a concessão;*
- 7) A celebração de Termo Aditivo ao contrato de concessão, contemplando os termos do presente pleito.*

Por fim, a Prolagos discrimina e pede o apensamento de vários processos que entende terem tratados dos pontos elencados em seu pleito revisional, quais sejam:

- 1) E-12/003.679/2013,
- 2) E-12/020.588/2011, E-07/505.371/2009, E-12/020.044/2010, E-12/020.104/2010, E-12/020.248/2011, E-12/020.551/2011, E-12/020.048/2011, E-12/020.129/2011, E-12/020.151/2011, E-12/020.036/2011, E-12/020.220/2012, E-12/020.281/2012, E-12/020.282/2012, E-12/020.070/2012, E-12/020.071/2012, E-12/020.627/2012, E-12/020.599/2012, E-12/020.600/2012, E-12/020.601/2012, E-12/020.602/2012, E-12/020.603/2012, E-12/020.604/2012, E-12/020.626/2012, E-12/020.366/2012, E-12/020.368/2012, E-12/020.369/2012, E-12/020.373/2012, E-12/020.353/2012, E-12/020.620/2012, E-12/020.470/2012, E-12/020.472/2012, E-12/020.367/2012, E-12/020.470/2012, E-12/020.472/2012, E-12/020.367/2012, E-12/020.559/2012, E-12/020.560/2012, E-12/020.573/2012, E-12/020.569/2012, E-12/020.562/2012, E-12/020.561/2012, E-12/003.470/2013, E-12/003.415/2013, E-12/003.414/2013, E-12/003.725/2013, E-12/003.413/2013, E-12/003.726/2013, E-12/003.681/2013, E-12/003.638/2013, E-12/003.637/2013, E-12/003.636/2013, E-12/003.635/2013, E-12/003.634/2013, E-12/003.633/2013, E-12/003.682/2013, E-12/003.411/2013, E-12/003.410/2013, E-12/003.400/2013, E-12/003.399/2013, E-12/003.398/2013, E-12/003.409/2013, E-12/003.412/2013, E-12/003.408/2013, E-12/003.291/2013, E-12/003.359/2014, E-12/003.093/2014, E-12/003.094/2014, E-12/003.095/2014, E-12/003.096/2014, E-12/003.152/2014, E-12/003.153/2014, E-12/003.153/2014, E-12/003.358/2014, E-12/003.357/2014,
- 3) E-12/003/100.2013
- 4) E-12/020.569/2012
- 5) E-12/003.322/2014
- 6) E-12/003.308/2014
- 7) E-12/003.295/2014
- 8) E-12/003.294/2014
- 9) E-12/003.293/2014

Acostados ao Pleito Revisional, vieram os seguintes documentos, por meio de Anexos:

I- Deliberação AGENERSA Nº 1566/13; II- Cronograma físico-financeiro - Plano de Investimentos; III- Fluxo de Caixa; Anexo; IV- Ofício GAPRE nº 249/14, de Arraial do Cabo; V- Parecer do Prof. Dr. Marçal Justen Filho; VI- Plano de Negócios do Sistema de Esgotamento Sanitário de Arraial do Cabo; VII- Custos de operação do projeto de geração de energia por meio de geradores; VIII- Custos de operação da Transposição dos Efluentes das ETEs Iguaíba e São Pedro da Aldeia; IX- Custos com energia elétrica em virtude de alterações normativas; X- Relatório de Impacto financeiro: Novas Legislações; XI- Decisões Judiciais de refaturamento; XII- Perdas de faturamento por refaturamento judicial; XIII- Perdas de faturamento em face de irregularidades; XIV- Perdas de faturamento por não interligação ao sistema de água; XV- Proposta de tarifa para venda de água de reuso; XVI- Pesquisa de capacidade de pagamento dos usuários.

Em seguida, foram juntados aos presentes autos, cópias dos OFÍCIOS AGENERSA/PRESI/SECEX Nºs 015/2015⁶⁴, 017/2015⁶⁵, 018/2015⁶⁶, 019/2015⁶⁷, 020/2015⁶⁸, 021/2015⁶⁹, 022/2015⁷⁰, 023/2015⁷¹ encaminhados às autoridades abrangidas pelo Contrato de Concessão a fim de obter subsídios e informações para subsidiar a AGENERSA na metodologia da análise dos investimentos e metas que serão aplicados no processo de revisão tarifária da Concessionária Prolagos, junto aos interessados.

Às fls. 648/897, tem-se o **Relatório Técnico 2 (Produto 3)** da FGV, por meio da qual a Consultoria, em suma, expõe a análise das atuais condições dos sistemas de água e esgotos, oferta, demanda e cenários futuros; os Planos de redução e Perdas físicas e comerciais; o Plano de reuso das águas; Análise dos custos operacionais da concessão; Análise dos investimentos / compatibilização com as metas contratuais; Análise do planejamento da concessão / projeção de custos operacionais e

⁶⁴ de 02/02/2015, à Secretaria Estadual do Ambiente, fls. 624;

⁶⁵ de 02/02/2015, à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, fls. 625;

⁶⁶ de 02/02/2015, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, fls. 626;

⁶⁷ de 02/02/2015, à Prefeitura Municipal de Iguaíba Grande, fls. 627;

⁶⁸ de 02/02/2015, à Secretaria de Estado da Casa Civil, fls. 628;

⁶⁹ de 02/02/2015, à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, fls. 629;

⁷⁰ de 02/02/2015, à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, fls. 630;

⁷¹ de 02/02/2015 à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, fls. 631;

investimentos; Análise da eficiência e produtividade da concessão e do potencial para ganhos de produtividade; Análise dos aspectos de gestão e da operação dos serviços.

Quanto a cada ponto abordado pelo Relatório em referência, temos o que segue.

No **Primeiro Tópico**, a FGV analisa todo o **Histórico da Concessão** e destaca os principais aspectos que norteiam o tema. Em parte:

"Até a presente data foram assinados três termos aditivos ao contrato inicial entre a Concessionária Prolagos S/A e os Poderes Concedentes, sendo apenas o último (terceiro), posterior ao Segundo Quinquênio da Concessão". As principais informações sobre cada um deles estão descritas a seguir:

1) 1.º Termo Aditivo (março de 2002)

Exclusão de Arraial do Cabo da área de concessão referente aos serviços de coleta e tratamento de esgoto;

Mudança do consumo mínimo mensal residencial para 10 m³; e

Mudança no cronograma de obras.

2) 2.º Termo Aditivo (março de 2008)

Mudança no cronograma de obras.

3) 3.º Termo Aditivo (fevereiro de 2011)

Extensão do prazo de concessão em mais 216 (duzentos e dezesseis) meses. Com isso, o prazo para o término da concessão passou para 13 de maio de 2041;

Mudança do consumo mínimo mensal comercial de 20 m³ para 10 m³;

Adoção da tarifa residencial social;

Mudança nas metas do índice de perdas do sistema;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12003/461/2013
Data:	19/07/2013 às 10:18
Rubrica:	10.50233629

Mudança nas metas de atendimento com os sistemas de água e esgoto.

Por meio da Deliberação AGENERSA N° 638, que apresentou o resultado da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, foram aprovados os seguintes termos, entre outros:

1) Aplicação do método do Fluxo de Caixa Integral da Concessão, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária;

1) Aplicação no Fluxo de Caixa Descontado da Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Inclusão no Fluxo de Caixa dos valores decorrentes das multas pecuniárias não pagas e dos ganhos financeiros obtidos pela Prologos, conforme anexo II desta Deliberação;

1) Fluxo de caixa da Concessionária, constante do anexo III (deliberação AGENERSA n° 638);

1) Validação dos termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o anexo VI;

Adiamento da majoração tarifária de 8,88% prevista no 2º Termo Aditivo de julho de 2010 para julho de 2011;

1) Majoração tarifária, como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, de 5,0703% (cinco inteiros e setecentos e três décimos de milésimo por cento), a ser aplicada em três etapas, nas mesmas datas-bases do reajuste ordinário anual, da seguinte forma: a primeira etapa, pela majoração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2011; a segunda, pela majoração de 1% (um por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2012 e a terceira, pela majoração de 3% (três por cento) sobre a estrutura tarifária, em 2013;

1) Prorrogação do Contrato de Concessão em mais 216 (duzentos e dezesseis) meses;



SEP	PROCESSO ESTADUAL
Processo	E-12/003.461/2013
Data	19/03/2013
Rubrica	2059

Alteração da estrutura tarifária vigente, modificando a metodologia de cobrança direta para cobrança em cascata, bem como a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês, conforme o Anexo IV-A, acrescida do reajuste anual ordinário, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será limitada a 5% (cinco por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³ por mês, conforme critérios a serem estabelecidos posteriormente;

Considerar cumpridas as metas estabelecidas no Contrato de Concessão e seus Aditivos para os dois primeiros quinquênios da concessão;

Autorizar os Investimentos previstos na Fase III, conforme Deliberação AGENERSA nº. 608/2010 (Processo nº E-12/020.044/2010), incluídos no Fluxo de Caixa, consoante os Anexos III e VI, bem como a execução do investimento relativo à rubrica "Tamoios-Água/Esgoto" e às obras relativas à captação em tempo seco no Canal Excelsior e na Rua Josefina da Veiga, que constarão do plano de investimentos da Concessão a que alude o Anexo III; e

Aprovar a reestruturação societária proposta pela Concessionária nos autos do Processo nº E-12/020.339/2010.

No **Segundo**, a FGV desenvolve os principais aspectos da **Região dos Lagos**, registrando as características da região, tais como **Localização, Hidrografia, Clima e Relevo**, além de tecer várias considerações ambientais, item no qual a Fundação relata que a área de atuação da Concessionária Prolagos está inserida na Região Hidrográfica Lagos São João, cujo principal instrumento, com vistas à gestão ambiental, é o Plano da Bacia Hidrográfica, que está sob responsabilidade do Comitê da Bacia Hidrográfica da Região dos Lagos – Rio São João (CBHLSJ), instaurado pelo Decreto Estadual nº 36.733 de 08/12/2004.

Na **Parte 3**, a FGV descreve sobre as **Características da Concessão**, por meio da qual aduz que:

Os municípios integrantes da concessão caracterizam-se pela sua vocação turística de balneário, apresentando uma expressiva população sazonal em relação à população residente, obrigando que a infraestrutura dos serviços de saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) seja permanentemente ampliada de forma a atender o consumo de picos de temporada de verão, com temperaturas elevadas e destaque para o período que envolve as festividades natalinas e de fim de ano, bem como do período carnavalesco.

(...)

Com relação ao sistema de abastecimento de água, merece registro a significativa distância (entre 55 a 65 km) que o principal sistema produtor de água (captação, estação de tratamento) se situa em relação aos centros de consumo. O nível de atendimento (cobertura) analisado com relação à população residente evoluiu de 48% a patamares acima de 94% no período da concessão.

Com relação ao sistema de esgotamento sanitário, a característica marcante da atual configuração do sistema é a adoção de uma engenhosa solução de coleta de efluentes em sistema unitário denominado de "Tomadas ou Coleta a Tempo Seco", que consiste na interceptação do esgoto presente nas galerias da rede pluvial, e/ou barramento de canais e pequenos cursos d'água, de forma a evitar que esses sejam despejados "in natura" no meio ambiente (lagos e mar). Os efluentes interceptados são destinados a unidades de tratamento (ETEs) através de unidades elevatórias, coletores-tronco (interceptores, recalques) e caixas coletoras.

Por ocasião de ocorrência de precipitações pluviométricas mais intensas, as comportas dos barramentos são abertas de forma automática através de uma rede de monitoramento, evitando-se inundações indesejadas. Os efluentes que vertem para o meio ambiente nessas oportunidades apresentam-se bastante diluídos pela água de chuva, minimizando assim os impactos ambientais negativos.

Com relação ao nível de atendimento do sistema de esgoto verificou-se que ainda não se conseguiu atingir a universalização, devendo a solução

adotado de coleta a tempo seco evoluir gradualmente para um sistema separador absoluto convencional. No período da concessão os níveis de atendimento evoluíram de 1% para patamares acima de 55% considerando a solução adotada.

Já no **Item 4**, a FGV prescreve sobre **Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, destacando a **situação atual dos sistemas de produção e distribuição de água**, caracterizando, para tanto, as Unidades do Sistema atual de produção e distribuição de água bem como a situação atual dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, apresentando, no item que trata sobre as visitas técnicas, informações, observações e dados relevantes obtidos durante as visitas realizadas nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, às instalações, obras e serviços dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos da **Concessionária Prolagos**, nos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Armação dos Búzios e Iguaçu Grande. Apresentando, ainda, registro fotográfico de algumas elevatórias implantadas na região.

No **Item 5**, a Consultoria elabora um **Histórico da Evolução Populacional e Demandas dos Sistemas de Água e de Esgoto**, onde analisa a Evolução Populacional da Região dos Lagos (fls.), trazendo a uma projeção populacional os dados do adiantado estágio de elaboração dos Planos Municipais / Regionais de Saneamento Básico (PMSB, ainda pendente de aprovação legal) dos Municípios atendidos pela Prolagos - contratados a uma consultoria independente, pela Secretaria de Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA) e, neste tema, aduz a FGV que, ao analisar o comparativo entre a projeção utilizada na Revisão anterior e a atual, verifica-se que "os PMSBs consideraram uma população maior do que a prevista na Segunda Revisão Quinquenal, havendo diferença tanto na projeção da população residente quanto na projeção da população flutuante, apresentando maiores desvios nos valores de população flutuante. Levando em conta que as populações flutuantes nestes municípios vêm aumentando consideravelmente, principalmente pela melhora proporcionada pela operação do sistema de esgotamento sanitário, a projeção realizada pelos PMSBs mostra-se mais realista."

Assim, assevera a FGV que *"devido à extensão do prazo de concessão firmada no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Prolagos, o período analisado pelos PMSBs não retrata a condição atual do prazo de concessão, que possui término em 2041. Por este motivo, a FGV estendeu até o ano 2041 de forma a contemplar o período total de concessão a projeção realizada pelos PMSBs."*

Ainda neste tópico, a Consultoria analisa a **População Atendida Pelos Sistemas De Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário**, trazendo os índices de atendimento de esgoto, destacando que o cálculo do índice de atendimento do sistema de esgoto foi realizado seguindo as mesmas metodologias utilizadas para o sistema de água. E que, através da comparação entre as obrigações iniciais do Contrato de Concessão e as posteriores do Terceiro Termo Aditivo, percebeu-se a antecipação de metas e o aumento do índice de atendimento final da Concessão de 70% para 90%, lembrando que estes índices dizem respeito ao atendimento através do sistema unitário. Assim, a FGV relata que os valores mínimos contratuais, a serem observados no período em análise da 3ª. Revisão Quinquenal variam de 40% (2009 e 2010) a 70% (2011, 2012 e 2013). E finaliza afirmando que o índice de atendimento da população urbana, divulgado pela operadora, quanto ao sistema de esgoto, no ano de 2013, é de 76,30% para todos os quatro municípios da Concessão, sendo, portanto, superior à meta contratual.

Na **Parte 6**, a FGV levanta a evolução **Da Demanda Do Serviço De Saneamento Básico Nos Últimos Cinco Anos** na região atendida pela Concessionária. Aqui, a FGV analisou as informações referentes aos volumes produzidos pela Concessionária no período de 2009 a 2013, e percebeu, com as informações repassadas pela Concessionária, um aumento na produção de água de cerca de 28% entre os anos de 2009 e 2013.

A FGV elaborou gráficos sobre este tema, e, a partir deles, observou que, transformando os volumes anuais em vazões médias, para o ano de 2013, restou verificado que foi produzida uma vazão média de 1.024 l/s, enquanto que em 2009 apenas 799 l/s.

Ao analisar os volumes mensais produzidos nos últimos cinco anos, verificou-se a ocorrência dos meses de julho de 2009 e de 2010, junho de 2010 e agosto de 2010, como sendo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12003/461/2013
Data	19/04/2013
Rubrica	10-50233629

aqueles em que se registrou os menores volumes mensais produzidos, relativamente a cada ano considerado. Em sentido contrário, os meses de fevereiro de 2011 e janeiro de 2009, de 2012 e de 2013, registraram-se os maiores volumes mensais produzidos, relativamente a cada ano considerado, e demonstra os volumes produzidos mensais, anuais, médias, mínimo e máximo anual.

Segundo a FGV, a sazonalidade média anual (diferença entre os meses de menor e maior produção) registrou valores extremos de 50,05% para 2009, 52,61% para 2010, 43,34% para 2011, 29,58% para 2012 e 19,66% para 2013. E, esta queda da variação da produção anual pode mostrar uma tendência de mudança nas características da população, com maior participação da população fixa e menor participação da população flutuante ou mostrar o atingimento da capacidade máxima de produção dos sistemas produtores e a incapacidade de atendimento da população flutuante máxima. Ressaltando, ainda, que a vazão média do mês de maior produção no período foi de 1.140 l/s (janeiro de 2012) e a do mês de menor produção foi de 686 l/s (junho de 2010).

A Consultoria afirma que, para que se faça o cálculo da projeção das demandas dos cinco municípios constantes da Concessão da Prolagos, devem ser realizadas algumas considerações.

Primeiramente quanto à população e depois quanto aos valores de consumo per capita e índice de perdas, desta forma:

Os PMSBs consideraram uma simultaneidade da presença de 70% da população flutuante e também utilizou o conceito de população equivalente, que nada mais é do que considerar que as economias não residenciais e seus consumos são representadas por uma população adicional;

Por ocasião da sua elaboração, os PMSBs consideraram dois cenários para as projeções de demandas futuras, sendo o cenário 1 utilizando o consumo per capita e índice de perdas conforme dados constantes na Segunda Revisão Quinquenal, e o cenário 2 utilizando 150 l/hab.dia como valor de consumo per capita incluindo perdas nesse valor, do início ao final do período de estudo;

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003461-1/2013
Data:	19/03/2013 Fh. 2024
Rubrica:	210-302336-29

Conforme valores de consumo per capita utilizados pela própria Concessionária, o consumo de 150 l/hab.dia com perdas está abaixo do real;

A existência de manobras no sistema para atendimento da população, revela a ocorrência de demanda reprimida em vários pontos do sistema, mostrando uma tendência de aumento do consumo per capita atual

Através da projeção populacional (sugerida pela FGV) até o término do período contratual e os valores de consumo per capita e índice de perdas constantes nos PMSBs, foi elaborada a seguinte projeção de demandas do sistema produtor de abastecimento de água, sendo necessário o conhecimento além das populações, das respectivas vazões de operação. A saber:

Vazão média diária (Qmed) : $Q_{med} = (Pop. \cdot q_x / 86.400)$

Pop. = população (habitantes);

q_x = coeficiente per capita (litros/hab.dia), é a quantidade de água que se deve produzir para atender as necessidades diárias de cada habitante e depende dos hábitos de consumo da população e da disponibilidade hídrica. 137 FGV Projetos CE N° 0280/15 Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

Vazão de captação (Qa) : $Q_a = k_1 \cdot Q_{med} + \text{perdas na ETA}$

$k_1 = 1,2$, coeficiente do dia de maior consumo. É o dia mais quente do ano, quando o consumo de água é maior

Perdas na ETA: variam de 2% a 4% e acontecem na lavagem de filtros, decantadores, etc.

Ao comparar a capacidade nominal total atual da ETA Juturnaíba ($Q_n = 1.500$ l/s admitida aqui a nota técnica da Agenersa), e da ETA Tamoios ($Q_n = 40$ l/s), TOTAL = 1.540 l/s, com as demandas equivalentes ao dia de maior consumo, verificou a FGV que o sistema já encontra-se no limite de capacidade para atender as demandas atuais de máximo consumo que ocorrem em alta temporada, sendo necessária a sua ampliação futura para atender as demandas de fim de plano.

ly

Prossegue a Consultoria afirmando que a capacidade das unidades de tratamento de esgotos existentes ETEs, totaliza 925 l/s e que, através dos valores das capacidades das ETEs e das vazões médias realmente tratadas informadas pela Concessionária, percebeu-se que ainda há capacidade instalada superior à chegada de esgotos em todas as unidades.

No **Tópico 7**, a FGV estabelece um **Planejamento Para Melhorias, Ampliações E Modernização**, item no qual tece comentários, na primeira parte, sobre a Modernização e expansão do Sistema de água, incluindo, aqui, as intervenções programadas e na parte 2, taarta da Modernização e Expansão so Sistema de Esgoto, abordando também sobre as intervenções programadas, conforme Segunda Revisão Quinquenal, por município, bem como as Intervenções Programadas advindas do Terceiro Termo Aditivo, onde conta sobre as obrigações contratuais da Concessionária quanto aos investimentos previstos para o Terceiro Quinquênio, conforme fls.

No **Item 8**, a Fundação trata do tema "**Modernização, ganhos de qualidade e produtividade**", onde destaca, primeiramente, o descritivo das ações realizadas nos sistemas de água e esgotos e seus resultados, os Centros de Controle Operacional (CCO) para os sistemas de água e esgoto.

E, no subitem "**Descritivo das ações realizadas no sistema de abastecimento de água**" (8.3), aborda sobre o Programa de Redução de Perdas e sobre o Plano integrado do Controle de Perdas (PICP) momento em que prescreve sobre a crise hídrica do país e, após um breve relato, apresenta algumas medidas sugeridas neste âmbito. A saber:

1) Criar mecanismos e instrumentos de aditivos contratos com incentivos e foco na redução de perdas. As formas desses incentivos e aditivos podem ser diversas, destacando-se a avaliação de prêmios de performance em função do resultado obtido, vinculando-se a premissas tarifárias;

2) Financiamento governamental para ações dessa natureza, atrelado aos resultados operacionais;

3) Gerenciamento do controle de perdas: implementação de planos de gestão de perdas baseados no conhecimento do sistema, indicadores de desempenho e metas preestabelecidas;

4) Setorização dos sistemas de abastecimento, acompanhado de um plano de médio e longo prazo com ações para o controle das perdas na distribuição por setor;

- Utilização de hidrômetros de maior precisão; e*
- Participação dos diversos atores envolvidos no processo através da Agência Reguladora e comitês de bacias ou associação de usuários do sistema;*

Afirma a Fundação que, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, as metas da **Concessionária** quanto ao índice de perdas são: para o período 2008 a 2013 - 32% e para o período 2014 a 2041 - 30%. Pontuando ainda sobre a metodologia de cálculo do índice de perdas definido no Terceiro Termo Aditivo Contratual e sobre o percentual atingido pela concessionária para o ano de 2013.

Ainda no subitem "*descritivo das ações realizadas no sistema de abastecimento de água*", destaca a FGV os principais projetos, a saber:

- **Programa de Pesquisa de Vazamento**, que é a detecção de vazamentos não visíveis (vazamentos que não afloram à superfície), por meio da utilização de mecanismos e equipamentos específicos, capazes de permitirem seu conserto de maneira eficaz e com menores custos;
- **Troca e Redimensionamento de Micromedidores**, que tem por objetivo a redução das perdas de água resultantes de submedição de micromedidores, sendo dividido em duas fases distintas (A primeira: troca dos micromedidores considerados fora do prazo de utilização e a segunda: dar-se-á através do redimensionamento dos micromedidores existentes);
- **Procedimento para Consumo Elevado - PCO**, criado para atender as reclamações de clientes referentes à elevação de consumo, a partir da identificação do fato gerador.
- **Gerenciamento de Grandes Consumidores**, elaborado para clientes com média de consumo mensal superior a 150 m³, em fase de implantação, foi criado pela Prologos tendo em vista que os hidrômetros de maior porte representam uma fatia considerável dos volumes apurados e do faturamento da Prologos. A implantação deste programa divide-se em quatro grandes etapas. A primeira, consiste na continuidade de classificação dos grandes consumidores por meio de critérios tais como: consumo, n° de economias,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 às 20:27
Rubrica: 10-30233629

indústria, entre outros. Já a segunda, diz respeito à análise cadastral desses consumidores com base em seu perfil de consumo e especificações dos hidrômetros utilizados, visando à verificação da necessidade de acertos cadastrais, trocas e/ou redimensionamento dos micromedidores utilizados. A terceira, consiste na troca dos hidrômetros desses consumidores e a última etapa do programa se dá a partir de uma base de dados elaborada contendo todos os detalhes cadastrais dos grandes consumidores, permitindo o acompanhamento mensal desta classe, permitindo a detecção e a correção, em tempo hábil, de quaisquer anomalias que possam ocorrer.

No subitem 8.4, a FGV traz o **Descritivo das Ações Realizadas no Sistema de Esgotamento Sanitário e Resultado**, onde esclarece, através de gráficos, as intervenções realizadas no Terceiro Quinquênio em abastecimento de água e esgotamento sanitário, destacando as obras já concluída e a prevista para 2016/2017.

A análise da **Eficiência da Gestão e Operação dos Serviços** é abordada no Item 9 do relatório, onde a Fundação busca apresentar índices operacionais e de eficiência da **Prolagos** e de outras Prestadoras dos Serviços de Saneamento de maneira a avaliar de forma comparativa a qualidade de gestão e operação dos serviços prestados, considerando o cumprimento das metas contratuais e o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 11.445/2007 quanto à prestação de um serviço adequado.

Consta do relatório, que o artigo 43 da Lei Federal nº 11.445/2007 determina que a prestação dos serviços deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Assim, a Consultoria relata ter considerado primordial, para garantir um serviço adequado, o atendimento às seguintes condições pela Prolagos:

63



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12003/461/2013
Data:	14/07/2013 Pp. 2028
Rubrica:	10-5033629

- *Regularidade: a condição dos serviços deve estar em conformidade com o Contrato de Concessão, com as regras estabelecidas, instrumentos de regulação e as normas aplicáveis;*
- *Continuidade: deve ser mantida em caráter permanente sem interrupção, a oferta dos serviços de saneamento, exceto nas situações previstas em lei e no Regulamento da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;*
- *Eficiência: a execução dos serviços deve estar de acordo com as técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios buscando a obtenção do efeito desejado, no tempo planejado e com o menor encargo possível para o usuário;*
- *Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para a redução ou ausência dos riscos de danos materiais e morais para os usuários e não usuários, em condições econômicas factíveis;*
- *Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço;*
- *Generalidade: universalidade no oferecimento do serviço e isonomia de tratamento aos usuários no direito ao atendimento;*
- *Modicidade Tarifaria: a tarifa somente deverá ser considerada módica quando todos os princípios que definem a prestação adequada dos serviços estiverem sendo atendidos.*

E, para garantir um **serviço adequado**, as seguintes ações também estão elencados no relatório, a saber:

- *O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes;*
- *A cobertura dos sistemas deve estar compatível com as metas de atendimento estabelecidas;*

ly



- Deve haver continuidade na prestação do serviço de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por eles aceito;
- A continuidade na prestação de serviço é condição de um serviço adequado, ou seja, o serviço deve ser prestado sem interrupção, exceto nas situações previstas em lei e no Regulamento da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
- O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas.

No que diz respeito à **Regularidade**, a Fundação prescreve que a condição dos serviços deve estar em conformidade com o Contrato de Concessão, com as regras estabelecidas, instrumentos de regulação e as normas aplicáveis, analisando, neste item, o atendimento às Metas Contratuais, a População Urbana Atendida e a conformidade entre o cronograma de investimentos e os termos aditivos.

Quanto às **Metas**, a Consultoria destaca que a Prolagos vem atendendo as metas mínimas contratuais.

Já quanto à **População** atendida, esclarece a FGV que

Oportuno lembrar que elevados níveis de cobertura, próximos à universalização, por si só não representam que a prestação do serviço esteja sendo realizada de forma adequada, sendo imprescindível avaliar os demais requisitos característicos previstos na legislação, notadamente os aspectos de "continuidade" e "qualidade" no caso de abastecimento de água.

ly

No que diz respeito à **Conformidade Entre O Cronograma De Investimentos E Os Termos Aditivos**, a FGV assevera que:

A Prolagos não apresentou os cronogramas de investimentos com detalhamento físico suficiente, de forma a possibilitar análises sobre os atendimentos aos termos aditivos e metas da concessão. A apresentação desses cronogramas contendo a visualização do atendimento das metas físicas das intervenções programadas nos termos aditivos para o período de 2010 a 2013, bem como as intervenções não programadas e realizadas e ainda as intervenções programadas até o restante do período da concessão, seria de muita valia para a avaliação se o escopo de intervenções atende as necessidades operacionais e demandas presentes e futuras.

E pontua a FGV que:

O Histórico dos Investimentos, apresentados somente a partir do ano 2010, encontra justificativa pelo fato dos investimentos realizados até o ano 2009, terem sido objetos de análise da 2ª. Revisão Quinquenal e terem sido considerados cumpridos conforme consta da Deliberação AGENERSA nº 638/2010 e seu artigo 12.

Acerca da **Continuidade (item 9.2)**, a Fundação inicia falando sobre o *Abastecimento de Água* da região, e após destaca que:

A universalização do serviço de abastecimento de água deve ser atingida através da elaboração de um planejamento estratégico, sendo essencial que as ações estejam estruturadas e concebidas em níveis evolutivos



estratégicos, conforme segue, observando que em todos os níveis devem estar inseridos programas de combate ao desperdício.

☐ *Situação atual*

- ☐ *Sem o serviço;*
- ☐ *Serviço intermitente;*
- ☐ *Serviço irregular; e*
- ☐ *Adução igual ou maior que a mínima.*

☐ *Primeiro Nível Estratégico*

- ☐ *Dar acesso ao serviço;*
- ☐ *Regularizar o serviço (continuidade);*
- ☐ *Atingir a capacidade mínima de adução; e*
- ☐ *Verificar a qualidade da água.*

Ainda neste tema, a FGV aborda sobre o **Programa De Ações Para Emergências E Contingências**, onde tece a seguinte análise:

Segundo o Art. 19 da Lei nº 11.445, de 3 de janeiro de 2007, a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

ly



III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas."

Conforme pode ser visto, o inciso IV acima relata a necessidade de haver ações previstas para situações de emergências e contingências, que nada mais são do que prever situações atípicas que possam causar desabastecimento ou problemas na coleta, transporte ou tratamento do esgoto e, desta forma, estabelecer e divulgar as ações que devam ser tomadas nestas situações.

A FGV sugeriu na Segunda Revisão Quinquenal que a Concessionária estabelecesse estes planos, além de ações para atender aumentos de demanda temporária, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência, sendo que agora, com a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento, onde consta tal planejamento, o seu cumprimento deverá ser obrigatório após a aprovação dos PMSBs, devendo os critérios de acompanhamento ser validados e referendados pela AGENERSA.

Nos documentos apresentados pela Prolagos para subsidiar a 3ª Revisão Quinquenal verificou-se a existência de um Plano de Contingência, produzido em 22/01/2014, relativo ao abastecimento de água do verão 2013/2014.

O roteiro do plano destaca:

- 1. Plano de Operação Verão 2014 (Ênfase: Geradores e Ampliação do Sistema);*
- 2. Infraestrutura Instalada (Configuração do sistema e CCO);*
- 3. Cálculo de Cobertura (População residente e flutuante);*
- 4. Dados Reais - (CCR ViaLagos / Temperatura / Shows);*



- | | *Rompimentos e Energia;*
- | | *Mapeamento das Áreas Afetadas; e*
- | | *Ações da Concessionária.*

Os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB elaborados para os municípios integrantes da concessão previram ações para contingências e emergências e poderão ser adotados no processo regulatório pela AGENERSA após a sua aprovação.

Com relação aos **Indicadores técnicos de avaliação da continuidade**, a Consultoria aduz que:

Na condição de Agência Reguladora, a AGENERSA, em consonância com os Poderes Concedentes e o PMSB, tão logo estejam aprovados, na medida do possível, poderia verificar a possibilidade de estabelecer indicadores técnicos para avaliação de vários requisitos da prestação do serviço adequado, como cobertura (atendimento), qualidade da água distribuída, continuidade, etc., em conformidade com as diretrizes do Marco Regulatório do Setor.

A título de exemplo, para a avaliação do requisito de continuidade poderia ser adotado o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA, adotando a seguinte metodologia para a sua apuração, sabendo-se que:

- | | *Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários;*
- | | *O índice é estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por eles aceito;*
- | | *O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo prestador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003461/2013
Data:	19/07/2013 fls. 2034
Assinatura:	[Assinatura] 10-20033679

ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar, sugerindo-se a sua apuração mensal.

Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registradas continuamente as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento.

1) A determinação dos pontos da rede distribuidora será feita no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento;

2) Deverá ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações (valor sugerido a ser estudado com a Concessionária);

3) A AGENERSA poderá exigir que o prestador instalasse registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista; e

4) Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nos pontos de que trata o item anterior, deverão ser considerados na apuração do ICA.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição foi estabelecida no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto e o ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = (2TPMS + \Sigma TNMM) \times 100 / NPM \times TTA$$

Onde:

ICA - índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%)

TTA - tempo total da operação, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de operação;

TPMS - tempo em que ocorreu maior que 10 (dez) metros de coluna d'água, esse valor sugerido deve ser acordado e validado com a Concessionária, sabendo-se que as normas técnicas impõem que o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 14/07/2013
Rubrica: 1210-3033629

pressão no ponto de entrega atenda a (kpa = 10 mca). É o tempo total, medido em horas, dentro do decorrer do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registre valores iguais ou maiores que 10 (dez) metros de coluna d'água.

1. *PM* - tempo com nível maior que o mínimo, é o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em nível superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este definido no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto.

1. *NPM* - número de pontos de medição, que é o número total dos pontos de medição utilizados no período de apuração, assim compreendendo os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

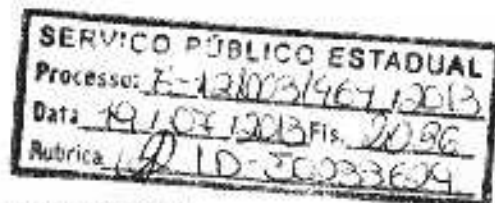
O valor de pressão mínima de 10 (dez) metros de coluna d'água poderá ser alterado no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do prestador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais ao serviço e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para os últimos 12 (doze) meses, definem o nível de continuidade do abastecimento classificado.

Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

No que se refere ao **Esgotamento Sanitário**, a FGV entende que:



A questão da continuidade relacionada aos sistemas de esgotamento sanitário depende de sua concepção e deve refletir ações que garantam o pleno funcionamento de forma contínua de todas as unidades componentes do sistema

Da mesma forma que para o abastecimento de água, a busca da universalização do atendimento para o sistema de esgotamento sanitário deve ser planejada com adoção de níveis estratégicos de evolução, destacando-se minimamente:

☐ *Situação atual*

- ☐ *Sem o serviço; e*
- ☐ *Serviço intermitente.*

☐ *Primeiro Nível Estratégico*

- ☐ *Afastar os esgotos dos domicílios; e*
- ☐ *Tratar e destinar adequadamente os efluentes.*

Esses níveis estratégicos envolverão um maior, ou menor, número de etapas em estreita dependência com a solução tecnológica adotada para o sistema concebido.

No item 9.3, que trata da **Eficiência**, a FGV relata sobre a **Inadimplência** e sobre o **Índice de Hidrometração** que ocorrem na Região.

Quanto à **Inadimplência**, a FGV traz uma tabela elencando o faturamento anual entre os anos 2009 e 2013, onde mostra que o índice de inadimplência vem sendo reduzido ao longo do tempo. Ressaltando, no entanto, que ainda existe margem para continuar a redução nos próximos anos, tendo em vista que outras concessionárias do setor na região já apresentam índice ao redor de 6%.

Quanto ao **Índice de Hidrometração**, a FGV conclui, a partir da análise de percentuais anuais dos índices de hidrometração referente ao período 2009/2013, que os percentuais atingidos podem ser considerados satisfatórios, demonstrando uma constante evolução no período.



Ainda no **item 9**, foi aberto um subitem para tratar sobre a **Generalidade**, onde afirma, no título "**BUSCA PELA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**", que

De acordo com as metas contratuais a Concessionária deveria atender, no Terceiro Quinquênio (2009 a 2010), 40% da população urbana com o sistema de esgoto e 83% desta população com o sistema de água. Já para os anos de 2011 a 2013, estas metas são mais elevadas, 70% para o sistema de esgoto e 90% para o sistema de água. Conforme mostrado anteriormente, estes índices foram atingidos e ultrapassados para a população residente e flutuante, segundo informações do SNIS e da AGENERSA.

Apesar dos níveis de atendimento verificado em relação ao sistema de água, a Concessionária deve buscar o atendimento contínuo e regular da população, através de investimentos que serão oportunamente identificados no presente trabalho, evitando o atendimento de parte da população através de manobras no sistema, conforme já mencionado.

A Concessionária, visando garantir a qualidade no atendimento e na prestação dos serviços, necessita atender satisfatoriamente os consumidores, identificando e monitorando as suas expectativas.

Aliada a eficiência, a cortesia reflete o grau de civilidade com que os usuários dos sistemas de água e esgotamento sanitário são atendidos pelo prestador do serviço.

Quanto à **Modicidade Tarifária**, a Consultoria registra que:

A concessão deve manter níveis tarifários adequados às possibilidades dos usuários, sem prejuízo do equilíbrio entre sua receita e os custos de serviços, "levando em conta a produtividade do capital e do trabalho". A viabilidade econômico-financeira da concessão é considerada uma



importante garantia para a consecução dos objetivos e metas da universalização dos serviços.

Esta viabilidade deve ser obtida através de receitas suficientes, via tarifas, para cobrir as despesas de operação e manutenção dos serviços e, ainda, os serviços das dívidas contraídas junto aos agentes do sistema financeiro setorial.

(...)

A relação entre arrecadação e faturamento da concessão indica que a capacidade da Concessionária arrecadar, em relação ao faturado, cresceu no período 1998 / 2013, quando atingiu a marca aproximada de 90%.

Os resultados recentes demonstram que é possível atingir a meta da viabilidade econômico-financeira da concessão. Chegar a esta meta, porém, não é suficiente para assegurar a universalização dos serviços de saneamento, em particular para as faixas de baixa renda. Para isto é preciso abordar a questão dos subsídios, em nível tarifário e orçamentário.

A universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, condição essencial para a proteção da saúde e a conservação do meio ambiente, é um dos principais desafios a serem enfrentados no período contratual ainda existente.

Embora as metas estabelecidas pelo Contrato – atender 100% da população urbana com serviço de água e elevar para no mínimo 90% a cobertura dos serviços de esgotos sanitários – esteja próximo de ser alcançado, o acesso da população de baixa renda a esses serviços é limitado.

Quanto ao título "RECURSOS FISCAIS: EVOLUÇÃO E POTENCIALIDADES - PRINCIPAIS PROBLEMAS", a FGV, após tecer alguns comentários sobre o tema, entende que:

"Assim sendo, a capacidade que cada uma das unidades de Governo Municipal, Estadual e Federal teria para participar do esforço de expansão do sistema de coleta de esgotamento sanitário, com recursos orçamentários

in



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 às 10:39
Rubrica: 10-50933629

é importante não só para que se avalie o ritmo possível da expansão como também para que se defina sua estratégia e as características mais adequadas à execução do sistema de financiamento.

Embora os dados fiscais disponibilizados nos PMSB, relativos ao estado e aos municípios ainda sejam precários para uma avaliação de caráter definitivo, conclui-se, preliminarmente, que os municípios poderão dedicar ao saneamento montantes significativos à necessidade dos investimentos.

Não se deve esperar que a tarifa amplie significativamente a receita para fazer face a tais investimentos, e sim poder contar com a capacidade de gasto do setor público, em que pese os escassos recursos públicos serão intensamente disputados pelas diversas áreas dos Governos Municipais e do Governo Estadual.

A modicidade tarifária é atingida quando são praticadas tarifas acessíveis a todos os cidadãos. Para que isto seja possível o rendimento deve honrar compromissos com energia, saneamento (água + esgoto), telefone, alimentação e outras necessidades fundamentais aos indivíduos. Assim, o principal fator que afeta a modicidade é estabelecido pela relação nível de renda / nível tarifário. Dessa forma, a política tarifária deve levar em consideração a existência de várias áreas com baixo poder aquisitivo nas localidades servidas pela concessão que, independentemente disto, necessitam do acesso aos serviços de saneamento.

Visando garantir a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são necessárias premissas que atendam às expectativas dos consumidores e sejam condizentes com a qualidade do serviço prestado, criando condições que aumentem a adimplência e envolvam os consumidores nas questões ambientais e sociais.

Dentre estas premissas, destaca-se a tarifação diferenciada por configurar-se num instrumento capaz de produzir a racionalização do uso da água em todos os níveis de consumo e promover a universalização na prestação destes serviços, já que o fornecimento dos serviços de saneamento está diretamente ligado à disposição e à capacidade financeira das pessoas em pagar por estes serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infra-estrutura

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003461/2013
Data: 19/07/2013 Fls. 2090
Rubrica: 10-5623629

Nesta linha, a tarifa "progressiva" é um instrumento de política pública que vem fornecer tarifas módicas aos consumidores menos abastados facilitando o acesso ao serviço para as diversas classes sociais, preservando os princípios da modicidade, qualidade, continuidade e eficiência, garantindo a cobertura dos custos de operação e capacidade de investimentos requeridos.

Notadamente quanto à **Tarifa Social**, a Fundação relembra a Última revisão Quinquenal, assim:

Uma das recomendações da Segunda Revisão Quinquenal era a implantação, por parte da Concessionária, da Tarifa Social.

A AGENERSA, através da Deliberação n.º 1.155, determinou a implantação desta modalidade tarifária e os usuários da Concessionária passaram a ter este benefício. Esta decisão foi também incluída no Terceiro Termo Aditivo.

Os pré-requisitos para obter o benefício da Tarifa Social são: renda mensal familiar de até três salários mínimos, ser beneficiário de algum programa de proteção social dos governos federal ou estadual, moradores de um único imóvel com até 50 m² de área construída e consumir até 10 m³ de água por mês (restando aceitável variação singular para mais em um período de 12 meses).

No entanto, segundo informações da Concessionária, poucas ligações se enquadraram nesta modalidade tarifária.

Por este motivo, a Deliberação 1799/2013 da AGENERSA, alterou a exigência para se enquadrar na Tarifa Social para a seguinte: ser morador de imóvel único com até 50 m² de área construída no condição de proprietário, possuidor, locatário ou comodatário, ou ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo inferior a 120 kWh/mês, restando aceitável variação singular para mais em um período de 12 meses, desta forma tentando aumentar o número de economias enquadradas na Tarifa Social.



Devido ao período em que o número de economias enquadradas na Tarifa Social ficou abaixo dos 5% das economias com consumo inferior a 10 m³/mês, a AGENERSA publicou o parecer 149/MSF-PROC/AGENERSA onde conclui que para o bom e fiel cumprimento do contrato de concessão, e visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, opinou pela apropriação do valor de R\$ 148.753,68 apontado como o correto pela CAPEP (Nota técnica Agenerxa/Capet nº 49/2014), para que este valor seja levado em conta da próxima revisão quinquenal, como ganho financeiro.

Para análise dos valores contidos na estrutura tarifária da Concessionária, deve-se levar em conta que não há, nesta estrutura em vigor, tarifa referente à rubrica de sistema de esgoto, isto porque o sistema implantado foi do tipo unitário (tomada em tempo seco), que se caracteriza por propiciar um atendimento difuso na área de concessão, já que não há redes coletoras próprias para o sistema, sendo utilizadas as canalizações existentes de águas pluviais.

Além disso, a implantação do sistema de esgoto assim concebido beneficiou toda a população da região, acelerando o processo de despoluição das Lagoas de Araruama e Saquarema, garantindo melhorias nas condições ambientais, de saúde e também econômicas, já que é uma região turística.

Levando estes fatores em consideração, em 19 de outubro de 2004, o Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com as Concessionárias microrregionais Prolagos e Águas de Juturnaíba e como intervenientes as Prefeituras dos municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaçu Grande, São Pedro da Aldeia, Araruama e Saquarema, onde, na condição deste Termo, diz que "Caberá à ASEP (precursora da AGENERSA), no âmbito de suas atribuições, avaliar a forma e estabelecer a tarifa devida à Prolagos e a Águas de Juturnaíba, em processos específicos, para que possam ser arrecadados recursos suficientes para pagamento dos investimentos referentes às obras já realizadas e a realizar.



bem como dos custos necessários à operação da coleta e tratamento de esgoto.

Com a consideração de ser uma a concessão de águas e esgotos, e para a devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão, ou seja, a agência reguladora estava autorizada a conceder um reajuste na Tarifa de Água de forma a cobrir os investimentos realizados no sistema de esgoto.

Esta condição foi estabelecida pela ASEP e ratificada no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas de Juturnaíba, em sua cláusula quarta, onde foi dado um reajuste escalonado de 74,08% de forma a suportar os investimentos no sistema de esgoto.

E encerra este tema, fazendo uma comparação entre as tarifas praticadas nos Municípios do Rio.

Quanto à **Segurança**, a FGV ressalta que:

Com relação ao requisito de segurança, na prestação do serviço adequado, o prestador deve sempre considerar no desenvolvimento das suas diversas atividades, os requisitos técnicos de segurança estabelecidos nas normas brasileiras e internacionais, se for o caso, visando à redução ou ausência dos riscos de danos materiais e morais para os usuários e não-usuários.

A interrupção dos serviços de saneamento básico somente poderá ocorrer em situações de emergência ou após prévio aviso, quando ocorre motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à Concessionária, observada a legislação específica.

44



A Concessionária poderá ainda recomendar ao usuário, que o mesmo efetue adequações de suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- 1 Taxa de frequência de acidentes do trabalho;*
- 1 Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;*
- 1 Número de acidentes com terceiros envolvendo o sistema de saneamento básico e demais instalações da Concessionária;*
- 1 Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e*
- 1 Número de pedidos de indenização ocasionadas por quebras no sistema de saneamento básico e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.*

Os dados referentes a estes indicadores devem ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponível para auditoria da AGENERSA, a qualquer tempo, sendo que estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

No que se refere à **Atualidade**, a Consultoria, no subitem 9.7, afirma que:

A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço

ly

No item 10, o relatório traz a **Análise da Adequação do Plano de Contas da Concessionária**, esclarecendo as condições a serem observadas para elaboração do plano de contas bem como os fundamentos da estruturação do plano de contas; o plano de contas como ferramenta gerencial e a Legislação Societária e Fiscal, momento em que explica que o Plano de Contas é o conjunto de contas criado pela área contábil de qualquer instituição empreendedora, para atender às necessidades de registro dos fatos administrativos, de forma a possibilitar a construção dos principais relatórios contábeis e atender a todos os usuários (internos e/ou externos) da informação contábil.

No item 11, a Consultoria revela a **Análise de Investimentos versus Metas** trazendo os fatores de correção, com a forma de cálculo e os dados utilizados pela FGV; a Análise dos Investimentos Informados, Verificando o Atendimento as Metas Contratuais e

Aqui, o relatório traz algumas tabelas, tal como a utilizada na análise dos investimentos informados pela Concessionária, com o intuito de verificar o atendimento das metas contratuais e do sistema de esgotamento sanitário, além de outros investimentos e das metas para cada ano compreendido por esta Revisão, de 2009 a 2013.

No item 12, a Fundação faz a **Análise de Custos Incorridos no Período** por meio de tabelas que demonstram a evolução dos principais componentes de custos incorridos no período 2009/2013, rateados por metro cúbico faturado e por economias médias, ressaltando que tais valores foram retirados do SNIS.

Nesse estudo, que é realizado com o auxílio de gráficos, a Consultoria visualiza ter havido um significativo crescimento de 147,19% no número de economias ativas de água e esgoto no período de análise e de 143,93% com relação ao volume faturado de água e esgoto. O crescimento tanto do volume faturado, como do número de economias ativas, é significativamente superior às despesas de exploração e as despesas totais com os serviços que no mesmo período cresceram respectivamente 70,52% e 9,95%. E, o resultado representa significativo ganhos de produtividade e performance da Concessionária, que teve seus custos bastante reduzidos, ao serem analisados relativamente aos volumes faturados e ao crescimento do número de clientes.

No **item 13**, a FGV cuida do **Sistema de Faturamento e Arrecadação** onde detalha todo o funcionamento da concessionária prolagos, destacando os principais pontos, tais como: cadastro comercial, gerenciamento do cadastro comercial, dados dos usuários que são incorporados ao cadastro (dados do imóvel, dados da ligação, dados para faturamento, aplicação de tarifas e área do imóvel) extensão de rede, sistema em módulos, leitura, emissão e entrega de contas, consulta de ordem de serviço, medição, análise de faturamento, análise da arrecadação.

A Consultoria encerra este item afirmando que a Prolagos vem envidando esforços na busca do aumento de sua arrecadação, tendo em vista que em todos os anos do quinquênio, à exceção dos anos de 2012/2013 na categoria industrial, verifica-se aumento significativo. E, ao se comparar os dois quinquênios nota-se que apenas a categoria industrial apresentou menor evolução, mesmo assim, todas as demais categorias apresentaram uma arrecadação anual superior a evolução da correção do contrato (30,42%) no período.

No **item 14**, a Fundação faz a **Conclusão** do seu *Relatório Técnico 2*, in verbis:

"O presente relatório examinou a evolução da documentação apresentada pela Concessionária em seu pleito de revisão contratual, bem como a evolução da demanda e sua compatibilização com relação a estrutura física e operacional dos sistemas de água e esgoto da Concessionária Prolagos.

Constatou-se nesse aspecto que em termos gerais a infraestrutura atual está compatível com o cumprimento das metas contratuais e com a evolução da demanda.

Merece registro a avaliação feita pelos técnicos da FGV com relação a necessidade de elaboração de um estudo de viabilidade com vistas a implantação futura de sistema de coleta de esgotamento sanitário através de rede coletora no conceito separador absoluto.

Os aspectos de gestão analisados, demonstram evolução na racionalização e redução de custos de atuação mais rigorosa nos programas de controle e combate a fraudes e redução de perdas, os quais devem ser incentivados em



virtude da dificuldade e escassez hídrica que ocorre na região sudeste brasileira.

A gestão comercial demonstra igualmente evolução com redução do índice de inadimplência a patamares mais aceitáveis, em que pese a constatação de existência ainda preocupante de fraudadores consumazes no sistema.

Foram apontados os planos de contingência e emergência existentes e as potencialidades com relação a ganhos de produtividade que serão abordados de forma mais detalhada ainda nos produtos posteriores.

Em anexo ao documento, foram apresentados pela Consultoria desenhos contendo os sistemas de abastecimento de água e de esgotos em todos os municípios atendidos pela Prolagos.

Às fls. 904/909, constam cópias dos Ofícios AGENERSA/CODIR/SS nº 43/2015, AGENERSA/PRESI nºs, 37, 39, 40, 41, 42, encaminhados à Concessionária Prolagos e Poderes Concedentes Municipais por ela atendidos, para ciência e manifestação, quanto ao "Produto 3 - Relatório Técnico 2" elaborado pela FGV.

Por meio da Carta - PR/0501/2015, a Concessionária solicita abertura de processo regulatório com o tema "*Plano de Investimentos - Ajuste Contratual para possibilitar captação de recursos*", nestes termos:

"(...) vimos solicitar a V.Sa a abertura de processo regulatório visando análise e aprovação de ajuste contratual, nos termos abaixo mencionados:

A Concessionária, em virtude da vultosa quantia necessária para cumprimento do Plano de Investimentos do Contrato de Concessão CN 04/96, necessita captar recursos junto a terceiros (Financiadores), sejam estes oriundos do mercado financeiro ou de capitais.

Os Financiadores (instituições financeiras nacionais ou internacionais, bancos de fomento, caixas econômicas, organismos multilaterais de crédito

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003/461/2013
Data: 19/07/2013 Fls. 2042
Rubrica: 10-503369

e investidores do mercado de capitais) sempre se demonstram acessíveis à concessão de recursos, haja visto a excelente reputação da Concessionária e o 'rating' obtido junto a Fitch Ratings de AA-(bra), mas, estes, via de regra, requisitam como contrapartida, pacote de garantias reais e fidejussória padrão no mercado tanto financeiro, quanto de capitais, sendo estes: a) aval; b) penhor / alienação fiduciária de ações; c) penhor / cessão fiduciária de (i) dividendos, (ii) direitos emergentes, (iii) direitos creditórios e (iv) contas 'trustee' e vinculadas.

Todavia, em virtude do que prevê o Contrato de Concessão, no §3º da Cláusula Vigésima Oitava - Da Cessão, Oneração e Alienação de Bens, 'A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar a qualquer título ou forma, as ações que representem o seu controle efetivo, definido nos termos do item 15.13 do EDITAL' e do item 15.13 do Edital de Licitação por Concorrência Nacional CN 04/96 - SOSP - ERJ "Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício de fato e de direito do poder decisório para gerir suas atividades", vem surgindo dúvidas pelos Financiadores acerca da interpretação de tais dispositivos, uma vez que não usuais em outros contratos de concessão de modo geral, que não estabelecem este tipo de restrição para oneração das ações da SPE, até porque pretendem favorecer a captação de financiamentos pela Concessionária, ao invés de dificultar a tomada de recursos que serão aplicados no projeto concessionário.

Em razão do que prevê a combinação da cl. 28º com o item 15.13 do Edital, em que pese as operações financeiras tradicionais não transfiram aos agentes financeiros e os direitos políticos que configurariam a transferência de controle, inobstante a constituição de garantia aos contratos de financiamento porcentagem superior a 50% () de suas, sofrendo, assim, dificuldades para obter os financiamentos necessários tanto para o curto, quanto longo prazo.*

() faco o senso comum, equivocado (porque olvida o art. 116 da Lei das Sociedades Anônimas), de que o controle efetivo de uma*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003.461/2013
Data: 19, 07, 2013
Rubrica: 10: 50237629

Companhia se confunde com a quantidade de ações, quando o que caracteriza o controle são os direitos políticos inerentes a titularidade das ações - exatamente como prevê a parte final do item 15.13 do Edital.

A fim de demonstrar o atual padrão do mercado regulatório, a Concessionária apresenta abaixo trechos de algumas escrituras de debêntures que tratam de operações similares de financiamento, envolvendo Concessionárias de Serviços Públicos das mais diversas áreas da infraestrutura (e que, por sua vez, obtiveram a aprovação dos seus respectivos Poderes Concedentes e/ou Agências Reguladoras):

Sector de Rodovia

a.1) Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio

a.1.1) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio

Cláusula 4.15. Garantias Reais

4.15.1 As Debêntures também serão garantidas por:

Penhor da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Interviente Garantidora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil (...)

Sector de Energia

a.1) Rio Canoas Energia S.A.

a.1.1) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Canoas Energia S.A.

Cláusula 4.15. Garantias Reais

ly



4.15.1 As Debêntures também serão garantidas por:

Penhor da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de titularidade da Interviente Garantidora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil (...)'

Setor de Aeroportos

a.1) Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos

a.1.1) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série única, Para Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos

'Cláusula 4.7. Garantias

4.7.1 Garantias Reais (...):

Penhor (1) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora (...)'

Conforme se verifica, é comum o oferecimento em contratos de garantia, o penhor de ações representativas de 100% do capital social das concessionárias e, merece destaque o fato de que tal garantia não implica a transferência do controle efetivo da concessionária.

Nesse contexto, enfatizando que operações financeiras estruturadas como exemplificado nas linhas anteriores, alavancam uma quantidade maior de capita, com taxas de juros e encargos mais baixos e prazos de amortização mais longos, o que, ao final, proporciona o atingimento de metas mais ambiciosas para o projeto concessionário, propõe a Concessionária o aditamento do Contrato de Concessão CN 04/96, para exclusão do §3º da Cláusula Vigésima Oitava - Da Cessão, Oneração e Alienação de Bens.

Considerando que está em curso processo regulatório nº E-12/003.413/2013 - 3ª Revisão Quinquenal da concessionária, ocasião em que será firmado aditivo ao contrato de concessão consignando a nova realidade contratual, requer o apensamento do processo a ser instaurado aos autos de nº E-12/003.413/2013, bem como julgamento conjunto (...)'.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Audência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/04/2013 14:20:50
Rubrica:	10:50:23/2013

Neste ponto, cabe consignar, que foram desentranhadas⁷² as folhas referentes ao pedido da Concessionária Prolagos (acima relatado), a fim de proceder ao devido prosseguimento e instauração de processo regulatório específico, haja vista a necessária e minuciosa análise que este pleito requer, o que deu ensejo ao processo administrativo nº E-12/003/312/2015.

As fls. 926/929, consta a contribuição da **Associação Civil LAR ESPERANÇA - Casa de Apoio a Pessoas Positivas**, entidade que tem como foco prestar assistência material, psicológica, legal e espiritual a pessoas portadoras do HIV e doentes de AIDS, de caráter beneficente e assistencial, com quase 20 anos de existência, e funciona como casa de apoio de domingo a domingo - 24/dia, abrigando, temporariamente, adultos doentes de AIDS (na faixa etária de 20 a 60 anos), que, segundo ela, possuem carência sócio-econômica, em decorrência de rompimento familiar ou por não terem condições de prover o próprio sustento, e por necessitarem de um atendimento mais efetivo a fim de restabelecer a sua saúde. Além disso, funciona também como Casa Dia (de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h), atendendo aos portadores do HIV (entre crianças, adolescentes, jovens e adultos) que moram com parentes, conhecidos ou mesmo sozinhos, mas vivem em situação de muita carência, dependendo assim da ajuda da Entidade, que é subsidiada com a doação de cestas básicas, produtos hortifrutigranjeiros, medicamentos, vestuário, móveis e utensílios domésticos, e presta aos assistidos atividades de serviço social, assistência psicológica e jurídica, atendimento fisioterápico, oficinas de capacitação e geração de renda, etc.

Em seguida, relata a entidade, que a receita obtida pela associação é *"feita por meio de doações (dinheiro em espécie, alimentos, roupas, calçados, móveis e utensílios domésticos usados) de empresas privadas e pessoas físicas; da realização e/ou participação em eventos beneficentes ou populares, bem como mediante a celebração de convênio financeiro com o Poder Público."*. Acrescentando, ainda, que: *"atualmente 11 doentes de AIDS estão abrigados na Instituição, além de atender a 47 soropositivos carentes que utilizam diariamente suas dependências para fazer refeições, participar de cursos, palestras, entre outras atividades;"*.

⁷² Através da CI AGENERSA CODIRSS nº. 47/2015, foi encaminhada à Presidência desta AGENERSA o original da Carta - PR/0501/2011 (após o seu devido desentranhamento - fls. 921/924 do presente processo), referente ao pedido de atuação do Plano de Investimento da PROLAGOS, para posterior atuação do processo regulatório específico a fim de tratar do tema de forma mais minuciosa e específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Autoria Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/04/2013 Fis. 2059
Rubrica:	10:302356-29

E, por fim, aduz que: *"apesar de toda economia, ainda assim o consumo de água é muito grande (aproximadamente, R\$ 1.100,00 por mês), tendo em vista que os soropositivos abrigados necessitam de cuidados especiais, o que inclui a troca de roupa de cama diariamente, além de um expressivo gasto de água nos banheiros e na cozinha, despesas essas que pesam no orçamento, levando em conta que a associação é mantida por doações, razão pela qual argui sofrer carências de natureza material e financeira e solicita que esta Autarquia institua uma tarifa diferenciada para as entidades assistenciais do município de Cabo Frio, asseverando que esse benefício já vem sendo adotado por outras empresas regulatórias de serviços públicos de gás e saneamento básico, trazendo como exemplo a SABESP, SANEPAR e SANASA."*

As fls. 930/932, consta manifestação da **Colônia de Pescadores Z-4 de Cabo Frio**, entidade representativa de classe, sem fins econômicos, daqueles que fazem da pesca e aquicultura sua profissão ou principal meio de vida, e, em sua manifestação, relata a colônia que: *"atualmente conta com um quadro de 2.300 sócios efetivos e 250 embarcações cadastradas (...) e que a direção atual da Colônia, ao assumir a diretoria em setembro de 2010, encontrou a mesma em condições precárias, com laboratório médico desativado, sem empregados e com muitas dívidas, como trabalhistas e SPU."* Em prosseguimento, aduz que: *"mesmo sendo de utilidade pública, a instituição não recebe nenhum tipo de ajuda ou subvenção dos governos municipal, estadual e federal, e mesmo com esse número de associados, apenas 30% dele contribuem, o que dificulta a administração da colônia e que atualmente está com o abastecimento de água cortado por falta de pagamento, momento em que ressalta que qualquer economia é de suma importância, e que a religação da água é vital, uma vez que pretendem reabrir os postos médico e odontológico de suas instalações, razão pela qual pleiteia uma tarifa diferenciada para todas as colônias de pesca das cidades atendidas pela Prolagos."*

Em sua conclusão, reivindica à AGENERSA: *"esforços no sentido de promover a drenagem do Canal de Itajuru e em pontos diversos da laguna, como por exemplo, no cotovelo da parte sul do Canal da Boneca e no cotovelo nas salinas, próximo à Veiga de Almeida, como também a retirada da lama da Praia das Palmeiras e Praia do Siqueira, uma vez que, por muitos anos foi jogado esgoto 'in natura' nestes locais. Esta ação permitiria uma renovação maior da água em toda extensão da laguna e melhoria a qualidade da mesma, consequentemente, trazendo mais oxigenação."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.464/2013
Data:	19/04/2015 fls. 2052
Rubrica:	10:50233629

Às fls. 932, consta manifestação da **Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo** (Ofício GAPRE nº 059/15), in verbis:

"Em função da Audiência Pública convocada pela Concessionária Prolagos (...), e que terá por objeto a distribuição dos investimentos previstos para a região consorciada, da qual Arraial do Cabo é integrante, é o presente para formalizar 'nossa necessidade e o direito' de investimentos em nosso município, com ênfase para a extensão da rede de água do distrito de Figueira até o bairro de Pernambuco, na divisa com o Município de Araruama, atendendo os bairros de Novo Arraial, Sabiá e Caiçara."

Às fls. 935, consta contribuição da **Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos (ASAERLA)**, assinada pelo Presidente da entidade, Luciano da Silveira Pereira, que solicita a esta Autarquia dois itens, quais sejam: *"investir em rede separativa de esgoto nos bairros Praia do Siqueira, Jardim Olinda, Parque Burle na Cidade de Cabo Frio (15 milhões) e investir em rede separativa de esgoto nos bairros São João, Colinas e Campo Redondo na Cidade de São Pedro da Aldeia (10 milhões)"*.

Por meio da Carta - PR/0531/2015/PROLAGOS⁷³, a Concessionária encaminha seu Fluxo de Caixa Revisado⁷⁴ e Plano de Negócios do Sistema de Esgotamento Sanitário de Arraial do Cabo⁷⁵ (em anexo), e no bojo de sua correspondência aduz que:

"(...) Em função do importante impacto do aumento tarifário de energia elétrica - Carta 0483/2015 de 27/03/2015, onde foi solicitado reequilíbrio contratual extraordinário visando o restabelecimento do equilíbrio contratual extraordinário visando o restabelecimento do equilíbrio contratual imediato, através de um Reajuste Tarifário Extraordinário de 9,10% sobre a estrutura vigente a partir de abril/15, com o fim de restabelecer a Taxa Interna de Retorno de projeto."

⁷³ Fls. 939/951.

⁷⁴ Anexo I - Fls. 941/946.

⁷⁵ Anexo II - Fls. 947/950.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, o pleito de reequilíbrio por aumento do insumo de energia elétrica, presente nestes autos (pleito inicial da revisão quinquenal) deixara de ser considerado para prevalecer o reequilíbrio extraordinário pleiteado por meio da carta 0483/2015, de 27 de março de 2015.

Adicionalmente, e com a mesma carta nº 0483/2015 (...) foi incluído uma revisão do Plano de Negócios do município de Arraial do Cabo (Anexo II) que, com as características de projeto autônomo, não gera desequilíbrio no fluxo da Revisão Quinquenal. Naquela ocasião foram feitos ajustes contábeis nos investimentos, os quais reenviamos nesta oportunidade para juntada aos presentes autos.

Assim sendo, o Fluxo de Caixa (Anexo I) que ora anexamos a estes autos representa o fluxo revisado comparativamente ao apresentado em 13 de janeiro, em função: a) da retirada do pleito anterior de revisão tarifária de energia elétrica; b) do ajuste no Plano de Negócios e na readequação dos investimentos por motivos contábeis. O Fluxo de Caixa revisado apresenta um reajuste tarifário de 27,70% (...)"

Em virtude do pleito supracitado, esta Agência encaminha ofícios aos Poderes Concedentes Estadual e Municipal para ciência e análise.

Às fls. 954/1203, consta manifestação da FGV abordando os seguintes temas:

- RESUMO EXECUTIVO**
1. HISTÓRICO DA CONCESSÃO
 2. A REGIÃO DOS LAGOS
 - 2.1 LOCALIZAÇÃO
 - 2.2 REGIÃO HIDROGRÁFICA – LAGOS SÃO JOÃO
 - 2.3 RELEVO
 - 2.4 COBERTURA VEGETAL E USO DA TERRA
 - 2.5 CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA CONCESSÃO
 - 2.5.1 O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE Búzios
 - 2.5.1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS
 - 2.5.2 MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
 - 2.5.2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS
 - 2.5.3 MUNICÍPIO DE CABO FRIO
 - 2.5.3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

by



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.461/2013
Data	19/07/2013
Rubrica	12/003.461/2013

- 2.5.4 MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
- 2.5.4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS
- 2.5.5 MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
- 2.5.5.1 ASPECTOS HISTÓRICOS
- 3. CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO
- 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 4.1 SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 4.1.1 MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO
- 4.1.2 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA JUTURNAÍBA (ETA I E ETA II)
- 4.1.3 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA TAMOIOS
- 4.1.4 SISTEMA DE ADUÇÃO E SUBADUÇÃO
- 4.1.5 SISTEMA DISTRIBUIDOR
- 4.1.6 RESERVAÇÃO
- 4.2 SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS
- 4.2.1 VISITAS TÉCNICAS
- 4.2.1.1 SISTEMA DE ESGOTO DE BÚZIOS
- 4.2.1.2 SISTEMA DE ESGOTO DE CABO
- 4.2.1.3 SISTEMA DE ESGOTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
- 4.2.1.4 SISTEMA DE ESGOTO DE IGUABA GRANDE
- 5. EVOLUÇÃO POPULACIONAL E DEMANDAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO
- 5.1 EVOLUÇÃO POPULACIONAL
- 5.2 POPULAÇÃO ATENDIDA PELOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 5.3 ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ESGOTOS
- 6. EVOLUÇÃO DA DEMANDA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NA REGIÃO ATENDIDA PELA CONCESSIONÁRIA
- 6.1 INFORMAÇÕES DA PRODUÇÃO DE ÁGUA NO TERCEIRO QUINQUÊNIO
- 7. PLANEJAMENTO PARA MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E MODERNIZAÇÃO
- 7.1 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 7.1.1 INTERVENÇÕES PROGRAMADAS
- 7.2 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 7.2.1 INTERVENÇÕES PROGRAMADAS - 2ª REVISÃO QUINQUENAL
- 7.2.1.1 ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA
- 7.2.1.2 ESGOTO CABO FRIO
- 7.2.1.3 ESGOTO IGUABA
- 7.2.1.4 ESGOTO BÚZIOS
- 7.2.2 INTERVENÇÕES PROGRAMADAS - 3º TERMO ADITIVO
- 8. MODERNIZAÇÃO/ GANHOS DE QUALIDADE/ PRODUTIVIDADE
- 8.1 DESCRITIVO DAS AÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS E SEUS RESULTADOS



8.2 CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) PARA OS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

8.2.1 SITUAÇÃO ATUAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

8.3 DESCRITIVO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

8.3.1 PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS

8.3.1.1 PLANO INTEGRADO DE CONTROLE DE PERDAS (PICP)

8.3.2 PROGRAMA DE PESQUISA DE VAZAMENTOS

8.3.3 TROCA E REDIMENSIONAMENTO DE MICROMEDIDORES

8.3.4 PROCEDIMENTO PARA CONSUMO ELEVADO - PCO

8.3.5 GERENCIAMENTO DE GRANDES CONSUMIDORES

8.4 DESCRITIVO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESULTADOS

8.4.1 INTERVENÇÕES REALIZADAS NO TERCEIRO QUINQUÊNIO EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

9. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 REGULARIDADE

9.2 CONTINUIDADE

9.3 EFICIÊNCIA

9.4 GENERALIDADE

9.5 MODICIDADE TARIFÁRIA

9.6 SEGURANÇA

9.7 ATUALIDADE

10. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

10.1 CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

10.2 FUNDAMENTOS DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

10.3 O PLANO DE CONTAS COMO FERRAMENTA GERENCIAL

10.4 LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E FISCAL

10.5 ANÁLISE DO PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA

11. ANÁLISE DE INVESTIMENTOS VERSUS METAS

11.1 FATORES DE CORREÇÃO

11.2 ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS INFORMADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO AS METAS CONTRATUAIS

12. ANÁLISE DE CUSTOS INCORRIDOS NO PERÍODO

13. SISTEMA DE FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO

13.1 INTRODUÇÃO

13.1.1 REVISÃO DE CADASTRO SIMPLES E COMPLETA

13.1.2 EXTENSÃO DE REDE

13.1.3 SISTEMA EM MÓDULOS

13.1.4 CONSULTA DE ORDEM DE SERVIÇO

13.1.5 MEDIÇÃO

13.1.6 ANÁLISE DE FATURAMENTO

13.2 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO

14. CONCLUSÃO

ANEXOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Navegação Fluvial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003.461/2013
Data:	19/04/2015, 20:56
Rubrica:	10:50233629

As fls. 1204/1211, consta o 3º Relatório do Grupo de Trabalho, onde, a equipe técnica desta Autarquia, após relatar os tópicos apresentados pela FGV, em sua conclusão, entende que: "(...) o Produto 3 - Relatório Técnico 2 elaborado pela Fundação Getúlio Vargas atende ao estabelecido no Contrato AGENERSA Nº 06/2014, estando a documentação apta a produzir os efeitos previstos. Quanto aos itens Evolução Populacional e Programa de Redução de Perdas, mencionados no relatório da FGV, o Grupo de Trabalho conclui que devem ser mantidos os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão."

Por meio da CI AGENERSA/SECEX Nº. 458, fls. 1228, de 13/04/2015, foram encaminhadas, a este Gabinete, a relação dos inscritos e cópias dos e-mails recebidos referentes às contribuições à Consulta Pública, quais sejam:

Município	Representante	Entidade	Considerações sobre o Concessionário PROLAGOS
São Pedro da Aldeia	Martir José de Souza (Vice-Presidente)	Associação dos Moradores	Forma de atendimento da Concessionária no Bairro São João
São Pedro da Aldeia	Roberto dos Santos (Presidente)	Associação dos Moradores	(1) Atendimento da concessionária relativo aos hotéis e pousadas, promovendo o turismo da região; (2) Forma de atendimento da Concessionária no bairro.
São Pedro da Aldeia	Maurício Meirelles dos Reis (Comandante)	Base Aérea Naval	Forma de atendimento da Concessionária na Base Aérea Naval
Cabo Frio	Ludana da Silveira Pereira (Presidente)	Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos	Investimentos em rede separativa de esgoto em (1) Cabo Frio (R\$ 15 milhões) nos bairros Praia do Sequeiro, Jardim Olinda, Parque Burle e (2) São Pedro da Aldeia (R\$ 10 milhões) nos bairros São João, Calinas e Campo Redondo.
Cabo Frio	Gilberto Vieira da Cunha Junior (Supervisor Geral) Decador Azevedo Nero (Diretor Financeiro)	Hospital Santa Izabel	Contribuições da Concessionária na área de saúde no Município de Cabo Frio.
Araruama dos Búzios	Alexandre Rafael Louza (Proprietário)	Hotel B Parador/Hotel Feliciano	Melhoria do abastecimento no Município de Ilhas.
São Pedro da Aldeia	Dalva Moura (Secretária Executiva)	IFEDS/Comitê de Búzios	Plano de educação ambiental e o papel da concessionária.
São Pedro da Aldeia	Amália Vile Nova (Presidente)	ONG Viva Lagos	Esgotamento sanitário - ampliação do sistema, fornecimento de água e gestão participativa.
Araruama dos Búzios	Francisco de Assis Mesquita (Proprietário)	Trattoria do Assis/loja do Conal/Restaurante Hippocampus	Melhorias no atendimento no município de Cabo Frio - Como a Concessionária quis/quer a fomentar o turismo na região.

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Armação dos Búzios	Marcos Ricart Ramos (Proprietário)	Rio Solis Boutique Hotel	Abastecimento na alta temporada. Como a Concessionária contribui com o turismo.
Cabo Frio	Ana Maria dos Santos Baralomeu (Presidente)	Associação de Moradores	Obras e abastecimento no bairro.
Cabo Frio	Irineu Ferreira Assunção (Presidente)	Associação de Moradores	Melhora no relacionamento com a Prolagos.
Cabo Frio	Benedito Ribeiro (Presidente)	Associação de Moradores	Obras e melhorias no abastecimento nos últimos anos em Cabo Frio.
Armação dos Búzios	Humberto Kabele de Carvalho (Ativista Ambiental)	Ativista Ambiental	Exposição: informações sobre os benefícios realizados pela Concessionária na região dos lagos.
Armação dos Búzios	Maura Lima (Diretor Executivo)	Associação de Hotéis de Búzios	Melhorias no abastecimento e no atendimento das demandas na área de turismo.
Armação dos Búzios	Edvaldo Lopes (Líder da Associação)	Associação de Moradores	Exposição: Melhorias dos serviços no bairro.
Armação dos Búzios	Vanderlei Rodrigues de Almeida (Presidente)	Associação de Moradores	Melhorias no atendimento no bairro Itaipu pela Prolagos.
Armação dos Búzios	Samuel Francisco Rodrigues Filho (Presidente)	Associação de Moradores	Investimento no bairro e o relacionamento com Concessionária.
Iguaba Grande	Silvia Maria Valadarez da Araújo (Presidente)	Associação de Moradores	Melhorias no atendimento da Prolagos no bairro, beneficiando os moradores.
Arraial do Cabo	Cláudio de Jesus (Presidente)	Associação de Moradores	Melhorias no abastecimento local.
Cabo Frio	Marcus Giesel Correa Fernandes	Shopping Park Lagos	A concessionária apoia novos empreendimentos, contribuindo para o crescimento do Município de Cabo Frio.
Armação dos Búzios	Pedro Balthões (Engenheiro)	Búzios Golf Club	Como a Concessionária tem auxiliado e contribuído com os empreendimentos no município de Armação dos Búzios.
Cabo Frio	Alexandre Marques Condeiro (Presidente)	Colônia dos Passadinhos 2-04	Condições da Lagoa de Araruama e como a Concessionária contribui com o peixe local.

Por meio da CI AGENERSA/SECEX Nº 464 de 13/04/2015, foi encaminhada a este Gabinete a Ata da Consulta Pública realizada no período de 19/03 a 10/04 de 2015, momento em que informa a autuação do ANEXO IX, onde faz constar todos os documentos atinentes aos procedimentos realizados para a Consulta Pública e Audiência Pública desta Terceira Revisão Quinquenal.

Às fls. 1267/1273, constam cópias dos OFs. AGENERSA/PRESI nºs. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 de 08/04/2015, através dos quais esta Agência informa aos Poderes Concedentes Municipais sobre o pleito da Concessionária Prolagos para alteração do Fluxo de Caixa tendo como justificativa a

readequação dos investimentos por motivos contábeis, apresentando um novo reajuste tarifário, momento em que foi disponibilizada a proposta por ela apresentada e solicitada análise por parte dos Oficiais quanto ao assunto em questão, no prazo de 10 dias.

Através da CI AGENERSA nº 489 de 17 de abril de 2015, foram encaminhados a este gabinete os documentos relativos à Audiência Pública realizada em 16/04/2015, a saber::

i) Ofício SEMA nº 155/2015 - GAB 02 da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio:

"(...) Sirvo-me do presente para apresentar Carta de Intenções para os anos de 2016 e 2017 a ser apresentada na Audiência Pública a ser realizada na Concessionária Prolagos em 16 de abril de 2015, com as seguintes contribuições de relevante interesse público:

- Rede de recalque da Avenida dos Pescadores (Ogiva) até a Elevatória do Cajueiro;*
- Avenida Henrique Terra (Canal Palmer), rede de recalque até a Elevatória das Palmeiras;*
- Rede de Esgoto na Vila do Sol;*
- Refazer a rede da caça e pesca;*
- Rede separativa Gamboa;*
- Rede separativa Guarani"*

ii) Ofício GVEF nº 016/2015 da Câmara Municipal de Cabo Frio:

"(...) Aproveitamos a oportunidade para parabenizá-lo pela iniciativa e registramos que a nossa Casa Legislativa sempre esteve preocupada com os problemas que envolvem a preservação e conservação da nossa Lagoa Araruama e, conseqüentemente, ao tema saneamento básico.

Lamentavelmente, não nos é possível prestigiar a citada Audiência Pública por termos compromisso político previamente agendado para a mesma data, contudo, estamos nomeando nosso representante o senhor Isaac Gomes de Macedo, Assessor Técnico Legislativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003-464/2013
Data:	19/07/2013 Fls. 2059
Assinatura:	10:50:33 29

Por outro lado, aproveitamos para encaminhamos a V. Exa. cópia da ata de Audiência Pública que foi promovida pela Câmara de Vereadores de Cabo Frio para discutir a despoluição da Lagoa de Araruama, realizada em 27 de novembro de 2013.

Colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Agência para tratar de assuntos que estejam ligados à nossa Região.

iii) Carta do Deputado Estadual Carlos Minc referente à sua ausência na audiência pública

iv) Comentários e perguntas aos expositores:

- Sr. Roberto dos Santos, Associação dos Remanescentes de Quilombo de Botafogo Caveira no Município de São Pedro da Aldeia.
- David Barreto, Conselho de Meio Ambiente (Arraial do Cabo)
- Roberto de Souza Pereira, Associação de Moradores da Vila do Sol no Município de Cabo Frio.

Ocorrida a Audiência Pública, o Jornal "O Saqua" de Março/2015, publicou matéria informando como se deu o evento, conforme depreende-se das fls. 1411.

Às fls. 1314/1409, tem-se cópia do inquérito civil nº 20/10 - MPRJ 2010.00114100⁷⁹, que tem por objeto o acompanhamento do processo da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Às fls. 1417, Ofício 010/2015 da Associação de Moradores e Amigos do Parque das Garças e Gaivotas - AMAPAGA, por meio da qual a entidade solicita que seja instituída uma tarifa diferenciada para a entidade, enfatizando que não recebe nenhum tipo de benefício.

⁷⁹ Fls. 1314/1409.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agenção Reguladora de Energia e Nomenclatura Básica do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003.461/2013
Data: 19.04.2015 às 10:50
Rubrica: 10.5023629

Conforme fls. 1419, Ofício SECCIVII. N° 634/2015 de 22/04/2015, a Secretaria de Estado da Casa Civil informa que *"nada tem a opor à decisão a ser tomada pela AGENERSA"*.

As fls. 1436/1437, consta original da Ata da Audiência Pública n° 02/2015, realizada dia 16/04/2015.

Através da CI AGENERSA/SECEX n° 689/2015⁷⁷, foram encaminhados DVDs com gravação das Audiências Públicas realizados nos dias 15/04/2015 e 16/04/2015.

Por meio do Of. AGENERSA/PRESI n° 149/2015⁷⁸, foi dada à Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro oportunidade de se manifestar quanto ao pedido da Concessionária PROLAGOS de possível alteração em seu plano de investimentos para o próximo ciclo revisional.

Por intermédio do Of. AGENERSA/PRESI n° 151/2015⁷⁹, esta Autarquia encaminha à Concessionária PROLAGOS inteiro ter do *"Produto 4 - Relatório Técnico 3 (parte 2) e Produto 5 - Relatório Técnico 4"*, emitidos pela FGV.

Em resposta ao OFÍCIO AGENERSA/PRESI/SECEX N° 114-A, a Secretaria de Estado da Casa Civil envia o OFÍCIO CC N° 1544/2013, fls. 12, onde informa que nada tem a opor ao pleito da Concessionária para apresentar o pedido de Revisão Quinquenal até o último dia do mês de novembro de 2013.

Por meio da CI AGENERSA/SECEX N° 560, fls. 14, de 09/09/2013, foram encaminhadas à CASAN e à CAPET cópias das Cartas n° 0830/2013 da Concessionária Prolagos e CAJ-358/2013 da Concessionária Águas de Jutumaíba.

⁷⁷ Fls. 1438.

⁷⁸ Fls. 1459.

⁷⁹ Fls. 1460.

17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003.464/2013
Data:	19/02/2013 10:50
Assinatura:	[Assinatura]

As fls. 1463/1464, consta o OFÍCIO Nº 30/15, por meio do qual a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, através do Exmo. Senhor Presidente Luciano Farias de Aguiar, se manifesta nos presentes autos, nestes termos:

*"Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que regularize as divisas geográficas para o serviço de fornecimento de água junto às concessionárias que o prestam na região de **Pernambuca**, distrito de Arraial do Cabo.*

Por ser a concessionária vencedora em certame licitatório para a concessão do serviço de água para o Município de Arraial do Cabo, dentre outros, a Prolagos S/A é quem deveria prestá-lo. Nada obstante, quem de fato efetua o serviço é a Águas de Jaturamaiba.

Hodiernamente 154 famílias vivem nessa situação, dependendo deste fornecimento contrário à lei, e requerem seja o serviço prestado por quem de direito, regularizando as suas situações cadastrais.

*Sendo assim, solicito à Vossa Senhoria que, no uso de suas atribuições e competências legais, proceda à divisão geográfica para fins de fornecimento do serviço de água na região de **Pernambuca** garantindo à população afetada a regularidade de aproveitamento deste bem da vida, outrossim a sua regularização cadastral, de suma importância para seus imóveis."(grifo nosso).*

As fls. 1466/1467, consta o OFÍCIO Nº. 32/15, por meio do qual a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, através do Exmo. Senhor Presidente Luciano Farias de Aguiar se manifesta nos presentes autos, nestes termos:

*"Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que, em virtude das constantes reclamações da população dos distritos de **Sabiá, loteamento Nac 1 e 2, Recanto do Sabiá, Calçara e Pernambuco** com aproximadamente 1500 pessoas que serão contempladas, seja garantida maior celeridade no processo de condução da rede de água para estes locais. Foi-me informado pela população que hoje a água encontra-se estacionada no loteamento Parque de Figueira*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	19/01/2013 às 20h2
Rubrica:	10.5023.627

Como é cediço, a todos deve ser garantido o direito a usufruir de uma água corrente, limpa e saudável, que chegue em suas casas sem maiores dificuldades e ôms. Logo, é imperioso que se efetive, o quanto antes, a regularização do serviço de água para essa população que já se desgasta em demasiado com tal situação.

Sendo assim, solicito à Vossa Senhoria que, no uso de suas atribuições e competências legais, verifique o andamento das obras e, em sendo possível, determine maior celeridade na condução das mesmas, garantindo o quanto antes a regularização do serviço de fornecimento de água para os distritos e loteamentos supracitados." (grifo nosso)

Por meio dos Ofícios AGENERSA/CODIR/SS nºs 89/1580 e 90/1581, foi concedido à PROLAGOS e à CAJ, a oportunidade de se manifestarem nos presentes autos quanto às informações constantes nos Ofícios supracitados.

As fls. 1473, consta a CILSJ Nº 89/2015, por meio da qual o Consórcio Intermunicipal Lagos São João informa que "nada se opõe" ao Plano de Investimentos da Terceira Revisão Quinquenal.

As fls. 1477/1498, tem-se o "Produto 4 - Relatório Técnico 3" da FGV, que foi dividido em duas partes.

Na Parte 1, a FGV faz os estudos do chamado "tarifaço elétrico", onde, sinteticamente, foram avaliados pela Consultoria os impactos na estrutura de custos da Concessionária, de forma a recompor não o equilíbrio contratual, mas sim impelir que o desequilíbrio verificado pudesse ser ampliado.

Já na Segunda Parte, intitulada como "Produto 4 - Relatório Técnico 3", a Fundação, em síntese, busca levantar os eventos que provocaram os desequilíbrios econômico-financeiros no contrato

³¹ (ls. 1466).

³² fls. 1468.

de concessão da Concessionária, frente ao estabelecido na condição da Segunda Revisão Quinquenal, com a consequente redução da Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, sendo avaliado cada um dos eventos apresentados para análise em itens específicos resultantes de novas demandas. E, após selecionar aqueles definidos como pertinentes, procedeu-se a sua quantificação de modo a mensurar o percentual necessário para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Consultoria inicia seu Relatório fazendo uma análise da Experiência Nacional e Internacional dos serviços públicos de água e esgoto, demonstrando, para tanto, a Estrutura Tarifária das Empresas de Saneamento bem como as Tarifas praticadas pelas Empresas de Saneamento.

Em seguida, faz uma auditoria das tarifas praticadas, considerando os termos do Contrato de Concessão, a legislação aplicável, as deliberações editadas e o princípio da regulação econômica; análise de conformidade das tarifas praticadas e deliberações da Agência Reguladora; a análise do equilíbrio e do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; as alternativas de reequilíbrio; e o parecer para a fixação da tarifa máxima.

Assim, objetivando a aplicação do princípio da modicidade tarifária e considerando o fator superveniente ocorrido durante a presente revisão quinquenal do impacto sobre os custos da Concessionária do aumento substancial da tarifa de energia elétrica, a FGV procurou apresentar vários cenários de alternativas de reequilíbrio, conjugando aumentos escalonados de tarifa com a combinação de extensão de prazo do contrato de concessão, que viabilize a melhor escolha para a tomada de decisão da Agência neste processo revisional.

Ainda no bojo deste relatório, a FGV fala sobre a faculdade existente no Contrato Concessivo, que prevê que o prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período e sugere que essa prorrogação não fique condicionada apenas à prestação do serviço adequado, mas, também, ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, prática já adotada em outros processos semelhantes de revisão de contratos de concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12003.461/2013
Data	19/04/2013 10:06:4
Publicação	18/02/2013

E, entende que, considerando que a capacidade de pagamento da população é limitada para absorver impactos tarifários significativos e que pelo princípio de modicidade tarifária, os mesmos poderão ser escalonados ou ainda combinados com a prorrogação de prazo contratual, sugere-se que o reajuste tarifário a ser autorizado não extrapole o valor percentual obtido pela taxa de inflação medida pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que foi de 8,1286% (março de 2015). Ressaltando que além dos valores a serem considerados para o reequilíbrio contratual oriundo da **Terceira Revisão Quinquenal**, a população cliente do sistema também estará sujeita a um reajuste tarifário anual, na mesma oportunidade.

Definindo, para tanto, o limite máximo de impacto tarifário a ser praticado pela Protagos corresponde a 8,12%, sugerindo, assim, que a AGENERSA avalie uma das Alternativas 2, 3, 5 e 6 apresentadas no relatório, onde está contemplada a aplicação tarifária escalonada ou combinada com ampliação do prazo de concessão, como aquelas que melhor atendem ao reestabelecimento do equilíbrio do contrato de concessão, já com a diferença do Reajuste Extraordinário, a saber:

i) Alternativa 1 - Reajuste Único em Janeiro de 2016, no montante de 25,30%, onde adota as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da **Segunda Revisão Quinquenal**;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na **Segunda Revisão Quinquenal**, (Deliberação AGENERSA nº 638/2010), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 anuais no período de 2016 a 2041;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na **Primeira e Segunda Revisões Quinquenais** em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Protagos, juntamente com o pleito para a **Terceira Revisão Quinquenal** em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da **Segunda Revisão Quinquenal**, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e

- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.
E, encerra apresentando, através de tabela, o fluxo de caixa para reequilibrar o contrato.

ii) Alternativa 2 - Cinco Reajustes Tarifários em Cinco Períodos Anuais e Sucessivos, Sendo o Primeiro em Janeiro de 2016, com o percentual de 5,542%, onde adota as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a $30\% \text{ IPC} + 70\% \text{ IGP-DI}$;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = \{ (1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o)) \}$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação AGENERSA nº 638/2010), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 anuais no período de 2016 a 2041;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e
- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.

E apresenta, para tanto, as simulações para esta alternativa.

iii) Alternativa 3 - Dez Reajustes Tarifários em Dez Períodos Anuais e Sucessivos, sendo o Primeiro em Janeiro de 2016, adotando o percentual de 3,413% e apresenta as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a $30\% \text{ IPC} + 70\% \text{ IGP-DI}$;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação 638/2010 – AGENERSA), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89, anuais, no período de 2016 a 2041;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes no pleito de reequilíbrio;
- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.

Apresentando, por meio de tabelas, uma simulação para esta alternativa.

iv) Alternativa 4 - Um Único Reajuste Tarifário em Janeiro de 2016 e Prazo Adicional de Cinco Anos, no montante de 22,586%, em 2016 e prazo adicional de 5 (cinco) anos, com as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a $30\% \text{ IPC} + 70\% \text{ IGP-DI}$;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;

- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação AGENERSA nº 638/2010), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89, anuais, no período de 2016 a 2041;
- **Taxa de crescimento da receita** - mantida a média percentual ao ano, constante dos últimos cinco anos finais da concessão, registrados na Segunda Revisão Quinquenal (2,36%);
- **Investimentos nos anos de extensão** - (valores de dezembro de 2008), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária;
- **Crescimento Custo Operacional** - mantida a taxa de 1,30% dos últimos anos originais;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e
- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.

Apresentando, assim, uma simulação para esta alternativa.

v) **Alternativa 5 - Cinco Reajustes Tarifários Anuais e Sucessivos. Iniciando-se em Janeiro de 2016 e Prazo Adicional de Cinco Anos, devendo ser adotado o percentual de 4,955%, com as seguintes premissas:**

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 - (30\% * (IPC_n - IPC_0) / IPC_0 + 70\% * (IGP_n - IGP_0) / IGP_0)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação 638/2010 - AGENERSA), acrescidos dos valores avaliados como



pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 no período de 2016 a 2041;

- **Taxa de crescimento da receita** - mantida a média percentual no ano, constante dos últimos cinco anos finais da concessão, registrados na Segunda Revisão Quinquenal (2,36%);
- **Investimentos nos anos de extensão** - (valores de dezembro/2008), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária;
- **Crescimento Custo Operacional** - mantida a taxa de 1,30% dos últimos anos originais;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Protagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e
- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Protagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Protagos.

Apresentando uma simulação para esta alternativa.

vi) Alternativa 6 - Cinco Reajustes Tarifários Anuais e Sucessivos Iniciando-se em Janeiro de 2016 e Prazo Adicional de Dez Anos, com o percentual de 4,655%, adotando as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% \cdot (IPC_n - IPC_0) / IPC_0 + 70\% \cdot (IGP_n - IGP_0) / IGP_0)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal. (Deliberação 638/2010 - AGENERSA), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 no período de 2016 a 2041;



- **Taxa de crescimento da receita** - mantida a média percentual ao ano, constante dos últimos cinco anos finais da concessão, registrados na Segunda Revisão Quinquenal (2,36%);
 - **Investimentos nos anos de extensão** - (valores de dezembro/2008), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária;
 - **Crescimento Custo Operacional** - mantida a taxa de 1,30% dos últimos anos originais;
 - Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
 - Valores de 2009 até 2013 - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
 - **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para equilíbrio; e
 - **Projeção de investimentos**: valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.
- Apresentando também uma simulação para esta alternativa.

A FGV encerra este tópico do relatório, apresentando um resumo de suas sugestões, por meio de tabelas, demonstrando as alternativas com e sem os custos extraordinários de energia elétrica, desta forma:

Resumo das Alternativas incluindo os Custos de Energia Elétrica

Alternativas	TIR (%)	Número de Perceitos	Investimentos máximos a partir de 2016 (%)	Aplicação	Extensão do prazo
Alternativa 1	10,12	5	25.300	2012	0
Alternativa 2	10,20	5	25.540	2012 a 2020	3
Alternativa 3	10,22	10	3.413	2015 a 2020	0
Alternativa 4	10,20	1	22.390	2016	5 anos
Alternativa 5	10,22	5	4.955	2015 a 2020	5 anos
Alternativa 6	10,22	5	4.777	2016 a 2020	10 anos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003 464/2013
Data: 19.10.2013 às 20:40
Rubrica: R. 10.5023629

Resumo das Alternativas Com e Sem Aumento Extraordinário de Energia Elétrica

Alternativas	IDR (%)	Parcelas	Aplicação	Extensão do prazo	Requisitos Anuais (%)	
					Com Energia	Sem Energia
Alternativa 1	3,32	-	2010	0	24.500	26.000
Alternativa 2	13,02	5	2010 a 2020	0	2.542	2.600
Alternativa 3	3,32	10	2010 a 2020	0	3.412	3.500
Alternativa 4	13,02	1	2010	5 anos	22.983	23.981
Alternativa 5	3,32	5	2010 a 2020	5 anos	4.200	4.298
Alternativa 6	13,02	0	2010 a 2020	0 anos	4.655	4.765

Ao se manifestar, o Grupo Técnico de Trabalho desta Autarquia, em seu 6º Relatório, entende que "O Produto 4 - Relatório Técnico 3" elaborado pela Fundação Getúlio Vargas atende ao estabelecido no Contrato AGENERSA Nº 06/2014, estando a documentação apta a produzir os efeitos previstos."

A Câmara Técnica Tarifária desta Agência, ao analisar os cálculos para reequilíbrio do contrato de concessão, balizou-se nos Fluxos de Caixa apresentados pela Fundação, constantes dos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 de seu *Produto 4 - Relatório técnico 3*, a saber:

No item 8.1.1, apresenta a FGV o seguinte:

Tabela 8.1.1.1

Fluxo de Caixa de Reequilíbrio - Alternativa 1

Fluxo de Caixa - Projeção - Reequilíbrio da Agência Reguladora											
Ano	Descrição	Fluxo de Caixa (R\$ mil)									
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Receita de Energia	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
2	Despesa com Energia	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)	(40.000)
3	Despesa com Manutenção	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
4	Despesa com Pessoal	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
5	Despesa com Material	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
6	Despesa com Depreciação	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
7	Despesa com Provisão	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
8	Despesa com Impostos	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
9	Despesa com Juros	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
10	Despesa com Outros	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
11	Fluxo de Caixa Líquido	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)
12	Fluxo de Caixa Total	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)	(2.000)



Governo da Estónia da Ilha du Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2008年12月15日

Fundo da Casa do Reguilarista - Alternativa 1 - Continuação

[illegible]

Table 2.2.4.3

Fluxo da Cadeia de Responsabilidades - Atividade 1 - 1.º Semestre

[illegible]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Serviços Públicos, Ministério das Minas e Energia.

Sobushita et al.

Flora de Campo do Regatão - Julho 1999 - 1ª Contagem

[illegible]

No item 8.1.2 a Consultoria expõe o seguinte.

7866120

Ficha de Carga de Responsabilidades – Actividad 2

[illegible]

47



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Table 5.12.3

Fluxo de caixa do Resgate - Alternativa 2 - Continuação

Flujo de Caja - Prefagos - Reequilibrado En Revisión Quinquenal

[illegible]

Table 8.2.1

Fluxo da Capacidade Responderio - Alternativa 2 - Continuado

Revisão da Carta - Prorrogos - Re-equilibrado 3a. Revisão Quinquenal

[illegible]

by

Fase de Trabalho Realizado - Atividade 2 - Construção

[illegible]

E no item 8.1.3 a Consultoria apresenta o seguinte fluxo de caixa:

Figura 1. Carta de Regeneración - Alternativa 1

[illegible]

Filipe de C. Souza Dias (Filipe) – Alfredinho31@gmail.com

[illegible]

Após iniciar suas considerações por um capítulo denominado "Resumo Executivo", a Consultoria traz aos autos a análise dessas contribuições apresentadas em 3 partes, divididas desta forma:

1.1 Everaldo Cunha – Secretário de Meio Ambiente de Arraial do Cabo

Justificativa FGV: O Distrito de Pernambuco, em Arraial do Cabo, localiza-se na extremidade oeste do Município, fazendo divisa com o Município de Araruama, localidade de Praia Seca.

Contribuição: Solicitou revisão da meta percentual de coleta de esgoto já que atualmente está em 70% e a Prolopar alcançou 76%.

Justificativa FGV: A meta contratual de 70% de atendimento, prevista para este período contratual com o sistema de coleta de esgoto, foi superada, tendo-se alcançado o índice de cobertura de 76%. Esta antecipação de resultado deve-se através da realização de maiores investimentos no período.

O limite mínimo inicial contratual de atendimento com sistema coletor de esgoto de 70% encontra-se atualmente ampliado para 90%, a ser alcançado no ano de 2038, conforme os termos aditivos contratuais celebrados. A antecipação desses índices de cobertura está diretamente relacionada ao volume de investimento ainda a ser realizado e o consequente equilíbrio econômico e financeiro contratual. Considerando-se que o limite da capacidade de financiamento dessas ampliações está diretamente ligado a capacidade de pagamento da população via tarifa, e sabendo-se que esta última já se encontra também no limite, sob pena de que qualquer ampliação significativa desse patamar gere, consequentemente, uma ampliação não desejada no nível de inadimplência, sugere-se a exploração de alternativas de compensação entre o Poder Concedente Municipal, Estadual e outras alternativas, na busca da desejada antecipação.

Da análise do pleito de reequilíbrio, a FGV pode constatar que já existem algumas ações em andamento que tem por objetivo antecipar o atendimento universalizado dos serviços, como que já ocorrem através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM-RJ).

1.3 Adriana Saad – Secretária de Meio Ambiente de São Pedro da Aldeia

Contribuição: Elogiou a gestão da Prolagos; Cobrou avanços em relação ao esgoto; Solicitou providências com relação à transposição do efluente que cai na lagoa; Alega que R\$ 341 milhões de investimentos previstos até 2041 é pouco; e Retorno da dragagem da lagoa.

Justificativa FGV: Relativamente às providências de transposição de bacias, dos efluentes que atualmente caem na Lagoa de Araruama, merece registro que já constou do Pleito da Prolagos para a presente revisão quinquenal, tendo sido igualmente objeto de análise e avaliação sendo ao final concluído pela sua viabilidade. A característica específica do acordo firmado entre Estado, Municípios e Concessionária, indica que a implantação dessas obras não irá impactar futuramente a tarifa dos clientes da Prolagos. O impacto causado futuramente ficará restrito apenas ao custo de operação e manutenção do sistema (estação elevatória e linha de recalque, com energia elétrica e mão de obra especializada). A cobertura dos custos de implantação está equacionada pela engenharia financeira concebida com o aporte de recursos do FECAM-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003.461/2013
Data	19/07/2013
Folha	2078
Rubrica	10.5023629

O montante dos investimentos planejados e previstos ainda no contrato de concessão, avaliado pela Sra. Secretária de Meio Ambiente, como insuficientes (pouco), foi apresentado na exposição inicial feita pela Prolagos e se constitui em valores contratualmente pactuados, sendo que sua ampliação será sempre bem-vinda, demandando, entretanto, estudos específicos relativos à metas de cobertura, padrão de serviços e equilíbrio econômico e financeiro contratual.

Com relação ao retorno da dragagem da lagoa, a FGV deixou de se manifestar, considerando que este serviço não está contemplado no rol de atividades da Concessionária.

1.4 Paulo Sérgio – Secretário de Meio Ambiente de Iguaçu

Contribuição: Preocupação com os investimentos; Dragagem da Lagoa; Aumento do número de Troncos Coletores; Solicitação para que a AGENERSA fiscalize a ETE com a finalidade de verificar se está dentro dos padrões; e Questionou o porquê de não poder usar a água de reuso.

Justificativa FGV: Com relação à dragagem da lagoa, a FGV deixou de se manifestar, considerando que este serviço não está contemplado no rol de atividades da Concessionária. Com relação à utilização da água de reuso a partir dos efluentes das ETEs, merece registro a existência de um contrato especial de fornecimento de água de reuso para o campo do clube de golfe, celebrado com conhecimento da AGENERSA e do Poder Concedente. A Prolagos solicitou, juntamente com o pleito de reequilíbrio, à AGENERSA a inclusão do serviço na tabela tarifária contemplando essa possibilidade. A FGV entende que o volume total produzido de água de reuso ainda é pouco expressivo, devendo-se buscar e encontrar outras possibilidades de uso com irrigação de canteiros e jardins públicos municipais e instituir como tabela tarifária, após significativos ganhos de escala objetivando a redução do preço a ser comercializado.

2. Contribuições dos Demais Participantes

2.1 Maurício Meirelles dos Reis – Comandante – Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

Contribuição: Elogiou o atendimento da empresa; e Solicitou atenção em relação às redes de distribuição por serem muito antigas.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.461/2013
Data	19/07/2013
Folha	3079
Assinatura	10.5023/29

Justificativa FGV: A manifestação do Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, relativamente à atenção com a rede de distribuição, na verdade, trata-se de uma solicitação de auxílio de apoio e orientação técnica da Prolagos, visto que a rede de distribuição mencionada é interna da base aérea, sendo, portanto, de responsabilidade daquela corporação militar a sua manutenção (como condomínio). Na mesma oportunidade, o Comandante manifestou agradecimento pelo atendimento que tem recebido da Concessionária e revelou a importância do abastecimento estratégico daquela unidade, visto possuir um volume de reservação interno bastante significativo. Este tema não impacta o equilíbrio contratual da Concessionária.

2.2 Marcelo – Vereador de Iguaçu

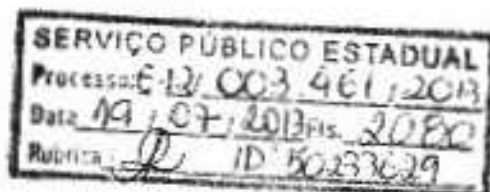
Contribuição: Não dispõe de rede separativa de esgoto; Desigualdade no atendimento em relação aos bairros de Vila Nova, Chácara das Rosas e Arrastão das Pedras, e Despoluição da Lagoa.

Justificativa FGV: O bairro Arrastão das Pedras – Chácara das Pedras está inserido no contexto da Macrozona Rural do Município, não sendo objeto de área de atuação da Concessionária. Analisando-se o cadastro técnico da rede de abastecimento de água da Prolagos, verifica-se que essa atende ao bairro Vila Nova apenas parcialmente, devendo a rede ser ampliada pela Concessionária. Analisando-se o cadastro técnico do sistema de coleta e tratamento de esgoto da Concessionária em Iguaçu Grande, verifica-se que o bairro Vila Nova encontra-se fora da área de influência e atendimento pelo sistema de coleta de tempo seco da Prolagos, sendo que a expansão do sistema poderá atender ao bairro Vila Nova com coleta em rede coletora tipo separador absoluto, quando for implantado.

2.3 Roberto dos Santos – Presidente da Associação de Moradores de São Pedro da Aldeia

Contribuição: Elogiou o atendimento da empresa para com a Comunidade de Botafogo, da qual é morador; Pleiteou o tratamento do esgoto para a comunidade, já que o esgoto é a céu aberto; e Pleiteou fornecimento de água para a comunidade vizinha.

Justificativa FGV: A comunidade Botafogo está inserida no contexto da Macrozona Rural do Município, não sendo objeto de área de atuação da



Concessionária e mesmo assim, possui sistema de abastecimento de água implantado, devido a sua localização próximo à Rodovia Amaral Peixoto. Existem no bairro algumas ruas não contempladas com rede de distribuição de água, mas poderão ser atendidas futuramente, conforme a análise de viabilidade da Concessionária. As comunidades vizinhas mais próximas denominadas Condomínio Reviver e São Mathews possuem atendimento básico com sistema público de abastecimento de água.

Considerando-se a baixa densidade habitacional da comunidade de Botafogo, com as casas mais ou menos distantes uma das outras e a distância do bairro em relação ao sistema principal de esgoto, dificultando a sua integração, sugere-se que a solução de coleta e tratamento de esgoto da comunidade adote soluções individualizadas, conforme preconiza o PMSB de São Pedro da Aldeia. Essas soluções podem ser apoiadas pelo Poder Concedente municipal local e ainda em quesitos de orientações técnicas oferecidos pela Prolagos.

2.4 Vereador Nilson Amorim – Iguaba Grande

Contribuição: Porque as obras de Iguaba Grande foram prorrogadas de 2018 para 2025?; Novos empreendedores não estão sendo atendidos pela Prolagos; Lagoa no Bairro de São Miguel está recebendo esgoto in natura.

Justificativa FGV: A FGV não tem referência com relação quais obras foram objeto de prorrogação e também não tem informação de não atendimento de novos empreendedores pela Prolagos, provavelmente são relacionados a novos loteamentos. Conforme resposta da AGENERSA, em relação à Lagoa de São Miguel, a Agência se comprometeu a abrir um processo regulatório e destacar uma equipe de fiscalização visando apurar as responsabilidades. Por outro lado, a FGV verificou em planta e observou que a responsabilidade pela operação da lagoa não é da Prolagos. Assim, qualquer admissão de efluentes de esgoto na lagoa se dá pela ausência de rede separadora absoluta, pois em Iguaba existe apenas a tomada de tempo seco. É possível que existam consumidores ligando seus esgotos na rede de águas pluviais e que esta drene para a lagoa causando a contaminação mencionada. Não existe um interceptor construído em torno dessa lagoa pela Prolagos, de modo a não permitir sua poluição.

by

2.5 Denise Spiller Pena – Coordenadora de Programa do Consórcio Lagos São João

Contribuição: Falou sobre os Programas de Educação Ambiental desenvolvidos em conjunto com a Prolagos.

Justificativa FGV: O Programa de Educação Ambiental da Prolagos apoia o Programa de Educação Ambiental do Consórcio Lagos de São João, desenvolvendo atividades complementares e correlatas.

O programa mencionado pela Coordenadora Denise refere-se ao reflorestamento do entorno da Lagoa de Juturnaíba, fundamental para garantia do abastecimento atual e futuro da Região dos Lagos. A fase atual do projeto foca o cadastramento das propriedades localizadas no entorno da Lagoa e a montagem de um banco de áreas, para posterior fornecimento de mudas para replantio. Segundo a coordenadora o andamento dos trabalhos está trazendo resultados positivos.

2.6 Pedro Bulhões - Engenheiro – representando o Búzios Golf Club

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.7 Alejandro Rafael Lozza – Proprietário – Hotel El Parador/Hotel Pelicano – Armação dos Búzios

Contribuição: Pediu esgoto para o Centro de Búzios e parabeniza a Prolagos pelo trabalho que tem executado.

Justificativa FGV: O Centro do Município de Búzios certamente é uma área que se encontra privilegiada em uma análise comparativa com toda a Região dos Lagos, pois praticamente quase todos os logradouros já possuem rede de coleta tipo separador absoluto, estendendo-se esta implantação até os bairros João Fernandes, Sossego e Praia do Canto.

Os problemas relatados nessa região de maior significância dizem respeito a não interligação dos imóveis na infraestrutura disponibilizada, merecendo atenção do Município e também do Ministério Público, pois a não interligação mantém a poluição dos corpos hídricos via interligação no sistema de águas pluviais (macro e micro drenagem local). Segundo informações recebidas, a Concessionária já identificou os imóveis não conectados e deu conhecimento à AGENERSA desta situação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003.461/2013
Data:	19/07/2013, 2082
Rubrica:	10:50:23:09

2.8 Salviano Lucio Martins Leite – Presidente da Associação Comercial de Armação dos Búzios

Contribuição: Vereadores estão apresentando um Projeto de Lei para obrigação de utilização de água de reuso, isso tende a incentivar a Prolagos a produzir mais água de reuso; O grande problema hoje é o esgoto; e já existe lei que obriga os novos empreendimentos a executarem rede separatista e isto deve ser exemplo para os outros municípios;

Justificativa FGV: O Centro do Município de Búzios certamente é uma área que se encontra privilegiada em uma análise comparativa com toda a Região dos Lagos, pois praticamente quase todos os logradouros já possuem rede de coleta tipo separador absoluto, estendendo-se esta implantação até os bairros João Fernandes, Sossego e Prata do Canto. Os problemas relatados nessa região de maior significância dizem respeito a não interligação dos imóveis na infraestrutura disponibilizada, merecendo atenção do Município e também do Ministério Público, pois a não interligação mantém a poluição dos corpos hídricos via interligação no sistema de águas pluviais (macro e micro drenagem local). Segundo informações recebidas, a Concessionária já identificou os imóveis não conectados e deu conhecimento à AGENERSA dessa situação.

A iniciativa do Município de Búzios quanto a obrigação de novos empreendimentos executarem ou contribuírem para a execução parcial do sistema separador absoluto como medida compensatória para aprovação dos empreendimentos é elogiável e pode significar importante contribuição para a universalização do sistema de esgoto local em rede tipo separador absoluto. Esta alternativa contribui para a antecipação das metas a serem atendidas. Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.10 Marcos Ricart Ramos – Proprietário do Rio Búzios Boutique Hotel – Armação dos Búzios

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.11 Hamber Rabello de Carvalho – Ativista Ambiental – Armação dos Búzios

Contribuição: Alega que a demanda de Búzios está acima daquela estipulada no Contrato de Concessão; e Solicita a Revisão do Contrato de Concessão que já não atende mais a realidade populacional e de crescimento do Município.

ly



Justificativa FGV: O contrato de concessão celebrado e alterado através dos termos aditivos contratuais constitui a base de atuação de todos os entes envolvidos (Poder Concedente, Concessionária, população, autoridades, órgãos ambientais e Agência Reguladora). Os processos revisionais de reequilíbrio realizados a cada cinco anos aferem a evolução das principais premissas contratuais e de cobertura dos serviços, bem como a qualidade de sua prestação. A presente Revisão Quinquenal realizou uma avaliação da evolução populacional de forma comparativa com as projeções históricas realizadas no contexto da atual concessão.

Entre as alternativas de reequilíbrio contratual propostas pela FGV, contemplam a adoção de alteração de valor de tarifas combinado com ampliação do prazo contratual.

A Concessionária, no seu pleito, sugere a elaboração de estudo revisional completo da concessão de forma a contemplar e atualizar várias alternativas, inclusive identificação de oportunidades para adoção da premissa original de implantação de sistema de coleta de esgotamento sanitário através de rede separadora absoluta.

A FGV manifestou-se favorável à solicitação da Prolagos, colocando-se à disposição da AGENERSA e do Poder Concedente para a realização do estudo solicitado, avaliando os seus possíveis impactos e as alternativas de financiamento viáveis e sugerindo adoção da base referencial dos recentes PMSB's elaborados para os municípios da Região dos Lagos.

2.12 Alexandre Marques Cordeiro – Presidente – Colônia dos pescadores Z-04 – Cabo Frio

Contribuição: Solicitou que cada um assumia sua responsabilidade. Os moradores despejam esgoto na Lagoa; e Solicitou desassoreamento e abertura de outro canal na Lagoa de Araruama.

Justificativa FGV: A atividade de desassoreamento da Lagoa de Araruama não se encontra no escopo de atividades da Prolagos, sendo esta atividade desenvolvida pelo Poder Concedente.

Com relação a eventuais despejos de esgoto na Lagoa, devem ser fiscalizados, identificados e corrigidos pela Prolagos, dentro de suas atividades de rotina, comunicando-se a AGENERSA os fatos encontrados e ações desenvolvidas.

2.13 Mauro Lima – Diretor Executivo – Associação de Hotéis de Búzios

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos; e Solicitou a melhoria no esgoto.

Justificativa FGV: No entendimento do Sr. Mauro, a melhoria no esgoto a que se refere, relaciona-se com a implantação de sistema separador absoluto e desativação pontual do sistema de Tomada de Tempo Seco, sendo a implantação de rede separadora absoluta a premissa original da concessão. A decisão pela implantação de sistema de tomada a tempo seco objetivou recuperar de forma mais célere a extrema poluição da Lagoa de Araruama. A evolução do sistema de esgoto deverá migrar de forma gradativo para o sistema convencional, entretanto, o contrato e as metas foram alterados e não mais contemplam essa solução. Esta contribuição encontra estreita relação com a anterior, podendo ser analisadas em conjunto.

2.14 Vanderliam Rodrigues de Almeida – Presidente – Associação dos Moradores de Vila Verde

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos e mencionou que o Distrito de Vila Verde tem hoje 100% de abastecimento com água.

Justificativa FGV: A FGV entende que a comunidade de Vila Verde está plenamente atendida com água pela Prolagos.

2.15 Samuel Francisco Rodrigues Filho – Presidente – Associação dos Moradores de José Gonçalves

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos e José Gonçalves tem hoje quase 100% de abastecimento com água; Elogiou a iniciativa da empresa de criação de comissão para lidar com as associações de moradores; e Reivindicou rede separatista de esgoto.

Justificativa FGV: O trabalho de atendimento e relacionamento que a Concessionária desenvolve e mantém com a comunidade local foi objeto de vários elogios durante a Audiência Pública, com muitos presidentes e representantes de associações de bairros elogiando a colaboradora da Prolagos, Sra. Mariana, indicando-a como muito eficiente e importante na atividade que desenvolve em ouvir e buscar soluções para os mais variados problemas da comunidade, relativos aos sistemas de água e esgoto, a partir da reivindicação dos representantes comunitários.



A instalação de rede coletora do tipo separador absoluto foi pleiteada por vários representantes de comunidade e de associação de moradores, entretanto, a sua implantação está diretamente ligada a viabilidade econômica e financeira do contrato de concessão ou opcionalmente pelo aporte de recursos do Poder Concedente, como efetivamente já foi realizado em alguns bairros e outros que já estão programados, a partir da utilização de recursos externos à Concessionária, como o FECAM-RJ.

A FGV sugere análise da Concessionária para atendimento do pleito, avaliando-se o montante de recursos necessários ao atendimento, apresentando à AGENERSA para viabilização e tomada de decisão em conjunto com o Poder Concedente.

2.16 Edivaldo Lopes – Líder – Associação dos Moradores de Armação dos Búzios

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos.

2.17 Ana Maria dos Santos Bartolomeu – Presidente – Associação dos Moradores de Cabo Frio (Bairro Morubá)

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos.

2.18 Irineu Ferreira Assunção – Presidente – Associação dos Moradores de Cabo Frio (Bairro Guarani)

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos; e Solicitou esgoto

Justificativa FGV: A instalação de rede coletora do tipo separador absoluto, foi pleiteada por vários representantes de comunidade e de associação de moradores, entretanto, a sua implantação está diretamente ligada a viabilidade econômica e financeira do contrato de concessão ou opcionalmente pelo aporte de recursos do Poder Concedente, como efetivamente já foi realizado em alguns bairros e outros que já estão programados, a partir da utilização de recursos externos à Concessionária, como o FECAM-RJ.

A FGV sugere análise da Concessionária para atendimento do pleito, avaliando-se o montante de recursos necessários ao atendimento, apresentando à AGENERSA para viabilização e tomada de decisão em conjunto com o Poder Concedente.

2.19 Benedito Ribeiro – Presidente – Associação dos Moradores de Cabo Frio



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.461/2013	
Data: 19/07/2013	His. 2086
Assinatura: [assinatura]	10.5023329

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos; e Elogiou o Projeto AFLUENTES que integra a empresa com as Associações.

Justificativa FGV: O trabalho de atendimento e relacionamento que a Concessionária desenvolve e mantém com a comunidade local foi objeto de vários elogios durante a Audiência Pública, com muitos presidentes e representantes de associações de bairros elogiando a colaboradora da Prolagos, Sra. Mariana, indicando-a como muito eficiente e importante na atividade que desenvolve em ouvir e buscar soluções para os mais variados problemas da comunidade, relativos aos sistemas de água e esgoto, a partir da reivindicação dos representantes comunitários.

2.20 Marcos Geisel Correa Fernandes – Shopping Park Lagoa – Cabo Frio –

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos.

2.21 Luciano da Silveira Pereira – Presidente – Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.22 Gilberto Vieira da Cunha Júnior – Presidente – Hospital Santa Izabel – Cabo Frio

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.23 Sílvia Maria Valladares de Araújo – Presidente – Associação de Moradores (Estrada da Copivara) – Iguaba Grande

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos na questão da água; Solicitou providências quanto ao esgoto que hoje é a céu aberto.

Justificativa FGV: A rua com denominação de Estrada da Copivara em Iguaba Grande é bastante extensa e vai desde a orla da Lagoa de Araruama, no bairro Cidade Nova, sentido interior do Município, ultrapassando a rodovia RJ-124, finalizando-se no início da Macrozona Rural do Município. Consta do cadastro técnico de esgotamento sanitário que a região mais próxima da Lagoa de Araruama (Bairro Vila Nova), está dentro da área de influência atendida pelo sistema de tomada de tempo seco já implantado. A ampliação do sistema deverá obedecer ao cronograma de investimento planejado pela Concessionária e AGENERSA, inclusive com aprovação dos mesmos. A visita técnica da Câmara de Saneamento da AGENERSA, determinada pelo seu presidente deverá observar "in loco" a informação sobre sistema de esgoto correndo a céu aberto

no local, verificando as possibilidades de solução e integração com o sistema existente.

2.24 Dalva Mansur – Presidente – IPEDS – Comitê de Bacias – São Pedro da Aldeia

Contribuição: *Expôs que a Lagoa de Araruama está sendo muito castigada. Mesmo com o cinturão e as tomadas de tempo seco Arraial do Cabo continua jogando esgoto in natura nas águas; e Pede a renovação do contrato de Arraial do Cabo para operação do esgoto por parte da Prolagos.*

Justificativa FGV: *Por ocasião da análise do pleito da concessionária, a FGV, após extensa análise, concluiu que os elementos apresentados na solicitação não se encontravam completos e careciam ainda de algumas peças técnicas de estudo de viabilidade a serem apresentadas pelo Município.*

De qualquer maneira, já existe um sistema de esgotamento sanitário implantado na sede do Município com operação sob responsabilidade municipal (atualmente). A sua eficiente operação deverá ser alcançada, seja o operador municipal ou privado, devendo para tanto se buscar um relacionamento que priorize as ações necessárias de maneira a evitar a poluição da Lagoa de Araruama. O sistema implantado é do tipo separador absoluto com unidade de tratamento adequada, carecendo de melhorias e modernização de gestão.

A análise do ponto de vista jurídico institucional realizada pela FGV para atendimento do pleito da Prolagos recomenda dobrada cautela a AGENERSA, em que pese a sua prévia autorização, face às decisões anteriormente tomadas pelo Poder Concedente municipal.

2.25 Arnaldo Vila Nova – Presidente – ONG Viva Lagoa São Pedro da Aldeia

Contribuição: *Acha importante a rede separativa, mas alerta que o investimento deve ser feito de maneira cuidadosa porque se gasta um montante e de repente a rede fica seca, como está acontecendo em Búzios. É preciso um trabalho conjunto das Secretarias de Meio Ambiente, de Obras e das Prefeituras para quando da instalação das redes as residências sejam obrigadas a se ligarem, porque se não se tem uma rede separativa seca e o esgoto terá que ser coletado na ponta da Lagoa; Lembrou que mesmo com a rede separativa é preciso manter em funcionamento o sistema de tempo seco, não se pode desativá-lo;*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003-461/2013
Data:	19/07/2013
Rubrica:	10.50233629

Búzios tem uma lei que obriga que todo novo empreendimento faça sua rede separativa previamente. Solicita que a AGENERSA faça um pacto com as Prefeituras para que todo novo empreendimento fosse obrigado a construir sua própria rede separativa;

As Prefeituras executam obras e hy passam as tomadas de tempo seco; e Dragagem da Lagoa que está assoreada.

Justificativa FGV: Conforme já mencionado em contribuição anterior, a implantação da rede coletora do tipo separador absoluto constitui-se em um avanço se comparado ao sistema de tomada de tempo seco. A sua implantação (separador absoluto), sempre que possível, deve ser precedida de pesquisa junto à população, em virtude da necessidade de se prospectar previamente o grau de interesse em aderir e se conectar ao sistema após a implantação. De qualquer forma, o cliente já paga atualmente pela manutenção dos sistemas de coleta em tempo seco na tarifa de água. Além da comercialização compulsória do sistema de esgoto do tipo separador absoluto, seria interessante a evolução dos trabalhos de educação ambiental e sensibilização da comunidade com programação prévia que preveja inclusive a informação por razões de ordem ambiental, ao Ministério Público dos clientes que oferecem resistência à interligação de infraestrutura disponibilizada.

O funcionamento do sistema de tomada de tempo seco, no entendimento da FGV, deve ser desativado tão logo o resultado dessas ações de educação ambiental e conexões dos clientes à rede coletora tenham sido efetivadas.

2.26 Davi Barreto – Arraial do Cabo – Conselho de Meio Ambiente

Contribuição: Solicita que a Prefeitura de Arraial conceda a operação do esgoto à Prolagos; Chama a atenção para a incapacidade do Município em operar a ETE; Solicita que se faça de imediato ampla campanha de ligação no Município, o que melhoraria o problema da Lagoa de Araruama; e Se a Concessionária passar a operar o esgoto pede especial atenção para a Praia dos Anjos

Justificativa FGV: Por ocasião da análise do pleito da Concessionária, a FGV, após extensa análise, concluiu que os elementos apresentados na solicitação não se encontravam completos e careciam ainda de algumas peças técnicas de estudo de viabilidade a serem apresentados pelo Município. De qualquer



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12.003.461/2013	
Data: 19/07/2013	Fs.: 2089
Assinatura: [assinatura]	ID: 5023629

maneira, já existe um sistema de esgotamento sanitário implantado na sede do Município com operação sob responsabilidade municipal (atualmente). A sua eficiente operação deverá ser alcançada, seja o operador municipal ou privado, devendo para tanto se buscar um relacionamento que priorize as ações necessárias de maneira a evitar a poluição da Lagoa de Araruama. O sistema implantado é do tipo separador absoluto com unidade de tratamento adequada, carecendo de melhorias e modernização de gestão. A análise do ponto de vista jurídico institucional realizada pela FGV para atendimento do pleito da Prolagos recomenda dobrada cautela a AGENERSA, em que pese a sua prévia autorização, face às decisões anteriormente tomadas pelo Poder Concedente municipal.

3. Questionamentos Diretos à Prolagos

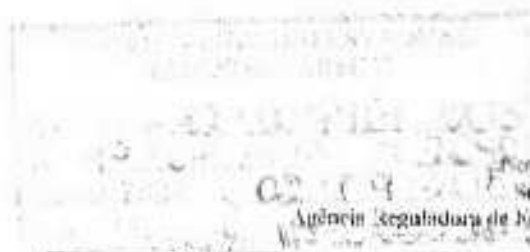
3.1 Roberto de Souza – Rua das Bromélias – Cabo Frio – Presidente da Associação da Vila do Sol

Questionamento: O bairro não tem coleta de esgoto, porque então é cobrado dos clientes?; e Como aceitar que o esgoto seja jogado na Lagoa? Já que é cobrado deve ser coletado.

Resposta PROLAGOS: Existe obra recente de captação no valão do aeroporto; e Na gestão anterior, à época de ampliação do aeroporto fez-se uma negociação de contrapartida pela licença ambiental de ampliação do aeroporto para captar o esgoto da Vila do Sol. Na mudança da gestão municipal não foi dada continuidade ao processo. A Prolagos não realizou o trecho porque já existia uma negociação entre a Prefeitura com o Aeroporto. Este assunto ainda está sendo discutido na Secretaria de Ambiente de Cabo Frio com os gestores da Prolagos. A Empresa está atuante no sentido de retomar a captação, o projeto será revisado e posteriormente aberto um processo junto à AGENERSA visando à ampliação de um investimento que já havia sido concluído com uma verba que estava disponível.

Justificativa FGV: Trata-se de um procedimento de implantação de sistema de coleta ainda não concluído pelo solicitante. A FGV avalia que os procedimentos, ora em andamento pela AGENERSA e Concessionária, devem continuar a ser executados encontrando-se uma solução para o problema com o

W



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



cliente interessado. Este tipo de análise e atuação da Concessionária possui previsão no regulamento de serviços da concessão

Ainda sobre a "Audiência Pública", cabe consignar o seguinte.

- Com relação à Contribuição oferecida pelo Ilmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente de Iguaba Paulo Sérgio, foi instaurado o Processo regulatório para executar a fiscalização da FTE de Iguaba
- Já quanto à Contribuição do Ilmo. Vereador Nilson Amorim de Iguaba Grande, foi aberto o Processo regulatório para averiguar se a Lagoa no Bairro de São Miguel está recebendo esgoto in natura.
- Sobre a Contribuição do Ilmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Armação dos Búzios, foram abertos dois processos para tratar sobre a Orla Bardô. A Prolagos já implantou a rede separativa e vai buscar junto ao Consumidor o motivo pelo qual ainda não foi interligado à rede e vai buscar, ainda, uma solução junto ao Ministério Público⁶² e a Prefeitura Municipal.
- No que tange à contribuição da Ilma. Sra. Presidente da Associação de Moradores Estrada de Capivara de Iguaba Grande, houve determinação do Sr. Presidente da AGENERSA para que a Câmara Técnica de Saneamento fizesse visita ao bairro para averiguar o "esgoto a céu aberto"

Às fls. 1622/1623, tem-se o Relatório Técnico do Grupo de Trabalho do dia 03/07/2015, referente às contribuições da Audiência Pública, por meio do qual a equipe técnica da Agência aduz que: "O Produto 5 - Relatório Técnico 4, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas atende ao estabelecido no Contrato AGENERSA Nº 06/2014, estando a documentação apta a produzir os efeitos previstos. Quanto às contribuições apresentadas no relatório da FGV, o Grupo de Trabalho informa que todas essas contribuições foram registradas e serão adotadas, adequadamente, no desenvolvimento da Regulação do Contrato de Concessão com a Concessionária Prolagos."

⁶² Fls. 979/980.

ly

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003.461/2013
Data: 19/07/2013
Folha: 2090
Assinatura: [assinatura]
ID: 52232425

As fls. 1625/1652, consta a conclusão do Relatório Técnico Final realizado pelo Grupo de Trabalho desta Autarquia, que foi dividido em 5 partes, onde foram analisadas, em suma: Na Parte 1, a Introdução, as bases contratuais, o desenvolvimento das tarifas e da metodologia, abrangendo neste item, a apresentação da Prolagos, a contratação da consultoria, o fluxo de caixa da empresa e a TIR. Na Parte 2, que trata da proposta apresentada, os investimentos, as despesas operacionais e os pleitos da concessionária. Na Parte 3, que cuida das Consulta e Audiência Públicas, as contribuições recebidas. Na Parte 4, que tece sobre os Produtos elaborados pela FGV, fala sobre todos os Relatórios Técnicos da Consultoria. Na Parte 5, traz uma análise comparativa, expondo seu entendimento sobre os elementos tratados ao longo do processo.

O Grupo de Trabalho não se pronuncia acerca da alteração da fórmula paramétrica proposta pela Consultoria, pois entende o debate sobre o tema deve ser tomado em processo exclusivo, visto que demandará uma exaustiva interpretação dos elementos da sugestão apresentada e um novo debate público, envolvendo os poderes concedentes e a sociedade civil da área de atuação.

Entre todas as informações apresentadas no Relatório, vale destacar a análise comparativa elaborada, constante da Parte V, onde expõe seu entendimento acerca dos elementos tratados ao longo do processo. Este item foi dividido em partes sequenciadas, onde descreve os pontos, tanto convergentes como os divergentes, que impactam de forma direta os cálculos finais, sendo expostos, os motivos que levaram ao seu entendimento.

De início, destaca que o entendimento sobre a metodologia já está pacificado e que o Fluxo de Caixa Descontado será aplicado, afirmando também que é uma metodologia que projeta para o futuro os fluxos de caixa líquidos, mais a base remunerável do final do período estudado, aplicando-se um desconto (taxa de remuneração), de onde se obtém os valores presentes para o início do período estudado. E aduz ainda que tanto as propostas quanto os estudos contratados pela Agência obedecem fielmente aos pressupostos técnicos da metodologia.

Por outro lado, reforça-se a informação de que há dados permanentemente atualizados nos Órgãos Técnicos desta AGERISA, que serão utilizados nas consolidações a cargo do Grupo de

Trabalho, sendo mantida a discriminação, já consagrada, de representação do Fluxo através de planilha, contendo a seguinte apresentação:

Especificação	
1	Entradas de Caixa
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)
1.1.1	Receita de Tarifa de Esgoto de Arraial do Cabo
1.1.2	Multas / Deliberações
1.2	Outras Receitas
1.3	Receitas Financeiras
1.4	Receitas Alíquotas / Cope
1.5	Capital Próprio
1.6	Liberação de Parcelas de Empréstimos
	Fluxo de Entradas
2	Saídas de Caixa
2.1	Custos Operacionais/Administrativos/de Manutenção
2.1.1	Custos Oper/Adm/Manut de Arraial do Cabo
2.1.2	Diferença despesa com energia
2.1.3	Educação Ambiental
2.2	Pagamento pela Outorga
2.3	Seguros/Garantias
2.4	Juros de Financiamento
2.5	Amortizações de Financiamento
2.6	Investimentos Concessionária
2.6a	Investimentos Extras
2.7	Tributos da Receita
2.8	Impostos sobre Lucros
	Fluxo de Saídas
	Pleitos de desequilíbrio
3	Fluxo de Caixa Líquido
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

No que diz respeito ao **Fluxo de Caixa Reequilibrado**, O Grupo de Trabalho elabora nova projeção considerando os dados realizados desde o início da Concessão até o ano de 2013, agregando, essencialmente, a projeção realizada por ocasião do julgamento do pleito de recomposição tarifária em função do aumento das tarifas de energia. Este tema, apreciado no processo E-12/003.167/2015, originou a Deliberação AGENERSA 2536/15, de 12/05/2015.

A partir do Fluxo de Caixa ali determinado, cuja premissa básica era a manutenção do relativo desequilíbrio até então registrado, de forma a não interferir nas análises da revisão, foram verificadas também as condições necessárias ao restabelecimento do equilíbrio e projetado o ajuste adequado. Considerando-se a expectativa de aplicação dos indicadores da presente revisão

cumulativamente aos reajustes ordinários contratuais, qual seja a partir de 1º de dezembro do corrente, temos que a realização efetiva das receitas reordenadas se dará sempre no exercício seguinte ao evento modificativo. Serão adotadas algumas conclusões relativas às receitas finais, a partir de 2016, exaradas dos estudos da FGV Projetos.

Quanto às **Compensações**, o Grupo de Trabalho entende o seguinte.

Tratadas como recuperações ou ajustes, são os elementos de acertos de contas ocorridos ao longo do quinquênio, que interferem na equação de equilíbrio.

Serão levados a compensação os valores abaixo discriminados, resultados de decisões demandadas do Conselho Diretor da AGENERSA:

- a) Deliberação AGENERSA 724/11, Processo E-12/020.463/2010, complementar ao disposto na Deliberação 506/2010, Processo E-33/100.175/2005, ganho financeiro com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, valor apurado R\$ 10.208,51, levado à compensação pela importância de R\$ 10.189,82, na base do presente processo, dezembro de 2008, a desfavor da concessionária;*
- b) Deliberação AGENERSA 1432/13, Processo E-12/020.251/2009, ganho financeiro por aplicação indevida de tarifas em diversos períodos, valor apurado R\$ 708.823,15, base setembro de 2011, levado à compensação pela importância de R\$ 617.521,73, na base do presente processo, dezembro de 2008, a desfavor da concessionária;*
- c) Deliberação AGENERSA 2499/15, Processo E-12/020.061/2010, importância cobrada a maior por aplicação de acréscimo de recursos hídricos em desacordo no ano de 2010, valor apurado R\$ 206.273,98, base outubro de 2011, levado à compensação pela importância de R\$ 179.067,89, na base do presente processo, dezembro de 2008, a desfavor da Concessionária;*
- d) Deliberação AGENERSA 904/2011, Processo E-12/020.590/2011, perda por aplicação de reajuste tarifário inferior ao devido no ano de 2011, valor apurado R\$ 54.469,94, base dezembro de 2011, levado à compensação pela importância*

de R\$ 46.796,33, na base do presente processo, dezembro de 2008, a favor da concessionária;

Não serão levados a compensação os seguintes valores:

e) E-12/003.666/2013, Deliberação 2372/13, R\$ 112.537,21, por motivo de recurso da Concessionária.

f) E-12/003.147/2014, Deliberação 1917/14, R\$ 1.385,71, por motivo de pleito de compensação da Concessionária não ter sido acatado;

Totais:

> em desfavor da Delegatária: R\$ 806.779,45;

> em favor: R\$ 46.796,33;

> Saldo a compensar: R\$ 759.983,12.

Os valores estão todos expressos à data base de dezembro de 2008.

Quanto à OPEX - Custos Operacionais, entende o Grupo de Trabalho que as despesas relacionadas diretamente à operação e manutenção das redes (OM), bem como aquelas que garantem a operação comercial e a gestão interna do empreendimento. A Delegatária apresentou uma visão geral dos gastos que creu apropriados e que foram abordados nos trabalhos da Consultoria. O comparativo entre o projetado para o ciclo encerrado e o efetivamente realizado, primeira etapa da análise, permite inferir que a Concessionária não manteve suas despesas dentro do previsto.

As despesas operacionais da Concessionária tiveram um elevado salto no quinquênio anterior, mantendo movimento iniciado em 2007, e cujo ápice se deu em 2013, conforme as apurações realizadas pela Fundação Getúlio Vargas Projetos, contribuindo decisivamente para o descasamento entre a TIR pactuada e a TIR efetivamente registrada. Neste trabalho segue-se a orientação dos estudos da Consultoria, que prevê uma redução acentuada em 2014, mas sujeita aos impactos do realinhamento tarifário do setor elétrico, conforme calculado por ocasião do realinhamento promovido pelo processo E-12/003.167/2015.

Recomenda o Grupo de Trabalho uma atenção da PROLAGOS ao gerenciamento dos custos operacionais, como um todo, que devem ser acompanhados com rigor, notadamente em função do real impacto da energia elétrica. Esclarecendo que os dados estão consolidados no Fluxo de Caixa;

No que se refere à **CAPEX (Investimentos)**, assevera que:

A Política de Investimentos se constitui em elemento impactante em qualquer estudo realizado sobre as concessões. No caso presente, funciona como um balizador das atividades futuras, sem esquecer-se das implicações advindas dos projetos anteriores, notadamente por possuírem características físicas (as intervenções em si) e financeiras (as estimativas de valores).

Os investimentos da Concessionária foram considerados de acordo com o realizado até 2013, contemplando a proposta global da Delegatária, acatada pela Fundação Getúlio Vargas Projetos, a qual nos filiamos. Ressalva-se que a Prolagos não faz uma proposta totalmente detalhada a partir de projetos específicos, e sim de verbas alocadas em rubricas. Há algumas alterações em relação ao projetado no ciclo anterior, bem como o registro de compensações de verbas indenizatórias até o ano de 2023, sendo que para os anos de 2021 a 2023 registra-se um investimento negativo, objeto, apenas, destes ajustes. Na realidade, os montantes existem, sendo cobertos graficamente apenas para consolidar-se o lançamento das compensações de verbas dos Poderes Concedentes, já registradas em Termo Aditivo.

Os novos dados estão consolidados no Fluxo de Caixa

Quanto aos **Tributos sobre a receita**, aduz que foram calculados a partir de uma estimativa única média ponderada de 9,30% sobre a receita com tarifas descontada a inadimplência. Destacando que este percentual inclui a estimativa relativa à taxa de regulação, atendendo à deliberação 2502/2015, exarada do processo E-12/003.428/2013, que previu este estudo, objetivando o fim da cobrança em destaque da referida taxa, providência ora adotada e que deverá ser seguida fielmente pela Prolagos.

No que se refere aos **Impostos sobre lucros**, afirma que foram estimados a partir dos percentuais observados por ocasião da montagem do fluxo de caixa realinhado da Deliberação 2536/15, incidindo sobre as receitas com tarifas descontada a inadimplência. É uma estimativa conservadora, que toma por base os 34% brutos estimados nos trabalhos da Consultoria, que encerram, em suas expectativas, os abatimentos dos demais tributos e dos ajustes de recolhimento, além de eventuais oscilações que se supõem passíveis de ocorrer pontualmente. Daí os valores demonstrados no Fluxo de Caixa;

No item que trata da **Receita**, prescreve que a receita projetada para o ano de 2016, por ocasião do realinhamento determinado em maio do corrente, conforme decisão da Deliberação 2536/15, exarada do processo E-12/003.167/2015, será aplicado o indicador correspondente à recomposição do equilíbrio ora avaliado. Após este evento, serão projetadas as receitas dos exercícios futuros, mantida a projeção de crescimento anual não linear prevista pela II Revisão Quinquenal. Os valores aqui lançados já são livres de inadimplimentos;

O Grupo de Trabalho, ainda neste tópico, abre um item chamado "Notas Adicionais", onde conta o que segue.

a) Foram avaliadas as decisões relativas aos seguintes processos, para a composição dos impactos no Fluxo de Caixa:

E-12/003.681/2011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E-12/003.588/2011	RECONSTRUÇÃO DA ADUTORA PONTE FELICIANO SODRÉ - CARO FRIJO
E-12/003.068/2012	ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAMINHO DE RUZOS - ESTRADA GURIRI - CARO FRIJO
E-12/003.226/2012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - BARRIO ALBUQUERQUE 2 - SÃO PEDRO DA ALDEIA
E-12/003.353/2012	ADUTORA TAMBORES - CARO FRIJO
E-12/003.366/2012	ADUTORA B. BANHEIRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA
E-12/003.472/2012	ADUTORA PARQUE DOS DESENHOS E BALN. SIGNOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA
E-12/003.725/2013	ADUTORA DO BARRIO BOM ESPERANÇA - SÃO PEDRO DA ALDEIA
E-12/003.726/2013	ADUTORA DO AQUARIUS - SETOR 14 - TAMBORES - CARO FRIJO
E-12/003.682/2013	AMPLIAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR
E-12/003.152/2014	PROJETO DA ADUTORA DE NOVA IGUAABA E COQUELOS - IGUAABA GRANDE
E-12/003.358/2014	PROJETO DA ADUTORA DO BARRIO UNAMAR - SETOR 11 - CARO FRIJO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretariado de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12003.329/2014	PRATELO DA ADUTORIA DE BAIRO VILA NOVA 2ª ETAPA - IGUAÇA GRANDE
E-12003.337/2014	PRATELO DA ADUTORIA DE BAIRO UNAMAR 2º DISTRITO - CARO FRIJO
E-12026.281/2012	BAIRRO PÔRTICO DE BÚZIOS
E-12020.867/2012	BAIRRO MARIA JOAQUINA BÚZIOS
E-12020.573/2012	BAIRRO BOA VISTA
E-12026.092/2012	BAIRRO MORRO DA CAROÇA
E-12020.626/2012	BAIRRO MONTE ALTO
E-12020.627/2012	BAIRRO FIGUEIRA
E-12020.671/2012	BAIRRO CAMPO DOS CAVALOS
E-12026.398/2012	CONDOMÍNIO ROSQUIN DO PERÓ
E-12003.636/2013	BAIRRO MARIA JOAQUINA CARO FRIJO
E-12020.476/2012	BAIRRO FLORESTINHA
E-12020.608/2012	CONDOMÍNIO VERDE VERMELHO
E-12020.601/2012	CONDOMÍNIO TERRA MAR
E-12020.602/2012	CONDOMÍNIO OLA MAR
E-12020.663/2012	CONDOMÍNIO MARGARIDA II
E-12026.604/2012	CONDOMÍNIO LONG BEACH
E-12020.692/2012	LOTEAMENTO FLORISSIMIA
E-12003.398/2013	BAIRRO VIVA MAR
E-12003.415/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR I
E-12003.396/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR II
E-12003.400/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR III
E-12003.405/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR IV
E-12003.409/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR V (SUB-ADUTORIA)
E-12003.411/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR VI
E-12003.413/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR VII
E-12003.412/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR VIII
E-12003.411/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR IX
E-12003.410/2013	BAIRRO UNAMAR - TAMBORES - SETOR X
E-12003.658/2013	BAIRRO AQUARIUS - TAMBORES - SETOR 14
E-12020.551/2011	BAIRRO SÃO MIGUEL E PARQUE PEREZEZ
E-12026.067/2012	BAIRRO UNIÃO
E-12020.282/2012	BAIRRO TERRELA
E-12020.469/2012	BAIRROS PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS MENINOS
E-12020.558/2012	BAIRRO VILA NOVA
E-12020.561/2012	BAIRRO NOVA IGUAÇA E COQUEIROS
E-12003.153/2014	BAIRRO NOVA IGUAÇA E COQUEIROS - ETAPA 1
E-12020.079/2012	BAIRRO ALCEGEMA - (*) desativado o valor de Sistema Aberto
E-12020.201/2012	BAIRRO BOTAFOGO
E-12020.368/2012	BAIRRO CISNE BRANCO
E-12020.373/2012	BAIRRO CRUZ
E-12020.036/2011	RUA DO FOLIO
E-12020.560/2012	BAIRRO JARDIM PRIMAVERA
E-12020.562/2012	BAIRRO PARQUE DOS MENINOS
E-12020.633/2013	BAIRRO BOA VISTA
E-12020.635/2013	BAIRRO CANTARRO MOTA
E-12003.636/2013	BAIRRO BOA ESPERANÇA
E-12003.618/2014	COLINAS DO PERÓ

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.616/2014	RASA
E-12/003.619/2014	IGUARA
E-12/003.617/2014	TAMBORES
E-12/020.366/2012	VALÃO DE MANGUEIRAS
E-12/029.566/2012	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE REUSO
E-12/620.644/2019	VALOR TOTAL EM MONTE ALTO E FIGUEIRA * LOTE 01 - ADUTORA MONTE ALTO E FIGUEIRA pg 528 do processo * LOTE 02 - TRAVESSIA DO CANAL PALAROT pg 653 do processo * LOTE 03 - FUSTO DA ADUTORA DO BAIXO GRANDE pg 656 do processo
E-12/020.042/2010	RELATÓRIO DAS DUNAS E CUIRARI
E-12/025.044/2010	B. RASA / LINHA DE REC. E REFORÇO ESTRADA DA USINA
E-12/002.065/2014	ESGOTO ESTRADA DA USINA
E-12/003.096/2014	ÁGUA BAIXO RASA
E-12/003.095/2014	SISTEMA DE RESTRITA DE SUBSTRATOS DE ESGOTO SANITÁRIO
E-12/003.114/2013	CONTINGENCIAMENTO - GERADORES

b) Foram estudados os seguintes processos, para verificação da pertinência em relação aos trabalhos ora realizados, com as anotações devidas:

Nº Processo	Assunto	Deliberações	Ação
E-25-100-114-SUPLEN-2006	Ocorrência	1568/12; 1893/13; 1992/14	Contemplado pelo processo E-12/003.114/2013
E-12-020-425-2610	Varjo Social	638/10; 1153/12; 1796/13; 2006/14	Incluído nos estudos da FCI
E-12-002-114-2013	Fornecimento de energia	2270/14	Faz parte da proposta
E-12-005-291-2013	Esgotamento sanitário	1879/13	Incluído nos estudos da FCI
E-12-003-053-2614	Ocorrência	2043/14	Faz parte da proposta
E-12-003-037-2014	Ocorrência	2699/14	Faz parte da proposta
E-12-003-067-2014	Ocorrência	2044/14	Faz parte da proposta
E-12-003-074-2014	Ocorrência	2100/14	Faz parte da proposta
E-12-003-134-2614	Ocorrência	2273/14; 2453/15	Faz parte da proposta
E-12-003-292-2014	Esgotamento sanitário	2129/14	Incluído nos estudos da FCI
E-12-003-294-2014	Esgotamento sanitário	2221/14	Incluído nos estudos da FCI
E-12-003-295-2014	Esgotamento sanitário	2192/14	Incluído nos estudos da FCI
E-12-003-305-2014	Esgotamento sanitário	2193/14	Incluído nos estudos da FCI

E encerra este item descrevendo sobre **O Fluxo de Caixa Projetado**, apresentando, para tanto, sugestões que entende serem as devidas, deste modo:

O FCI, abaixo transcrito encerra uma sugestão de reajustamento linear da ordem de 25,02% (vinte e cinco inteiros e dois décimos por cento), aplicada de forma direta à tabela ora vigente, aprovada em 12/05/2015 pela Deliberação AGENERSA 2535/15.

> *Alternativa 3, com energia, com realinhamento de 3,413% (três inteiros e quatrocentos e treze milésimos por cento), em 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas.*

John D. Cramer, H. Frank Othman

^aValues are means $\pm$ SD.

Projeto/Atividade	Valor Global	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4	Valor 5	Valor 6	Valor 7	Valor 8
1. Manutenção de equipamentos	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
2. Manutenção de veículos	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
3. Manutenção de instalações	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
4. Manutenção de sistemas de segurança	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
5. Manutenção de sistemas de comunicação	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
6. Manutenção de sistemas de energia	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
7. Manutenção de sistemas de climatização	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00	2.800.000,00
8. Manutenção de sistemas de iluminação	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
9. Manutenção de sistemas de proteção contra incêndio	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
10. Manutenção de sistemas de proteção contra explosões	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
11. Manutenção de sistemas de proteção contra terremotos	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00
12. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques cibernéticos	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
13. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques físicos	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00
14. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques químicos	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
15. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques biológicos	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00
16. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques nucleares	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
17. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques espaciais	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00	5.200.000,00
18. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de inteligência artificial	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
19. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de robôs	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00	5.800.000,00
20. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de hackers	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
21. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de vírus	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
22. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de worms	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00	6.500.000,00
23. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de trojans	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00
24. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de spyware	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
25. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de ransomware	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00
26. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de adware	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
27. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de malware	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
28. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de phishing	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
29. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de social engineering	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00
30. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de insider threats	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
31. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de supply chain	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00
32. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de zero-day	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
33. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de advanced persistent threats	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00	9.200.000,00
34. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de state-sponsored	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00
35. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00	9.800.000,00
36. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
37. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00
38. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
39. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00
40. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
41. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
42. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00
43. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00	11.800.000,00
44. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00
45. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00	12.200.000,00
46. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00
47. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00	12.800.000,00
48. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00
49. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00
50. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00	13.500.000,00
51. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00	13.800.000,00
52. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
53. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00	14.200.000,00
54. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00
55. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00	14.800.000,00
56. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
57. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00	15.200.000,00
58. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00	15.500.000,00
59. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00	15.800.000,00
60. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00
61. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00	16.200.000,00
62. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00	16.500.000,00
63. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00
64. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00
65. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00	17.200.000,00
66. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber sabotage	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00
67. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber espionage	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00	17.800.000,00
68. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber terrorism	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
69. Manutenção de sistemas de proteção contra ataques de cyber warfare	18.200.000,00	18.200.000,00	18.200.000,00	18.200.000,00	18.2				

Ativos e Passivos		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Passivos		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1	Capital Social	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.1	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.1.1	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.1.2	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.2	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.3	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.4	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.5	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
1.6	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.1	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.1.1	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.1.2	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.1.3	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.2	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.3	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.4	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.5	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.6	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.7	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
2.8	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
3	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00
3.1	Reserva de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00

Às fls. 1654/1680, consta o Parecer nº 22/2015/WAN da Procuradoria

Geral desta AGERNSA, onde o Corpo Jurídico, após relatar os fatos, aduz, *verbis*:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de processo regulatório instaurado com vistas à realização da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos – período de 2009/2013, âmbito no qual, em suma, será fixada nova estrutura tarifária para vigência no período a que menciona, bem assim serão provisionados os investimentos físicos e financeiros a serem executados pela Delegatária no mesmo período.

Senão por falta de competência regimental, mas sobretudo em razão do cunho eminentemente técnico a que se refere o objeto do presente processo - revisão tarifária -, a manifestação que ora se inicia limitar-se-á à abordagem jurídica do tema, sem prejuízo da análise de outras questões identificadas no transcorrer do regulatório que, s.m.j., reclamem interferência de igual natureza.

Nesta toada, há de se ressaltar, preliminarmente, que o feito em tela foi conduzido com estrita observância aos princípios norteadores do direito

administrativo, dentre os quais o da "transparência", da "impessoalidade", da "publicidade", do "contraditório", e o da "ampla defesa".

Merece destaque, ainda, a observância à garantia constitucional da efetiva participação no processo, consubstanciada na realização de consulta e de audiência públicas, oportunizando à concessionária o detalhamento de sua proposta e aos interessados a apresentação de contribuições com o intuito de influenciarem na decisão a ser tomada por este Ente Regulador, tal como fizeram alguns interessados, a saber: Poder Concedente e usuários.

Demais disso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que ora se persegue com a revisão tarifária que informa os presentes autos, reflete um direito da concessionária originariamente assegurado no art. 37, inciso XI⁶³ da Constituição Federal, em especial quando garante àquele que contrata com a Administração Pública a manutenção das condições da proposta.

No plano infraconstitucional, a Lei federal nº. 8.987/95 - que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (...)" -, em seu art. 23, inciso IV⁶⁴, considera a previsão de "revisão tarifária" cláusula essencial do contrato de concessão.

Acrescenta-se, ainda, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (...) e dá outras providências", a qual considera expressamente como um dos objetivos da regulação "a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação dos ganhos de produtividade", conforme inciso IV, art. 22.

⁶³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - nas licitações ou em contratos de concessão, no âmbito de atuação de órgãos e entidades, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

⁶⁴ Art. 23. São cláusulas essenciais de contrato de concessão ou permissão:

(...)

IV - as regras do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

Como não poderia ser diferente, o contrato de concessão do qual é parte a concessionária proponente igualmente dispõe a respeito do "equilíbrio econômico e financeiro", pontualmente no §2º de sua CLÁUSULA SÉTIMA. In verbis:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

(...)

§2º É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Demais disso, e conforme já destacado, a revisão tarifária em tela é informada por questões de cunho eminentemente técnico, como por exemplo a metodologia para cálculo já pacificada "Fluxo de Caixa Descontado", cujas análises, a toda evidência, passam à margem do campo de atuação desta Procuradoria.

II - POLÍTICA TARIFÁRIA

É cediço que a política tarifária deve garantir que a tarifa reúna o objetivo de remunerar adequadamente o concessionário do serviço c/c à necessidade de democratização do acesso do maior número de pessoas à atividade, dado o interesse público jungido à finalidade legitimamente esperada para aquela atividade. Assim, a conclusão que se faz é no sentido de que "a tarifa não pode ultrapassar um teto que coloque em risco a generalidade que se busca atingir com a prestação do serviço"⁸⁵.

Nesta toada, seguindo-se ensinamentos de Alexandre Santos Aragão⁸⁶, a proteção constitucional conferida expressamente ao equilíbrio econômico-financeiro se traduz, de um lado, como contrapeso às regulares e previsíveis prerrogativas exorbitantes da Administração Pública nos instrumentos em que seja parte e, de outro, almeja garantir a própria

⁸⁵ BASTA, Jozia Paula. Racionalização dos Serviços Públicos. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 41.

⁸⁶ ARAÚJO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 439.

continuidade do serviço público e, assim, a consecução do interesse público.

Interessante notar, com auxílio nas lições de Roberto Dromi⁸⁷, que a leitura do interesse público na temática dos serviços públicos ocupa, dada a sua transcendência social e econômica, um destaque e proteção/privilégio entre as prestações protegidas, realçando a responsividade do Estado no dever de tutelar sua qualidade e eficiência, por meio da regulação e controle.

Isso porque é direito fundamental de cada um contar com serviços públicos básicos, proteção esta referendada no Protocolo de San Salvador, ao consagrar (art.11) "el derecho de toda persona a contar con servicios públicos básicos"⁸⁸, chegando-se, por óbvio, a conclusão de que os interesses econômicos dos usuários e consumidores são também protegidos pelos tratados internacionais de direitos humanos, compreendendo tarifas justas e adequadas às necessidades públicas. Nas palavras do autor "(...) las tarifas que se abonen por las prestaciones de calidad y eficiencia en que deben brindar los servicios, en orden a cubrir las necesidades públicas"⁸⁹

Conjugando o presente entendimento ao cálculo das tarifas e, com apoio nas lições de Antônio Carlos Cintra do Amaral⁹⁰, pode-se dizer que a tarifa paga pelo usuário em contraprestação ao serviço prestado é calculada levando-se em consideração os seguintes elementos: i) receita operacional prevista; ii) eventuais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; iii) custos diretos e indiretos; iv) investimentos a serem efetuados e prazo para sua amortização, que é o prazo de duração da concessão e; v) lucro.

⁸⁷ DROMI, Roberto. El Derecho Público en la Hipomodernidad: revisión del poder y la soberanía; competitividad y tutela del consumo: gobierno y control no estado. Madrid: Espasa Calpe, 2005, p. 305/311.

⁸⁸ Protocolo Adicional a La Convención Americana de Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (Protocolo de San Salvador).

⁸⁹ DROMI, Roberto. El Derecho Público en la Hipomodernidad: revisión del poder y la soberanía; competitividad y tutela del consumo: gobierno y control no estado. Madrid: Espasa Calpe, 2005, p. 305/311.

⁹⁰ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Concessão de serviço público: validade de las estaduras o municipios que regulan la prestación de p.e. revista Electrónica de Direito Administrativo Económico (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 9, fevereiro/março/abril, 2007, disponível na Internet: <http://www.e-redadestado.com.br/index.php> Acesso em: 23 de março de 2015.

ly

Tais elementos além de permitirem calcular a justa remuneração do concessionário, primam pela manutenção da equação econômico-financeira ao longo do contrato, traduzida pelo "equilíbrio entre as obrigações assumidas pelo Concessionário, os encargos que serão suportados e a contraprestação devida pela Concedente, a remuneração do concessionário"⁹¹.

A observância desta equação durante todo o contrato é primordial nas concessões de serviço público, eis que também permite assegurar a continuidade e a boa prestação do serviço público, legitimamente esperadas pelos destinatários.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles⁹²:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento."

(...)

Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação econômica, ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Nesta toada, se houver alteração das cláusulas contratuais, que impliquem maior onerosidade para o contratado, não poderá deixar de haver a devida compensação, repondo-se, com isto, o equilíbrio inicial.

Contudo, não se pode perder de vista que, se por um lado, há o direito do contratado de não sofrer indevida redução dos lucros normais do empreendimento, por outro, subsiste o dever de não onerar os usuários com

⁹¹ FIGUEIREDO, Liem Valls. A Equação Econômica - Elementos do Contrato de Concessão. *Agencia Pontuaria Revista Eletrônica do Direito Administrativo* (Goiânia, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º 7, agosto/abril de 2006) Disponível na Internet: <http://www.draodjusticia.com.br/Acesso.php>; 23 de março de 2015.

⁹² MEIRELLES, Hely Lopes. *Equação e Contrato Administrativo*. 12ª. São Paulo, Malheiros Editores, 2000. p. 181.

tarifas desproporcionais, alegando-se a égide de um princípio constitucional.

III - UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A universalização do acesso ao saneamento básico, embora não seja um princípio explícito na Constituição Federal, possui características de informadores do regime jurídico administrativo sob o qual é desenvolvida a atividade de prestação de serviços públicos, seja diretamente pelo Estado ou indiretamente por particulares.

A Lei nº 11.445/2007 determina que os serviços públicos de saneamento serão prestados com base em princípios fundamentais, dentre eles, oportuno citar aqueles que trazem fundamentos básicos para tratar das questões atinentes à expansão do serviço público de saneamento, quais sejam: i) universalidade; ii) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; iii) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

O princípio em espeque tem correlação direta com a adequada prestação do serviço público, encontrando-se disposto na Lei 8987/1995, que claramente dispõe, em seu art.6º, §1º, que o serviço adequado "é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

Para a sua correta observância, é necessária a expansão do serviço, de modo a levá-lo ao maior número de usuários possível, fator diretamente ligado à política tarifária, que deve observar a capacidade de pagamento da população, evitando-se uma tarifa inviável, mas suficiente a remunerar o Concessionário pelos investimentos realizados.

Trata-se do grande desafio a ser perquirido no presente processo, para o qual tornam-se necessários avaliar a proposta da concessionária e as ponderações da Consultoria apresentada, de modo a eleger a melhor forma de reequilíbrio do Contrato de Concessão.

IV - PROPOSTA APRESENTADA PELA PROLAGOS

Na proposta apresentada pela Delegatária, constam os seguintes itens:

- (i) Pleito pelo Serviço de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo;
- (ii) Pleito pela cooperação para a expansão dos serviços de esgotamento sanitário na área de concessão, por meio da implementação de subsídios;
- (iii) Pleito por Investimentos adicionais para a expansão dos serviços;
- (iv) Indicação dos desequilíbrios constatados no quinquênio 2009-2013:
 - Antecipação de investimentos e/ou acréscimo de obras;
 - Implantação do projeto de geração de energia por meio de geradores;
 - Operação do Sistema de Transposição de Efluentes Tratados de Iguaíba e São Pedro da Aldeia;
 - Aumento tarifário do Insumo Energia Elétrica;
 - Novas legislações: Lei que atribui característica de periculosidade à atividades exercidas com a utilização de motocicletas e Lei da Cultura;
 - Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1646/2013;
 - Refaturamento de contas por decisão judicial;
 - Perda de água por furto e irregularidades;
 - Perda de faturamento por não interligação às redes de água;
- (v) Pleito por estrutura tarifária para o serviço de esgoto;
- (vi) Pleito por tarifa para Água de Reuso;

(vii) Autorização para a realização de atividades correlatas com custos e receitas expurgados em 50% quanto à determinação das tarifas dos serviços;

(viii) Aumento tarifário de 27,7% sobre a estrutura vigente a partir de janeiro/2015;

(ix) Celebração de Termo Aditivo contemplando os itens pleiteados.

Uma vez mais, cabe sublinhar, conforme já realizado no corpo do presente parecer, que a análise desta Procuradoria se prenderá apenas e tão somente aos aspectos jurídicos da proposta apresentada, cabendo à CASAN e CAPET a análise dos aspectos técnicos e econômico-financeiros do pleito elaborado, em razão da competência funcional de cada órgão desta AGENERSA, claramente delineados no Decreto 38.618/2005 e Regimento Interno desta Autorquia.

1) SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

O primeiro ponto a ser analisado por esta Procuradoria consiste no pleito pelos serviços de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo.

Defende a Concessionária que o citado Município manifestou, expressamente, não possuir mais interesse na prestação direta do serviço de coleta e tratamento de esgoto municipal, o qual, defende, deveria ser reinserido no Contrato de Concessão, uma vez que o mesmo já foi licitado, sendo retirado do escopo da concessão por meio do 1º Termo Aditivo, em razão de, à época, o mencionado Município ter optado por operar diretamente o sistema.

Ressalte-se que a matéria foi objeto de análise nos autos do regulatório nº. E-12/020.753/2012 - apenso ao presente feito -, no qual foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 2269/2014, pela qual o Colegiado considerou "inexistir óbice de cunho técnico no tocante à absorção, pela Concessionária Prolagos, da operação de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo", ressaltando que qualquer decisão nesse

sentido compete, exclusivamente, aos Poderes Concedentes Estadual e Municipal.

A FGV, ao analisar o tema, se mostra favorável ao pleito apresentado, sublinhando, em razão do lapso temporal transcorrido entre o certame licitatório e os dias atuais, que o termo aditivo eventualmente celebrado contemple a Lei nº. 11443/2007 e as necessidades surgidas no transcorrer da Concessão.

De fato, considerando as novas diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como os impactos econômicos que a inserção deste serviço pode vir a acarretar na Concessão, essa Procuradoria recomenda, caso os Poderes Concedentes Estadual e Municipal entendam pela celebração de Termo Aditivo nesse sentido, a instauração de processo regulatório específico para tratar da matéria.

2) COOPERAÇÃO PARA A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DA CONCESSÃO, ATRAVÉS DE SUBSÍDIOS

Nesse tópico, a Prologos destaca duas situações de subsídios indiretos que já foram aprovadas pela AGENERSA, para o avanço dos sistemas de esgotamento sanitário na área de concessão: (i) a Transposição dos Efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio (processo regulatório nº. E-12/003/291/2013) e; (ii) a Implantação de parte das Redes Coletoras de Esgoto nos Municípios de Cabo Frio, Armação de Búzios, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande e a Implementação de Wetlands para fase posterior ao tratamento dos efluentes das ETEx de Armação de Búzios e Cabo Frio/Jardim Esperança (processo regulatório nº. E-12/003/679/2013).

As intervenções acima citadas foram objeto de dois Protocolos de Intenções, celebrados em 09/09/2012 e 06/02/2013. O primeiro, previu que a Concessionária realizasse as citadas intervenções mediante ressarcimento na forma de repasse em 07 (sete) parcelas anuais e, o segundo, mediante subsídio no importe de R\$ 11.500.000,00.

uy

Pleiteia a Delegatária, desde já, a autorização de repasse destes valores via tarifa, caso ocorra alguma eventualidade que impeça ou dificulte a contrapartida por parte do Estado e Municípios.

Como bem salientado pela Consultoria, tratam-se de procedimentos que não integram o rol de obrigações contratuais da Concessionária, sendo prudente que as intervenções aqui mencionadas somente sejam iniciadas "mediante a formalização da documentação necessária e garantia da previsão e dotações orçamentárias específicas a cada evento previsto".

A FGV sinaliza, ainda, que eventual repasse de valores à tarifa implicaria em análise pormenorizada de impacto, prazos, comercialização e amortização, não realizados no curso do presente processo, os quais precedem, igualmente, de avaliação dos impactos quanto "à capacidade de pagamento e limites tarifários".

Assim, esta Procuradoria sugere, caso o Colegiado entenda pela concessão desse pleito, que seja instaurado processo regulatório específico para avaliar o impacto destes repasses na tarifa, em atenção ao princípio da modicidade tarifária, ressaltando que o requerimento da Delegatária baseia-se em evento que sequer pode vir a ocorrer.

Já no que se refere à Operação do Sistema de Transposição de Efluentes Tratados de Iguaçu Grande e São Pedro da Aldeia - tratado no bojo do processo regulatório E-12/003/291/2013 -, entende a FGV que faz jus a Delegatária ao reequilíbrio correspondente ao aumento dos custos operacionais no montante de R\$ 10.914.217,00 (base dezembro/2008), mas não no âmbito do presente processo, por defender ser necessário aguardar o início das atividades operacionais, "para que se tenha certeza absoluta sobre os valores e o período que incidirá o percentual de reequilíbrio", posicionamento com o qual esta Procuradoria igualmente corrobora.

3) INDICAÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS CONSTATADOS NO QUINQUENIO 2009/2013

A) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ENERGIA POR MEIO DE GERADORES

O presente pleito tem por base o disposto na Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014, que aprovou os investimentos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão no importe de R\$ 6.087.198,27, base dezembro/2008, determinando a sua incorporação na 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária.

Além dos custos de aquisição dos geradores, busca a Delegatária, também, o ressarcimento dos custos de instalação e operação e manutenção anual dos Geradores e Acessórios, nos importes respectivos de R\$ 1.141.027,00 (base dezembro/2008) e R\$ 1.338.023,00 (base outubro/2014), justificando que a operação dos mesmos "não se constituía em uma obrigação integrante do referido contrato, representando consequência da imposição de implantação do projeto de geração de energia".

A FGV, ao analisar o tema, entende pela procedência parcial do pedido, tendo por base a autorização desta AGENERSA quanto à aquisição e instalação dos geradores, em razão da "necessidade de investimentos extras destinados a execução de bases de apoios e equipamentos adicionais para promover o seu adequado funcionamento".

No que se refere aos custos anuais de operação e manutenção dos aparelhos, defende que, como a Concessionária adota a tarifa Hora-Sazonal²³, ela se beneficiará operacionalmente "de forma significativa, podendo estender a sua operação por 24 horas do dia. Sabe-se que a decisão pela adoção de grupos de geradores, propicia condições e praticar

²³ As tarifas hora-sazonais são caracterizadas pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com os horários de utilização do dia e dos períodos de ano. Elas podem ser de dois tipos: Horário Verão e a tarifa Inverno.

Podem passar valor diferenciado para os seguintes itens:

• Horário de Ponta: período compreendido entre 18:00h e 21:00h em todos os dias úteis e feriados não remunerados;

• Horário Fora de Ponta: demais horários;

• Período Seco: meses de referência de Janeiro a maio/04 e outubro/04;

• Período Úmido: meses de referência de Junho a setembro/04 e novembro/04;

Modalidade Tarifária Hora-Sazonal Verão

É a tarifa composta por quatro valores diferenciados de acordo com o horário do dia (fora de ponta e fora de ponta) e a época do ano (período seco e período úmido), além de um valor fixo para o consumo residual da demanda do projeto contratado.

Em horas pontuais, a tarifa Verão e Inverno é considerada a seguinte estrutura tarifária:

Demanda de potência (kW): uma tarifa única, qualquer que seja o dia ou o período do ano.

Consumo de energia (kWh):

tarifa com limite de ponto em período úmido

tarifa para horário fora de ponta em período úmido

tarifa para horário de ponta em período seco

tarifa para horário fora de ponta em período seco

O valor da tarifa de consumo na ponta é significativamente menor que o valor da tarifa fora de ponta, o que faz com que este modelo seja antieconômico e não seja adotado a qualquer hora de ponta" (www.ample.com)

custos operacionais de energia térmica, com Diesel e Manutenção da forma mais reduzida que a tarifa praticada pela Concessionária em horários de ponta", razão pela qual entende pela improcedência do pleito em questão, posicionamento com o qual esta Procuradoria concorda, já que, como dito, a utilização dos geradores "representa uma redução nos custos operacionais de energia, comparativamente aos custos de energia elétrica da Tarifa Hora-sazonal da AMPLA em horário de ponta".

B) AUMENTO TARIFÁRIO DO INSUMO ENERGIA ELÉTRICA

A Delegatária pleiteia o reequilíbrio do contrato em razão do aumento do insumo de energia, apontando que, a partir de 2015, passará a ter um aumento de R\$ 2.265.785,00 ao ano.

(...)

Dada a propriedade das considerações traçadas, esta Procuradoria sugere o acompanhamento contínuo da questão, formalizado em processo regulatório específico, de modo a avaliar o impacto da aplicação dos reajustes, bem como a aferição regular da possível apropriação de ganhos financeiros com o uso de geradores, o que, s.m.j., poderá justificar uma atuação direta por parte desta Autarquia em prol da manutenção do equilíbrio contratual.

C) NOVAS LEGISLAÇÕES: LEI QUE ATRIBUI CARACTERÍSTICA DE PERICULOSIDADE À ATIVIDADE EXERCIDA COM A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS E LEI DA CULTURA

Justifica a empresa que os custos decorrentes das atividades exercidas com motocicletas - que acarretam um adicional de periculosidade ao empregado - alcançam o montante de R\$ 5.911.178,00 para o período da concessão e, o Vale Cultura - que consiste no pagamento do importe de R\$ 50,00 ao empregado que receba até 05 salários mínimos - gerará um impacto na folha de pagamento da Concessionária de R\$ 5.441.098,00, até o ano de 2014, razões pelas quais pleiteia o reequilíbrio do contrato, com a consideração de tais valores no fluxo de caixa.

A FGV se mostra contrária ao pleito da forma como apresentado, justificando que (i) no que se refere ao adicional de periculosidade para atividades com a utilização de motocicletas (Lei nº. 12.997/2014), sua vigência deve dar-se a partir de 2015, inexistindo qualquer desequilíbrio no período de 2009-2013 e; (ii) no que tange à Lei da Cultura, a adesão a mesma é facultativa (dependendo de adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador), cabendo ao empregado concordar ou não com o recebimento do benefício.

No que se refere à Lei da Cultura (Lei 12.761/2012, regulamentada pelo Decreto nº. 8084/2013), desassiste razão à Concessionária ao requerer o reequilíbrio do Contrato pelos valores eventualmente pagos nesse sentido, dada a inexistência de obrigatoriedade de adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, que é facultativa e pode ser desfeita a qualquer momento. Demais disso, competirá ao empregado manifestar interesse no recebimento do citado benefício - cuja percepção poderá acarretar em desconto no seu salário nos termos do artigo 15 do Decreto nº. 8084/2013 - podendo reconsiderar sua decisão, também, a qualquer tempo, nos termos do artigo 17 do mesmo decreto.

No que se relaciona ao adicional de periculosidade decorrente do exercício de atividade praticadas com a utilização de motocicletas, a Lei 12.997/2014 - regulamentada pela Portaria nº. 1565/2014 - encontra-se com sua eficácia suspensa por meio da Portaria nº. 1930/2014, em razão de Recurso interposto pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Alcoólicas, nos autos do processo nº. 0078073-82.2014.4.01.3400, em tramitação na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal regional Federal da 1ª Região.

Conforme bem salientado pela FGV, enquanto perdurar a suspensão acima noticiada, não há que se falar em desequilíbrio contratual. Desta forma, e considerando que, se a citada lei voltar a vigor, será necessário o reequilíbrio do contrato, esta Procuradoria recomenda a instauração de processo regulatório para analisar os impactos do pagamento do citado

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básicos do Estado do Rio de Janeiro

adicional de periculosidade na equação econômico-financeira, apenas e tão somente se a lei em esboço vier a vigorar plenamente.

D) REFARTURAMENTO DE CONTAS POR DECISÃO JUDICIAL

Neste tópico, a Prolagos busca o reequilíbrio do contrato em razão da perda de arrecadação no importe de R\$ 933.927,00, decorrente de ordens judiciais que determinaram o refaturamento de contas dos usuários.

A FGV se mostra contrária ao pleito apresentado, defendendo que a intervenção do judiciário não pode ser considerada uma situação imprevisível, mas sim inerente à qualquer atividade econômica que, por não emanar do Poder Concedente, deve ser suportada exclusivamente pelo Concessionário, posicionamento com o qual esta Procuradoria concorda, não havendo que se falar em equilíbrio do contrato nesse esboço.

No que se refere às indenizações estipuladas como ressarcimento aos danos imateriais sofridos pelos usuários, mais uma vez assiste razão à FGV ao apontar a impertinência do pleito da Concessionária, em razão do caráter personalíssimo do dano moral e tendo por base o fato de que tais condenações ocorrem em razão da constatação de falhas na prestação do serviço a usuários específicos, não podendo os demais serem afetados financeiramente em razão destes.

E) PERDA DE ÁGUA POR FURTO E IRREGULARIDADES

Neste tópico, pretende a Delegatária o reequilíbrio do Contrato no montante de R\$ 18.923.672,00 em razão da perda de água frente ao faturamento da Concessão, em razão de furtos e irregularidades encontrados.

Sobre a questão, a FGV, com pertinência, aponta:

"A redução dos índices de inadimplência registrados até aqui comprovam que as ações em curso vêm apresentando o resultado previsto na proposta, contudo, não se vislumbra a possibilidade de acatamento do pleito apresentado, visto que a atividade de controle e gestão das perdas físicas é inerente a Concessionária e a adoção do pleito não estimula o exercício das melhores práticas de gestão, além de penalizar os bons clientes".

47

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003.461/2013
Data	19.07.2013
Assinatura	DAF
Assinatura	10.5233029

O posicionamento acima esposado vai ao encontro do entendimento já firmado desta Autarquia sobre a matéria, valendo ressaltar que o combate ao furto de água e às irregularidades configuram medidas que visam a adequada prestação do serviço, obrigação contratualmente assumida pela Delegatária, razão pela qual não há que se falar em reequilíbrio contratual nesse sentido.

F) PERDA DE FATURAMENTO POR NÃO INTERLIGAÇÃO ÀS REDES DE ÁGUA

Argumenta a Concessionária a perda de faturamento no montante de R\$ 295.379,00 em razão de cerca de 6.000 economias não interligadas à rede, valores que entende deverem integrar o reequilíbrio do contrato por frustração de receita.

A FGV se mostra contrária ao pleito, justificando que a Delegatária deixou de apresentar medidas junto as autoridades sanitárias, ambientais, policiais e judiciais, no sentido de obter ajuda para a interligação destas economias às redes, em atenção ao determinado pelo artigo 45 da Lei 11443/207⁹⁴.

Assiste razão à Consultoria contratada, tendo em vista que, como a Concessionária mesma afirma, embora não seja detentora de poder de polícia, pode lançar mão do auxílio das autoridades acima mencionadas para buscar a interligação das economias às redes, esforço que lhe seria possível demonstrar nos autos e que, se comprovado, seria considerado para a análise do pleito.

Valendo destacar, como feito pela FGV, que as metas contratuais previstas para o quinquênio foram superadas pela Delegatária, que registrou o índice de 93,10% para o ano de 2013, em todos os Municípios quando, segundo o 3º Termo Aditivo, deveria alcançar o importe de 90%.

4) ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO: SERVIÇOS DE ESGOTO

⁹⁴ "Resolvidas as disposições em contrário dos normas do titular, do entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços".

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Neste ponto, pleiteia a Concessionária, tendo em vista "o avanço dos sistemas para o modelo separador absoluto (...), ajustes visando outros modelos de contrapartida para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na concessão", entendendo pela "(...) necessidade de estudos e simulações considerando os critérios que devem orientar a fixação das tarifas", de modo a "embasar, de forma segura, uma tomada de decisão quanto à alteração da contrapartida pelos serviços de esgotamento sanitário prestados, a partir da ampliação das redes coletoras de esgoto para o Contrato de Concessão CN 04/96".

Sobre a questão, a FGV entende pertinente e necessária a realização destes estudos, "principalmente pela evolução dos sistemas separadores absolutos de esgotos".

Não obstante tratar-se de matéria de cunho estritamente técnico, que reclama a manifestação dos órgãos técnicos desta Agência, esta Procuradoria não se opõe a realização dos citados estudos, que deverão ser realizados em processo regulatório específico, no qual serão analisados todos os fatores afetos à eventual implantação desta tarifa diferenciada na Concessão.

5) TARIFA DE ÁGUA DE REUSO

Neste item, pretende a Delegatária o estabelecimento de uma tarifa para a venda de água de reuso, apresentando os valores que espera sejam aprovados.

A FGV entende prematura a adoção de uma tabela, em virtude de existir apenas um cliente com baixa demanda e tendo em vista a pequena capacidade da ETE de Reuso. Aponta, ainda, que o valor sugerido pela Prolagos - R\$ 5,24/m³ - quando comparado a atual tarifa de água tratada para a categoria residencial normal - 5,32/m³ - "não irá contribuir para a pretendida ampliação da utilização da água de consumo".

Aponta, por fim, que o posicionamento defendido não impede que a Concessionária celebre contratos específicos para a comercialização do reuso, mediante prévia ciência e autorização do Poder Concedente e

AGENERSA, e sugere (i) aguardar as obras de transposição para a Bacia do Rio Una e estudar alternativa de ampliar o número de clientes e potenciais de uso e; (ii) a manutenção de contrato específico de fornecimento para o cliente atual.

Dado a pertinência das colocações apresentadas pela FGV, esta Procuradoria é forçada a concordar com as mesmas, acompanhando as sugestões apresentadas.

6) ATIVIDADES CORRELATAS

Informa a Concessionária estar sendo instada a prestar alguns serviços que não envolvem custos e receitas decorrentes diretamente da prestação do serviço público, tais como realização de análises laboratoriais para terceiros e utilização do verso da fatura para divulgação de serviços que não os da Concessão. Para tanto, pleiteia que lhe seja autorizada a realização destas e outras atividades correlatas, "com custos e receitas expurgadas em 50%, quanto à consideração na determinação das tarifas de serviços".

A FGV entende factível que a AGENERSA autorize esse pleito, recomendando que a utilização do verso da conta seja precedido de autorização expressa por parte desta Autarquia e/ou Poder Concedente, vedando-se a utilização materiais considerados inadequados, como por exemplo, marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e textos partidários, entendimento com o qual esta Procuradoria concorda.

7) REEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Como sugestão para o reequilíbrio do Contrato de Concessão, a Consultoria contratada apresenta alternativas para a fixação da tarifa, com e sem o reajuste extraordinário de Energia Elétrica, e com e sem a prorrogação do prazo de concessão, não obstante a Prologos não ter apresentado pleito nesse sentido.

Sugere aquela Consultoria que "Considerando que a capacidade de pagamento da população é limitada para absorver os impactos significativos e que pelo princípio de modicidade tarifária, os mesmos

poderão ser escalonados ou ainda combinados com a prorrogação de prazo contratual (...) o reajuste tarifário a ser autorizado não extrapole o valor percentual obtido pela taxa de inflação medida pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que foi de 8,1286% (março de 2015)"; lembrando que, além do reajuste ora analisado, a população local contará com o reajuste tarifário anual, razão pela qual propõe que a AGENERSA avalie as alternativas 2, 3, 5 e 6, nas quais estão contemplados a aplicação tarifária escalonada ou combinada com a ampliação do prazo de concessão.

Assiste razão à FGV. Segundo o Painel Regional - Região dos Lagos - Sebrae/2015⁹⁵, o rendimento mensal domiciliar, tendo por base o salário mínimo em 2010, demonstrava que os domicílios da Região dos Lagos são os mais pobres quando comparados à média do Estado, o que reforça a tese defendida pela Consultoria e chama a atenção para a necessidade de uma análise acurada pelo Grupo de Trabalho, quanto à melhor alternativa de reajuste a ser praticado.

Demais disso, não se pode deixar de atentar que a modicidade tarifária é o objetivo a ser sempre perquirido, considerando a capacidade de pagamento da população, que deve ser conjugada com importes suficientes para a remuneração da Concessionária face aos investimentos necessários para o atendimento do princípio basilar da Concessão, que é a universalização dos serviços públicos de saneamento.

Assim, torna-se premente que esta Autarquia, ao analisar as possibilidades de reajuste, tenha por base os preceitos acima dispostos, atendo-se às viabilidades ou não de cada uma das alternativas apresentadas, dentro do contexto fático em questão, a qual deverá contar com a análise prévia dos órgãos técnicos desta AGENERSA, competentes para avaliar os impactos do reequilíbrio na Concessão.

E conclui seu Parecer no seguinte sentido:

⁹⁵ Extraído do site www.sebrae.com.br

19
12.003.461/2013
19.07.2013
10:50:36.29



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003.461/2013
Data	19.07.2013
Folha	2498
Assinatura	10:50:36.29

Por todo o exposto, esta Procuradoria sugere a adoção da melhor simulação para a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a que permita, a um só tempo, o acesso aos serviços públicos à luz da modicidade tarifária, objetivando-se a fixação de tarifas justas e razoáveis, bem como opina favoravelmente às seguintes recomendações:

No que se refere ao Serviço de Esgotamento Sanitário de Arraial do Cabo, caso os Poderes Concedentes Estadual e Municipal entendam pela celebração de Termo Aditivo para a inclusão do citado serviço no escopo do Contrato de Concessão, que seja instaurado processo regulatório específico para tratar da matéria;

No que se refere à Cooperação para Expansão dos Serviços de Esgotamento Sanitário na Área de Concessão, através de Subsídios, caso o Colegiado entenda pela concessão desse pleito, que seja instaurado processo regulatório específico para avaliar o impacto destes repasses na tarifa, em atenção ao princípio da modicidade tarifária;

No que se refere à Operação do Sistema de Transposição de Efluentes Tratados de Iguaçu Grande e São Pedro da Aldeia - tratado no bojo do processo regulatório E-12/003/291/2013 -, adoção das medidas necessárias ao reequilíbrio correspondente ao aumento dos custos operacionais no montante de R\$ 10.914.217,00 (base dezembro/2008);

No que se refere à Implantação do Projeto de Geração de Energia por meio de Geradores, a procedência parcial do pleito, tendo por base a autorização desta AGENERSA quanto à aquisição e instalação dos geradores;

No que se refere ao Aumento Tarifário do Insumo Energia Elétrica, o acompanhamento contínuo da questão, formalizado em processo regulatório específico, de modo a avaliar o impacto da aplicação dos reajustes, bem como a aferição regular da possível apropriação de ganhos financeiros com o uso de geradores, o que, s.m.j., poderá justificar uma atuação direta por parte desta Autarquia em prol da manutenção do equilíbrio contratual;

4

No que se refere à Lei nº. 12.997/2014, que atribui característica de periculosidade à atividade exercida com a utilização de motocicletas, a instauração de processo regulatório para analisar os impactos do pagamento do citado adicional de periculosidade na equação econômico-financeira, apenas e tão somente se a lei em espeque vier a vigorar plenamente;

No que se refere à Estrutura Tarifária da Concessão: Serviços de Esgoto, caso o Colegiado entenda pela realização dos estudos pleiteados, a instauração de processo regulatório específico, no qual serão analisados todos os fatores afetos à eventual implantação desta tarifa diferenciada na Concessão;

No que se refere às Atividades Correlatas, o acompanhamento das recomendações traçadas pela FGV.

A partir das fls. 1681 e seguintes, consta a relação de convites aos respectivos interessados para participar da Sessão Regulatória Extraordinária do dia 14 de agosto de 2015, a saber:

i) Ilmo. Sr. Juarez Marques Lopes – AMA CABO FRIO – Associação de Meio Ambiente de Cabo Frio; ii) Exmo. Sr. André Gustavo Pereira Corrêa da Silva – Secretaria de Estado do Ambiente; iii) Exmo. Sr. Leonardo Espíndola – Secretário de Estado da Casa Civil; iv) Exmo. Sr. Paulo Melo – Secretário de Estado de Governo; v) Exmo. Sr. José Iran Peixoto Junior – Secretário de Estado de Obras; vi) Ilma. Sra. Dalva Mansur – Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João; vii) Ilmo. Sr. Reynaldo Rocha Barros – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro; viii) Exmo. Sr. Deputado Luiz Martins – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ; ix) Ilmo. Sr. André Luis Machado de Castro – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; x) Ilmo. Sr. Carlos Henrique Paganetto Roma Junior – Diretor Presidente da Concessionária Prolagos; xi) Ilmo. Sr. Jorge Ferreira Briard – Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos –

CEDAE; xii) Exmo. Sr. Luiz Fernando de Souza Pezão – Governador do Estado do Rio de Janeiro; xiii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama; xiv) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio; xv) Ilmo. Sr. Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides – Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação; xvi) Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva (Russo) – Presidente da Câmara Municipal de Araruama; xvii) Exmo. Sr. Vereador Luciano Farias Aguiar – Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo; xviii) Exmo. Sr. Vereador Vantoil Medeiros Martins – Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu Grande; xix) Exmo. Sr. Vereador Luciano de Azevedo Leite (Guga de Mica) – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia; xx) Exmo. Sr. Vereador Roni Luiz Pereira da Silva (Roni da Farmácia) – Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim; xxi) Ilmo. Sr. Arnaldo Vila Nova – Presidente da ONG VIVA LAGOA; xxii) Ilmo. Sr. Cláudio Chumbinho (Prefeito de São Pedro da Aldeia) – Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João; xxiii) Ilmo. Sr. Marco Aurélio Porto – Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA; xxiv) Exmo. Sr. Procurador-Geral Marfan Martins Vieira – Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; xxv) Exma. Sra. Procuradora-Geral Lucia Léa Guimarães Tavares – Procuradoria Geral do Estado – PGE; xxvi) Ilma. Sra. Dalva Mansur – Secretária Executiva do Instituto Pesquisa Educação e Desenvolvimento Sustentável – IPEDS; xxvii) Ilmo. Sr. Ricardo Senra – Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ; xxviii) Ilmo. Sr. Carlos Gontijo – Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba; xxix) Ilmo. Sr. Hodere Figueira Pantoja – OADS – Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável; xxx) Exmo. Sr. Jonas Lopes de Carvalho Junior – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ; xxxi) Ilmo. Sr. Cesar Francisco Ferraz Mastrangelo – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro; xxxii) Ilma. Sra. Carmen Ruth Stangenhans –

12.000.000,00
19.000.000,00
1.000.000,00
1.000.000,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003.461/2013
Data	19/08/2013 FLS. 5129
Rubrica	D 10.150.224.029

OADS – Organização Ambiental Para o Desenvolvimento Sustentável;
xxxii) Exmo. Sr. Miguel Alves Jeovani – Prefeito do Município de
Araruama; xxxiv) Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito – Prefeito do
Município de Arraial do Cabo; xxxv) Exmo. Sr. André Granado – Prefeito
do Município de Armação dos Búzios; xxxvi) Exmo. Sr. Alair Francisco
Corrêa – Prefeito do Município de Cabo Frio; xxxvii) Exma. Sra. Ana
Grasiella Moreira de Figueiredo Magalhães – Prefeita do Município de
Iguaba Grande; xxxviii) Exmo. Sr. Cláudio Chumbinho – Prefeito do
Município de São Pedro da Aldéa; xxxix) Exma. Sra. Franciane da
Conceição Gago Motta – Prefeita do Município de Saquarema; x) Exmo.
Sr. Wanderson Gimenes Alexandre – Prefeito do Município de Silva
Jardim; xli) Exmo. Sr. Jorge Picciani – Assembleia Legislativa do Estado
do Rio de Janeiro; xlii) Exmo. Sr. Jânio Mendes – Assembleia Legislativa
do Estado do Rio de Janeiro; xliii) Exma. Sra. Marcia Jeovani – Assembleia
Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; e xliv) Exmo. Sr. Marquinho
Mendes – Câmara dos Deputados; xlv) Exmo. Sr. Deputado Nilvado Mulim
– Presidente da Comissão de Saneamento, Recursos Hídricos e Defesa das
Águas da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro – ALE RJ; xlvii) Exmo.
Sr. Vereador Luciano Farias Aguiar – Câmara Municipal de Arraial do
Cabo; xlviii) Exma. Sra. Vereadora Maria Amaral Cruz – Câmara
Municipal de Arraial do Cabo; xlviii) Ilmo. Sr. Pierre Alex Domiciano
Batista – Presidente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio
de Janeiro – Rio-Águas; xlix) Ilmo. Sr. Luciano Montenegro Jobim –
Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Estado da Casa Civil.

O Grupo de Trabalho, às fls. 1685/1688, apresenta um aditivo ao seu último Relatório Técnico, cujo o título chama de **"I Adendo ao relatório Final"**, onde retifica algumas informações contidas no seu primeiro documento, vejamos:

O Grupo de Trabalho apresenta o presente instrumento, em aditivo ao
Relatório Técnico da Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS –

My

Processo E-12/020.491/2013, onde retifica algumas informações contidas no documento original, em atendimento ao disposto na proposta, em que a Delegatária pleiteia a aplicação do reajustamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

Não há mudança de parâmetros técnicos, apenas a modificação das parcelas, que passam a 05 (cinco) na grandeza de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a serem aplicadas a partir do reajustamento ordinário de 1º de dezembro de 2015, cujos efeitos no faturamento serão sentidos a partir de janeiro de 2016. Segue o novo fluxo de caixa para contemplar as alterações aqui analisadas:

Fluxo de Caixa Desagregado por Mês e por Categoria

Valores em R\$ mil

Despesas (Descontos)		Total Geral	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Despesas Gerais	6.742.000	6.742.000	6.742.000	6.742.000	6.742.000	6.742.000	6.742.000	6.742.000
1.1	Despesas Gerais - Pessoal	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000
1.2	Despesas Gerais - Materiais	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
1.3	Despesas Gerais - Energia	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
1.4	Despesas Gerais - Aluguel	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1.5	Despesas Gerais - Outros	942.000	942.000	942.000	942.000	942.000	942.000	942.000	942.000
2	Despesas Especiais	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2.1	Despesas Especiais - Manutenção	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
3	Despesas de Capital	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
3.1	Despesas de Capital - Investimentos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4	Despesas de Transferência	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
5	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
6	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
7	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
8	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
9	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
10	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
11	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
12	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
13	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
14	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
15	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
16	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
17	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
18	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
19	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
20	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
21	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
22	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
23	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
24	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
25	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
26	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
27	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
28	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
29	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
30	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
31	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
32	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
33	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
34	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
35	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
36	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
37	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
38	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
39	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
40	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
41	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
42	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
43	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
44	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
45	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
46	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
47	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
48	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
49	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
50	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
51	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
52	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
53	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
54	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
55	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
56	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
57	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
58	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
59	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
60	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
61	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
62	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
63	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
64	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
65	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
66	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
67	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
68	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
69	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
70	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
71	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
72	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
73	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
74	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
75	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
76	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
77	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
78	Despesas de Provisão	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
79	Despesas de Amortização	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
80	Despesas de Juros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
81	Despesas de Impostos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
82	Despesas de Outros	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
83	Despesas de Reserva	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil

Data Referência: Dezembro/2008		2008	2009	2010	2011
		Ano 00	Ano 01	Ano 02	Ano 03
1	Despesas de Caixa				
1.1	Despesa de Caixa (com loading fiscal)	554.609,30	362.990,54	571.545,82	389.221,96
1.1.1	Despesa de Tarifa do Esgoto do Anulo	554.609,30	362.990,54	571.545,82	389.221,96
1.1.2	Multas / Multas/Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Outras Despesas	4.136,00	4.256,00	6.355,00	6.355,00
1.3	Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	Despesas Ativas / Caixa	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Outras Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fluxo de Entradas	561.195,30	367.246,54	577.900,82	395.546,96
2	Despesas de Caixa				
2.1	Despesas Operacionais/Atividade	52.412,82	53.000,82	53.775,82	54.473,82
2.1.1	Despesas Operacionais/Atividade da Empresa Atual	52.412,82	53.000,82	53.775,82	54.473,82
2.1.2	Diferença depreço com energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3	Diferença depreço com energia	152,00	152,00	152,00	152,00
2.2	Despesas com Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Despesas com Energia	2.529,00	2.529,00	2.529,00	2.529,00
2.4	Despesas com Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Despesas com Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Despesas com Energia	2.501,75	2.501,75	2.501,75	2.501,75
2.7	Despesas com Energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8	Despesas com Energia	22.979,87	22.979,87	22.979,87	22.979,87
2.9	Despesas com Energia	77.211,36	77.211,36	77.211,36	77.211,36
	Fluxo de Saídas	167.402,60	170.493,95	173.736,64	176.187,24
	Fluxo Desequilíbrio	393.792,70	196.752,59	404.164,18	219.369,72
3	FLUXO DE CASH FLOW	167.402,60	170.493,95	173.736,64	176.187,24

As fls. 1689/1690, tem-se a CI AGENERSA/SECEX nº 995/2015, por meio qual a Concessionária solicita cópia integral do processo

As fls. 1.691, consta o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 101/2015, através do qual foi concedida a Concessionária Prolagos a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

Encerrando o VI e último volume do presente processo, em resposta ao Ofício AGENERSA/Presi nº 149/2015, tem-se o Ofício Casa Civil nº 1127/2015, encaminhado pelo Poder Concedente anuindo o pleito da Concessionária Prolagos para os investimentos do próximo ciclo revisional.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.461/2013
Data:	14/07/2013 1804
Rubrica:	EC233624

Processo nº.:	E-12/003.461/2013
Data de Autuação:	19/07/2013
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	3ª REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS
Sessão Regulatória Extraordinária:	14 de Agosto de 2015

VOTO

O presente processo tem por objeto a Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos (CN 04/96), responsável pela prestação de serviços de saneamento básico nos municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia; e pelo abastecimento de água de Arraial do Cabo, referente ao período de janeiro de 2009 à dezembro de 2013, em conformidade com a Lei nº 2.869/1997¹, que estabelece a revisão de tarifas fixadas em contrato do serviço público de saneamento básico, tendo sido distribuído à minha relatoria, de acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 408² de 16 de janeiro de 2014.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. HISTÓRICO

2.1. A Evolução Da Concessão

2.2. O Cenário Do Saneamento Básico No País

¹Lei 2.869/1997:

(...) Art. 9º - As tarifas contratualmente fixadas serão ordinariamente revisadas a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital.

(...) Art. 10º - Para fins de revisão, as Concessionárias ou permissionárias apresentarão à Agência Reguladora de serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASERPJ, uma proposta de revisão das tarifas contratualmente fixadas, para vigorar subsequentemente como tarifas limite, instruída com as informações que venham a ser exigidas pela referida Agência.

(...) Art. 11º - As tarifas do serviço público de saneamento básico, englobando a produção e distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto sanitário, contratualmente fixadas, serão revistas a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, aplicando-se o disposto nos artigos 9º e 10º desta Lei.

²Fls. 33/34



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-10/2013/461/2013
Data: 19/01/2013 15:48:05
Assinatura: 50233629

2.3. O Cenário Do Saneamento Básico Na Região Dos Lagos

2.4. A Sustentabilidade Sócio-Ambiental

3. O CUMPRIMENTO DAS METAS

4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

5.1. Consulta Pública

5.2. Audiência Pública

6. O PLEITO DA TERCEIRA REVISÃO QUINQUENAL

7. ANÁLISE DO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA PARA REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

7.1. Fatos Causadores De Potencial Desequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato Concessivo

7.1.1 Implantação Do Projeto De Geração De Energia Através De Geradores

7.1.2. Operação Do Sistema De Transposição De Efluentes Tratados De Iguaçu E São Pedro Da Aldeia

7.1.3. Alterações Legislativas, Lei Que Atribui Característica De Periculosidade À Atividade Exercida Com Motocicletas, Lei Da Cultura

7.1.4. Elevação Das Tarifas De Energia Elétrica

7.1.5. Implantação Do Reajuste Anual De 2011. Cumprimento Da Deliberação nº 1.646/2013

7.1.6. Refaturamento De Contas Por Força De Decisões Judiciais

7.1.7. Perdas Decorrentes De Furto De Água E Outras Irregularidades

7.1.8. Perdas Decorrentes Da Não Interligação Dos Usuários À Rede De Água

7.2. Investimentos Necessários Para A Expansão Dos Serviços

7.2.1. Antecipação De Investimentos E/Ou Acréscimos De Obras

7.2.2. Expansão Da Concessão Rumo À Universalização

7.2.3. Cooperação Para Expansão, ICMS Verde E Subsídios (FECAM).

7.2.4. Investimentos Necessários Para A Expansão Dos Serviços

7.2.5. Serviço De Esgotamento Sanitário De Arraial Do Cabo

7.3. Estrutura Tarifária Da Concessão – Serviço De Esgoto

7.4. Tarifa De Água De Reuso

7.5. Atividades Correlatas

8. CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ORIGINAL DO CONTRATO

9.1. Fluxo De Caixa Da Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-1203/461/2013
Data: 19/07/2013 - Pp. 1806
Assinatura: V. 30233629

10. FATOR X

11. INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE (ICA)

12. PLANO DE CONTAS

13. CONCLUSÃO

I. INTRODUÇÃO

As Revisões Quinquenais dos Contratos de Concessão consistem de dispositivo legal determinado pela Lei Federal de Concessões, que exige que a cada cinco anos a Agência Reguladora revise os valores tarifários bem como a estrutura que envolve as tarifas e as formas de reajuste anual determinada contratualmente.

Para a devida realização da Revisão Quinquenal de Tarifas, a Agência Reguladora deve conciliar a necessidade de remuneração do investidor com a modicidade tarifária e qualidade do serviço com a produtividade da concessão.

Os principais aspectos a serem observados durante o processo de Revisão Tarifária além da análise econômica são: a qualidade dos serviços e a assimetria da informação, motivo pelo qual foram minuciosamente trabalhados nesta Revisão.

Antes de analisar o pleito da Concessionária, bem como seus fundamentos, vale esclarecer que as partes interessadas no presente processo tiveram inúmeras oportunidades de se manifestarem ao longo de todo o transcorrer do presente regulatório.

As contribuições oferecidas foram, em sua maior parte, apresentadas durante a Audiência Pública e através de correspondências encaminhadas a esta Agência.

Serão apresentados, no decorrer do voto, os posicionamentos da Concessionária Prolagos, os estudos elaborados pela Consultoria Fundação Getúlio Vargas, as Contribuições trazidas aos autos, o posicionamento dos Órgãos Técnicos desta Agência, os Relatórios Técnicos do Grupo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-30203/461-2013
Data: 30/07/2013 18:07
Assinatura: 50233629

Trabalho, e, por fim, a decisão desta Relatoria, contendo toda a fundamentação necessária, garantindo, assim, total transparência das razões que motivaram meu entendimento.

Vale ressaltar que só será objeto de análise do presente processo revisional os pleitos apresentados pela Concessionária Prolagos que foram devidamente apreciados e discutidos pela Consultoria, Grupo de Trabalho e Procuradoria desta AGENERSA bem como a sociedade civil, excluindo-se, para tanto, os itens apresentados pela Delegatária em sede de razões finais.

Assim, considerando a complexidade da matéria e todas as manifestações relevantes trazidas aos autos, o grande desafio que se apresenta agora é submeter a apreciação deste Conselho Diretor uma síntese da Terceira Revisão Quinquenal contendo todos os elementos necessários a sua decisão.

2. HISTÓRICO

2.1. A Evolução Da Concessão

A intenção, aqui, não é tecer uma ilustração minuciosa sobre tudo que a Concessão representou no decorrer desses quinze anos, até porque, para tanto, bastaria a leitura dos votos já proferidos quando das Revisões anteriores a esta, mas é importante lembrar os principais aspectos que importaram nesta evolução, bem como os caminhos cruciais que trouxeram a Concessão a esta Terceira Revisão Quinquenal, marcada, acredito eu, por um progresso ímpar dos serviços de saneamento básico prestados na região.

Antes da 1ª Revisão Quinquenal da Concessionária, o ambiente hídrico da área de responsabilidade da Prolagos, compreendendo as regiões litorâneas de Armação dos Búzios e Cabo Frio, bem como o sistema lagunar de São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Arraial do Cabo, vinha sofrendo há muito o impacto de crescente processo degenerativo ocasionado pelos constantes despejos de efluentes de esgotamento sanitário, diretamente e sem prévio tratamento, ocasionando, dentre outras consequências, a eutrofização da Lagoa de Araruama.

Originariamente, a licitação pública da concessão ocorreu em 1996 e assinatura do Contrato de Concessão 04/96 pela Prolagos S/A, com o Estado do Rio de Janeiro e os municípios de

64



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-1210031461/2013
Data	19/07/2013 13:08
Assinatura	J 50233629

Arraial do Cabo, Cabo Frio (inclusive Armação de Búzios) e São Pedro da Aldeia (inclusive Iguaba Grande), cujo objeto foi de execução de serviços, obras e operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto naqueles municípios, em 1998, tendo a Ordem de Serviço inicial para o mesmo ano.

Entretanto, o Município de Arraial do Cabo, após a licitação, pelo fato de possuir redes coletoras implantadas em parte de seu território, além de uma unidade de tratamento, resolveu por operar o sistema de esgoto de forma direta, razão pela qual a Prolagos não assumiu o sistema de esgoto de Arraial, sendo atualmente a responsável somente pelo sistema de água do Município. Assunto este que foi tratado e referendado no 1º Termo Aditivo, em março de 2002.

Nos primórdios, o contrato previa que o prazo da concessão seria de 25 anos, admitida à prorrogação desde que houvesse interesse público exposto por meio da anuência do Poder Concedente e da Concessionária. Assim, em 27 de outubro de 2010, a Deliberação da AGENERSA 638, estendeu o prazo inicial para mais 216 meses, passando a vigorar até o ano de 2041.

Vale destacar que, com o passar do tempo, foi necessário alterar a modelagem traçada originalmente no Contrato de Concessão CN nº 04/96 – SOSP/ERJ, vez que precisava de correções.

Por isso, até a presente data foram assinados três termos aditivos ao contrato inicial entre a Concessionária Prolagos S/A e os Poderes Concedentes, sendo apenas o último (terceiro), posterior ao Segundo Quinquênio da Concessão.

Passarei a expor as principais referências que cada um deles possui.

O 1.º Termo Aditivo, de março de 2002, propiciou a exclusão de Arraial do Cabo da área de concessão referente aos serviços de coleta e tratamento de esgoto; a mudança do consumo mínimo mensal residencial para 10 m³; e mudança no cronograma de obras,

Já com o 2º Termo Aditivo, de março de 2008, alcançou-se mudança no cronograma de obras

Com o advento da Lei Geral do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007), bem como as demandas colecionadas pela celebração de um novo Protocolo de Intenções, datado em 20/02/2009,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461/2013
Data:	19/07/2013
Relatório:	50233629

estipulou-se um novo cronograma de investimentos, assim como contemplou medidas como a alteração da estrutura tarifária e a estipulação de medidas visando o incremento da educação ambiental.

As questões referentes a este novo cenário de demanda dos Poderes Concedentes e a população da região foram tratadas no âmbito da 2ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (Processo nº E-12/020.051/2009) e resultou na Deliberação nº 638, de 27 de outubro de 2010 (D.O. 10.11.07), que consubstanciou a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 08 de fevereiro de 2011.

Este novo plano de investimento foi estabelecido em R\$ 258.960.872,00 (data-base de 2008), com ênfase na continuidade da utilização do sistema de tratamento em tempo seco, no mesmo passo em que se estipulou a necessidade de implantação gradual das redes separativas, obras a serem implantadas entre os anos de 2011 e 2041, segundo o fluxo de caixa então aprovado. Como contrapartida, estipulou-se um revisão tarifária da ordem de 5,0703%, aplicada em três etapas, entre 2011 e 2013, além da prorrogação do prazo contratual em 2016 meses, passando o seu termo final para o dia 13 de maio de 2041.

Por meio da deliberação AGENERSA Nº 638 de 27 de outubro de 2010, foi apresentado o resultado da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, onde restaram aprovados os seguintes termos, entre outros:

- Aplicação do método do Fluxo de Caixa Integral da Concessão, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária;
- Aplicação no Fluxo de Caixa Descontado da Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
- Inclusão no Fluxo de Caixa dos valores decorrentes das multas pecuniárias não pagas e dos ganhos financeiros obtidos pela Prolagos, conforme anexo II desta Deliberação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/461/2013
Data	19/07/2013 - 18:30
Rubrica	50233629

- o Fluxo de caixa da Concessionária, constante do anexo III (deliberação AGENERSA nº 638);
- o Validação dos termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o anexo VI;
- o Adiamento da majoração tarifária de 8,88% prevista no 2º Termo Aditivo de julho de 2010 para julho de 2011;

Agora, uma vez mais, esta Agência se depara com a necessidade de avançar em relação aos passos levados a efeito até aqui. O processo é contínuo e constante. A revisão quinquenal é sempre uma oportunidade para se avaliar tudo quanto se construiu definir os destinos de serviços tão essenciais e caros à população para os próximos anos.

2.2. O Cenário Do Saneamento Básico No País

A Constituição da República atribui à União Federal, em seu artigo 21, inciso XX, a competência material privativa para instituir diretrizes sobre o saneamento básico.

Ao lado disso, distribui, igualmente, no art. 23, IX, competência administrativa comum entre os entes políticos para promover programas e melhorias das condições de saneamento básico e, no art. 24, VI, competência legislativa para tratar de proteção ao meio ambiente e controle da poluição.

Isso significa que compete à União o estabelecimento de normas de natureza programática, abrindo possibilidade de atuação administrativa e legislativa dos Estados e Municípios, conforme a seara de interesse, porém com prevalência do interesse nacional.

Logo, a competência outorgada à União para instituir diretrizes nacionais para o saneamento básico, decorre, na verdade, da competência para fixação das diretrizes nacionais para o desenvolvimento urbano, que deve ter por objetivo final, a promoção e defesa da dignidade da pessoa humana.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461/2013
Data:	19/07/2013
Assinatura:	3811
Assinatura:	50233629

Com isso, nos termos da competência constitucional que lhe foi acometida, a União editou a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei de Saneamento Básico - LSB), que abarca, dentre outros, o abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Em atendimento ao Princípio da Simetria, também conhecido por Princípio do Paralelismo, que exige uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro (CERJ) assegurou a competência ao Estado para dispor sobre o serviço de saneamento básico, nos limites do âmbito regional.

A par disso, no exercício da competência privativa para criar regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas (art. 25, §3º, CR e art. 75, caput CERJ), editou a Lei Complementar nº 87/97, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, definindo, dentre outros preceitos, os serviços de interesse comum e a Lei nº 2.869/97, que cuida do serviço público de saneamento básico na esfera regional.

O quesito da imprecisa indefinição de saneamento básico, existe até pouco tempo atrás, para a qual contribuíram inúmeros Anteprojetos de Lei do Poder Executivo Federal, parece ter sido solucionada com o advento da Lei nº 11.445/07, que estabeleceu o marco regulatório do saneamento básico no Brasil, conceituando-o no artigo 3º, inciso I, verbis:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

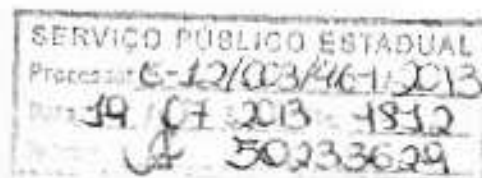
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

*d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas*³

Como é sabido, esta Agência abrange apenas as etapas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" da definição legal, correspondentes ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário.

Pode-se afirmar que a difusão dos serviços de saneamento básico no Brasil conheceu profundos avanços, embora ainda existam muitos problemas.

Os principais problemas, no entanto, decorrem da imensa desigualdade regional quanto à disponibilidade de infraestruturas.

Por isso, muito embora a grande maioria dos domicílios brasileiros possua acesso a água potável, apenas uma pequena parcela recebe água encanada. De outro lado, a população com acesso à rede sanitária representa um número ainda pequeno de domicílios.

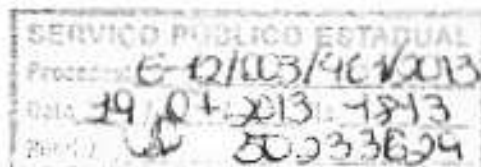
Com efeito, segundo relatório do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, os índices de coleta dos esgotos gerados estão na faixa inferior a 10% até atingir 70%. Quando se visualiza os municípios com os respectivos índices de atendimento urbano por rede coletora, observa-se que 1.280 municípios possuem índice superior a 70%; outros 368 com índices na faixa de 40 a 70%; 244 entre 20 e 40%; 140 entre 10 e 20% e 189 municípios com índice abaixo de 10%. Não surpreende o fato de que os Estados do Sudeste estejam entre os índices mais elevados de atendimento na coleta por rede (especialmente Minas Gerais e São Paulo) e os menos atendidos estejam entre os Estados do Norte do país.³

³ Vide SNIS 2012, pág. 18 a 22. Disponível em <http://www.snis.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRFEinterterTERTer=103>. Acessado em 28.07.2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



A desigualdade econômica, portanto, também se reflete no saneamento. A região sudeste, a mais rica, possui tratamento de esgoto muito superior às regiões mais pobres, sendo certo, ainda, que dentro das cidades também há uma desigualdade brutal, uma vez que as áreas mais pobres (favelas e periferias) os serviços de saneamento básico não chegam⁴.

Para cuidar do problema, cuja competência é compartilhada entre Estado e municípios⁵, diversos modelos jurídicos e territoriais são adotados: Gestão por meio de empresas estaduais de saneamento, autarquias estaduais de saneamento, empresas municipais de saneamento, consórcios municipais ou serviços integrados municipais de água e esgotos, serviços municipais de água e esgotos, na forma de departamentos ou autarquias; e empresas concessionárias privadas de serviços locais, regionais e microrregional.

Há, em todo o território nacional, uma grande diversidade de estruturas tarifárias, todas muito arraigadas ao modelo PLANASA, instituído na década de 70, e que necessita ser aperfeiçoada pelo esforço contínuo da Agência Reguladora, em conjunto com a sociedade civil e as concessionárias.

Nada obstante, percebe-se uma necessidade de mudança de paradigma de forma a atualizá-lo para as reais situações envolvendo o Saneamento Básico no país, tendo em mira, principalmente, as diversidades decorrentes de cada região e especificidades locais.

⁴ "Dados do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) afirmam que 98% da população brasileira possui acesso à água potável, mas cerca de 17% do total de domicílios não possui o fornecimento hídrico encanado, tendo acesso a esse recurso por meio de cisternas, rios e açudes. Em uma divisão entre cidade e campo, constata-se a diferença: 99% da população urbana tem acesso à água potável, enquanto, no meio rural, esse índice cai para 84%. Já a população com acesso à rede sanitária ou fossa séptica é menor, cerca de 79% em 2010, o que revela o grande número de domicílios situados em localidades com esgoto a céu aberto.

As desigualdades regionais nesses quesitos são marcantes. Enquanto as cidades mais desenvolvidas do país, como São Paulo e Rio de Janeiro, apresentam índices de tratamento de esgoto de 93%, outras capitais, como Belém (7,7%) e Macapá (5,5%), não gozam do mesmo privilégio.

Além disso, há também uma desigualdade intraurbana (ou seja, dentro das cidades), com ausência de serviços de água, esgoto e até eletricidade em periferias e favelas."

(<http://www.brasilscola.com/brasil/saneamento-basico-no-brasil.htm>, acessado em 9 de julho de 2015).

⁵ Na ADI 1842, o STF decidiu que na instituição de regiões metropolitanas e assemelhadas, em que se integram a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum daqueles que as compõem (CRFB, artigo 25, § 3º), deve ser adotada uma gestão compartilhada dos serviços, com destaque para os de saneamento básico, objeto da Adin.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/03/461/2013
Data: 11/07/2013 - 1844
Assinatura: J. 50233629

De fato, não é contemplada pelo PLANASA qualquer estrutura que vise a compensar situação de sazonalidades, onde, em determinados períodos do ano, há um aumento vertiginoso de consumo tanto da água como da estrutura de tratamento de esgoto decorrente do turismo, que geram a necessidade de se pensar em alguma tarifa diferenciada, mormente que venha a incidir sobre a população flutuante que os utilize somente durante o referido curto período, a exemplo do que ocorre com as rodovias pedagiadas que, por vezes, possuem tarifas diferenciadas conforme os dias e horários.

2.3. O Cenário Do Saneamento Básico Na Região Dos Lagos

A questão da evolução da concessão na Região dos Lagos foi bastante explorada nos processos das 1ª e 2ª Revisões Quinquenais, tanto da concessionária Prolagos, quanto da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Não se constitui mais novidade a transformação por que passou a modelagem imaginada no final da década de 90 para a que vivenciamos agora. A ênfase desproporcional conferida pelos poderes concedentes ao abastecimento de água inicialmente provocou a reação da sociedade que impôs uma mudança de rumos. Organizações Não Governamentais, Ministério Público, Associações locais construíram, com suporte dos poderes concedentes e deste órgão regulador, uma nova modelagem, por meio da qual investimentos foram antecipados, notadamente na área do tratamento de esgoto, com vistas a recuperar a Lagoa de Araruama.

O resultado, já bastante decantado, foi a evidente revitalização dos corpos hídricos abrangidos pela região da concessão, atraindo, novamente, o turismo e, até mesmo, novos moradores permanentes, com ganhos econômicos para toda a população local.

Os dados do Relatório de Desenvolvimento Humano, divulgado em 2010, demonstram que todos os municípios da região encontram-se na faixa mais elevada de classificação do Índice de Desenvolvimento Humano, com destaque para Iguaçu Grande, que atingiu o índice de 0,761, figurando na 8ª posição no ranking do Estado do Rio de Janeiro. Na pesquisa anterior, que tomava por base os dados do ano de 2000, embora o crescimento superior a outras regiões do Estado fosse



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 - 18:15
Assinatura: [assinatura] 50.233.029

evidente, nenhum dos municípios atendidos pela concessão atingia o padrão denominado como alto pela classificação da Organização das Nações Unidas.⁶

O quadro abaixo, demonstra, clara e objetivamente, o significativo crescimento dos municípios da concessão.

Espetroscópio	IDH 2000	IDH 2007	IDH 2010
Agropecuária	0,65	0,78	0,79
Indústria e Comércio	0,68	0,79	0,77
Serviços	0,68	0,79	0,77
Indústria e Comércio	0,68	0,79	0,77
Serviços	0,68	0,79	0,77
Indústria e Comércio	0,68	0,79	0,77
Serviços	0,68	0,79	0,77

Fonte: Atlas Brasil/PNUD/2013

Como o IDH é composto por três dimensões, a saber, renda, educação e saúde, e como o saneamento básico influencia diretamente, pelo menos, em uma delas (saúde), afere-se que o desempenho da concessão foi essencial na elevação do índice na região.

Os desafios, contudo, remanescem. O desenvolvimento dos indicadores regionais é, por um lado, absolutamente desejável, mas, por outro, atrai o risco de se criar um círculo vicioso, se não for promovida a continuidade do crescimento sustentável. Note-se que, conforme demonstra o quadro abaixo, também a população permanente vem crescendo na região.

Espetroscópio	População 2000	População 2010
Agropecuária	10.000	10.000
Indústria e Comércio	10.000	10.000
Serviços	10.000	10.000
Indústria e Comércio	10.000	10.000
Serviços	10.000	10.000
Indústria e Comércio	10.000	10.000
Serviços	10.000	10.000

Fonte: Atlas Brasil/PNUD/2013

⁶ Vide <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2010.aspx>.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461-2013
Data: 19/07/2013 13:16
Assinatura: A 50233629

Assim, cumpre salientar que os dados sobre saneamento básico são decisivos para que o Brasil permaneça em posição desconfortável no ranking geral do IDH.

Por essa razão, é preciso, permanentemente, acompanhar e ajustar a regulação do setor, de forma a empreender um desenvolvimento contínuo, com vistas a elevar, ainda mais, os indicadores de crescimento humanitário regional, aproximando-os, quem sabe, dos mais altos do Brasil e de países do chamado primeiro mundo.

Há de se admitir que a própria economia local acabe estagnando em razão da falta de infraestrutura do país, que o torna incapaz de atrair novos investidores, essenciais para um salto no índice de Desenvolvimento Humano.

De certa forma, na Região dos Lagos, área de concessão da Concessionária, temos presenciado, na última década, uma considerável reversão dessa expectativa, justamente, em virtude de investimentos que tem sido aplicados em saneamento básico, razão pela qual a continuidade dos investimentos na área se faz, portanto, imperativa, a fim de que sejam alcançados índices ainda maiores, objetivando, assim, que os municípios na área da concessão continuem alavancando posições expressivas.

Para tanto, é necessário enxergar o saneamento básico como direito fundamental, pois a vida sem um mínimo de infraestrutura é indigna, concluindo-se, assim, que o saneamento básico é um direito fundamental ligado, acima de tudo, à dignidade da pessoa humana, visto que a água é o próprio mínimo vital.

A rigor, dois atributos são inerentes ao direito à água e ao direito das águas. São eles: a *essencialidade* e a *fundamentalidade*, que os transformam, por excelência, em direitos naturais, ainda que o Direito institucionalizado, positivado, não os explicita como tais. Evidencia-se, entretanto, que o reconhecimento do direito fundamental à água potável e do direito das águas pelo Estado reforça sua importância, tornando sua observância norma coercitiva, além de servir, em tese, de instrumento de conscientização de toda a sociedade. No tocante aos mencionados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003461/2013
Data: 19/07/2013 18:17
Ref: 50233629

No tocante aos mencionados elementos *essencialidade e fundamentalidade*, preleciona Sarlet (2007.a, pp.88-89) que a *fundamentalidade*, sob a perspectiva material, “decorre da circunstância de serem os direitos fundamentais elemento constitutivo da Constituição material, contendo decisões fundamentais sobre a estrutura básica do Estado e da sociedade”⁷. Nessa trilha, visualiza-se, por força do art. 5º, par. 2º, da CR/88, duas vertentes de direitos fundamentais: a uma, aqueles de natureza dúplice, formal e material (estabelecidos na Constituição formal); e a duas, os direitos materialmente fundamentais (sem previsão expressa na Carta Constitucional).

A essencialidade, por sua vez, vincula-se à natureza do interesse protegido, servindo de parâmetro de mensuração da *fundamentalidade* a partir da análise de determinada situação fática. Posto de outra forma: quando estiverem em colisão dois direitos/interesses materialmente fundamentais, dever-se-á considerar as circunstâncias do fato da vida, o grau de interferência no núcleo de cada interesse em jogo, conforme lições do pensador alemão Alexy (2007, pp. 295-304).

De fato, a água, por suas características de *fundamentalidade e essencialidade* à vida e ao desenvolvimento econômico, deve ser garantida a todos, dentro de um padrão do mínimo existencial, mas cumpre a todos também o dever de usá-la com responsabilidade e sustentabilidade.

A despeito de inexistir norma expressa na Constituição Republicana Brasileira de 1988, é possível visualizá-lo nos próprios direitos sociais específicos (como a assistência social, a saúde, a moradia, a previdência social, o salário mínimo dos trabalhadores, entre outros). Entre esses “outros”, pode-se incluir os direitos ao acesso à água com qualidade e aos serviços de coleta e tratamento de esgoto, ou seja, os direitos ao saneamento básico.

Nesse sentido, apregoasse a possibilidade de o Constituinte derivado de 1988, por meio de emenda à Constituição, incluir no Capítulo I, do Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, os direitos ao acesso à água potável e aos sistemas de tratamento e coleta adequada de esgoto e de lixo, e, ainda, estabelecer em capítulo próprio para o direito das águas.

⁷Insina o autor que a fundamentalidade pode variar de Estado para Estado, isto é, o que é fundamental para uma Organização Política pode não sê-lo para outra. Defende, no entanto, a existência de valores universais, como a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade humana; os quais ainda podem ser axiologicamente ponderados de forma distinta, dependendo do espaço cultural e temporal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 - 15:38
Rubrica: 30233629

Em sintonia com o que se acaba de afirmar, transcrevo as precisas lições de Ingo Sarlet em sua obra *"A dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2ª ed., 2002"*, perfeitamente aplicáveis à espécie, in verbis:

"o direito à água é já mínimo vital pois essencial à própria sobrevivência e íntegra, junto com outros elementos, o conteúdo mais amplo do mínimo existencial, este sendo fundado no binômio vida e dignidade, ou seja, vida com qualidade mínima, em outras palavras, vida saudável."

Ainda neste sentido, vale a transcrição da mensagem proferida por Paulo Affonso Leme Machado, destacada no IV Fórum Social Mundial, verbis:

Cada ser humano tem direito a consumir ou usar a água para as suas necessidades individuais fundamentais. Esse consumo da água realiza-se diretamente através da captação dos cursos de água e lagos ou através do recebimento da água dos serviços públicos de abastecimento. A existência do ser humano - por si só - garante-lhe o direito a consumir água e ar. O direito à vida antecede os outros direitos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reafirma a garantia à inviolabilidade do "direito à vida" (art.5º). As Constituições anteriores de 1967 (art. 150) e de 1946 (art. 141) já asseguraram este direito (...).

2.4. A Sustentabilidade Sócio-Ambiental

A Deliberação AGENERSA nº 638/2010, que julgou a 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Prolagos S.A., agregou aos serviços delegados a imperiosidade de atentar para o desenvolvimento de ações ambientais de cunho educativo, determinando, para tanto, que percentual da receita auferida pela concessionária fosse destinada exclusivamente para esta rubrica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 às 18:19
Assinatura: 30233629

Pretendia-se, assim, estimular a Educação Ambiental como forma de propiciar o desenvolvimento sustentável, ao menos no âmbito dos serviços delegados, instruindo a população em geral, e especialmente, as crianças, de forma que condutas nocivas de lesão ao meio ambiente, que ainda fazem parte do cotidiano nacional, pudessem ser estancadas e prevenidas.

Muito se avançou, desde então, com a realização de projetos contínuos e bem sucedidos de educação ambiental, o que faz desta região uma das mais ativas neste sentido, para o que contribuiu, decisivamente, a determinação constante da decisão que julgou o processo de revisão quinquenal anterior.

Ao se abordar o tema da sustentabilidade, é necessário atentar-se para o fato de que um de seus paradigmas mais importantes é, justamente, o viés participativo. A interação entre o objetivo e o subjetivo, por meio da qual os seres humanos não podem ser considerados de forma inseparável do meio ambiente, afinal de contas, a natureza deve ser entendida como um conjunto de sistemas inter-relacionados.

Se o desenvolvimento sustentável se fundamenta na garantia das gerações futuras, não basta promover a educação ambiental de forma impositiva. É preciso que a empresa assuma responsabilidade socioambiental, ampliando o modelo de gestão, de forma a promover relações com a comunidade com que se relaciona, incentivando e realizando condutas que respeitem os recursos ambientais e culturais, além de se comprometer como bem comum.

No início da década de 90, o estadista estadunidense Al Gore afirmava que o futuro é um presente em desenvolvimento e que não promover um desenvolvimento sustentável seria uma "agressão ao futuro", verbis:

"... se a crise do meio ambiente está enraizada no padrão disfuncional da relação da civilização com o mundo natural, confrontar e compreender totalmente este padrão e reconhecer seu impacto destruidor sobre o meio ambiente e sobre nós é o primeiro passo para chorar o que perdemos."



reparar os danos causados à terra e à nossa civilização e aceitar a nova responsabilidade daquilo que significa ser o verdadeiro guardião da terra".⁸

No caso da Prolagos S.A., verificou-se, ao longo deste último quinquênio, que a empresa se preocupou, efetivamente, em expandir os projetos de educação ambiental impostos pela Deliberação nº 638/2010, e passou a empreender um estreitamento de suas relações com a comunidade impactada pelos serviços delegados.

Pode-se mencionar, inclusive, o chamado Programa Afluentes, por meio do qual a concessionária abriu um novo canal de comunicação e integração com a comunidade, através de reuniões e palestras com as lideranças comunitárias, que passaram a interagir diretamente com representantes da empresa, dando sugestões, fazendo solicitações e conhecer as ações desenvolvidas para o bairro ou cidade onde moram.

Em depoimento ao Diário Aldeense Online, a coordenadora do Programa Afluentes, Thais Medeiros, ressaltou que *"o Programa Afluentes permitirá diminuir a distância entre os moradores e a empresa e isso ajudará a Concessionária a melhorar cada vez mais a prestação de serviços e a promover ações de melhorias nos bairros. A empresa quer ser parceira da comunidade, estando sempre de portas abertas aos seus usuários, de forma a garantir a satisfação dos serviços prestados".⁹*

A participação das várias associações e líderes comunitários na audiência pública realizada na região, no dia 16 de abril de 2015, demonstra o sucesso da empreitada, da qual podem ser citados, a título meramente exemplificativo, os seguintes projetos:

Projeto Águas Novas - Desenvolvido na ETA Juturnaíba, a principal estação de tratamento de água, localizada no distrito de São Vicente, na cidade de Araruama, consiste em reutilizar a água por meio da retro lavagem dos filtros. Esta água é reintegrada ao sistema, passa por todo o tratamento e se torna própria para ser distribuída à população. Com isso, cerca de 30 milhões de litros de água são

⁸ *A terra em balanço*. Tradução Elenice Mazzilli. São Paulo: Augustus, 1993, p. 260-261.

⁹ Disponível em <http://diarioaldeense.blogspot.com.br/2012/09/prolagos-lanca-programa-afluentes-am.html>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12403461-2013
Data:	19.07.2013 18:21
Assinatura:	50033629

economizados por mês. Além do descarte adequado de cerca de 216 toneladas de lodo que antes iam para o manancial.

Projeto ETAR - Estação de Tratamento de Água de Reuso, composto por um sistema de membranas, localizada na cidade de Armação dos Búzios, um dos principais destinos turísticos do Brasil, com capacidade para produzir 2 milhões de litros de água de reuso por mês. Parte desta água produzida pela estação já atende diariamente, ao Golfe Club de Búzios. São cerca de 40 mil litros de água de reuso por dia, utilizados para irrigação da grama diferenciada. Com isso reduz o impacto na captação da Lagoa de Juturnaíba e ainda auxilia na recuperação do meio ambiente como um todo.

Tanques de Água de Reuso - Visando a disseminar a consciência do reuso da água, a Concessionária Prolagos doou um tanque de água de reuso para o Município de Iguaba Grande e para o Município de São Pedro da Aldeia e ainda mantém apoio ao Município de Cabo Frio e de Armação dos Búzios para usarem o efluente tratado das ETEs para limpeza de área pública, combate a incêndios florestais e uso no Horto Intermunicipal localizado em Iguaba Grande.

Prolagos Cultiva - Por ano a Concessionária gera cerca de 10.000 frascos no seu programa de monitoramento da água e dos corpos hídricos. Desde janeiro de 2014 estes frascos passaram a ter um destino mais nobre: em conjunto com o Horto Intermunicipal localizado em Iguaba Grande, estes frascos são usados agora para fabricação das mudas que são doadas aos participantes dos programas Saúde Nota 10 e Saber Faz Bem.

Agente das Águas - Programa iniciado em 2012, trata-se de um monitoramento participativo e avaliação integrada da qualidade da água dos rios da bacia hidrográfica da lagoa de Juturnaíba. Atende 7 comunidades ribeirinhas e cerca de 80 voluntários. Desenvolvido pela Concessionária Prolagos em parceria com o Comitê de Bacias, Consórcio e a, também concessionária, Companhia Águas de Juturnaíba.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 13:22
Assinatura: 50233629

Revivendo Águas Claras – Trata-se de projeto com vistas a sensibilizar e mobilizar a população para a restauração florestal na Bacia Lagos São João, elaborado pela Concessionária Prolagos em conjunto com o Comitê de Bacias, Consórcio Lagos São João e Concessionária Águas de Juturnaíba.

Ambiente-se - Voltado para os colaboradores da Concesssionária, o projeto tem o objetivo de intervir na realidade que os cerca e promover o bem estar e a qualidade ambiental. Cada colaborador recebeu uma caneca e uma squete, de forma a evitar o uso de cerca de 40 mil copos plásticos por mês. Foi desenvolvida a coleta seletiva de lixo e, além disso, placas educativas foram espalhadas pela sede da Concessionária, buscando modificar atitudes e práticas pessoais por meio da utilização do conhecimento sobre o meio ambiente. Por fim, conta com o encaminhamento aos colaboradores de informativo periódico com matérias sobre conservação ambiental e reutilização de materiais recicláveis.

Recuperação da Lagoa de Araruama - A concessionária Prolagos faz o monitoramento da qualidade da água em diferentes pontos da Lagoa Araruama em que há o despejo do efluente tratado das ETEs, a fim de garantir a eficácia do sistema de tratamento empregado. Nos diversos pontos de monitoramento, são analisados os parâmetros físico-químicos, como turbidez, salinidade, oxigênio dissolvido, pH, temperatura, fósforo total, nitrogênio total, DBO e coliformes fecais.

Entre as medidas executadas que beneficiam diretamente a Lagoa estão:

- Cinturão coletor no entorno da Lagoa Araruama;
- Implantação de interceptores de esgoto em Cabo Frio;
- Construção da ETE Jardim Esperança, em Cabo Frio;
- Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de São Pedro da Aldeia (antecipada).

3. O CUMPRIMENTO DAS METAS



Antes de se adentrar à análise dos pleitos da Concessionária, afigura-se essencial analisar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Concessionária.

As metas previstas no Contrato de Concessão da Concorrência Nacional nº 04/96 foram alteradas em 2011, quando da lavratura do Terceiro Termo a Aditivo ao Contrato de Concessão, que modificou as metas de atendimento quando aos sistemas de água e esgoto.

Assim, as metas mínimas estabelecidas no Edital para Contratação e Termos Aditivos são:

Metas de níveis de atendimento - Contrato de Concessão

Ano	Sistema de Água (%)	Sistema de Esgoto (%)
3 (2007)	80,00	80,00
6 (2008)	85,00	40,00
10 (2011)	80,00	70,00
20 (2018)	94,00	80,00
25 (2023)	96,00	90,00
40 (2038)	98,00	95,00

Fonte: Relatório Técnico 2 da FGV/2015

A partir da comparação entre as obrigações iniciais do Contrato de Concessão e as posteriores do 3º Termo Aditivo, verifica-se a antecipação de metas e o aumento do índice de atendimento final da Concessão de 90% para 98%, no que se refere ao sistema de água e, quanto ao sistema unitário de esgoto, percebe-se a antecipação de metas e o aumento do índice de atendimento final de 70 para 90%.

No que tange, especificamente, ao cumprimento dos termos contidos na Deliberação nº 638/2010 (Processo da Segunda Revisão Quinquenal), esta constatação foi levada a efeito por este Conselho Diretor, conforme registrado, expressamente, da Deliberação nº 1566, de 30 de abril de 2013, verbis:

"O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGERNERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003461/2013
Data: 19/01/2013 18:24
Assinatura: A EC233629

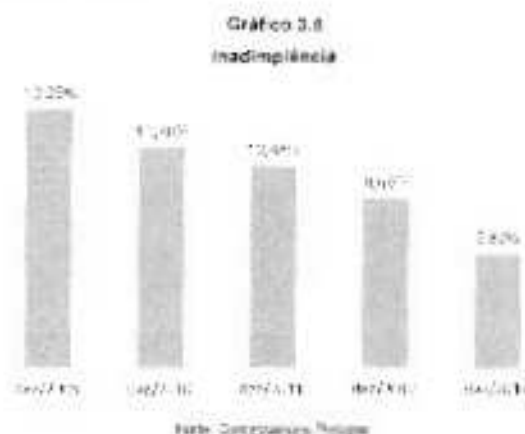
o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.051/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 638, de 27 de outubro de 2010”.

Nessa linha, remarque-se que o cumprimento das metas contratuais foi devidamente atestado e certificado por meio das Notas Técnicas expedidas pela Câmara de Saneamento desta Agência sob os números 017/2008, 014/2009, 062/2011, 123/2012, 093/2013 e 125/2014.

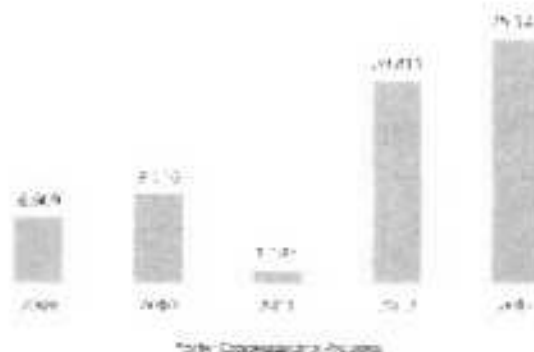
Um dos mais significativos avanços, diz respeito ao combate à inadimplência, que, no início da concessão indicava o alarmante índice de 68%, e, atualmente, após investimentos no combate não apenas à inadimplência, mas, igualmente, às fraudes, reduziu-se para menos de 6%, conforme estudos da FGV, senão vejamos:



Além disso, ressalte-se que a política de cortes foi intensificada no ano de 2012 podendo, também, ser considerada como aliada na redução da inadimplência da concessão, conforme quadro abaixo:



Gráfico 3.7
Política de Corte



Fato é que tais resultados só foram possíveis através de medidas educativas e mais energéticas, de forma que o trabalho virasse a ser valorizado pela sociedade, privilegiando, assim, a quitação das faturas pelos serviços de saneamento prestados.

4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Os contratos de concessão celebrados pela Administração Pública são contratos administrativos que se caracterizam pela supremacia dos poderes que a Administração Pública possui sobre a outra parte. Para aquela, é permitido não apenas fixar as condições e o conteúdo da contratação, como também, posteriormente, alterar ou rescindir unilateralmente o ajuste.

De uma forma geral, as disposições legais que reconhecem poderes unilaterais à Administração Pública, lhe garantindo direção e controle sobre a execução do serviço, contemplam o interesse público. Por outro lado, o direito do concessionário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro favorece o interesse privado.

O Poder Concedente, ao homologar uma licitação e assinar o contrato de concessão, formalmente considera as premissas e os valores da proposta como adequados e aceitáveis. Além disso, as propostas dos licitantes vencedores das concorrências contêm as premissas consideradas viáveis por eles para assumirem os riscos dos empreendimentos, garantindo para si o retorno que é considerado adequado ao investimento. Com isso, é formada a equação econômico-financeira



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-30/003/461/2013
Data	29/07/2013 18:26
Súmula	SA-50.233629

contratual, que inclui encargos, obrigações, benefícios, condições contábeis, financeiras, etc., contidas na proposta vencedora da licitação e estabelecidas quando da celebração do contrato de concessão. A equação econômico-financeira é caracterizada ainda por uma expectativa de retorno do investimento.

É pressuposto de todo contrato administrativo a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro ao longo de sua vigência. Nestes contratos, o equilíbrio econômico-financeiro originário é aferido a partir dos termos da proposta comercial da licitante vencedora, consubstanciando-se na relação entre os encargos e a remuneração do contrato.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a proporcionalidade que deve existir entre os encargos e obrigações assumidos pelo contratado particular e a remuneração ofertada ao mesmo pelo Poder Público para o desempenho desses compromissos e responsabilidades, paridade esta que deve ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pressupõe que a concessão deverá oferecer um fluxo de retornos suficiente para remunerar o fluxo de investimentos aplicados no negócio e conter uma margem que proporcione uma rentabilidade atrativa ao concessionário.

A partir do momento em que a relação entre os encargos e a remuneração da Concessionária é alterada, qualquer que seja sua causa (desde que, claro, excluídas aquelas que são caracterizadas como sendo risco da Empresa), se por comportamento administrativo ou não, os encargos supervenientes impostos à Concessionária passam a constituir imposição extracontratual, pois não foram assumidos quando da celebração do contrato de concessão. E neste caso, com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente deverá, em contrapartida, recompor econômica e financeiramente o equilíbrio do contrato.

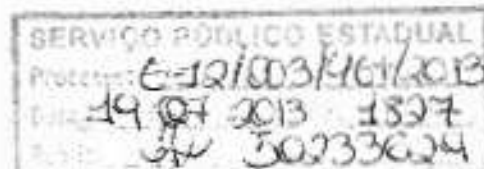
A figura da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ocorrer de forma harmoniosa entre as partes, evitando o litígio, pois, às vezes, há uma comum constatação por parte do Poder Concedente e da Concessionária de alterações necessárias. Ou seja, caso se verifique no decorrer da concessão que os investimentos definidos no início da operação não

h



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



são suficientes para garantir o nível de qualidade requerido, o contrato é renegociado para incluir novas obras. É o caso, por exemplo, de antecipações de obras por motivo de segurança ou de postergação de investimentos em obras menos prioritárias. Litigiosa ou não, a recomposição do equilíbrio deveria obedecer sempre o mesmo critério.

O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão está relacionado à manutenção de sua Taxa Interna de Retorno (TIR) ao longo da concessão. A TIR representa a rentabilidade média anual dos investimentos realizados, correspondendo à taxa de desconto que torna o valor presente do fluxo de caixa futuro do projeto igual a zero (por definição). A TIR tem a vantagem de ser calculada apenas com os valores do fluxo de caixa líquido, sem depender de variáveis externas, o que a torna o principal parâmetro a ser observado quando das alterações contratuais, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente pactuadas, garantindo a rentabilidade inicialmente prevista.

Corroborando com essa afirmação, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou favoravelmente sobre o uso da TIR como forma de se manter em equilíbrio econômico-financeiro os contratos de concessão. Igualmente, as agências reguladoras vêm aceitando o mesmo conceito para as revisões de contratos, inclusive a AGENERSA possui de longa data este entendimento.

Está adotada na Lei nº 8.987/1995 a política legislativa consistente em atribuir o risco comercial, técnico e econômico ao empresário e o risco político, social e inflacionário, ou seja, o risco extraordinário, inevitável e imprevisível ao Poder Público. Ocorrendo a última das situações, está o Poder Público obrigado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A doutrina sobre a matéria entende por equilíbrio econômico-financeiro do contrato a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratante e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do seu objetivo.

Nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, é aplicada a teoria da imprevisão, impondo a preservação, durante todo o período do contrato, da equação contratual econômica e financeira inicialmente fixada na proposta apresentada pelo licitante vencedor, prevendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/481/2013
Data: 19 07 2008 1828
Assinatura: EC 233629

a recuperação dos impactos causados pelas majorações legais dos encargos tributários das concessionárias, bem como toda e qualquer alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

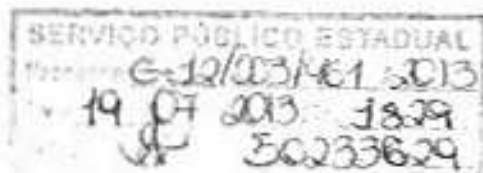
No art. 10, o legislador da Lei das Concessões sintetizou o exato sentido do princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, adstrito à manutenção das condições estabelecidas no mesmo. É, portanto, no contrato que são definidos os parâmetros para a aferição de eventual quebra desse equilíbrio, gerador da obrigação do Poder Concedente de restaurá-lo. Não obstante, mesmo na ausência de expressa disposição contratual disciplinadora de fórmulas aplicáveis, deve ser considerada impositiva a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente ajustada pelas partes no contrato, bastando para tal que o concessionário demonstre contabilmente o impacto sofrido em decorrência de aumento de carga tributária ou de outro fato exógeno.

Durante o período de execução de um contrato de concessão podem ocorrer vários fatores que afetam o equilíbrio da equação econômico-financeira contratual, principalmente por se tratar de contratos de longo prazo (como este, por exemplo, no caso em análise), sujeitos a incertezas de diversas naturezas.

Esses fatores resultam de eventos que causam:

- Impactos nas receitas: decorrem de alterações nas premissas e pressupostos adotados na proposta financeira, seja por força de modificações unilaterais impostas pelo Poder Concedente, seja em decorrência de eventos excepcionais ou de outras questões inter-relacionadas, como mudanças no cronograma de investimentos, que acabam por alterar ou impactar as receitas. Como exemplo de eventos dessa natureza, se pode citar: atraso na aplicação de reajuste contratual, fórmulas de reajustes que não exprimem com exatidão, a variação de custos, impactando tanto na receita como nas despesas, etc.;
- Impactos decorrentes de alterações na tributação originalmente prevista: decorrem diretamente das alterações verificadas na carga tributária que orientou a elaboração da proposta financeira da Concessionária, como a criação ou extinção de tributos, a majoração ou a redução de suas alíquotas e bases de cálculo. Como exemplo de eventos dessa natureza, se pode citar: majoração da alíquota da Contribuição para o

1
M



- Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), inclusão, permanência ou majoração da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), entre outros;
- Inclusão, exclusão e modificação no cronograma dos investimentos originalmente previsto: decorrem de alterações verificadas no cronograma de investimentos previsto inicialmente em razão da postergação, antecipação, inclusão e/ou exclusão de novas obras e investimentos com consequente reflexo no cálculo dos impostos e nos saldos de caixa do projeto; e
- Aumento ou redução de despesas operacionais por força de modificações impostas pelo Poder Concedente.

O conceito de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão tem como pressuposto teórico que, ocorrido um ou mais eventos não previstos e que possam causar desequilíbrio na relação contratual, determine-se, em termos financeiros, qual o montante que, calculado em uma determinada data, recomponha esse equilíbrio.

Este equilíbrio econômico-financeiro está relacionado à manutenção de sua taxa interna de retorno (TIR) ao longo da concessão. Em decorrência de desequilíbrios econômico-financeiros que o projeto venha a sofrer, a taxa interna de retorno pode não se realizar e ser inferior à definida originalmente.

Assim, em princípio, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderia ser alcançado sob duas óticas:

- >Pela consideração e recomposição da TIR do fluxo de caixa do projeto; ou
- > Pela consideração e recomposição da TIR do fluxo de caixa do acionista.

Quando eventos supervenientes não afetam as condições de financiabilidade do empreendimento, quer sob a forma de estruturação de project finance ou de financiamentos de longo

27



prazo contratados junto a instituições financeiras, a TIR adequada é aquela correspondente ao fluxo de caixa do projeto, no qual os financiamentos não são considerados.

Tal consideração se impõe pelo fato de que a TIR do acionista decorre da tomada de recursos, junto a terceiros, através de decisões empresariais que fogem ao controle do Poder Concedente, e não presentes na sua proposta comercial.

5. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A despeito dos relatórios já disponibilizados à consulta das partes interessadas e da população em geral, necessário, antes de tudo, abrir um tópico específico para tratar do tema, a fim de melhor esmiuçar os acontecimentos levados a cabo na Audiência Pública pela sua relevância como importante instrumento de participação popular, especialmente nesse caso visto que foi realizada na região da concessão.

5.1. Consulta Pública

A consulta pública foi realizada durante o período de 19 de março a 10 de abril de 2015, tendo sido recebidas diversas contribuições da sociedade civil, tais como:

- Martins José de Souza – Vice-Presidente de associação de moradores de São Pedro da Aldeia, cujo tema foi o atendimento na concessionária no Bairro de São João;
- Roberto dos Santos – Presidente de Associação de Moradores de São Pedro da Aldeia, que teceu comentários sobre o atendimento da concessionária a hotéis e pousadas, de forma a promover o turismo na região, bem como sobre o atendimento da concessionária no Bairro de Botafogo;
- Mauricio Meirelles dos Reis, Comandante da Base Aérea de São Pedro da Aldeia, exaltando o atendimento da concessionária à Base Aérea;
- Denise Spiller Pena, Coordenadora do Programa Lagos São João em Araruama, tratando da educação ambiental e mobilização social, em especial dos programas de educação ambiental e a parceria com o comitê de bacias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/96-1/2013
Data: 19/07/2013
Inscrição: 23369

- Luciano da Silveira Pereira, Presidente da Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos, que abordou a questão dos investimentos em rede separativa de esgoto nos bairros Parai do Siqueira, Jardim Olinda, Parque Burle na cidade de Cabo Frio e nos Bairros de São João, Colinas e Campo Redondo na cidade de São Pedro da Aldeia;
- Gilberto Vieira da Cunha Junior, supervisor geral do Hospital Santa Izabel em Cabo Frio, cujo objeto foi a contribuição com a área de saúde no município de Cabo Frio;
- Alejandro Rafael Lozza, proprietário do Hotel El Parador em Armação de Búzios, esclarecendo a melhora no abastecimento do município;
- Dalva Mansur, Secretária Executiva do IPEDS/Comite de Bacias em São Pedro da Aldeia, tratando da gestão participativa envolvendo o papel da concessionária na educação ambiental;
- Arnaldo Vila Nova, Presidente da ONG Viva Lagoa em São Pedro da Aldeia, abordando a ampliação do sistema, o fornecimento de água e a gestão participativa;
- Francisco de Assis Mesquita, proprietário da Trattoria do Assis, Japa do Canal e Restaurante Hipocampus em Armação de Buzios, que expos brevemente sobre a participação da Concessionária com vistas à melhoria do Turismo na Região.

Das referidas manifestações pode-se extrair uma participação efetiva da sociedade civil, envolvendo os mais diversos ramos de atuação, desde comerciantes, representantes de ONGs e simples cidadãos que tinham questões relativas ao saneamento básico e suas implicações nos seus cotidianos.

Importante frisar que a consulta pública verificou a existência de elogios à atuação da Concessionária, cobrança de explicações sobre o futuro da concessão, bem como de sugestões as mais variadas envolvendo temas relacionados com a concessão e com o meio ambiente, área diretamente afetada pela estrutura de saneamento básico.

5.2. Audiência Pública

A participação social realizada pela sociedade civil, em todo o processo de concessão é sempre bem vinda e deve ser estimulada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.461/2013
Data	19/07/2013 18:32
Rubrica	30233629

Marçal Justen Filho, discorrendo sobre a matéria aponta que *"As decisões regulatórias devem ser antecedidas da manifestação da sociedade civil"*¹⁰.

Com efeito, não se vislumbra Concessão Pública apartada da sociedade a que ela atende, de modo que a lei exige tanto para a licitação como para as revisões a possibilidade de participação popular.

A proposta da Concessionária bem como as contribuições e informações recebidas durante a Consulta Pública foram disponíveis na página eletrônica desta AGENERSA, www.agenersa.rj.gov.br, no link *"Consultas Públicas – Processo E-12/003.461/2013 da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos"*.

A Audiência Pública relativa a este Processo da 3ª Revisão Tarifária Quinquenal do Contrato de Concessão da Prolagos realizou-se em 16/04/2015, às 10h no Auditório da Universidade Estácio de Sá, à Rodovia General Alfredo Bruno Gomes Martins, s/nº, Bairro Braga, Cabo Frio - Rio de Janeiro, onde reuniu cerca de 200 pessoas e teve por objetivo o encaminhamento de opiniões e sugestões referentes a este fato, que terá o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão - cujo prazo do contrato se estende até 2041, estabelecer novos limites tarifários e base remunerada da Concessionária a serem praticados no 4º quinquênio, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária Prolagos, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaçu Grande e São Pedro da Aldeia.

O objeto desta Audiência, que recebeu a mais ampla divulgação, não apenas no sítio eletrônico da AGENERSA e em outros diversos sites, mas também nos mais variados órgãos de imprensa da Região dos Lagos, assegurando a ampla publicidade ao ato e garantindo, assim, a expressiva participação popular, foi a apresentação e discussão da proposta de revisão quinquenal da Concessionária, os elementos que a subsidiam e a apresentação dos estudos realizados pela Consultoria (Fundação Getúlio Vargas), contratada por esta Autarquia para a presente Revisão.

A Agência, através da ASRIN, produziu um resumo de toda a divulgação realizada na mídia, às fls. dos autos do presente processo e também em seu volume IX.

A Mesa Diretora da Audiência Pública em questão foi composta pelos Conselheiros desta AGENERSA, incluindo esta Relatoria, o Conselheiro-Presidente José Bismarck Vianna de Souza e demais

¹⁰ Curso de Direito Administrativo, 8ª Edição, Editor Fórum, p. 731.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/46-1-2013
Data: 19/07/2013 FOL. 38.33
Assinatura: J. 50233609

Conselheiros, Roosevelt Brasil, Moacyr Almeida e Luigi Troisi, pelo Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, Ricardo Senra pelo Prefeito de Búzios, André Granado, pelo Vice-Prefeito de Cabo Frio, Sr. Silas Bento, bem como os Secretários Municipais de Ambiente de Cabo Frio, Adriana Saad, de Iguaba, Paulo César, do Ministério Público de Cabo Frio, promotora Carolina Senra, representante do Inea, José Feitosa, do Conselho Municipal de Arraial do Cabo, Sandra Brandão, diretora do Subcomitê do Rio Una, Kátia Regina Souza.

Durante o evento foram colhidas contribuições de mais de 12 (doze) associações de bairros que integram os cinco municípios da área de concessão, além de ONGS, representantes do Poder Concedente, dos demais participantes e questionamentos diretos à Concessionária, resumidas a seguir:

1. Contribuições do Poder Concedente

1.1 Everaldo Cunha – Secretário de Meio Ambiente de Arraial do Cabo

Contribuição: Prioridade nas ligações de água para o Distrito de Pernambuco.

Justificativa FGV: O Distrito de Pernambuco, em Arraial do Cabo, localiza-se na extremidade oeste do Município, fazendo divisa com o Município de Araruama, localidade de Praia Seca.

1.2 Carolina Senra – Promotora de Justiça

Contribuição: Solicitou revisão da meta percentual de coleta de esgoto já que atualmente está em 70% e a Prolagos alcançou 76%.

Justificativa FGV: A meta contratual de 70% de atendimento, prevista para este período contratual com o sistema de coleta de esgoto, foi superada, tendo-se alcançado o índice de cobertura de 76%. Esta antecipação de resultado deu-se através da realização de maiores investimentos no período.

O limite mínimo inicial contratual de atendimento com sistema coletor de esgoto de 70% encontra-se atualmente ampliado para 90%, a ser alcançado no ano de 2038, conforme os termos aditivos contratuais celebrados. A antecipação desses índices de cobertura está diretamente relacionada ao volume de investimento ainda a ser realizado e o consequente equilíbrio econômico e financeiro contratual. Considerando-se que o limite da capacidade de financiamento dessas ampliações está diretamente ligado a capacidade de pagamento da população via tarifa, e sabendo-se que esta última já se encontra também no limite, sob pena



de que qualquer ampliação significativa desse patamar gere, consequentemente, uma ampliação não desejada no nível de inadimplência, sugere-se a exploração de alternativas de compensação entre o Poder Concedente Municipal, Estadual e outras alternativas, na busca da desejada antecipação.

Da análise do pleito de reequilíbrio, a FGV pode constatar que já existem algumas ações em andamento que tem por objetivo antecipar o atendimento universalizado dos serviços, como que já ocorrem através do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM-RJ).

1.3 Adriana Saad – Secretária de Meio Ambiente de São Pedro da Aldeia

Contribuição: *Elogiou a gestão da Prolagos. Cobrou avanços em relação ao esgoto; Solicitou providências com relação à transposição do efluente que cai na lagoa; Alega que RS 341 milhões de investimentos previstos até 2041 é pouco; e Retorno da dragagem da lagoa.*

Justificativa FGV: *Relativamente às providências de transposição de bacias, dos efluentes que atualmente caem na Lagoa de Araruama, merece registro que já constou do Pleito da Prolagos para a presente revisão quinquenal, tendo sido igualmente objeto de análise e avaliação sendo ao final concluído pela sua viabilidade. A característica específica do acordo firmado entre Estado, Municípios e Concessionária, indica que a implantação dessas obras não irá impactar futuramente a tarifa dos clientes da Prolagos. O impacto causado futuramente ficará restrito apenas ao custo de operação e manutenção do sistema (estação elevatória e linha de recalque, com energia elétrica e mão de obra especializada). A cobertura dos custos de implantação está equacionada pela engenharia financeira concebida com o aporte de recursos do FECAM-RJ.*

O montante dos investimentos planejados e previstos ainda no contrato de concessão, avaliado pela Sra. Secretária de Meio Ambiente, como insuficientes (pouco), foi apresentado na exposição inicial feita pela Prolagos e se constitui em valores contratualmente pactuados, sendo que sua ampliação será sempre bem-vinda, demandando, entretanto, estudos específicos relativos à metas de cobertura, padrão de serviços e equilíbrio econômico e financeiro contratual.



Com relação ao retorno da dragagem da lagoa, a FGV deixou de se manifestar, considerando que este serviço não está contemplado no rol de atividades da Concessionária.

1.4 Paulo Sérgio – Secretário de Meio Ambiente de Iguaçu

Contribuição: Preocupação com os investimentos; Dragagem da Lagoa; Aumento do número de Troncos Coletores; Solicitação para que a AGENERSA fiscalize a ETE com a finalidade de verificar se está dentro dos padrões; e Questionou o porquê de não poder usar a água de reuso.

Justificativa FGV: Com relação à dragagem da lagoa, a FGV deixou de se manifestar, considerando que este serviço não está contemplado no rol de atividades da Concessionária. Com relação à utilização da água de reuso a partir dos efluentes das ETEs, merece registro a existência de um contrato especial de fornecimento de água de reuso para o campo do clube de golfe, celebrado com conhecimento da AGENERSA e do Poder Concedente. A Prolagos solicitou, juntamente com o pleito de reequilíbrio, à AGENERSA a inclusão do serviço na tabela tarifária contemplando essa possibilidade. A FGV entende que o volume total produzido de água de reuso ainda é pouco expressivo, devendo-se buscar e encontrar outras possibilidades de uso com irrigação de canteiros e jardins públicos municipais e instituir como tabela tarifária, após significativos ganhos de escala objetivando a redução do preço a ser comercializado.

2. Contribuições dos Demais Participantes

2.1 Maurício Meirelles dos Reis – Comandante – Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

Contribuição: Elogiou o atendimento da empresa; e Solicitou atenção em relação às redes de distribuição por serem muito antigas.

Justificativa FGV: A manifestação do Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, relativamente à atenção com a rede de distribuição, na verdade, trata-se de uma solicitação de auxílio de apoio e orientação técnica da Prolagos, visto que a rede de distribuição mencionada é interna da base aérea, sendo, portanto, de responsabilidade daquela corporação militar a sua manutenção (como condomínio). Na mesma oportunidade, o Comandante manifestou agradecimento pelo atendimento que tem recebido da Concessionária e revelou a importância do abastecimento estratégico daquela unidade, visto possuir um volume de reservação interno bastante significativo.



Este tema não impacta o reequilíbrio contratual da Concessionária.

2.2 Marcelo – Vereador de Iguaba

Contribuição: Não dispõe de rede separativa de esgoto; Desigualdade no atendimento em relação aos bairros de Vila Nova, Chácara das Rosas e Arrastão das Pedras, e Despoluição da Lagoa.

Justificativa FGV: O bairro Arrastão das Pedras - Chácara das Pedras está inserido no contexto da Macrozona Rural do Município, não sendo objeto de área de atuação da Concessionária. Analisando-se o cadastro técnico da rede de abastecimento de água da Prolagos, verifica-se que essa atende ao bairro Vila Nova apenas parcialmente, devendo a rede ser ampliada pela Concessionária. Analisando-se o cadastro técnico do sistema de coleta e tratamento de esgoto da Concessionária em Iguaba Grande, verifica-se que o bairro Vila Nova encontra-se fora da área de influência e atendimento pelo sistema de coleta de tempo seco da Prolagos, sendo que a expansão do sistema poderá atender ao bairro Vila Nova com coleta em rede coletora tipo separador absoluto, quando for implantado.

2.3 Roberto dos Santos – Presidente da Associação de Moradores de São Pedro da Aldeia

Contribuição: Elogiou o atendimento da empresa para com a Comunidade de Botafogo, da qual é morador; Pleiteou o tratamento do esgoto para a comunidade, já que o esgoto é a céu aberto; e Pleiteou fornecimento de água para a comunidade vizinha.

Justificativa FGV: A comunidade Botafogo está inserida no contexto da Macrozona Rural do Município, não sendo objeto de área de atuação da Concessionária e mesmo assim, possui sistema de abastecimento de água implantado, devido a sua localização próximo à Rodovia Amaral Peixoto. Existem no bairro algumas ruas não contempladas com rede de distribuição de água, mas poderão ser atendidas futuramente, conforme a análise de viabilidade da Concessionária. As comunidades vizinhas mais próximas denominadas Condomínio Reviver e São Matheus possuem atendimento básico com sistema público de abastecimento de água. Considerando-se a baixa densidade habitacional da comunidade de Botafogo, com as casas mais ou menos distantes uma das outras e a distância do bairro em relação ao sistema principal de esgoto, dificultando a sua integração, sugere-se que a solução de coleta e tratamento de esgoto da comunidade adote soluções individualizadas, conforme preconiza o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461 2013
Data:	19/07/2013 Pm. 1837
Rubrica:	JF 50233629

PMSB de São Pedro da Aldeia. Essas soluções podem ser apoiadas pelo Poder Concedente municipal local e ainda em quesitos de orientações técnicas oferecidos pela Prolagos.

2.4 Vereador Nilson Amorim – Iguaba Grande

Contribuição: *Porque as obras de Iguaba Grande foram prorrogadas de 2018 para 2025?; Novos empreendedores não estão sendo atendidos pela Prolagos; Lagoa no Bairro de São Miguel está recebendo esgoto in natura.*

Justificativa FGV: *A FGV não tem referência com relação quais obras foram objeto de prorrogação e também não tem informação de não atendimento de novos empreendedores pela Prolagos, provavelmente são relacionados a novos loteamentos. Conforme resposta da AGENERSA, em relação à Lagoa de São Miguel, a Agência se comprometeu a abrir um processo regulatório e destacar uma equipe de fiscalização visando apurar as responsabilidades. Por outro lado, a FGV verificou em planta e observou que a responsabilidade pela operação da lagoa não é da Prolagos. Assim, qualquer admissão de efluentes de esgoto na lagoa se dá pela ausência de rede separadora absoluta, pois em Iguaba existe apenas a tomada de tempo seco. É possível que existam consumidores ligando seus esgotos na rede de águas pluviais e que esta drene para a lagoa causando a contaminação mencionada. Não existe um interceptor construído em torno dessa lagoa pela Prolagos, de modo a não permitir sua poluição.*

2.5 Denise Spiller Pena – Coordenadora de Programa do Consórcio Lagos São João

Contribuição: *Falou sobre os Programas de Educação Ambiental desenvolvidos em conjunto com a Prolagos.*

Justificativa FGV: *O Programa de Educação Ambiental da Prolagos apoia o Programa de Educação Ambiental do Consórcio Lagos de São João, desenvolvendo atividades complementares e correlatas.*

O programa mencionado pela Coordenadora Denise refere-se ao reflorestamento do entorno da Lagoa de Juturnaíba, fundamental para garantia do abastecimento atual e futuro da Região dos Lagos. A fase atual do projeto foca o cadastramento das propriedades localizadas no entorno da Lagoa e a montagem de um banco de áreas, para posterior fornecimento de mudas para replantio. Segundo a coordenadora o andamento dos trabalhos está trazendo resultados positivos.



2.6 Pedro Bulhões - Engenheiro – representando o Búzios Golf Club

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.7 Alejandro Rafael Lozza – Proprietário – Hotel El Parador/Hotel Pelicano – Armação dos Búzios

Contribuição: *Pede esgoto para o Centro de Búzios e parabeniza a Prolagos pelo trabalho que tem executado.*

Justificativa FGV: *O Centro do Município de Búzios certamente é uma área que se encontra privilegiada em uma análise comparativa com toda a Região dos Lagos, pois praticamente quase todos os logradouros já possuem rede de coleta tipo separador absoluto, estendendo-se esta implantação até os bairros João Fernandes, Sossego e Praia do Canto.*

Os problemas relatados nessa região de maior significância dizem respeito a não interligação dos imóveis na infraestrutura disponibilizada, merecendo atenção do Município e também do Ministério Público, pois a não interligação mantém a poluição dos corpos hídricos via interligação no sistema de águas pluviais (macro e micro drenagem local). Segundo informações recebidas, a Concessionária já identificou os imóveis não conectados e deu conhecimento à AGENERSA desta situação.

2.8 Salviano Lucio Martins Leite – Presidente da Associação Comercial de Armação dos Búzios

Contribuição: *Vereadores estão apresentando um Projeto de Lei para obrigação de utilização de água de reuso, isso tende a incentivar a Prolagos a produzir mais água de reuso; O grande problema hoje é o esgoto; e Já existe lei que obriga os novos empreendimentos a executarem rede separatista e isto deve ser exemplo para os outros municípios.*

Justificativa FGV: *O Centro do Município de Búzios certamente é uma área que se encontra privilegiada em uma análise comparativa com toda a Região dos Lagos, pois praticamente quase todos os logradouros já possuem rede de coleta tipo separador absoluto, estendendo-se esta implantação até os bairros João Fernandes, Sossego e Praia do Canto. Os problemas relatados nessa região de maior significância dizem respeito a não interligação dos imóveis na infraestrutura disponibilizada, merecendo atenção do Município e também do Ministério Público, pois a não interligação mantém a poluição dos corpos hídricos via interligação no sistema de águas pluviais (macro e micro drenagem local). Segundo informações recebidas, a*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/03/461/2013
Data: 14/07/2013 às 18:39
Subscreva: [assinatura] 30233629

Concessionária já identificou os imóveis não conectados e deu conhecimento à AGENERSA dessa situação.

A iniciativa do Município de Búzios quanto a obrigação de novos empreendimentos executarem ou contribuírem para a execução parcial do sistema separador absoluto como medida compensatória para aprovação dos empreendimentos é elogiável e pode significar importante contribuição para a universalização do sistema de esgoto local em rede tipo separador absoluto. Esta alternativa contribui para a antecipação das metas a serem atendidas. Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.10 Marcos Ricart Ramos – Proprietário do Rio Búzios Boutique Hotel – Armação dos Búzios

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.11 Hamber Rabello de Carvalho – Ativista Ambiental – Armação dos Búzios

Contribuição: Alega que a demanda de Búzios está acima daquela estipulada no Contrato de Concessão; e Solicita a Revisão do Contrato de Concessão que já não atende mais a realidade populacional e de crescimento do Município.

Justificativa FGV: O contrato de concessão celebrado e alterado através dos termos aditivos contratuais constitui a base de atuação de todos os entes envolvidos (Poder Concedente, Concessionária, população, autoridades, órgãos ambientais e Agência Reguladora). Os processos revisionais de reequilíbrio realizados a cada cinco anos aferem a evolução das principais premissas contratuais e de cobertura dos serviços, bem como a qualidade de sua prestação. A presente Revisão Quinquenal realizou uma avaliação da evolução populacional de forma comparativa com as projeções históricas realizadas no contexto da atual concessão. Entre as alternativas de reequilíbrio contratual propostas pela FGV, contemplam a adoção de alteração de valor de tarifas combinado com ampliação do prazo contratual.

A Concessionária, no seu pleito, sugere a elaboração de estudo revisional completo da concessão de forma a contemplar e atualizar várias alternativas, inclusive identificação de oportunidades para adoção da premissa original de implantação de sistema de coleta de esgotamento sanitário através de rede separadora absoluta.

A FGV manifestou-se favorável à solicitação da Prolagos, colocando-se a disposição da AGENERSA e do Poder Concedente para a realização do estudo solicitado, avaliando os seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013
Folha: 1840
Assinatura: J. 3033629

possíveis impactos e as alternativas de financiamento viáveis e sugerindo adoção da base referencial dos recentes PMSB's elaborados para os municípios da Região dos Lagos.

2.12 Alexandre Marques Cordeiro – Presidente – Colônia dos pescadores Z-04 – Cabo Frio

Contribuição: Solicitou que cada um assumia sua responsabilidade; Os moradores despejam esgoto na Lagoa; e Solicitou desassoreamento e abertura de outro canal na Lagoa de Araruama.

Justificativa FGV: A atividade de desassoreamento da Lagoa de Araruama não se encontra no escopo de atividades da Prolagos, sendo esta atividade desenvolvida pelo Poder Concedente.

Com relação a eventuais despejos de esgoto na Lagoa, devem ser fiscalizados, identificados e corrigidos pela Prolagos, dentro de suas atividades de rotina, comunicando-se a AGENERSA os fatos encontrados e ações desenvolvidas.

2.13 Mauro Lima – Diretor Executivo – Associação de Hotéis de Búzios

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos; e Solicitou a melhoria no esgoto.

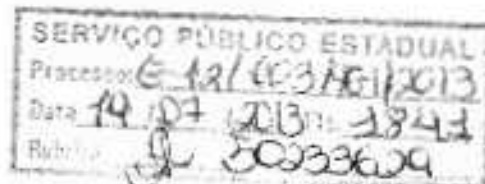
Justificativa FGV: No entendimento do Sr. Mauro, a melhoria no esgoto a que se refere, relaciona-se com a implantação de sistema separador absoluto e desativação paulatina do sistema de Tomada de Tempo Seco, sendo a implantação de rede separadora absoluta a premissa original da concessão.

A decisão pela implantação de sistema de tomada a tempo seco objetivou recuperar de forma mais célere a extrema poluição da Lagoa de Araruama. A evolução do sistema de esgoto deverá migrar de forma gradativa para o sistema convencional, entretanto, o contrato e as metas foram alterados e não mais contemplam essa solução. Esta contribuição encontra estreita relação com a anterior, podendo ser analisadas em conjunto.

2.14 Vanderliam Rodrigues de Almeida – Presidente – Associação dos Moradores de Vila Verde

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos e mencionou que o Distrito de Vila Verde tem hoje 100% de abastecimento com água.

Justificativa FGV: A FGV entende que a comunidade de Vila Verde está plenamente atendida com água pela Prolagos.



2.15 Samuel Francisco Rodrigues Filho – Presidente – Associação dos Moradores de José Gonçalves

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos e José Gonçalves tem hoje quase 100% de abastecimento com água; Elogiou a iniciativa da empresa de criação de comissão para lidar com as associações de moradores; e Reivindicou rede separatista de esgoto.

Justificativa FGV: O trabalho de atendimento e relacionamento que a Concessionária desenvolve e mantém com a comunidade local foi objeto de vários elogios durante a Audiência Pública, com muitos presidentes e representantes de associações de bairros elogiando a colaboradora da Prolagos, Sra. Mariana, indicando-a como muito eficiente e importante na atividade que desenvolve em ouvir e buscar soluções para os mais variados problemas da comunidade, relativos aos sistemas de água e esgoto, a partir da reivindicação dos representantes comunitários.

A instalação de rede coletora do tipo separador absoluto foi pleiteada por vários representantes de comunidade e de associação de moradores, entretanto, a sua implantação está diretamente ligada a viabilidade econômica e financeira do contrato de concessão ou opcionalmente pelo aporte de recursos do Poder Concedente, como efetivamente já foi realizado em alguns bairros e outros que já estão programados, a partir da utilização de recursos externos à Concessionária, como o FECAM-RJ.

A FGV sugere análise da Concessionária para atendimento do pleito, avaliando-se o montante de recursos necessários ao atendimento, apresentando à AGENERSA para viabilização e tomada de decisão em conjunto com o Poder Concedente.

2.16 Edivaldo Lopes – Líder – Associação dos Moradores de Armação dos Búzios

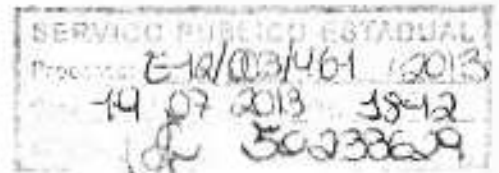
Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos.

2.17 Ana Maria dos Santos Bartolomeu – Presidente – Associação dos Moradores de Cabo Frio (Bairro Morubá)

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos.

2.18 Irineu Ferreira Assunção – Presidente – Associação dos Moradores de Cabo Frio (Bairro Guarani)

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos; e Solicitou esgoto



Justificativa FGV: A instalação de rede coletora do tipo separador absoluto, foi pleiteada por vários representantes de comunidade e de associação de moradores, entretanto, a sua implantação está diretamente ligada a viabilidade econômica e financeira do contrato de concessão ou opcionalmente pelo aporte de recursos do Poder Concedente, como efetivamente já foi realizado em alguns bairros e outros que já estão programados, a partir da utilização de recursos externos à Concessionária, como o FECAM-RJ.

A FGV sugere análise da Concessionária para atendimento do pleito, avaliando-se o montante de recursos necessários ao atendimento, apresentando à AGENERSA para viabilização e tomada de decisão em conjunto com o Poder Concedente.

2.19 Benedito Ribeiro – Presidente – Associação dos Moradores de Cabo Frio

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos; e Elogiou o Projeto AFLUENTES que integra a empresa com as Associações.

Justificativa FGV: O trabalho de atendimento e relacionamento que a Concessionária desenvolve e mantém com a comunidade local foi objeto de vários elogios durante a Audiência Pública, com muitos presidentes e representantes de associações de bairros elogiando a colaboradora da Prolagos, Sra. Mariana, indicando-a como muito eficiente e importante na atividade que desenvolve em ouvir e buscar soluções para os mais variados problemas da comunidade, relativos aos sistemas de água e esgoto, a partir da reivindicação dos representantes comunitários.

2.20 Marcos Geisel Correa Fernandes – Shopping Park Lagoa – Cabo Frio

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos.

2.21 Luciano da Silveira Pereira – Presidente – Associação dos Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos

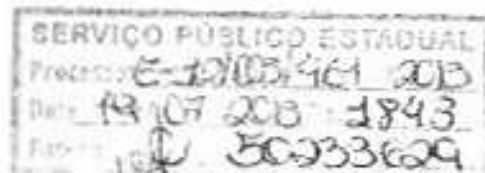
Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.22 Gilberto Vieira da Cunha Júnior – Presidente – Hospital Santa Izabel – Cabo Frio

Em que pese ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.

2.23 Sílvia Maria Valladares de Araújo – Presidente – Associação de Moradores (Estrada da Capivara) – Iguaba Grande

Contribuição: Elogiou a parceria da Prolagos na questão da água; Solicitou providências quanto ao esgoto que hoje é a céu aberto.



Justificativa FGV: A rua com denominação de Estrada da Capivara em Iguaçu Grande é bastante extensa e vai desde a orla da Lagoa de Araruama, no bairro Cidade Nova, sentido interior do Município, ultrapassando a rodovia RJ-124, finalizando-se no início da Macrozona Rural do Município. Consta do cadastro técnico de esgotamento sanitário que a região mais próxima da Lagoa de Araruama (Bairro Vila Nova), está dentro da área de influência atendida pelo sistema de tomada de tempo seco já implantado. A ampliação do sistema deverá obedecer ao cronograma de investimento planejado pela Concessionária e AGENERSA, inclusive com aprovação dos mesmos. A visita técnica da Câmara de Saneamento da AGENERSA, determinada pelo seu presidente deverá observar "in loco" a informação sobre sistema de esgoto correndo a céu aberto no local, verificando as possibilidades de solução e integração com o sistema existente.

2.24 Dalva Mansur – Presidente – IPEDS – Comitê de Bacias – São Pedro da Aldeia

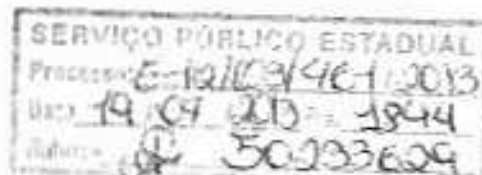
Contribuição: Expôs que a Lagoa de Araruama está sendo muito castigada. Mesmo com o cinturão e as tomadas de tempo seco Arraial do Cabo continua jogando esgoto in natura nas águas; e Pedu a renovação do contrato de Arraial do Cabo para operação do esgoto por parte da Prolagos.

Justificativa FGV: Por ocasião da análise do pleito da concessionária, a FGV, após extensa análise, concluiu que os elementos apresentados na solicitação não se encontravam completos e careciam ainda de algumas peças técnicas de estudo de viabilidade a serem apresentadas pelo Município.

De qualquer maneira, já existe um sistema de esgotamento sanitário implantado na sede do Município com operação sob responsabilidade municipal (atualmente). A sua eficiente operação deverá ser alcançada, seja o operador municipal ou privado, devendo para tanto se buscar um relacionamento que priorize as ações necessárias de maneira a evitar a poluição da Lagoa de Araruama. O sistema implantado é do tipo separador absoluto com unidade de tratamento adequada, carecendo de melhorias e modernização de gestão.

A análise do ponto de vista jurídico institucional realizada pela FGV para atendimento do pleito da Prolagos recomenda dobrada cautela a AGENERSA, em que pese a sua prévia autorização, face às decisões anteriormente tomadas pelo Poder Concedente municipal.

2.25 Arnaldo Vila Nova – Presidente – ONG Viva Lagoa São Pedro da Aldeia



Contribuição: *Acha importante a rede separativa, mas alerta que o investimento deve ser feito de maneira cuidadosa porque se gasta um montante e de repente a rede fica seca, como está acontecendo em Búzios. É preciso um trabalho conjunto das Secretarias de Meio Ambiente, de Obras e das Prefeituras para quando da instalação das redes as residências sejam obrigadas a se ligarem, porque se não se tem uma rede separativa seca e o esgoto terá que ser coletado na ponta da Lagoa. Lembrou que mesmo com a rede separativa é preciso manter em funcionamento o sistema de tempo seco, não se pode desativá-lo;*

Búzios tem uma lei que obriga que todo novo empreendimento faça sua rede separativa previamente. Solicita que a AGENERSA faça um pacto com as Prefeituras para que todo novo empreendimento fosse obrigado e construir sua própria rede separativa;

As Prefeituras executam obras e by passam as tomadas de tempo seco; e

Dragagem da Lagoa que está assoreada.

Justificativa FGV: *Conforme já mencionado em contribuição anterior, a implantação da rede coletora do tipo separador absoluto constituiu-se em um avanço se comparado ao sistema de tomada de tempo seco. A sua implantação (separador absoluto), sempre que possível, deve ser precedida de pesquisa junto à população, em virtude da necessidade de se prospectar previamente o grau de interesse em aderir e se conectar ao sistema após a implantação. De qualquer forma, o cliente já paga atualmente pela manutenção dos sistemas de coleta em tempo seco na tarifa de água. Além da comercialização compulsória do sistema de esgoto do tipo separador absoluto, seria interessante a evolução dos trabalhos de educação ambiental e sensibilização da comunidade com programação prévia que preveja inclusive a informação por razões de ordem ambiental, ao Ministério Público dos clientes que oferecem resistência à interligação de infraestrutura disponibilizada.*

O funcionamento do sistema de tomada de tempo seco, no entendimento da FGV, deve ser desativado tão logo o resultado dessas ações de educação ambiental e conexões dos clientes à rede coletora tenham sido efetivadas.

2.26 Davi Barreto – Arraial do Cabo – Conselho de Meio Ambiente

Contribuição: *Solicita que a Prefeitura de Arraial conceda a operação do esgoto à Prolagos. Chama a atenção para a incapacidade do Município em operar a ETE; Solicita que se faça de imediato ampla campanha de ligação no Município, o que melhoraria o problema da*



Lagoa de Araruama; e Se a Concessionária passar a operar o esgoto pede especial atenção para a Praia dos Anjos.

Justificativa FGV: Por ocasião da análise do pleito da Concessionária, a FGV, após extensa análise, concluiu que os elementos apresentados na solicitação não se encontravam completos e careciam ainda de algumas peças técnicas de estudo de viabilidade a serem apresentados pelo Município. De qualquer maneira, já existe um sistema de esgotamento sanitário implantado na sede do Município com operação sob responsabilidade municipal (atualmente). A sua eficiente operação deverá ser alcançada, seja o operador municipal ou privado, devendo para tanto se buscar um relacionamento que priorize as ações necessárias de maneira a evitar a poluição da Lagoa de Araruama. O sistema implantado é do tipo separador absoluto com unidade de tratamento adequada, carecendo de melhorias e modernização de gestão. A análise do ponto de vista jurídico institucional realizada pela FGV para atendimento do pleito da Prolagos recomenda dobrada cautela a AGENERSA, em que pese a sua prévia autorização, face às decisões anteriormente tomadas pelo Poder Concedente municipal.

3. Questionamentos Diretos à Prolagos

3.1 Roberto de Souza – Rua das Bromélias – Cabo Frio – Presidente da Associação da Vila do Sol

Questionamento: O bairro não tem coleta de esgoto, porque então é cobrado dos clientes?; e Como aceitar que o esgoto seja jogado na Lagoa? Já que é cobrado deve ser coletado.

Resposta PROLAGOS: Existe obra recente de captação no valão do aeroporto; e Na gestão anterior, à época de ampliação do aeroporto fez-se uma negociação de contrapartida pela licença ambiental de ampliação do aeroporto para captar o esgoto da Vila do Sol. Na mudança da gestão municipal não foi dada continuidade ao processo. A Prolagos não realizou o trecho porque já existia uma negociação entre a Prefeitura com o Aeroporto. Este assunto ainda está sendo discutido na Secretaria de Ambiente de Cabo Frio com os gestores da Prolagos. A Empresa está atuante no sentido de retomar a captação, o projeto será revisado e posteriormente aberto um processo junto à AGENERSA visando à ampliação de um investimento que já havia sido concluído com uma verba que estava disponível.

9



Justificativa FGV: Trata-se de um procedimento de implantação de sistema de coleta ainda não concluído pelo solicitante. A FGV avalia que os procedimentos, ora em andamento pela AGENERSA e Concessionária, devem continuar a ser executados encontrando-se uma solução para o problema com o cliente interessado. Este tipo de análise e atuação da Concessionária possui previsão no regulamento de serviços da concessão

Insta consignar, por oportuno, que a partir das discussões ali ocorridas, foram instaurados por esta AGENERSA, os seguintes processos:

- **Processo regulatório nº E-12/003/177/2015**, em atenção à Contribuição do Ilmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Armação dos Búzios, sendo o segundo já instaurado para tratar sobre a possível existência de ligações indevidas de esgoto na rede pluvial com descarga na Praia da Orla Bardô.
- **Processo regulatório nº E-12/003/178/2015**, instaurado para tratar sobre a existência de língua negra em Manguinhos em decorrência de lançamento de esgoto na Praia de Manguinhos.
- **Processo regulatório nº E-12/003/181/2015**, aberto para averiguar a situação em que se encontra o esgoto do Bairro São Miguel, Iguaba Grande.
- **Processo regulatório nº E-12/003/182/2015**, conforme consta dos autos, foi instaurado para abordar sobre os seguintes itens:
 - BAIRROS VILA NOVA E CAPIVARA, sem infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
 - BAIRROS ARRASTÃO DAS PEDRAS E CHACARA DAS ROSAS, sem infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário (reivindicação do sr. Marcelo Wanderley de Oliveira - Marcelo do regional - vereador do município de Iguaba Grande.
 - ÁGUA DE REUSO, se referindo à disponibilização dos efluentes tratados na ETE de Iguaba Grande.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/183/2015
Data:	19/07/2015
Folha:	3847
Rubrica:	30233629

- **Processo regulatório nº E-12/003/183/2015**, instaurado para averiguar se está ocorrendo o lançamento de efluentes da ETE de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama.

Tendo-se em conta a ampla divulgação da Audiência Pública em referência e, considerando a expressiva participação popular nela ocorrida, com a presença de diversos segmentos da sociedade civil, individualmente, ou mesmo representado por ONGS, além é claro, de inúmeras autoridades, indubitoso que tal ato atingiu de forma plena a sua finalidade, permitindo, assim, o estrito cumprimento das normas legais que orientam o tema, notadamente aos incisos IX e X da Lei nº 11.455/07, que determinam que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados em observância, dentre outros, aos princípios da transparência das ações e ao controle social.

6. O PLEITO DA TERCEIRA REVISÃO QUINQUENAL

A Concessionária Prolagos encaminhou a esta Agência a sua proposta referente à Terceira Revisão de Quinquenal do Contrato de Concessão - CN nº 04/96 (período 2009-2013) através da Carta PR/0097/2015/PROLAGOS, protocolada nesta Agência em 16 de janeiro de 2015, concluindo pela necessidade de um percentual de 24,30%, não obstante o Processo Regulatório visando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão tenha sido instaurado em 2013.

O pleito da Concessionária se divide, em síntese, entre a necessidade de expansão dos investimentos, conforme demanda oriunda dos Poderes Concedentes para o restante do período de concessão e a recomposição pelo incremento de encargos anteriormente não previstos.

A Prolagos postula, ainda, que seja realizada a reinserção do serviço esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo no escopo do contrato de concessão, que havia sido excluído às vésperas da assinatura do instrumento contratual, não obstante previsto e considerado originalmente no edital de licitação.



Como forma de promover o ingresso de receitas que, em certa medida, concorreriam para a modicidade tarifária, a concessionária apresenta a possibilidade de implementar atividades correlatas, assim como uma tarifa para a utilização em programa de reuso de água.

Ao protocolar a Carta-PR/0531/2015/PROLAGOS nesta Agência, a Concessionária reformula o seu pleito inicial à vista do pedido extraordinário de restabelecimento imediato do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente do excessivo e imprevisível aumento da energia elétrica, insumo fundamento na prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Do mesmo modo, engendrou-se uma reformulação do plano de negócios do Município de Arraial do Cabo, atribuindo-se-lhe a característica de projeto autônomo, o que não geraria desequilíbrio no fluxo da revisão quinquenal, realizados os respectivos ajustes contábeis nos investimentos (Carta nº 0483/2015, de 27.03.2015).

Tais ajustes se deram, em especial, em virtude do pleito de revisão tarifária de energia elétrica, a ser tratado de forma específica em pedido de revisão tarifária extraordinária, o que, de fato, ocorreu no âmbito do processo regulatório n. E-12/003.167/2015 e, ainda, de ajuste no Plano de Negócios e na readequação dos investimentos por motivos contábeis.

Com isso, a proposta final dos estudos efetivados pela Concessionária Prolagos para a presente revisão deve considerar, pois, um aumento tarifário no montante de 27,70% sobre a estrutura vigente a partir de janeiro de 2015, como contrapartida pelo desequilíbrio econômico-financeiro verificado, conforme ressaltado pela própria Delegatária na Carta 1369 de 31/07/2015.

Cada um dos itens apresentados pela concessionária em seu pleito serão apreciados, de forma minuciosa, em confronto com os relatórios técnicos oferecidos pela Fundação Getúlio Vargas e demais órgãos técnicos desta Casa no item seguinte.

7. ANÁLISE DO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA PARA REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Cumprem apreciar, neste item, os pleitos expressamente formulados pela Concessionária em requerimento relativo a esta Revisão, divididos em duas partes, desta forma:



7.1. Fatos Causadores De Potencial Desequilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato Concessivo

A seguir analisam-se, ponto a ponto, dos pleitos objeto de reequilíbrio por parte da Concessionária, englobando tanto os que se referem a eventos que geraram desequilíbrio na concessão, como os que se traduzem em proposta por parte da Concessionária de oportunizar eventual análise técnica, operacional e jurídica, objetivando a inserção mediante novas demandas e necessidades.

Neste sentido, a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, segundo o qual:

"A intangibilidade da equação econômico-financeira também é assegurada ao concessionário de serviço público. A evolução das concepções quanto à prestação do serviço induz, no entanto, ao surgimento de novas soluções para ampliar a eficácia na gestão econômica do serviço, tal como adiante será exposto."¹¹

Uns e outros, de qualquer modo, podem impactar no original equilíbrio econômico-financeiro e, por isso, podem e devem ser objeto de análise e eventual deliberação neste 3º plano de revisão quinquenal, fazendo-se necessária a implementação de um reajuste, de modo a manter a adequada a Taxa interna de retorno – TIR.

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO acentua que:

"Exatamente por isso, é necessária sua revisão periódica para compatibilizá-la com os custos do serviço, as necessidades de expansão, a aquisição de equipamentos e o próprio lucro do concessionário."¹²

Dito isto, passa-se à análise pontual dos pleitos apresentados pela Concessionária, readoquação tarifária.

¹¹ Curso de Direito Administrativo, 8ª Edição, Ed. Forum, p. 729.

¹² Manual de Direito Administrativo, 18ª Edição, Lament Juris Editora, p. 340/341.



7.1.1 Implantação Do Projeto De Geração De Energia Através De Geradores

Nesse tópico, a Concessionária pauta o seu requerimento com base o disposto na Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014, que aprovou os investimentos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão no importe de R\$ 6.087.198,27 (base dezembro/2008), determinando a sua incorporação na 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária.

Além dos custos de aquisição dos geradores, busca a Delegatária nesse pleito, o ressarcimento dos custos de instalação e operação e manutenção anual dos Geradores e Assessorios, nos importes respectivos de R\$ 1.141.027,00 (base dezembro/2008) e R\$ 1.338.023,00 (base outubro/2014), justificando que a operação dos mesmos *"não se constitui em uma obrigação integrante do referido contrato, representando consequência da imposição de implantação do projeto de geração de energia"*.

Saliente-se que tal se fez necessário para solução dos constantes problemas de perda de hígidez do sistema de fornecimento de água e esgoto decorrentes da falha ou variação na tensão da energia elétrica fornecida pela rede pública.

Com efeito, os picos e oscilações energéticas decorrentes da operação do sistema elétrico pela AMPLA geravam diversos problemas, em especial a perda de pressão do sistema de água, visto que a topografia da região atendida pela Concessionária não é plana, razão pela qual se deu a instauração do processo no âmbito desta Autarquia.

Registre-se, ainda neste tema, que esta AGENERSA instaurou Processo Regulatório específico (E-12/003.114/2013), com o objetivo de encontrar uma solução para a questão, mediante a realização de encontros oficiais com os dirigentes da ANEEL, que, não obstante todo o esforço empreendido, restaram infrutíferos. O fato é que as metas quantitativas e qualitativas fixadas pela ANEEL para a concessionária AMPLA não suprem as necessidades da demanda específica da concessão outorgada à Prolagos, o que gerou um impasse, compelindo a AGENERSA a buscar soluções alternativas para garantir o fornecimento de energia adequado para a manutenção da qualidade dos serviços concedidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-1003/461-12013
Data: 19/07/2013 18:53
Assinatura: J 50233629

A FGV, ao analisar este item, entende pela **procedência parcial do pedido**, tendo por base a autorização desta AGENERSA quanto à aquisição e instalação dos geradores, em razão da *"necessidade de investimentos extras destinados a execução de bases de apoios e equipamentos adicionais para promover o seu adequado funcionamento"*.

No que se refere aos custos anuais de operação e manutenção dos aparelhos, defende que, como a Concessionária adota a tarifa Horo-Sazonal¹³, ela se beneficiará operacionalmente *"de forma significativa, podendo estender a sua operação por 24 horas do dia. Sabe-se que a decisão pela adoção de grupos de geradores, propicia condições e praticar custos operacionais de energia térmica, com Diesel e Manutenção de forma mais reduzida que a tarifa praticada pela Concessionária em horários de ponta"*, **razão pela qual entende pela improcedência do pleito em questão, posicionamento com o qual esta Relatoria concorda**, já que, como dito, a utilização dos geradores *"representa uma redução nos custos operacionais de energia, comparativamente aos custos de energia elétrica da Tarifa Horo-sazonal da AMPLA em horário de ponta"*.

Nesse sentido, acredito que não se deve incentivar a **Concessionária** de água e esgoto a produzir energia elétrica para exercer sua atividade a contento, sem, contudo, responsabilizar a concessionária de energia pela suposta má qualidade do serviço a ela prestado, uma vez que deve

¹³ "As tarifas horo-sazonais são caracterizadas pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano. Elas podem ser de dois tipos a tarifa Verde e a tarifa Azul.

Podem possuir valor diferenciado para os seguintes itens:

•Horário de Ponta: período compreendido entre 18:00 h e 21:00 h em todos os dias úteis e feriados não nacionais

•Horário Fora de Ponta: demais horários

•Período Seco: Meses de referência da fatura entre maio/04 e outubro/04

•Período Úmido: Meses de referência da fatura entre novembro/04 e outubro/04

Modalidade Tarifária Horo-Sazonal Verde:

É uma tarifa composta com quatro valores diferenciados de acordo com o horário do dia (na ponta e fora de ponta) e a época do ano (período seco e período úmido), além de um valor fixo para qualquer nível de demanda de potência contratada.

Em outras palavras, a tarifa verde é aplicada considerando a seguinte estrutura tarifária:

Demanda de potência (kW): uma tarifa única, qualquer que seja o dia ou o período do ano.

Consumo de energia (kWh):

•tarifa para horário de ponta em período úmido

•tarifa para horário fora de ponta em período úmido

•tarifa para horário de ponta em período seco

•tarifa para horário fora de ponta em período seco

O valor da tarifa de consumo na ponta é significativamente maior que o valor da tarifa fora de ponta, o que faz com este modelo seja atrativo quando é controlado o consumo no horário de ponta" (www.ampla.com)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/4612013
Data	19/07/2013 13:52
Assinatura	50233629

haver compromisso de regularização desta situação, para que os serviços sejam executados na forma prevista na lei de concessões.

7.1.2. Operação Do Sistema De Transposição De Efluentes Tratados De Iguaíba E São Pedro Da Aldeia

A Concessionária pleiteia, neste tópico, a inclusão dos custos de operação e manutenção da Estação Elevatória de Efluentes tratados, responsável pela transposição dos efluentes das ETEs de Iguaíba Grande e São Pedro da Aldeia, que atualmente são encaminhados à Lagoa de Araruama para a bacia do rio Una.

Trata-se de projeto de cunho ambiental, com vistas a reduzir o volume de água doce despejado no ambiente lagunar que tem características hipersalinas.

O projeto em referência não fazia parte do objeto da concessão e foi autorizado por meio de Protocolo de Intenções convertido na Lei Estadual nº 6.460/2013, razão pela qual entendo que deve ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

Segundo o valor orçado pela Concessionária, e objeto de conferência pelo Produto 4 – Relatório Técnico produzido pela FGV, o montante gasto para implantação do projeto é da ordem de R\$ 10.914.217,00, ao passo que o custo de operação monta a R\$ 226.279,00 ao ano, a partir de 2015 (valores com base em dez/2008).

Tal projeto, por representar, sem dúvida alguma, um encargo não previsto originalmente no contrato de concessão, deve ser contemplado, sem prejuízo de ser agregado a ele outros projetos ambientais que possam gerar valor à concessão e, via de consequência, promover o ideal de busca da sustentabilidade ambiental aliado a uma maior eficiência dos serviços concedidos.

Assim, entendo que deve-se aguardar o início das atividades operacionais, para que se tenha absoluta certeza sobre os valores e o devido período que incidirá o percentual de reequilíbrio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-121009/401-2013
Data: 19/07/2013 1853
Rubrica: 30233609

7.1.3. Alterações legislativas. Lei que atribui característica de periculosidade à atividade exercida com motocicletas. Lei da cultura

Neste item, a Concessionária alega que os custos decorrentes das atividades exercidas com motocicletas - *que acarretam um adicional de periculosidade ao empregado* - alcançam o montante de R\$ 5.911.178,00 para o período da concessão e, o Vale Cultura - *que consiste no pagamento do importe de R\$ 50,00 ao empregado que receba até 05 salários mínimos* - gerará um impacto na folha de pagamento da Concessionária de R\$ 5.441.098,00, até o ano de 2014, razões pelas quais pleiteia o reequilíbrio do contrato, com a consideração de tais valores no fluxo de caixa.

Pode-se afirmar, sem qualquer dúvida, que a alteração legislativa evidentemente imprevisível, revela uma mudança a que as partes estão submetidas e cujos custos devem ser suportados pelo Poder Público, seja por ter sido o responsável por sua edição, seja por ser considerada uma alteração extraordinária, que não pode ser considerada pela Concessionária no momento de formação de seu preço quando da participação na licitação e assinatura do respectivo contrato de concessão.

Assim, cabe analisar apenas se as alterações pleiteadas realmente afetaram o equilíbrio inicial e, se a resposta for positiva, em que medida.

Esclarecido isso, passa-se, então, à análise dos pleitos em espécie.

O primeiro deles, que se refere à alteração da CLT pela Lei nº 12.996/2014, a qual reconheceu como perigosas as atividades do trabalhador em motocicleta e, por conseguinte, a Portaria nº 1565/2014 e a Norma Regulamentadora nº 16, as quais a regulamentaram, determinaram o pagamento de um adicional de 30% do salário do empregado, a título de adicional de periculosidade.

Quanto a este adicional de periculosidade, decorrente do exercício de atividade praticada com a utilização de motocicletas, a Lei 12.997/2014 - regulamentada pela Portaria nº. 1565/2014 - encontra-se com sua eficácia suspensa por meio da Portaria nº. 1930/2014, em razão de Recurso interposto pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Alcolólicas, nos autos do processo nº. 0078075-82.2014.4.01.3400, em tramitação na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal regional Federal da 1ª Região.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461/2013
Data:	19/07/2013 às 18:54
Rubrica:	J. 50033679

Conforme bem analisado pela FGV, enquanto perdurar a suspensão acima noticiada, não há que se falar em desequilíbrio contratual. Desta forma, e considerando que, se a citada lei voltar a vigor, será necessário o reequilíbrio do contrato, assim, entendo pela instauração de processo regulatório específico para analisar os impactos do pagamento do citado adicional de periculosidade na equação econômico-financeira, apenas e tão somente se a lei em espeque vier a vigorar plenamente.

Ressalte-se, por necessário, que a FGV incluiu os valores pleiteados pela Concessionária no fluxo de reequilíbrio a partir do ano de 2015, entendendo como pertinente o pleito a partir deste ano, mesmo não sendo identificado qualquer desequilíbrio no quinquênio 2009-2013.

Já no que tange à Lei da Cultura (Lei 12.761/2012, regulamentada pelo Decreto nº. 8084/2013), que se refere à instituição do chamado "vale cultura", restou estabelecido que a Empresa que tenha optado por participar do referido Programa deverá pagar ao empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e que recebe até cinco salários mínimos o valor de R\$ 50,00 mensais, os quais terão como objeto a aquisição de ingressos para shows, espetáculos, livros, DVDs etc., enfim com o objetivo de estimular o trabalhador a vivenciar a cultura.

Como se pode notar da legislação¹⁴, tal adesão é facultativa.

Assim, torna-se evidente que a Concessionária não precisa aderir ao Programa da Cultura do Trabalhador e, por conta disso, não se faz necessária a realização de qualquer pagamento aos seus funcionários a este título. Trata-se, na verdade, de uma opção que, se não adotada, não traz qualquer prejuízo para a Empresa.

Ora, se a Empresa não precisará aderir ao Programa, não há que se falar em contemplação de qualquer reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de tal alteração, vez que a lei não criou qualquer obrigação que desequilibrasse o ajuste inicial, razão pela qual entendo que não assiste razão à Concessionária ao requerer o reequilíbrio do Contrato pelos valores eventualmente pagos nesse sentido,

¹⁴ **Lei nº 12.761/2012:**

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - empresa beneficiária: pessoa jurídica **optante** pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício;



dada a inexistência de obrigatoriedade de adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, que é facultativa e pode ser desfeita a qualquer momento.

Até porque, competirá ao empregado manifestar interesse no recebimento do citado benefício - cuja percepção poderá acarretar em desconto no seu salário nos termos do artigo 15 do Decreto nº. 8084/2013 – podendo, inclusive, reconsiderar sua decisão, a qualquer tempo, nos termos do artigo 17 do mesmo decreto.

7.1.4. Elevação Das Tarifas De Energia Elétrica

A Delegatária, neste tópico, pleiteia o reequilíbrio do contrato em razão do aumento do insumo de energia, apontando que, a partir de 2015, passará a ter um aumento de R\$ 2.265.785,00 ao ano.

A Consultoria se mostra contrária ao pleito apresentado, justificando não ter havido qualquer desequilíbrio negativo no período de abrangência da presente revisão.

Contudo, é importante registrar aqui que, tendo em vista o expressivo aumento tarifário de energia elétrica, a FGV propôs nova fórmula paramétrica de reajuste anual, "*de forma a contemplar a captura de eventuais eventos mediante os diversos fatores de formação do custo operacional*" e sugere a sua adoção antecipada, para o mês de janeiro de 2016, de forma a minimizar os impactos econômicos na elevação do custo operacional da Concessionária, estudo que entende dever ser realizado em processo regulatório específico.

Com relação à citada fórmula paramétrica proposta pela Consultoria, acompanho o entendimento apresentado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA no sentido de não se pronunciar sobre a questão neste momento, em razão de entender que o debate acerca do tema deve ser tomado em processo exclusivo, pois demandará uma exaustiva interpretação dos elementos da sugestão apresentada e um novo debate público, envolvendo os poderes concedentes e a sociedade civil da área de atuação.

7.1.5. Implantação Do Reajuste Anual De 2011. Cumprimento Da Deliberação nº 1.646/2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003146-1/2013
Data: 14.01.2013 18:56
Rod: 4 50233629

A Concessionária deseja, através deste pleito, ver incluída nesta Revisão Quinquenal os valores os valores apurados no montante de R\$ 54.469,94 (dez/2011) como perda da Concessionária, oriunda do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.646/2013, após tramitação do Processo Regulatório nº E-12/020.500/2011, por ocasião da implantação do reajuste anual procedido pela Prolagos em dezembro de 2011 e em face do conflito mencionado pela Concessionária, presente no contrato de concessão relativo ao prazo necessário para os procedimentos e a divulgação pelos órgãos oficiais dos índices contratuais.

decorrentes do conflito existente no contrato de concessão relativo ao prazo

No Anexo III da Carta Pleito apresentado pela **Prolagos** consta a perda já reconhecida.

A Consultoria, ao avaliar os fatos e os motivos apresentados considerou-lhes como pertinentes o acolhimento do pleito.

Assim, entendendo razão assiste à Concessionária quanto ao referido pleito, vez que efetivamente apurada a diferença mencionada pela Concessionária, da ordem de R\$ 54.469,94 (dez/2011), como perda devidamente reconhecida na referida Deliberação, em seu artigo 1º.

7.1.6. Refaturamento De Contas Por Força De Decisões Judiciais

Neste referido pleito, pretende a Concessionária incluir no reequilíbrio tarifário o valor correspondente às decisões judiciais que determinam novo faturamento das contas de usuários, que reputam serem indevidos os valores cobrados.

Cita exemplos de faturas, originalmente, de R\$ 1.089.076,00, que, sob o manto das decisões judiciais que as questiona, foram reduzidas para R\$ 155.149,00, o que acarretou uma perda de receita total de R\$ 933.927,00.

Por conseguinte, pleiteia seja restabelecido o equilíbrio contratual com a integração destas perdas de faturamento na tarifa da concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19.07.2013 18:57
Assinatura: J. 30233629

Importante inscrever, de início, que a FGV no Produto 4 – Relatório Técnico entende que tais perdas decorreriam de *alvo* ordinária não passível de recomposição, defendo, para tanto, que a intervenção do judiciário não pode ser considerada uma situação imprevisível, mas sim inerente à qualquer atividade econômica que, por não emanar do Poder Concedente, deve ser suportada exclusivamente pelo Concessionário, posicionamento com o qual concordo, não havendo que se falar em equilíbrio do contrato nesse esboço.

No que se refere às indenizações estipuladas como ressarcimento aos danos imateriais sofridos pelos usuários, mais uma vez entendo que assiste razão aos fundamentos da FGV ao apontar a impertinência do pleito da Concessionária, em razão do caráter personalíssimo do dano moral e tendo por base o fato de que tais condenações ocorrem em razão da constatação de falhas na prestação do serviço a usuários específicos, não podendo os demais serem afetados financeiramente em razão destes.

Deste modo, salvo se a Concessionária demonstrar que as premissas utilizadas pelo Poder Judiciário subvertem a lógica da concessão, tais valores não têm como ser contemplados em revisão quinquenal tarifária.

7.1.7. Perdas Decorrentes De Furto De Água E Outras Irregularidades

Indica a Concessionária que a despeito de ter reduzido o furto e as irregularidades, também faria jus a um equilíbrio no montante de R\$ 18.923.672,00 em virtude da perda de água frente ao faturamento da Concessão, em razão de furtos e irregularidades encontrados.

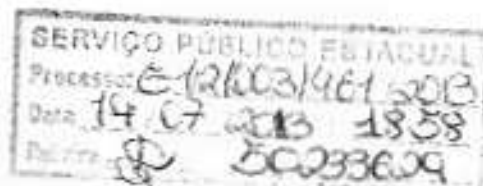
Para tanto, a Concessionária apresenta, no contexto deste item, um rol de argumentos relacionados à legislação em vigor e às informações e indicadores técnicos operacionais atingidos neste momento de evolução empresarial, significando ao longo do período contratual, expressivo crescimento nos aspectos gerenciais relacionados a investimentos, comercialização etc.

Sobre o tema, a FGV, com pertinência, aponta:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



*"A redução dos índices de inadimplência registrados até aqui comprovam que as ações em curso vêm apresentando o resultado previsto na proposta, contudo, não se vislumbra a possibilidade de acatamento do pleito apresentado, visto que a atividade de controle e gestão das perdas físicas é inerente a **Concessionária** e a adoção do pleito não estimula o exercício das melhores práticas de gestão, além de penalizar, os bons clientes".*

O posicionamento acima esposado vai ao encontro do entendimento já firmado desta Autarquia sobre a matéria, valendo ressaltar que o combate ao furto de água e às irregularidades configuram medidas que visam adequadas à prestação do serviço, obrigação contratualmente assumida pela Delegatária, razão pela qual entendo não há que se falar em reequilíbrio contratual nesse sentido.

7.1.8. Perdas Decorrentes Da Não Interligação Dos Usuários À Rede De Água

Argumenta a Concessionária a perda de faturamento no montante de R\$ 295.379,00 em razão de cerca de 6.000 economias não interligadas à rede, valores que entende deverem integrar o reequilíbrio do contrato por frustração de receita.

Com efeito, a perda decorrente da não interligação do consumidor às redes de água decorre de uma ausência de exigência por parte do Poder Público, desbordando do disposto no art. 45¹⁵ da Lei nº 11.445/2007 e na Legislação Estadual do Rio de Janeiro (Dec. nº 22.872/1996 e o Dec. nº 40.156 de 17/06/2006).

Neste sentido, a FGV se mostra contrária ao pleito, justificando que a Delegatária deixou de apresentar medidas junto às autoridades sanitárias, ambientais, policiais e judiciais, no sentido de obter

¹⁵ Artigo 45: Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003461/2013
Data	19/07/2013 13:59
Folha	30233629

ajuda para a interligação destas economias às redes, em atenção ao determinado pelo artigo 45 da Lei 11445/2007¹⁶.

Assim, entendo que assiste razão ao posicionamento da Consultoria contratada, tendo em vista que, como a Concessionária mesma afirma, embora não seja detentora de poder de polícia, pode lançar mão do auxílio das autoridades acima mencionadas para buscar a interligação das economias às redes, esforço que lhe seria possível demonstrar nos autos e que, se comprovado, seria considerado para a análise do pleito.

Ademais, Valendo destacar que as metas contratuais previstas para o quinquênio foram superadas pela Delegatária, que registrou o índice de 93,10% para o ano de 2013, em todos os Municípios quando, segundo o 3º Termo Aditivo, deveria alcançar o importe de 90%.

7.2. Investimentos Necessários Para A Expansão Dos Serviços

Além dos valores previstos no Plano de Investimentos aprovados pela Deliberação AGFENERSA 638/2010, para o período de 2010 a 2041, totalizando R\$ 258.960.872,00 (Ref.: dez/2008), a Prolagos realizou análise preliminar e estudos de demanda, da qual resultou em necessidade de valores de investimentos adicionais, quantificados em R\$ 210.885.348 (dez/2008), mantidos no Fluxo de Caixa da 3ª Revisão de Contrato, após análise tanto da FGV quanto do Grupo de Trabalho desta Autarquia, pensamentos com os quais me filio.

Cabe destacar também que esses novos investimentos se acham cancelados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, na representação dos Prefeitos da área da concessão, conforme documento acostado as fls. 1473 dos autos (Carta CILSJ nº 89/2015).

Os Anexos II e III à Carta Pleito apresentada, referem-se respectivamente ao Plano de Investimentos 2010 a 2041, Realizados e Propostos com suas respectivas rubricas consolidados na forma de cronograma físico financeiro e o Fluxo de Caixa Reequilibrado Prolagos.

¹⁶ "Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços".



Assim, iniciada a questão, passo a examinar o objeto relativo a cada um dos investimentos pleiteados pela Concessionária.

7.2.1. Antecipação De Investimentos E/Ou Acréscimos De Obras

Conforme proposta apresentada pela Concessionária Prolagos, em virtude de diversas solicitações, foram antecipados ou mesmo acrescidos ao plano da concessão para o período de 2009 a 2013 obras e investimentos.

Tais alterações geraram um acréscimo de R\$ 73.450.881,00, consistentes na diferença entre os investimentos previstos (R\$ 112.516.102,00) e os investimentos efetivamente realizados (R\$ 185.966.983,00), tudo em valores atualizados para dezembro de 2008.

Em relação ao total deve-se destacar que o montante de R\$ 32.434.339,00 já foram devidamente compensados por meio da revisão tarifária do 2º termo aditivo contratual – obras Fase II, de modo que somente a quantia de R\$ 41.016.542,00 (em data de dezembro de 2008) deve ser objeto de reequilíbrio nesta 3ª revisão quinquenal.

Importante registrar que, embora a Fundação Getúlio Vargas – FGV tenha se utilizado de valores substancialmente diferentes quando da realização do **Produto 3 – Relatório Técnico 2** (R\$ 33.265.185,00 a menos do que os valores apontados pela Concessionária), a própria Consultoria reconheceu que a discrepância decorreria da não inclusão, naquela oportunidade, de dados e informações relativas ao ano de 2009, cuja aprovação já foi objeto de deliberação desta **AGENERSA**.

Nada obstante, a diferença, cujo reequilíbrio é cobrado pela Concessionária, quando incluído o referido ano de 2009, permanece inalterada como bem destacado no **Produto 4 – Relatório Técnico 3**, também produzido pela FGV.

Impende consignar que tanto a FGV quanto o Grupo de Trabalho manifestam-se pela procedência do pleito que representa reequilíbrio contratual em face de investimentos de R\$ 41.016.542 (Dez/08), efetuados em montante superior ao previsto de R\$ 112.516.102 para o quinquênio 2009/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Assim, entendo que o valor que dever ser considerado para ser objeto de reequilíbrio são os exatos R\$ 41.016.542,00 (em data de dezembro de 2008).

7.2.2. Cooperação para expansão. Icms verde e subsídios (FECAM).

A possibilidade técnica e o amparo legal para a adoção de subsídios encontram amparo na Lei nº 11.445/2007 e no Decreto Regulamentador nº 7.217/2010, que admitem tal prática no contexto de políticas sociais com objetivo de garantir a universalização do acesso ao saneamento básico.

O ICMS Verde foi o mecanismo criado pelo Estado do Rio de Janeiro para estimular os municípios fluminenses a cuidarem, ainda com mais afinco, do meio ambiente, por meio de:

- a) ressarcimento pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento;
- b) compensação pelos investimentos ambientais realizados, uma vez que os benefícios são compartilhados por todos os vizinhos, como no caso do tratamento do esgoto e na correta destinação de seus resíduos.

Como se pode perceber, o ICMS Verde tem íntima correlação com o objeto da presente concessão, vez que, dentre outros, trata do uso sustentável dos mananciais de água, bem como do tratamento adequado ao esgoto. Trata-se, na verdade, de uma fonte adicional de recursos destinada aos Municípios que busquem maior sustentabilidade envolvendo, dentre outras, as áreas objeto da presente concessão.

Ressalte-se, por oportuno, que o ICMS Verde não implica na criação nem no aumento de imposto, mas apenas num remanejamento tributário com base na conservação ambiental que os municípios do Rio de Janeiro realizam em seu território.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/461/2013
Data	19/07/2013 1862
Ref. nº	50233629

Em virtude disso, é que uma parte desse ICMS Verde também pode e vem sendo destinada à ampliação do sistemas de distribuição de águas e tratamento de esgoto sanitário, por meio de subsídios amparados na legislação em vigor (Lei nº 11.445/2007 e Decreto Regulamentador nº 7.217/2010), que admitem tal prática no contexto de políticas sociais com objetivo de garantir a universalização do acesso ao saneamento básico.

Assim, mesmo não se constituindo em obrigações contratuais da concessionária, serão implantadas algumas intervenções estratégicas do ponto de vista ambiental, que contribuem para a ampliação e melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário, dentre as quais se destacam:

- i) Transposição dos efluentes das ETEs São Pedro da Aldeia e Cabo Frio;
- ii) Rede Coletora de Esgoto (Parcial) nos municípios de Cabo Frio, Armação de Búzios, São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande; e
- iii) Implantação de Tratamento Terciário do tipo WETLANDS, como pós-tratamento dos efluentes das ETEs de Armação de Búzios e Cabo Frio (Sistema Jardim Esperança).

O Estado, por sua vez, agregou aos projetos recursos decorrentes do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, que possui por objetivo atender as necessidades financeiras de projetos e programas ambientais e de desenvolvimento urbano, como os aqui indicados, tudo de acordo com o art. 263, § 3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de verdadeiro círculo virtuoso, vez que o quanto mais ICMS Verde funcionar como subsídio para os projetos ambientais a serem realizados pela Concessionária, mais ICMS Verde os Municípios da região dos lagos irão receber a esse título, vez que os projetos ambientais desenvolvidos são utilizados, dentre outros indicadores, como critério para definição do seu valor.

Cumprе esclarecer que os investimentos foram definidos por meio da assinatura, em 09.09.2013, de um Protocolo de Intenções, objeto do Processo Regulatório nº E-12/003.679/2013, cujos desdobramentos foram objeto dos seguintes processos e deliberações adotadas por esta Agência: (a) E-12/003.308/2014 (Deliberação nº 2.193/2014); (b) E-12/003.295/2014 (Deliberação nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461/2013
Data:	19/07/2013
Rubrica:	50233629

2.192/2014); (c) E-12/003.294/2014 (Deliberação nº 2.221/2014) e (d) E-12/003.293/2014 (Deliberação nº 2.129/2014).

A intenção é de tais intervenções sejam ressarcidas por recursos oriundos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM e do ICMS Verde, conforme os valores abaixo representados:

Órgão	Rubrica	Referência	Valor R\$
Governo do Estado do RJ	Resolução FECAM 211/2013	Julho de 2012	14.864.500,00
Município de Armação de Búzios	ICMS Verde	Julho de 2012	17.463.930,00
Município de São Pedro da Aldeia	ICMS Verde	Julho de 2012	10.347.590,00
Município de Iguaçu Grande	ICMS Verde	Julho de 2012	5.410.190,00
Município de Cabo Frio	ICMS Verde	Julho de 2012	8.726.020,00
TOTAL R\$		Julho de 2012	56.826.230,00

Assim, foi estabelecido termo de parceria por meio da qual a Concessionária se comprometeu a realizar diversas intervenções de cunho ambiental¹⁷ as quais seriam custeadas por meio de sete etapas em cronograma a ser estabelecido pela AGENERSA oportunamente.

Com relação às intervenções relativas à transposição dos efluentes, foi firmado um outro Protocolo de Intenções, em 06.02.2013, objeto do Processo nº E-12/003.291/2013 e da Deliberação AGENERSA nº 1.879/2013, no montante de R\$ 11.500.000,00 (junho/2013), a ser subsidiado pelo Estado do Rio de Janeiro, consoante dispõe a Lei Estadual nº 6.460/2013, na qual foi convertida o referido Protocolo.

Fato é que tais investimentos serão antecipados pela concessionária e ressarcidos em sete parcelas anuais, após concluídos, o que, em tese, geraria o risco fundado de desequilíbrio contratual, caso os repasses não ocorram em tempo hábil.

Igualmente, os repasses por parte dos municípios favorecidos ficam condicionados à aprovação de leis locais, cujo retardamento pode postergar ou inviabilizar a implantação dos

¹⁷ - Armação de Búzios – ampliação da rede coletora de esgoto;
- Cabo Frio (Jardim Esperança) e Armação de Búzios (São José) – Pós-tratamento da ETE com WETLANDS;
- São Pedro da Aldeia - ampliação da rede coletora de esgoto;
- Iguaçu Grande - ampliação da rede coletora de esgoto; e
- Cabo Frio - ampliação da rede coletora de esgoto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.461/2013
Data: 19.07.2013 18:04
Assinatura: J. EC33639

investimentos. Por este motivo, a Concessionária, neste tópico, postula que adote medidas que promovam uma espécie de enforcement aos entes envolvidos, garantindo os repasses.

Evidentemente que esta Agência Reguladora não possui o poder de impor aos entes políticos, muito menos às respectivas casas legislativas, a aprovação de normas, razão pela qual entendo que tal pleito não deve ser acatado.

Para melhor elucidção da questão, segue quadro constando as obras com subsídios do Poder Concedente.

OBRAS COM SUBSÍDIOS DO PODER CONCEDENTE		
DOCUMENTO	INVESTIMENTOS	PROCESSO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES 33 MILHÕES DE R\$/06/2013	TRANSPOSIÇÃO DE ESGOTOS DA ITE SPA PARA RIO UNIA	E-12/003.291/2013
	TRANSPOSIÇÃO DE ESGOTOS DA ITE ID PARA RIO UNIA	
	REDE DE ESGOTOS EM PERIBA	
PROTOCOLO DE INTENÇÕES 26 MILHÕES DE R\$/06/2013 *Processo referente ao protocolo E-12/003.479/2013	REDE DE ESGOTOS EM SÃO PEDRO DA ALDEIA	E-12/003.293/2014
	REDE DE ESGOTOS EM BUBOIS	E-12/003.308/2014
	REDE DE ESGOTOS EM GLABA GRANDE	E-12/003.294/2014
	REDE DE ESGOTOS EM CABO FICO	E-12/003.296/2014
	WE'LAND SÃO JOSÉ (BQ) E LARANJEIRAS ESPERANÇA (CQ)	-

7.2.3. Estrutura Tarifária da Concessão – Serviço de Esgoto

Neste item, pleiteia a Concessionária, tendo em vista "o avanço dos sistemas para o modelo separador absoluto (...) ajustes visando outros modelos de contrapartida para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na concessão", entendendo pela "(...) necessidade de estudos e simulações considerando os critérios que devem orientar a fixação das tarifas", de modo a "embasar, de forma segura, uma tomada de decisão quanto à alteração da contrapartida pelos serviços de esgotamento sanitário prestados, a partir da ampliação das redes coletoras de esgoto para o Contrato de Concessão CN 04/96".



Neste sentido, a Concessionária sugere a realização de estudos e simulações a partir da presente revisão contratual, com o objetivo de subsidiar futura tomada de decisão com relação a adoção de modelos alternativos ao atual modelo de contrapartida, a medida em que ocorrer a evolução gradual da implantação de sistemas de coleta de esgoto do tipo separador absoluto.

Sobre o tema, a FGV entendeu pertinente e necessária a realização destes estudos, *"principalmente pela evolução dos sistemas separadores absolutos de esgotos"*.

Registra-se, de início, a evolução temporal do sistema implantado, a partir da mobilização popular anterior ao período concessório, motivada pela constatação do crescente nível de poluição da Lagoa de Araruama. A mobilização social ocorrida objetivava mitigar a degradação do ambiente aquático lagunar, possibilitando o desenvolvimento das atividades turísticas e econômicas da região.

Fato é que, originalmente, tanto o Edital e o respectivo Contrato de Concessão, bem como a proposta técnica e comercial apresentada, previram a implantação de sistema de coleta de esgoto do tipo separador absoluto na área de concessão, alterado posteriormente para sistema unitário, a partir de decisões técnicas e de aspectos de viabilidade econômico-financeira. Na condição original do contrato e do Edital havia a estruturação de um sistema tarifário contemplando os serviços de esgotamento sanitário.

A celebração do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 063/2004, em 19/10/2004 envolvendo o Poder Concedente, a Concessionária, o Ministério Público da Tutela Coletiva do Estado do Rio de Janeiro, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP, restou deliberar (Deliberação ASEP 546/2004) por reequilíbrio contratual de forma a ressarcir a delegatária dos investimentos realizados no sistema de esgotamento sanitário "em tempo seco", aprovado anteriormente por meio da Deliberação ASEP-RJ 203/2002, o qual prevê a utilização das redes de drenagens municipais da área da concessão para a coleta dos esgotos.

As dúvidas e divergências existentes, à época da implantação das obras de esgotamento sanitário, e a forma de comercialização junto aos clientes dos serviços resultou na implantação do TAC, conforme Deliberação ASEP-RJ 203/2002, referente à Prolagos, pacificando o tema e concedendo a operadora o desejado reequilíbrio contratual tarifário de forma escalonada, em face aos sistemas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 15:58:06
Publica: 46 50233639

implantação e a implantar e sua operação, sendo vedada a cobrança de tarifa de esgotos a partir daquela data.

Ressalta-se que a alternativa técnica adotada resultou-se eficiente ao beneficiar a população fixa e flutuante, considerando ainda os ganhos ambientais com a despoluição da Lagoa de Araruama.

Assim, por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que reclama a manifestação dos órgãos técnicos desta Agência, entendo que deve ser apurado em momento oportuno, caso a caso, quando dos projetos apresentados, a possibilidade de adoção de outras medidas, tendo em vista que tal aprovação engloba o interesse não só da Concessionária Prolagos mas também dos Poderes Concedentes Estadual e Municipal, a fim de visar o interesse público e demais princípios.

7.3. Serviço de Esgotamento Sanitário de Arraial Do Cabo

A Concessionária pretende, neste pleito, a reinserção dos serviços de tratamento de esgoto do Município de Arraial do Cabo, excluído do Contrato de Concessão, pelo Chefe do Poder Executivo daquela municipalidade, no momento da assinatura do contrato.

Tal decisão gerou, de imediato, um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato que foi restabelecido apenas com celebração do Termo Aditivo publicado em 05.04.2002, após decisão da Agência Reguladora (Deliberação ASEP-RJ/DC nº 193/02).

Na verdade, acreditava o referido ente político que receberia verbas federais suficientes para prover, de per si, o serviço de esgotamento sanitário, abrangendo os investimentos necessários para realização de obras, investimentos e operação do sistema.

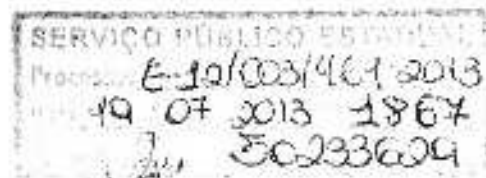
As boas intenções dos gestores municipais, contudo, esbarraram nos mais diversos obstáculos burocráticos, o que os fez considerar, de forma expressa, a outorga dos serviços à Concessionária Prolagos, nos termos anteriormente contratados.

A questão foi posta e, de certa forma, enfrentada quando do julgamento da 2ª Revisão Quinquenal (Processo nº E-12/020.051/2009).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



É que o Município de Arraial do Cabo chegou a firmar o Protocolo de Intenções celebrado em 20.02.2009, em conjunto com os demais municípios abrangidos pela concessão, estipulando novos investimentos e, especificamente, delegando o serviço de tratamento de esgoto à Prolagos.

A concessionária, à época, incluiu a assunção do serviço em seu pleito, orçando os investimentos necessários, porém, uma vez mais, o Município de Arraial do Cabo decidiu, em 14.04.2009, firmar um instrumento de "ressalva", novamente excluindo do referido Protocolo de Intenções, os aludidos serviços, acreditando, desta vez, no recebimento de recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Esta Agência Reguladora, então, deixou de apreciar a questão em seu mérito, quando do julgamento da aludida revisão quinquenal.

Ocorre que, transcorrido mais um quinquênio, a degradação ambiental provocada pela falta de adequado tratamento de esgotos em Arraial do Cabo tem atingido toda a região, o que determinou nova manifestação dos gestores revelando firme interesse em delegar a operação do sistema, conforme consta do Ofício GAPRE nº 149/2012, assim como Ofício GAPRE nº 240/2014, constantes do Processo Regulatório nº E-12/020.753/2012.

Desta forma, a proposta da Concessionária é no sentido de que tal serviço seja reinserido no escopo contratual, o que conta com o beneplácito da CASAN, que, segundo a Nota Técnica nº 002/2013 (Processo Regulatório nº E-12/020.753/2012), já se manifestou a favor, assim como da Procuradoria da AGENERSA, que não enxerga no pleito violação ao princípio licitatório.

A Fundação Getúlio Vargas, em seu Relatório Técnico 3 (4º Produto), realiza uma análise positiva do pleito, tanto financeira, quanto jurídica, mas recomenda que este item seja considerado de forma "apartada", no âmbito de procedimento específico.

Os contratos administrativos são regidos pela ideia de mutabilidade, de modo a se permitir sua constante adequação ao interesse público, essa adequação se faz ainda mais marcante nos contratos de concessão, que são de longo prazo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/000.461/2013
Data:	19.07.2013 1868
Assinatura:	JJ EC233624

Cabe examinar a possibilidade da celebração de termo aditivo, tendo por objetivo viabilizar o retorno de serviço anteriormente não outorgado, que são atribuídos, consensualmente, à Concessionária, de modo a atender os princípios da atualidade e da eficiência, sem agravamento de custos para o erário, de modo, ainda, a retomar e preservar o equilíbrio contratual.

Quando se fala em consensualidade, ressalta a negociabilidade do atendimento dos interesses da coletividade, a significar, em verdade, a agilização de resultados, que não podem aguardar o esaurimento de vínculos contratuais em vigor, com a imposição de realização de nova licitação para seleção de novos parceiros.

Há que se atentar para as formas de manutenção das relações negociais, averiguando as suas consequências. Por uma delas, pode-se recorrer ao consenso. Pela outra à pura coerção. Obviamente, a primeira há de prevalecer, ainda que se esteja tratando de Administração Pública.

Na lição de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO:

"O que as distingue, entretanto, é que as relações fundadas apenas ou predominantemente na coerção não serão tão duradouras quanto as que se fundem no consenso, situando-se entre ambas as relações híbridas, que, embora suportadas pela coerção, contam com um mínimo de aceitação do grupo – o que as aproximam das características consensuais institucionais espontâneas".¹⁸

Enfim, o consenso conduz ao atendimento ao interesse público.

E ele pode atender não apenas à composição de um conflito, mas também à sua potencialidade. A formalização há de ser por meio da celebração de termo aditivo, como se encontra proposto no pleito da concessionária.

O que importa, aqui, é verificar se a alteração não implicará em alteração da economia do contrato ou a modificação do perfil da licitação por ele vencida.

¹⁸ Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno, Rio, Fórum, 2008, p. 36.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/0031961/2013
Data	19/07/2013 18:59
Rubrica	Ju 50233624

Como já asseverado, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em que a Administração é parte é um direito subjetivo dos contratantes.

Ao realizar a readequação do pacto, a Administração deve atender aos princípios de economicidade, da continuidade dos serviços e da proporcionalidade.

A hipótese é mais do que excepcional e encontra-se, plenamente, justificada, com a possibilidade de assunção do serviço abruptamente excluído do contrato de concessão, já devidamente licitado.

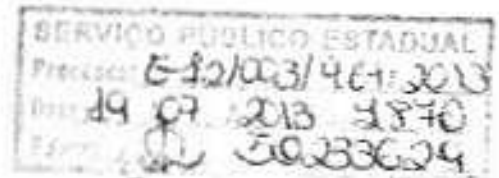
Ora, importa aferir, no que tange à obrigatoriedade de licitação, a possibilidade de se fraudar possíveis concorrentes à época do lançamento do edital. E, *in casu*, o edital já contemplava os serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, ou seja, todos os concorrentes tiveram este escopo como uma obrigação a contemplar nas suas propostas. A exclusão ocorreu posteriormente. Assim, não haveria como se falar em uma vantagem outorgada agora à licitante vencedora.

Além disso, qual a conveniência administrativa de se licitar, novamente, apenas uma parte do serviço público que, na verdade, por natureza, deveria ser prestado em conjunto? – e que, na verdade, assim o é, não apenas em todo o país e em boa parte do mundo, mas na própria região da concessão para os municípios circunvizinhos!

Ademais, urge ter em mente, a todo o momento, o interesse público primário, qual seja, a solução de grave entrave no que tange ao atendimento do serviço de coleta e tratamento de esgoto do Município de Arraial do Cabo.

Neste diapasão, em parecer que analisou previamente a questão da prorrogação do contrato de concessão do MetrôRio, o Procurador do Estado do Rio de Janeiro RENAN MIGUEL SAAD assim se posicionou:

"E, como efeito, por interesse público deve-se ter em mente aquele definido como o coletivo primário, ou seja, o que vise ao atendimento e à satisfação da população afetada; equivale dizer, deve-se buscar o seu conceito substancial – o



fin colimado -, como ensina Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Administração Pública Consensual, Carta Mensal, CNC, vol. 42, n° 500, Nov/96, pág. 70:

'Nessas condições, o interesse público necessita de outro referencial além do formal: deve-se buscar um conceito substancial, pouco importando porque meios o Estado deva perseguir-lo'.

Sublinhem-se, nesse sentido, as palavras de Amônio Carlos Cintra do Amaral:

'Renato Alessi (Princípios de Direito Administrativo, Milão, Giuffrè, vol. I, 1974, pp. 226 e ss.) distingue o "interesse coletivo primário" do "interesse público secundário", o primeiro, da sociedade, o segundo, do aparelho estatal. Adotada essa distinção, pode afirmar-se que o interesse preponderante é o "coletivo primário", que, nos contratos administrativos, está acima dos interesses das partes contratantes, quer o da Administração, "interesse público secundário", quer o do contratado, "interesse privado". Ambos secundários em face do "interesse coletivo primário".

"A peculiaridade da posição jurídica da Administração Pública está precisamente nisso, em que sua função consiste na realização do interesse coletivo, público, primário."

(...)

...a capacidade de endividamento do Poder Público encontra-se esgotada, o que não impede que o Administrador, com criatividade, encontre alternativas legais para dar continuidade aos investimentos no setor..., absolutamente indispensáveis ao atendimento do interesse público primário.

Sob este enfoque, desenhou o Administrador a alteração do contrato de concessão, obrigando-se a Concessionária a realizar investimentos e a assumir uma série de contingências relacionadas à concessão...

21

Assim, de uma só penada o Administrador extingue uma quantidade substancial de obrigações do Estado previstas no contrato de concessão, trazendo relevante economia ao Erário e realiza um investimento indispensável....”¹³

É possível, mediante termo aditivo, sem dúvida, atribuir à concessionária a realização de investimentos que expressamente tenham sido atribuídas no contrato ao concedente ou, como no caso em tela, serem estabelecidas novas obrigações de parte a parte.

A escolha deve se dar, antes de tudo, em compatibilidade com as políticas públicas. Contratos de longo prazo não podem se tornar herméticos para as inúmeras possibilidades de implantação de políticas públicas, que se modificam ao longo do tempo, justamente para, como ressaltado, atender e adequar-se ao interesse público primário.

A modelagem adotada tanto permite a decisão política de desonerar o crário, como a financeira de viabilizar obrigações que cabem à Administração sem comprometer recursos públicos, gerando no próprio contrato os recursos para tanto.

A questão da necessidade de licitação na outorga de serviço público não concedido inicialmente, quando esse serviço, na verdade, esteja, de alguma forma, no âmbito de uma concessão já licitada e em vigor, já foi apreciada pelo próprio Estado do Rio de Janeiro, em relação à prorrogação do contrato de concessão do transporte metroviário.

A solução foi a celebração de termo aditivo, em que, além de se contemplar esta nova obrigação por parte da concessionária, ainda se resolveram pendências que se alongavam, reequilibrando-se o contrato, sem ônus para o erário e em perfeito atendimento ao interesse público primário.

Note-se que, naquele caso, o trecho não havia sido objeto da licitação original, ao contrário do caso em tela, em que o serviço de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo foi objeto da concorrência vencida pela Prolagos. Não há, aqui, nem sombra da possibilidade de mal-ferimento do princípio da isonomia.

²⁹In processo n° E-10/353/2007.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/03/461-2013
Data	19 07 2013 1872
Publicar	5033639

No caso da concessão metroviária, já há manifestação aprovada pela Exm^a Procuradora-Geral do Estado, no sentido de ser possível a concessão sem necessidade de licitação, orientação que deve ser, nos termos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, seguida pela Administração, inclusive a Indireta, à qual esta Agência pertence.

Vale destacar alguns excertos do Parecer Conjunto nº 01/2007 – MLM/PHSC, de 26.11.07:

"Os contratos administrativos, dentre os quais os de concessão de serviço público, têm entre suas características a possibilidade de adaptação de suas cláusulas ao advento de novas exigências de interesse público a serem atendidas. O limite, no entanto, está na impossibilidade de desnaturação do objeto inicialmente submetido a processo licitatório..."

A característica da mutabilidade do contrato administrativo, que possui matriz no princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como na satisfação do interesse público, pode importar no agravamento da obrigação contratada, independentemente de seu consentimento. Entretanto, em que pese o poder de alterar, dentro de limites previamente delineados, não há dúvidas de que deve ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força do comando estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como do art. 9º, §4º da Lei nº 8.987/95.

(...)

A modificação contratual, mesmo que consensual, encontra limites no contrato de concessão e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

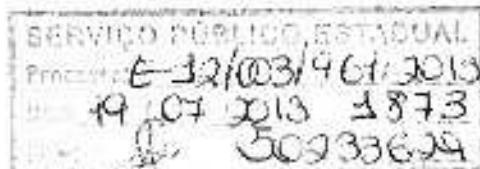
Com efeito, a alteração do contrato de concessão deve ser excepcional, por conta da modelagem da licitação para concessão realizada à época da concessão do serviço de transporte metroviário, que se refletiu no edital de licitação e no contrato de concessão, anexo obrigatório, que vincula todas as partes.

Os limites de alteração consensual, já se disse, estão na impossibilidade de desnaturação do objeto licitado, e da vedação de se estipular algo diferente do que foi licitado, que poderia ter atraído outros competidores - seria o caso, por exemplo, de novas linhas de exploração do serviço metroviário, ou construção de estações que não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



estavam previstas no edital de licitação como expansões da linha 1 ou 2. É que o §7º da cláusula primeira do contrato de concessão conceitua o que se entende como expansão – ‘aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias’. É com este conceito que concedente, concessionária e regulador devem trabalhar, em especial na celebração de aditivos que contemplem novas estações, como na hipótese em tela.

(...)

O limite é a verificação de real atendimento ao interesse público ou burla ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório...” – grifou-se.

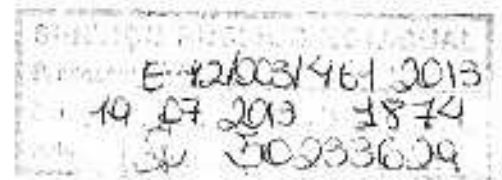
Como já se disse anteriormente, não há, nesse caso, nem desnaturação do objeto licitado – trata-se de outorga do serviço de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo, o que já é objeto da concessão – e nem burla ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no sentido de possibilitar, virtualmente, o interesse de outros competidores que não acorreram ao chamamento editalício – isso porque o tratamento de esgoto de Arraial já estava no edital originariamente.

Ainda no que se refere, especificamente, à desnaturação, destaca MARÇAL JUSTEN FILHO que:

“Não serão admissíveis, nem mediante concordância do concessionário, transformações do objeto da concessão, assim entendidas modificações essenciais. Sujeitam-se a essa regra as modificações de objeto em sentido próprio. Assim, uma concessão para serviço de transporte urbano de passageiros não pode ser transformada em concessão para coleta de lixo” – (grifei).²⁰

O exemplo do mestre põe a clássica pá-de-cal no assunto. A outorga que se pretende é, justamente, a mesma que já estava prevista no edital e a que é objeto do contrato de concessão (coleta e

²⁰ Concessões de serviços públicos. SP, Dialética, 1997, p. 257.



tratamento de esgoto e abastecimento de água), não se configurando, portanto, qualquer desnaturação que impeça a alteração do contrato.

Por derradeiro, não se pode ignorar o entendimento manifestado pelo emérito jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, que, em parecer tratando especificamente do pleito formulado pela Prolagos S.A., não há qualquer óbice à alteração do contrato em vigor para que o sistema de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo seja operado pela referida delegatária, vencedora, afinal, da licitação que lhe concedeu o abastecimento de água e tratamento de esgoto da região. Confira-se:

"O referido serviço estava previsto por ocasião da licitação. Todos os potenciais interessados tinham ciência de que a outorga abrangeria inclusive o referido serviço. A sua exclusão por ocasião da formalização da outorga não produziu efeitos relativamente à amplitude da licitação realizada. Excluído o serviço depois da licitação, a sua reinclusão em momento posterior não viola a exigência da licitação. Não se trata de ampliar a concessão para passar a compreender um serviço não previsto por ocasião da licitação. (...) "

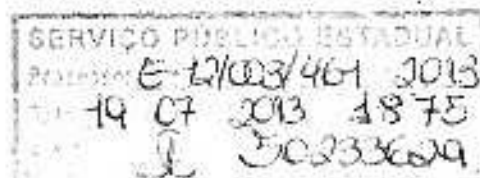
Não há óbice jurídico à revisão da decisão de exclusão desses serviços do objeto da outorga. A solução da prestação direta dos referidos serviços pelo Município de Arraial do Cabo se revelou insatisfatória, eis que não propiciou o atingimento dos resultados previstos. Não é cabível que prevideça a solução insatisfatória, como se houvesse uma espécie de decisão irretratável. É indispensável a adoção das providências aptas a alcançar os resultados esperados. E as circunstâncias existentes evidenciam que a reinserção dos referidos serviços no objeto da concessão, de modo a propiciar a prestação conjunta dos serviços pela Consulente, é a providência é a mais adequada para a satisfação das necessidades envolvidas no caso concreto. (...) "

A existência de uma concessão única envolvendo cinco Municípios não pode deixar de ser considerada, especialmente porque a outorga abrange serviços de coleta e tratamento de esgoto relativamente a quatro desses Municípios. Portanto, a outorga já abrange os referidos serviços públicos. A alteração



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

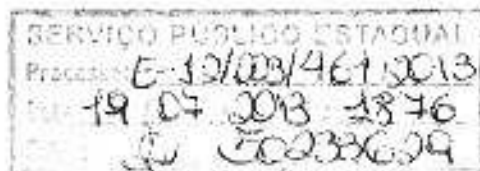


pretendida se relaciona com a ampliação do objeto, de modo a compreender os mesmos serviços também em relação ao Município de Arraial do Cabo. (...)

Os cinco Municípios da Região dos Lagos promoveram uma concessão única para a prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos. A licitação isolado dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo conduziria ao potencial surgimento de dois concessionários, o que é incompatível com a solução adotada como satisfatória, conveniente e necessária. Portanto, configura-se que somente a ora Consulente dispõe de condições para assumir a concessão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo sem que isso resulte na multiplicação de concessões e concessionárias. Nenhum outro particular se encontra em condições de competir com a Consulente para a obtenção desse resultado. A solução de outorgar diretamente a concessão em questão em favor da Consulente configura-se com a única medida apta a realizar os fins e os interesses coletivos em questão. (...)

O restabelecimento das condições originais da outorga, com a inserção dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Arraial do Cabo, deve ser promovido através de aditivo contratual. Mas é recomendável que o processo administrativo indique que a solução é respaldada não apenas pela licitação originalmente adotada, mas também é compatível com as normas que disciplinam a alteração dos contratos de concessão e, inclusive, com a solução da contratação direta por inexigibilidade de licitação”.

Assim, é inegável que a situação fática e técnica se alteraram durante todo o período concessório e atualmente é conveniente rever a decisão anterior, contudo, o procedimento legal a ser seguido deve ser observado com cautela, evitando-se questionamentos judiciais futuros que podem vir a comprometer todo o processo de revisão.



Por isso, entende que o escopo de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo ao objeto da concessão deve ser analisado em processo regulatório específico a fim de tratar sobre o tema com toda a atenção e peculiaridade que a matéria requer.

7.4 Tarifa De Água De Reuso

A Concessionária implantou na ETE de Armação de Búzios/RJ uma Estação de Tratamento de Água de Reuso (ETAR), conforme aprovado em 26 de setembro de 2013, por meio da Deliberação AGENERSA nº 1.765/2013 (Processo Regulatório E-12/020.569/2012).

A referida ETAR se utiliza de uma tecnologia de tratamento denominada osmose reversa (membranas filtrantes), a qual permite tratamento ao nível terciário, possibilitando a reutilização (REUSO) dos efluentes.

O uso urbano potencial que se vislumbra está ligado a disponibilização de um sistema (rede) de distribuição de águas cinzas a ser utilizada em irrigação, faixas verdes ao longo de ruas e estradas, descarga em sanitários, entre outros. Atualmente a ETAR atende à demanda de irrigação de clube de Golf.

O pleito da **Prolagos** deseja ver aprovada uma tarifa de venda de água de reuso, sugerindo no Anexo XV da Carta – PR/0097/2015/PROLAGOS, um valor de R\$ 5,24/m³, com valor base referido a dez/2008.

O citado Anexo XV apresenta a composição de custos operacionais de funcionamento da ETAR, distribuídos da seguinte maneira:

- Energia Elétrica: 47%;
- Produtos Químicos: 47%;
- Manutenção: 6%;
- O volume disponibilizado equivale a 72 m³/dia;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/008/461/2013
Data: 19 07 2013 18:77
50-233639

- Investimento realizado: R\$ 560.531,00;
- Custo Operacional: R\$ 2,33/m³ (= R\$ 60.394 / ano);
- Receita esperada: R\$ 5,24/m³ (= R\$ 135.821 / ano);
- Período considerado: 29 anos;
- Valor da Receita: R\$ 3.938.809,00;
- Custos e Despesas: R\$ 1.751.426,00;
- Saldo (resultado): R\$ 2.187.383,00; e
- TIR contratual: 13,02%.

A avaliação do custo do investimento resulta em: R\$ 672.906,36, um custo excessivamente alto para a escala de demonstração implantada, o que acaba por impactar no preço proposto pela Concessionária para a tarifa de água de reuso.

De fato, a atual tarifa de água tratada da Concessionária equivale a R\$ 5,32/m³ para a categoria residencial normal, enquanto a tarifa de água de reuso proposta monta a R\$ 5,24/m³, o que não poderia não contribuir para a pretendida ampliação da utilização da água de consumo.

Entre os pleitos de equilíbrio apresentado ficou evidenciada a execução de intervenções para a transposição de efluentes tratados das ETES Iguaçu Grande e de São Pedro da Aldeia, a serem destinados à bacia do rio Una, evitando-se desta forma o lançamento de águas doces na Lagoa de Araruama. A qualidade desses efluentes tratados, aliado a vazão de descarga dessa elevatória pode com as devidas adaptações ser aproveitadas para destinos e usos menos nobres que o consumo humano, assim como, por exemplo, o resfriamento de caldeiras em indústrias, irrigação, etc.

Aliando-se estas oportunidades operacionais com grande apelo de sustentabilidade ambiental, podem ser desenvolvidos estudos estratégicos de reaproveitamento objetivando a geração de receitas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461/2013
Data:	19/07/2013 = 1878
Assinatura:	J. 50233629

A avaliação do custo do investimento resulta em R\$ 672.906,36, um custo excessivamente alto para a escala de demonstração implantada, o que acaba por impactar no preço proposto pela Concessionária para a tarifa de água de reuso.

De fato, a atual tarifa de água tratada da Concessionária equivale a R\$ 5,32/m³ para a categoria residencial normal, enquanto a tarifa de água de reuso proposta monta a R\$ 5,24/m³, o que não poderia não contribuir para a pretendida ampliação da utilização da água de consumo.

Entre os pleitos de reequilíbrio apresentado ficou evidenciada a execução de intervenções para a transposição de efluentes tratados das ETEs Iguaba Grande e de São Pedro da Aldeia, a serem destinados à bacia do rio Una, evitando-se desta forma o lançamento de águas doces na Lagoa de Araruama. A qualidade desses efluentes tratados, aliado a vazão de descarga dessa elevatória pode com as devidas adaptações ser aproveitadas para destinos e usos menos nobres que o consumo humano, assim como, por exemplo, o resfriamento de caldeiras em indústrias, irrigação, etc.

Aliando-se estas oportunidades operacionais com grande apelo de sustentabilidade ambiental, podem ser desenvolvidos estudos estratégicos de reaproveitamento objetivando a geração de receitas.

Conforme muito bem avaliado pela Consultoria, entendo como prematura a adoção de uma tarifa ou tabela tarifária de reuso no presente momento, em virtude da pequena capacidade da ETE de Reuso.

7.5. Atividades Correlatas

Informa a Concessionária que está sendo instada a prestar alguns serviços que não envolvem custos e receitas decorrentes diretamente da prestação do serviço público, tais como realização de análises laboratoriais para terceiros e utilização do verso da fatura para divulgação de serviços que não os da Concessão. Para tanto, pleiteia que lhe seja autorizada a realização destas e outras atividades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19.07.2013 18:79
Assinatura: J 30333639

correlatas, "com custos e receitas expurgadas em 50%, quanto à consideração na determinação das tarifas de serviços".

Com relação a este pleito apresentado pela Delegatária, entendo que a modicidade tarifária será efetivamente ampliada se admitida nesta revisão quinquenal o uso de receitas alternativas à tarifa cobrada pelo exercício da concessão.

Com efeito, as atividades correlatas são aquelas que não sendo objeto da concessão podem ser a ela agregadas gerando uma fonte alternativa de receitas, que sendo exploradas pelo Concessionário podem gerar uma fonte adicional capaz de promover a modicidade tarifária.

É preciso distinguir as atividades correlatas, objeto do pleito da concessionária, das receitas acessórias, estas que estão contempladas no contrato.

Enquanto as primeiras são atividades estranhas ao objeto da concessão, que são realizadas pela concessionária de modo a agregar ou aproveitar um potencial gerado pelo serviço público concedido, as receitas acessórias são aquelas diretamente vinculadas ao serviço público concedido e necessárias a sua boa prestação, mas que com ele não se confundem.

Exemplo das primeiras é o aproveitamento do verso das contas para publicidade de produtos ou serviços estranhos à concessão; enquanto da segunda, são as atividades de criação, dentro da residência dos usuários, dos serviços necessários à ligação ao sistema de esgotamento sanitário público.

É bem verdade, que a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, que trata das referidas receitas, as restringe àquelas advindas da aplicação de multas por inadimplência e cobrança de outros serviços relacionados no item 3.2.1.3 do Anexo II do Edital de Concessão.

No texto contratual aqui referido (Cláusula Décima Sexta), não há nenhuma previsão sobre a adoção e avaliação das receitas extraordinárias no equilíbrio contratual, de modo que poder-se-ia imaginar que tal não seria possível.

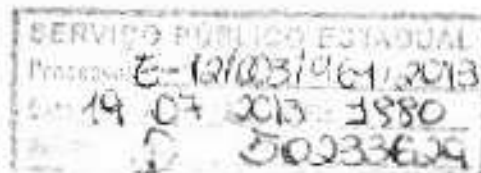
Nada obstante a ausência de menção expressa, isso não significa que referidas atividades não poderão ser desenvolvidas.

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



De fato, com o novo paradigma de uma administração consensual, não se pode esperar que o que não está previsto no contrato não pode ser realizado, desde que isso ocorra de comum acordo e vise ao interesse público, que no caso se consubstancia na busca pela modicidade tarifária, conforme previsto expressamente no art. 11 da Lei nº 8.987/95.

Nem há que se falar em necessidade de licitação quanto ao ponto, vez que referidas atividades não fazem parte do objeto contratual e, se não fosse a especial relação de sujeição existente entre a Concessionária, de um lado, e o Poder Concedente e a Agência Reguladora, de outro, poderiam ser realizadas pelos entes privados sem a necessidade de qualquer autorização estatal.

Insta mencionar que a Fundação Getúlio Vargas, em seu relatório final (4º produto), avalia como “factível” o pleito da concessionária, sugerindo “a adequação do texto contratual de forma a contemplar a possibilidade das receitas acessórias com base no expurgo de custos e receitas em 50%, quanto à consideração na determinação das tarifas dos serviços”.

Tal divisão do valor obtido com as receitas alternativas é necessária de modo a estimular que o concessionário a desenvolva, vez que, se todo o valor fosse destinado à modicidade tarifária, a Concessionária não possuiria qualquer estímulo ao seu desenvolvimento.

Neste sentido, vale trazer à baila a lição de ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO²¹, que explicita que

“as receitas anulares visam a favorecer a modicidade das tarifas. Isso não quer dizer, contudo, que, no silêncio do contrato quanto à sua destinação, todo o lucro com elas obtido seja direcionado apenas para a modicidade tarifária, pois, se assim fosse, o concessionário não teria razão e estímulo para realizar os empreendimentos anulares ao objeto principal da concessão.”

Ressalva importante a ser feita é a que se refere à necessidade de alteração contratual estabelecendo expressamente essa possibilidade, bem como condicionando o desenvolvimento de

²¹ Curso de Direito Administrativo, Editora Forense, p. 412.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Caso Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19 07 2013 1831
50233629

atividade pretendida à previa autorização desta AGENERSA, como vistas a verificação da compatibilidade dela com o serviço público concedido.

Há que ser reconhecida, portanto, a possibilidade de desenvolvimento de atividades correlatas pela concessionária, mas a partir de um elenco a ser desenvolvimento em processo regulatório específico a cargo da CASAN e submetido previamente à aprovação do Conselho Diretor.

As receitas daí advindas deverão ser destinadas em percentual de 50% para a concessão, de forma a atender ao art. 13 da Lei nº 11.445/07, consoante deverá ser definido, igualmente, em processo regulatório específico, sendo certo que os demais 50% deverão ser carreados ao empreendedor, como estímulo ao princípio da eficiência (art.48, II da Lei nº 11.445/07).

Cabe inscrever que a FGV, após a análise dos estudos propostos, considerou factível a autorização por esta AGENERSA deste pleito.

Assim, entendo pelo acolhimento deste item, ressaltando que, no caso específico de utilização das contas como mídia de divulgação de serviços que não estejam vinculados a concessão, o tipo e o texto a ser divulgado necessariamente deve ser previamente autorizado pela AGENERSA, vetando-se de plano, qualquer veiculação inadequada como marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, textos partidários, etc.

8. CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Em atenção à Transparência que deve nortear os atos do Regulador e objetivando a maior visibilidade dos efeitos práticos que as proposições constantes deste voto trarão para o dia-a-dia da concessão, especialmente para os usuários e população em geral, entendo pertinente discriminar a totalidade dos investimentos que serão aplicados na área dos serviços concedidos

De início, entendo que a Política de Investimentos se constitui em elemento impactante em qualquer estudo realizado sobre as concessões.



No *sub examine*, funciona como um balizador das atividades futuras, sem esquecer-se das implicações advindas dos projetos anteriores, notadamente por possuírem características físicas (as intervenções em si) e financeiras (as estimativas de valores).

O Anexo II que acompanha este voto, consolida, de maneira mais didática, não apenas os investimentos já previstos e projetados mas também os realizados e a diferença encontrada a maior.

Vale ressaltar que tais investimentos da Concessionária foram considerados de acordo com o realizado até 2013, contemplando a proposta global da Delegatária, acatada pela Fundação Getúlio Vargas Projetos e pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA. Ressalvando que a Concessionária Prolagos não faz uma proposta totalmente detalhada a partir de projetos específicos, e sim de verbas alocadas em rubricas.

Cumpro esclarecer, por oportuno, que há algumas alterações com relação ao projetado no ciclo anterior, bem como o registro de compensações de verbas indenizatórias até o ano de 2023, sendo que para os anos de 2021 a 2023 registra-se um investimento negativo, objeto, apenas, destes ajustes. Na realidade, os montantes existem, sendo cobertos graficamente apenas para consolidar-se o lançamento das compensações de verbas dos Poderes Concedentes, que já estão registradas em Termo Aditivo.

Assim, da análise comparativa entre os valores de investimentos previstos e aprovados para o período de 2009 a 2013, encontrou-se uma diferença da ordem de R\$ 73.450.881,00 (dez/2008), justificada em vista das necessidades de ampliação não prevista das obras contratadas ou antecipação de investimentos previstos para momento contratual posterior, a saber:

- **Investimentos Previstos (2009 a 2013): R\$ 112.516.102,00*.**
- **Investimentos Realizados (2009 a 2013): R\$ 185.966.983,00*.**
- **Diferença realizada a maior: R\$ 73.450.881,00*.**

(Os valores acima estão referenciados a dezembro de 2008).

Vale inscrever que da diferença encontrada, deve ser deduzido o montante de R\$ 32.434.339,00, referente ao Processo Regulatório E-12/020/248/2011, relativo à Revisão Tarifária do 2º. Termo aditivo Contratual – Obras Fase II, já reequilibrados e retirados do Fluxo (Anexo III –



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/461 / 2013
Data:	14/07/2013 15:58
Assinatura:	30233629

Por fim, insta asseverar que os valores acima apresentados, considerados como corretos, foram lançados no fluxo de caixa 2009 a 2041.

9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ORIGINAL DO CONTRATO

O principal elemento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão está relacionado ao restabelecimento da sua TIR original referente ao período contratual.

Neste sentido, vale salientar que quando da Segunda Revisão Quinquenal, a equipe técnica da FGV sugeriu que a TIR do contrato fosse adequada ao cenário macroeconômico vigente no País, à época.

Com isso, tais análises levariam em conta uma possível redução na taxa de retorno do projeto, em razão da constatação de que a taxa contratada demandaria esforços de ajustes tarifários fortes e de difícil implantação. Assim, a equipe da FGV optou por calcular uma taxa de desconto para a realidade da economia em 2009, através de um WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) desalavancado para o cálculo do custo do capital próprio, utilizando o modelo do CAPM (*Capital Asset Pricing Model*), cuja fórmula é demonstrada abaixo:

$$Re = Rfr + \beta(Rm - Rfr) + \Sigma r$$

Onde:

- Re = custo do capital próprio;
- Rfr = taxa livre de risco;
- Rm = o retorno esperado para a Carteira de Mercado;
- β = a sensibilidade que a ação tem em relação ao mercado de ações;
- Σr = $R_{\text{B}} + R_{\text{Setor}}$, sendo:
- R_B = prêmio pelo Risco Brasil; e
- R_{Setor} = prêmio pelo Risco do Setor.

64



Assim, a TIR acordada para reequilíbrio da Segunda Revisão Quinquenal através da Deliberação AGENERSA nº 638 foi de 13,02% ao ano.

Com efeito, a FGV atualizou os valores constantes na fórmula do CAPM para dez/2013, assumindo as mesmas premissas²² da Segunda Revisão Quinquenal e o CAPM obtido foi:

CAPM (Custo do Capital Próprio)							
Período	Rf	Beta	Rm	Sr	Rb	Reator	Ra
dez/13	3,96	0,71	9,90	6,24	2,24	4,00	14,42
mar/15	2,61	0,77	12,65	7,57	3,57	4,00	17,91

Ressalte-se que as formas convencionais de se recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão poderão ser realizadas através:

- Do reajuste tarifário;
- Da extensão do prazo da concessão;
- Da revisão da outorga;
- Da redução dos investimentos;
- O emprego de verbas indenizatórias pelo **Poder Concedente**; e
- Alteração na taxa interna de retorno do empreendimento.

É importante consignar que essas modalidades apresentadas para o reequilíbrio do contrato são praxes comumente utilizadas pelas Agências Reguladoras para reequilíbrio de contratos de concessões. A título de exemplo, a própria ASEP-RJ no passado retirou todas as

²² PREMISSAS ASSUMIDAS

Taxa Livre de Risco: Representa o retorno requerido pelo investidor para títulos com risco zero. Foi utilizada a taxa de títulos emitida pelo Tesouro Norte-Americano (T-bill) correspondente a 30 anos em 31/12/2013. Fonte: US Dept of Treasury.

Beta (B): Foi obtido através do site <<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>> para *Water Utility* – dezembro de 2013.

Retorno de Mercado: Foi considerada a taxa SELIC em 31 de dezembro de 2013. Fonte: Banco Central.

Risco Brasil: Representa o montante adicional de juros (prêmio) exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil. Foi considerado o valor em dezembro de 2013.

Risco do Setor: Tendo em vista que ainda existem indefinições quanto ao marco regulatório do setor, como, por exemplo, a titularidade dos serviços em áreas metropolitanas, e o fato das prefeituras poderem exigir contrapartidas na renovação de concessões, considerou-se um percentual de 4% como risco do setor.



outorgas da Prolagos e parte delas da Águas de Juturnaíba para restabelecer seus respectivos reequilíbrios contratuais. A prorrogação de contrato de concessão tem sido bastante utilizada pela Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo para o reequilíbrio das concessões rodoviárias.

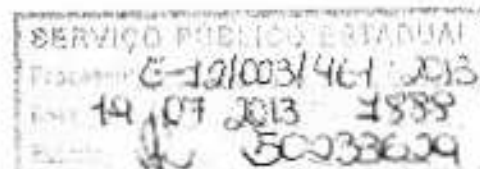
Fato é que em todas essas formas, busca-se manter a relação entre os encargos da concessão e a remuneração inicialmente estabelecida entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Após análise dos cálculos para obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a FGV, em prol da modicidade tarifária, sugeriu a manutenção da TIR do Contrato no percentual de 13,02%, que é a TIR deliberada na Segunda Revisão Quinquenal, pois caso fosse adotada como TIR os parâmetros atualizados no quadro acima do cálculo do custo de capital próprio, o desequilíbrio seria maior.

Além disso, como forma manter a relação entre os encargos da concessão e a remuneração inicialmente estabelecida entre a Concessionária e o poder Concedente, a FGV apresenta alternativas para a fixação da tarifa, com e sem o reajuste extraordinário de Energia, e com e sem a prorrogação do prazo de concessão (não obstante a Concessionária não ter apresentado pleito neste sentido), razão pela qual propõe que esta AGENERSA avalie as alternativas 2, 3, 5 e 6, nas quais estão contempladas a aplicação tarifária escalonada ou combinada com a ampliação do prazo de concessão, a saber:

i) Alternativa 1 - Reajuste Único em Janeiro de 2016, no montante de 25,03%, onde adota as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a $30\% \text{ IPC} + 70\% \text{ IGP-DI}$;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (\text{IPCn} - \text{IPC0}) / \text{IPC0} + 70\% * (\text{IGPn} - \text{IGP0}) / \text{IGP0})))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da **Segunda Revisão Quinquenal**;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na **Segunda Revisão Quinquenal**, (Deliberação AGENERSA nº 638/2010), acrescidos dos valores avaliados como



pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 anuais no período de 2016 a 2041;

- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na **Primeira e Segunda Revisões Quinquenais** em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela **Prolagos**, juntamente com o pleito para a **Terceira Revisão Quinquenal** em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da **Segunda Revisão Quinquenal**, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e
- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na **Primeira e Segunda Revisões Quinquenais** e investimentos adicionais apresentado pela **Prolagos**, com Deliberação aprovada pela **AGENERSA**; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela **Prolagos**.

E, encerra apresentando, através de tabela, o fluxo de caixa para reequilibrar o contrato.

ii) **Alternativa 2 - Cinco Reajustes Tarifários em Cinco Períodos Anuais e Sucessivos, Sendo o Primeiro em Janeiro de 2016, com o percentual de 5,542%, onde adota as seguintes premissas:**

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_0) / IPC_0 + 70\% * (IGP_n - IGP_0) / IGP_0)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerará os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação AGENERSA nº 638/2010), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 anuais no período de 2016 a 2041;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;



- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e
 - **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.
- E apresenta, para tanto, as simulações para esta alternativa.

iii) Alternativa 3 - Dez Reajustes Tarifários em Dez Períodos Anuais e Sucessivos, sendo o Primeiro em Janeiro de 2016, adotando o percentual de 3,413% e apresenta as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o - 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo fiscal equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação 638/2010 – AGENERSA), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89, anuais, no período de 2016 a 2041;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes no pleito de reequilíbrio; e
- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461-2013
Data: 19.07.2013 13:40
Assinatura: 30233689

- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos. Apresentando, para tanto, simulação para esta alternativa.

v) Alternativa 5 - Cinco Reajustes Tarifários Anuais e Sucessivos, Iniciando-se em Janeiro de 2016 e Prazo Adicional de Cinco Anos, devendo ser adotado o percentual de 4,955%, com as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 - (30\% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo));$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação 638/2010 – AGENERSA), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 no período de 2016 a 2041;
- **Taxa de crescimento da receita** - mantida a média percentual ao ano, constante dos últimos cinco anos finais da concessão, registrados na Segunda Revisão Quinquenal (2,36%);
- **Investimentos nos anos de extensão** - (valores de dezembro/2008), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária;
- **Crescimento Custo Operacional** - mantida a taxa de 1,30% dos últimos anos originais;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/461/2013
Data	19/02/2013
Folha	3894
Rubrica	50233624

- **Projeção de Investimentos** - valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA; constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.
Apresentando uma simulação para esta alternativa.

vi) Alternativa 6 - Cinco Reajustes Tarifários Anuais e Sucessivos Iniciando-se em Janeiro de 2016 e Prazo Adicional de Dez Anos, com o percentual de 4,655%, adotando as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_0) / IPC_0 + 70\% * (IGP_n - IGP_0) / IGP_0)))$$
- **PIS/COPINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação 638/2010 - AGENERSA), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89 no período de 2016 a 2041;
- **Taxa de crescimento da receita** - mantida a média percentual ao ano, constante dos últimos cinco anos finais da concessão, registrados na Segunda Revisão Quinquenal (2,36%);
- **Investimentos nos anos de extensão** - (valores de dezembro/2008), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária;
- **Crescimento Custo Operacional** - mantida a taxa de 1,30% dos últimos anos originais;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- Valores de 2009 até 2013 - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e



Apresentando, por meio de tabelas, uma simulação para esta alternativa.

iv) Alternativa 4 - Um Único Reajuste Tarifário em Janeiro de 2016 e Prazo Adicional de Cinco Anos, no montante de 22,586%, em 2016 e prazo adicional de 5 (cinco) anos, com as seguintes premissas:

- **Moeda do modelo** - dezembro de 2008, convertida conforme fórmula paramétrica contratual que considera o índice de reajuste tarifário do contrato, igual a 30% IPC + 70% IGP-DI;
- **Fórmula para o cálculo do fator de correção:**
$$FC = ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$
- **PIS/COFINS** - para o cálculo destes tributos, a FGV considerou os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- **Projeção dos Custos Operacionais** - utilizados valores previstos na Segunda Revisão Quinquenal, (Deliberação AGENERSA nº 638/2010), acrescidos dos valores avaliados como pertinentes na análise do pleito de reequilíbrio e ainda os custos incrementais de energia, no valor de R\$ 6.329,68 em 2015 e R\$ 8.145,89, anuais, no período de 2016 a 2041;
- **Taxa de crescimento da receita** - mantida a média percentual ao ano, constante dos últimos cinco anos finais da concessão, registrados na Segunda Revisão Quinquenal (2,36%);
- **Investimentos nos anos de extensão** - (valores de dezembro de 2008), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária;
- **Crescimento Custo Operacional** - mantida a taxa de 1,30% dos últimos anos originais;
- Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de dezembro de 2008;
- **Valores de 2009 até 2013** - são aqueles realizados, apresentados pela Prolagos, juntamente com o pleito para a Terceira Revisão Quinquenal em moeda de dezembro de 2008;
- **Projeções para os períodos subsequentes a 2013** - adotado valores da Segunda Revisão Quinquenal, acrescidos dos pleitos analisados e considerados pertinentes para reequilíbrio; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/461/2013
Data 19.07.2013 13:43
Assinatura 50233624

- **Projeção de Investimentos:** valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais e investimentos adicionais apresentado pela Prolagos, com Deliberação aprovada pela AGENERSA constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Prolagos.
Apresentando também uma simulação para esta alternativa.

E, ao final, a FGV elabora um resumo de suas sugestões, através de tabelas onde considera não só o diferencial entre o aprovado pelo CODIR e o calculado em seus estudos preliminares, constantes da Parte 1 do Relatório Técnico 3 (Produto 4), bem como as opções com e sem a inclusão dos custos de energia, as quais faço questão de consignar, a saber:

Resumo das Alternativas

Alternativas	TIR (%)	Número de Parcelas	Reajustes anuais a partir de 2016 (%)	Aplicação	Extensão do prazo
Alternativa 1	13,02	1	24,306	2016	0
Alternativa 2	13,02	5	5,403	2016 a 2020	5
Alternativa 3	13,02	16	3,331	2016 a 2025	0
Alternativa 4	13,02	1	21,681	2016	6 anos
Alternativa 5	13,02	5	4,196	2016 a 2020	5 anos
Alternativa 6	13,02	5	4,105	2016 a 2020	10 anos

Resumo das Alternativas incluindo os Custos de Energia Elétrica

Alternativas	TIR (%)	Número de Parcelas	Reajustes anuais a partir de 2016 (%)	Aplicação	Extensão do prazo
Alternativa 1	13,02	1	26,320	2016	0
Alternativa 2	13,02	5	5,542	2016 a 2020	5
Alternativa 3	13,02	16	3,413	2016 a 2025	0
Alternativa 4	13,02	1	22,596	2016	6 anos
Alternativa 5	13,02	5	4,368	2016 a 2020	5 anos
Alternativa 6	13,02	5	4,263	2016 a 2020	10 anos

Resumo das Alternativas Com e Sem Aumento Extraordinário de Energia Elétrica

Alternativas	TIR (%)	Parcelas	Aplicação	Extensão do prazo	Reajustes Anuais (%)	
					Com Energia	Sem Energia
Alternativa 1	13,02	1	2016	0	24,306	26,300
Alternativa 2	13,02	5	2016 a 2020	5	5,542	5,5400
Alternativa 3	13,02	16	2016 a 2025	0	3,413	3,331
Alternativa 4	13,02	1	2016	6 anos	22,586	21,581
Alternativa 5	13,02	5	2016 a 2020	5 anos	4,368	4,196
Alternativa 6	13,02	5	2016 a 2020	10 anos	4,263	4,105



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/461/2013
Data: 19.07.2013
Folha: 3894
Relatório: SC233629

Com isso, não se pode deixar de atentar que a modicidade tarifária é o objetivo a ser sempre perquirido, considerando a capacidade de pagamento da população, que deve ser conjugada com importes suficientes para a remuneração da Concessionária face aos investimentos necessários para o atendimento do princípio basilar da Concessão, que é a universalização dos serviços públicos de saneamento.

Portanto, torna-se premente, ao analisar as possibilidades de reajuste, que se tenha por base os preceitos acima dispostos, atendo-se às viabilidades de cada uma das alternativas apresentadas, dentro do contexto fático em questão.

9.1. Fluxo De Caixa Da Concessão

Inicialmente, vale destacar que a metodologia adotada para a elaboração do fluxo de Caixa é a já consagrada, inclusive, na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Prolagos e que vem sendo adotada nas Revisões Quinquenais elaboradas por esta Autarquia, consistente no Fluxo de Caixa Livre da Empresa – FCLE, também conhecido como Fluxo de Caixa Descontado – FCD.

A abordagem do FCD consiste em determinar o valor da empresa pelo fluxo de caixa projetado, descontado a uma taxa que reflita o risco associado ao investimento, em definição sintética.

A remuneração proposta originalmente, e já consagrada pelos certames anteriores é a da Taxa Interna de Retorno - TIR, que adiante abordaremos, de forma sucinta, para estabelecer uma terminologia que possa ser verificada e comparada, quando necessário, ao longo do processo atual ou eventos futuros vinculados.

Verificou-se, conforme estudos realizados pela Fundação, que a TIR encontrada no Fluxo de Caixa Desequilibrado da Concessão apresentado a seguir é de 11,83%, valor este menor do que a TIR do Contrato de Concessão equilibrado (13,02%).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003461/2013
 Data: 19 de 07 de 2013 18:58
 Assinatura: J. 50233629

Tabela 6.1.3.1

Fluxo de Caixa Desequilibrado - 01 Período Quinquenal

Fluxo de Caixa - Projeções - Desequilibrado 01, Revisão Quinquenal		Período em Anos									
Ano em Foco		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Situação em 01/01/99		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
Passivo	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
Total do Fluxo de Caixa Desequilibrado											
Total do Fluxo de Caixa Desequilibrado											
Total do Fluxo de Caixa Desequilibrado											

Tabela 6.1.3.1

Fluxo de Caixa Desequilibrado - 2º Período Quinquenal - Continuação

Fluxo de Caixa - Projeções - Desequilibrado 02, Revisão 02		Período em Anos									
Ano em Foco		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Situação em 01/01/99		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
	Ativo										
Passivo	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
	Passivo										
Total do Fluxo de Caixa Desequilibrado											
Total do Fluxo de Caixa Desequilibrado											
Total do Fluxo de Caixa Desequilibrado											



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	6-121003/461/2013
Data	19/07/2013
Folha	3897
Assinatura	30233629

Especificação

- 1 Entradas de Caixa
 - 1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)
 - 1.1.1 Receita de Tarifa de Esgoto de Arraial do Cabo
 - 1.1.2 Multas / Deliberações
 - 1.2 Outras Receitas
 - 1.3 Receitas Financeiras
 - 1.4 Receitas Alçadas / Cope
 - 1.5 Capital Próprio
 - 1.6 Liberação de Parcelas de Empréstimos

Fluxo de Entradas

- 2 Saídas de Caixa
 - 2.1 Custos Operacionais/Administrativos/de Manutenção
 - 2.1.1 Custos Oper/Adm/Manut de Arraial do Cabo
 - 2.1.2 Diferença despesa com energia
 - 2.1.3 Educação Ambiental
 - 2.2 Pagamento pela Outorga
 - 2.3 Seguros/Garantias
 - 2.4 Juros de Financiamento
 - 2.5 Amortizações de Financiamento
 - 2.6 Investimentos Concessionária
 - 2.6a Investimentos Extras



E-12/003/461/2013
19.07.2013 1848
JW 50233629

- | | |
|-----|--|
| 2.7 | Tributos da Receita |
| 2.8 | Impostos sobre Lucros |
| | Fluxo de Saídas |
| | Pleitos de desequilíbrio |
| 3 | Fluxo de Caixa Líquido |
| 4 | Taxa Interna de Retorno do Empreendimento |

No que diz respeito à **Projeção do Fluxo de Caixa Reequilibrado**, adotei a premissa elaborada pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA com sua nova projeção do Fluxo de Caixa reequilibrado, considerando os dados realizados desde o início da Concessão até o ano de 2013, agregando, essencialmente, a projeção realizada por ocasião do julgamento do pleito de recomposição tarifária em função do aumento das tarifas de energia. Este tema, apreciado no processo E-12/003.167/2015, originou a Deliberação AGENERSA 2536/15, de 12/05/2015.

A partir do Fluxo de Caixa ali determinado, cuja premissa básica era a manutenção do relativo desequilíbrio até então registrado, de forma a não interferir nas análises da revisão, foram verificadas as condições necessárias ao restabelecimento do equilíbrio e projetado o ajuste adequado.

Destacando que considere a expectativa de aplicação dos indicadores da presente revisão cumulativamente aos reajustes ordinários contratuais a partir de 1º de Janeiro de 2016.

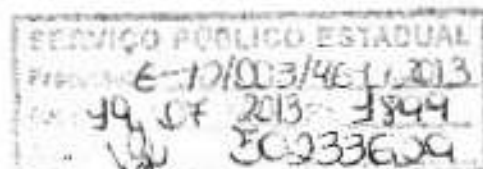
No que diz respeito aos Tributos sobre a receita, foram calculados a partir de uma estimativa única média ponderada de 9,30% sobre a receita com tarifas descontada a inadimplência.

Cabe destacar que este percentual inclui a estimativa relativa à taxa de regulação, atendendo à deliberação 2502/2015, exarada do processo E-12/003.428/2013, que previu este estudo, objetivando o fim da cobrança em destacado da referida taxa, providência ora adotada e que deverá ser seguida fielmente pela Prolagos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Já no que tange aos **impostos sobre lucros** foram estimados a partir dos percentuais observados por ocasião da montagem do fluxo de caixa realinhado da Deliberação 2536/15, incidindo sobre as receitas com tarifas descontada a inadimplência. É uma estimativa conservadora, que toma por base os 34% brutos estimados nos trabalhos da Consultoria, que encerram, em suas expectativas, os abatimentos dos demais tributos e dos ajustes de recolhimento, além de eventuais oscilações que se supõem passíveis de ocorrer pontualmente. Dai os valores demonstrados no Fluxo de Caixa.

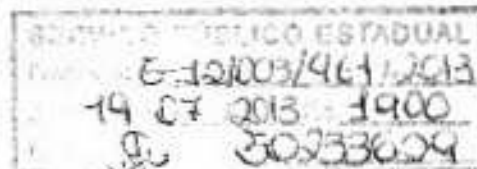
Sobre a receita projetada para o ano de 2016, por ocasião do realinhamento determinado em maio do corrente, conforme decisão da Deliberação 2536/15, exarada do processo E-12/003.167/2015, será aplicado o indicador correspondente à recomposição do equilíbrio ora avaliado. Após este evento, serão projetadas as receitas dos exercícios futuros, mantida a projeção de crescimento anual não linear prevista pela II Revisão Quinquenal. Os valores aqui lançados já são livres de inadimplementos;

Após minuciosa análise dos presentes autos, o Grupo de Trabalho considerou o reajustamento linear na ordem de **25,02%** (vinte e cinco inteiros e dois décimos por cento), aplicada de forma direta à tabela ora vigente, aprovada em 12/05/2015 pela Deliberação AGENERSA 2535/15, e, para tanto, apresentou o Fluxo de Caixa Reequilibrado, desta forma:

Fluxo de Caixa reequilibrado II Revisão Quinquenal

Valores em R\$ mil

Data Base: Dezembro/2005		Total Geral	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Descrição		660.1	660.1	660.1	660.1	660.1	660.1	660.1	660.1
Fluxo de Caixa		40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000
1	Receitas	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000	40.000.000
1.1	Receitas Operacionais	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000
1.2	Receitas Financeiras	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
1.3	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.4	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.5	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.6	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.7	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.8	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.9	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.10	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.11	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.12	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.13	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.14	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.15	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.16	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.17	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.18	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.19	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.20	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.21	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.22	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.23	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.24	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.25	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.26	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.27	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.28	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.29	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.30	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.31	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.32	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.33	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.34	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.35	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.36	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.37	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.38	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.39	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.40	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.41	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.42	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.43	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.44	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.45	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.46	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.47	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.48	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.49	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.50	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.51	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.52	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.53	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.54	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.55	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.56	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.57	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.58	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.59	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.60	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.61	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.62	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.63	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.64	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.65	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.66	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.67	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.68	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.69	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.70	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.71	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.72	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.73	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.74	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.75	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.76	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.77	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.78	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.79	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.80	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.81	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.82	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.83	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.84	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.85	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.86	Receitas de Despesas	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000
1.87	Receitas de Investimentos	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000	0.000.000</	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valentine and HSC 2004

[illegible]

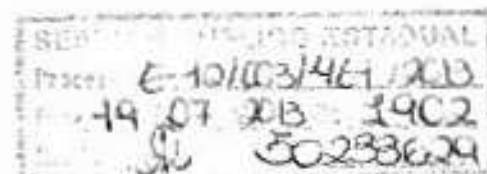
Analysis: 0.05 g mL^{-1}

Data Base: Dezembro/2003		2010	2012	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Apresentação		Até 01	Até 17	Até 05	Até 1	Até 22	Até 21	Até 22	Até 21
1	Fluxo de Caixa								
1.1	Fluxo de Caixa Operacional	125.711,10	25.340,29	125.334,60	100.154,33	95.149,42	200.265,47	225.189,00	210.127,40
1.2	Fluxo de Caixa de Investimento	-110,52	3.110,40	4.111	10,11	10,11	1.100,00	-111,00	111,00
1.3	Fluxo de Caixa de Financiamento	2.000,00	2.000	10,11	10,11	10,11	1.000	111,00	111,00
1.4	Fluxo de Caixa de Atividades Financeiras	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
1.5	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
1.7	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
1.8	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2	Fluxo de Caixa	125.711,10	25.340,29	125.334,60	100.154,33	95.149,42	200.265,47	225.189,00	210.127,40
2.1	Fluxo de Caixa Operacional	125.711,10	25.340,29	125.334,60	100.154,33	95.149,42	200.265,47	225.189,00	210.127,40
2.2	Fluxo de Caixa de Investimento	-110,52	3.110,40	4.111	10,11	10,11	1.100,00	-111,00	111,00
2.3	Fluxo de Caixa de Financiamento	2.000,00	2.000	10,11	10,11	10,11	1.000	111,00	111,00
2.4	Fluxo de Caixa de Atividades Financeiras	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.5	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.6	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.7	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.8	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.9	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.10	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.11	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.12	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.13	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.14	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.15	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.16	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.17	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.18	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.19	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.20	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
3	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
4	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
5	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
6	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
7	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
8	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
9	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
10	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
11	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
12	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
13	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
14	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
15	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
16	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
17	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
18	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
19	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
20	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
21	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
22	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
23	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
24	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
25	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
26	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
27	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
28	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
29	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
30	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
31	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
32	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
33	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
34	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
35	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
36	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
37	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
38	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
39	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
40	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
41	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
42	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
43	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
44	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
45	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
46	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
47	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
48	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
49	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
50	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
51	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
52	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
53	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
54	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
55	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
56	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
57	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
58	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
59	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
60	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
61	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
62	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
63	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
64	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
65	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
66	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
67	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
68	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
69	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
70	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
71	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
72	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
73	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
74	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
75	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
76	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
77	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
78	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
79	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
80	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
81	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
82	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
83	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
84	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
85	Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
86	Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Valores em R\$ x mil

Data-Base: Dezembro/2008		2008	2009	2040	2041
	Descrição	Ano 40	Ano 41	Ano 42	Ano 43
1	Entradas de Caixa				
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	354.609,36	362.990,54	371.569,82	380.351,86
1.1.1	Receita de Tarifa de Esgoto de Arreio	-6.261,00	-6.429,00	-6.561,00	-6.726,00
1.1.2	Multas / Deliberações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Outras Receitas	4.156,00	4.256,00	4.355,00	4.455,00
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	Receitas Atuais / Cope	1.458,00	1.458,00	1.458,00	1.458,00
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	L.R. Parâmetros Econômicos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fluxo de Entradas	353.962,36	362.295,54	370.821,82	379.548,86
2	Saídas de Caixa				
2.1	Custos Oper/Adm/Manut.	52.412,82	53.389,82	53.776,82	54.473,82
2.1.1	Custos Oper/Adm/Manut. de Esgoto Anual	-1.011,00	-1.057,00	-1.071,00	-1.085,00
2.1.2	Diferença concessão com energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3	Educação Ambiental	152,00	152,00	152,00	152,00
2.2	Pagamento pela Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Seguros/Garantias	2.529,00	2.582,00	2.634,00	2.686,00
2.4	Juros de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Amortizações de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Investimentos Concessionária	2.861,75	2.865,48	2.869,29	2.873,19
2.6a	Investimentos Extra	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7	Tributos da Receita	32.978,67	33.558,12	34.555,99	35.372,72
2.8	Impostos sobre Lucros	77.511,36	79.260,51	80.822,53	81.714,50
	Fluxo de Saídas	167.402,60	170.650,93	173.739,64	176.187,24
	Fluxo Desequilibrado				
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	186.559,76	191.644,61	197.082,18	203.361,62

10. FATOR X

O Fator X nada mais é que um instrumento regulatório utilizado para estimular ganhos de eficiência. Ou, uma empresa mais eficiente é aquela que produzir mais com menos insumos. Ganhos de eficiência resultam em melhorias para o setor e para a economia como um todo. O consumidor é diretamente beneficiado. Isto ocorre por que os ganhos de produtividade auferidos são compartilhados com o consumidor através do reajuste anual das tarifas.

A Consultoria, tratou deste aludido Fator em Seu Relatório Técnico 3, Parte 2 (Produto 4), apresentando, para tanto, duas possíveis metodologias de cálculo, *in verbis*:

O fator de eficiência X é um elemento fundamental do sistema de preços máximos. Este sistema incentiva a Concessionária a buscar operar de forma eficiente e reduzindo seus custos.



A introdução do fator de produtividade ou eficiência, conhecido como "Fator X", nos cálculos da tarifa parte do princípio de que os ganhos ou perdas de eficiência da Concessionária em cada ciclo tarifário devem ser compartilhados com os usuários.

Existem diversas metodologias para se calcular o Fator X, porém, as mais usualmente utilizadas são:

- 1) Fluxo de caixa descontado; e*
- 2) Produtividade total dos fatores.*

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O fluxo de caixa descontado por um custo de capital pode ser considerado um método indireto para calcular-se a produtividade, com um enfoque prospectivo, ao determinar o Fator X através de projeções de custos e receitas para períodos futuros da concessionária, de forma que a empresa tenha a capacidade de cumprir seus planos de investimentos, porém assegurando a taxa de retorno contratada.

Uma vantagem deste método é a redução do risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

PRODUTIVIDADE TOTAL DOS FATORES

Este método, com característica retrospectiva ou histórica, consiste na obtenção do Fator X, utilizando-se a produtividade passada para a previsão da produtividade futura, através de uma análise da evolução histórica da relação entre os produtos e os insumos da empresa. Esta metodologia demanda uma análise histórica dos produtos (volume, no de consumidores, etc.) e dos insumos (custos), sendo considerado um método direto, por estimar diretamente a relação entre insumo e produto. Porém, é importante destacar que o ganho de produtividade de um período passado não necessariamente reflete de forma adequada o que poderá ocorrer no próximo período.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/00346-1/2013
Data:	19/07/2013 às 19:04
Emissão:	50033629

Diferentemente da metodologia do fluxo de caixa descontado, este modelo não requer que o fluxo de caixa seja descontado por um custo de capital. Todavia, este método possui maior risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Ao compararem-se ambas as metodologias, pode-se observar que os dois métodos possuem características bem diversas, possuindo cada um suas vantagens e desvantagens.

*A FGV sugere que, no caso da **Prolagos**, seja adotado o método do fluxo de caixa descontado já utilizado para as revisões tarifárias na qual são incorporadas as projeções de receitas, custos e investimentos, bem como os ganhos e perda de produtividade na nova tarifa a ser calculada.*

Alguns autores já estão tratando do assunto de rateios de aumentos de produtividade com os usuários.

*A autora Cláudia de Rosa Pezaro, aponta que o princípio da modicidade tarifária indica que eventuais ganhos oriundos de redução de despesas incorridas, a partir de um determinado patamar, preservando os ganhos de eficiência, devem ser rateados com os usuários, ao invés de apenas serem apropriados de forma unilateral pela **Concessionária**.*

Também Caio Tácito afirma que a tarifa pública deve ser vista como o termômetro do justo equilíbrio entre os interesses da concessionária e do público, interesses estes que são contraditórios, ou seja, nem lucros excessivos, nem uma remuneração insuficiente ou mesmo nula.

Conforme a doutrina e laudos periciais de processos semelhantes, a taxa interna de retorno (TIR) não seria a única forma de atingir o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão, uma vez que os requisitos para a exigência de um serviço adequado evidenciaram a necessidade de se considerar os ganhos de produtividade e gestão na apuração do equilíbrio do contrato de concessão. Assim, a concessionária não deveria declarar desequilíbrio somente pela apuração de uma TIR inferior a da proposta, caso



existam outros elementos que demonstrem ganhos com o aumento de sua eficiência.

Neste sentido, entendo, por oportuno, que este seja o melhor momento para determinar a criação de Grupo de Trabalho a fim de criar a metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa, sugerindo, para tanto, a instauração de processo regulatório específico com a participação da sociedade e dos interessados.

II. INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE (ICA)

A Consultoria, em análise aprofundada sobre a questão, apresentou considerações sobre os Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade (ICA).

Visando melhor elucidação do assunto, transcrevo as conclusões apresentadas pela FGV:

Na condição de Agência Reguladora, a AGENERSA, em consonância com os Poderes Concedentes e o PMSB, tão logo estejam aprovados, na medida do possível, poderia verificar a possibilidade de estabelecer indicadores técnicos para avaliação de vários requisitos da prestação do serviço adequado, como cobertura (atendimento), qualidade da água distribuída, continuidade, etc., em conformidade com as diretrizes do Marco Regulatório do Setor.

A título de exemplo, para a avaliação do requisito de continuidade poderia ser adotado o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA, adotando a seguinte metodologia para a sua apuração, sabendo-se que:

|| Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários;



7 O índice é estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, a percentual de falhas por eles aceito;

8 O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo prestador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar, sugerindo-se a sua apuração mensal.

Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema e registradas continuamente as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento.

9 A determinação dos pontos da rede distribuidora será feita no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento;

10 Deverá ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações (valor sugerido a ser estudado com a **Concessionária**);

11 A **AGENERSA** poderá exigir que o prestador instalasse registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista; e

12 Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nos pontos de que trata o item anterior, deverão ser considerados na apuração do ICA.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição foi estabelecida no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto e o ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(\sum TPMB + \sum TNMB) \times 100] / NEM \times TTA$$



Onde:

ICA - índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);

TTA - tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de apuração;

TPM8 - tempo com pressão maior que 10 (dez) metros de coluna d'água. Este valor sugerido deve ser acordado e validado com a Concessionária, sabendo-se que as normas sanitárias sugerem que a pressão no ponto de entrega atenda a 1 kpa – 10 mca). É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 (dez) metros de coluna d'água;

TNMM - tempo com nível maior que o mínimo. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este definido no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto;

Assim, em atenção as considerações acima apresentadas, sugiro abertura de processo regulatório específico para apreciação da metodologia sugerida pela Consultoria quanto aos Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA.

12. PLANO DE CONTAS

No que diz respeito ao tema, a Consultoria faz as seguintes ponderações:

10. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

Como já apresentado pela FGV por ocasião da Segunda Revisão Quinquenal da Prologos, denomina-se Plano de Contas o conjunto de contas criado pela área contábil de qualquer instituição empreendedora, para atender às necessidades de registro dos fatos administrativos, de forma a possibilitar a construção dos principais relatórios contábeis e



atender a todos os usuários (internos e/ou externos) da informação contábil.

Esse conjunto de contas é chamado de Plano de Contas, porque, na realidade, ele é criado antecipadamente ao uso de tais contas. Por isso, torna-se necessário planejar a estruturação do Plano de Contas, de maneira que atenda, não só à legislação vigente (societária e fiscal), como também permita aos usuários uma clara concepção dos fatos contábeis e de suas correlações com a empresa e o meio no qual atua.

O Plano de Contas deve expressar, por meio das contas contábeis, o negócio e a particularidade de uma organização. *Indicibus et. al. (1993)* entende que ao preparar um projeto para desenvolver um Plano de Contas a empresa deverá buscar várias possibilidades de relatórios gerenciais e para uso externo, prevendo contas de acordo com os diversos relatórios a serem produzidos.

O Conselho Federal de Contabilidade (2002) afirma que o Plano de Contas é a estrutura básica da escrituração contábil, pois é com sua utilização que se estabelece o banco de dados com informações para geração de todos os relatórios. *Indicibus e Marion (1991, p. 58)* afirmam que para o planejamento de um Plano de Contas é necessário considerar alguns requisitos fundamentais, tais como porte da empresa, ramo de atividade, sistema contábil e interesse dos usuários. A Tabela 10.1, a seguir sintetiza esses requisitos.

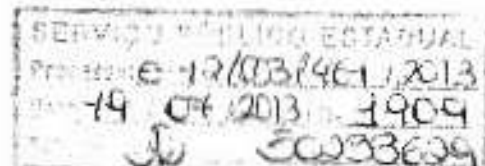
Tabela 10.1
Considerações do Plano de Contas

Característica Essencial	Descrição
Porte da empresa	Amplitude do pedido: quanto mais ampla, mais grande empresa, refere-se aos de uma microempresa, por exemplo, com menor amplitude de mais, como a indústria metalúrgica. O Plano de Contas de centros de custos é mais elástico.
Ramo de atividade	Plano de Contas deve ser elaborado considerando o capítulo do CNAE empresa, características inerentes do negócio e, antes de tudo, a natureza da atividade.
Sistema Contábil	Se o plano de Contas de Contas de empresa tiver natureza de tipo de sistema contábil utilizado, que permita as integrações necessárias de acordo com as necessidades da empresa, com as correlações de dados e com o sistema contábil utilizado.
Interesse dos usuários	Quanto expressar o tipo de informação necessária para usuários, por exemplo, o sistema contábil utilizado, com as correlações de dados e com o sistema contábil utilizado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Desta forma, atendo-se à consideração fática de que o Plano de Contas é criado antecipadamente ao uso de tais contas, a FGV sustentou com propriedade a necessidade de *"planejar a estruturação do Plano de Contas, de maneira que atenda, não só à legislação vigente (societária e fiscal), como também permita aos usuários uma clara concepção dos fatos contábeis e de suas correlações com a empresa e o meio no qual atua."*

Com efeito, atendo-se ao predomínio da concepção da regulação como instrumento apto a suprir as deficiências do mercado, evidenciadas, em sua maioria, pelos desequilíbrios da concorrência e informação, sinalizadas, por sua vez, pelos desequilíbrios da concorrência e informação, esta Relatoria sugere abertura de processo regulatório com a finalidade de traçar as diretrizes necessárias para a formulação do Plano de Contas pela Concessionária Prolagos, sem prejuízo da adoção das sugestões apresentadas pela FGV.

13. CONCLUSÃO

A presente revisão quinquenal, a Terceira da Concessionária Prolagos, consolida um ciclo importante, durante o qual se passou de uma modelagem parcialmente inadequada, que privilegiava o abastecimento de água em detrimento do tratamento de esgotos, para um sistema muito mais equilibrado.

Assim, a partir das razões apresentadas no presente voto, foi possível analisar, de forma minuciosa, o cenário da Concessão na Região dos Lagos, sob responsabilidade da Concessionária Prolagos, em relação ao ciclo revisional analisado, qual seja: **2009 a 2013**.

Com efeito, ocorreu uma verdadeira calibração nos percentuais de atendimento de cada uma destas faces do serviço de saneamento básico, implantando-se o sistema de tratamento de esgoto a tempo seco, que propiciou conquistas relevantes e buscadas pela região há muitos anos. O pacote de investimentos atrelados à concessão passou a ser definido com uma efetiva participação coletiva, inserindo na discussão a sociedade civil organizada, através dos Comitês de Bacia, Associações de Moradores, Ministério Público e Prefeituras.



A reconstrução desta nova modelagem foi realizada a partir de um verdadeiro exercício de democracia participativa, sempre contando com o fio condutor representado por esta Agência Reguladora que, igualmente, jamais pretendeu extrapolar o seu papel, permitindo a todos os atores envolvidos influenciar nas decisões adotadas, em prol do aperfeiçoamento contínuo dos serviços regulados.

O trabalho, no entanto, é dinâmico e a deliberação que julgará o pleito desta 3ª Revisão Quinquenal deve significar mais um passo no desenvolvimento do saneamento básico nas áreas atendidas pela concessão, motivo pelo qual a atuação desta Agência Reguladora é de extrema relevância para realização desse controle tarifário, pois a função do Ente Regulador é a proteção da relação entre usuários, Concessionários e Poderes Concedentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Assim, levando em consideração o brilhante trabalho realizado pela Consultoria Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, bem como as ponderações aqui suscitadas, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aprovar a aplicação do Método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Prolagos S.A., na forma dos relatórios apresentados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA e conforme as recomendações constantes deste voto.

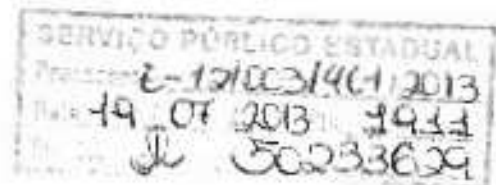
2. Aplicar no Fluxo de Caixa Descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos.

3. Aprovar o Fluxo de Caixa Descontado, nos termos do Relatório Técnico Final elaborado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta do Anexo I.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



4. Aprovar como forma de equilíbrio econômico-financeiro a revisão tarifária a ser aplicada em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, na grandeza de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sendo a primeira em 1º de janeiro de 2016; a segunda, em 1º de janeiro de 2017; a terceira, em 1º de janeiro de 2018; a quarta, em 1º de janeiro de 2019 e a quinta, em 1º de janeiro de 2020.

5. Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Prolagos, com a anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Fical do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme Anexo II.

6. Determinar à Concessionária Prolagos a divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a nova estrutura tarifária, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, aos seus usuários, através de anúncios em jornais de grande circulação, com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), encaminhando cópias das missivas publicações a esta AGENERSA.

7. Determinar que a SECEX instaure processo regulatório específico para tratar do pleito de reinserção no escopo do Contrato de Concessão CN 04/96, firmado entre os poderes concedentes e a concessionária Prolagos, dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.

8. Determinar à SECEX que instaure processos regulatórios específicos para tratar dos seguintes temas:

I – Avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas pela Concessionária Prolagos;

II - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA;



III – Estudo para a formulação do Plano de Contas;

IV – Metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa.

9. Autorizar o exercício, pela concessionária Prolagos de atividades correlatas, objetivando receita acessória em consonância com o disposto na Lei 8.987/95, devendo a SECEX instaurar processo regulatório específico para acompanhamento.

10. Determinar a Concessionária Prolagos que apresente estudo, nos processos instaurados a partir das demandas apresentados em Audiência Pública, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a serem acompanhados pela Câmara de Saneamento, quais sejam:

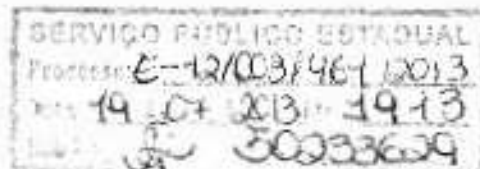
- a) Processo Regulatório nº E-12/003.177/2015 - Esgoto Orla Bardot - Armação dos Búzios
- b) Processo Regulatório nº E-12/003.178/2015 - Língua negra em Mangueiras.
- c) Processo Regulatório nº E-12/003.181/2015 - Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba.
- d) Processo Regulatório nº E-12/003.182/2015 - Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba.
- e) Processo Regulatório nº E-12/003.183/2015 - Esgoto despejado na Lagoa de Araruama - Arraial do Cabo.

11. Determinar que a Concessionária Prolagos apresente solução para equacionar fornecimento de Água Tratada nos distritos de Sabiá, loteamento Nac 1 e 2, Recanto do Sabiá, Caiçara e Pernambuco, região limítrofe de Araruama e Arraial do Cabo, no prazo de 90 (noventa) dias e, conseqüentemente, autorizar a compra pela Prolagos da água fornecida pela Concessionária Águas do Juturnaíba, visando o abastecimento dos distritos elencados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



12. Aplicar a Instrução Normativa nº 50/2015 a todos os processos de investimentos da Prolagos, a partir da data de sua publicação.

13. Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em vista da publicação da presente deliberação, analise a compatibilidade e conformidade dos processos julgados ou em curso que tenham como objeto a comprovação de investimentos realizados apresentados pela Concessionária Prolagos, referente aos anos de 2014 e 2015.

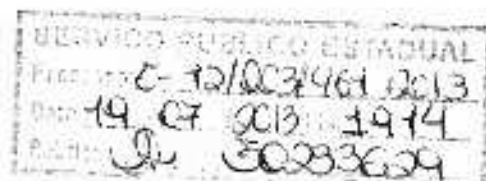
É como voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
Id.: 39234738



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I

Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de Caixa equilibrado III Resolução Quinquenal

Valores em R\$ mil

Data-Base: Dezembro/2008

Especificação	Total Base	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
1 Receita de Caixa								
1.1 Receita de Tarifas e outros Ingressos	8.530.344,94	40.990,42	35.101,88	31.370,61	36.528,46	49.476,19	42.852,96	42.965,71
1.1.1 Receita de Tarifa de Fregues de Abastecimento	1.116.111,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 Vendas e Adições	32.510,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Outras Receitas	90.578,02	665,03	640,78	882,39	375,11	526,51	517,30	401,40
1.3 Receitas Provisórias	25.459,14	1.177,24	283,91	296,10	575,52	914,81	328,17	2.033,25
1.4 Receitas Multas e Juros	45.824,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 Receita Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 Outras Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mais de Entradas	8.651.078,18	42.833,19	35.726,57	32.258,90	37.403,97	50.916,70	43.698,26	43.397,16
2 Despesa de Caixa								
2.1 Despesa Operacional	1.574.243,25	7.562,79	15.979,91	17.675,71	19.072,10	16.445,28	16.824,13	17.102,99
2.1.1 Despesa Operacional Administrativa	1.160.111,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Despesa Operacional com Energia	6.248,43	1.177,24	1.314,63	289,97	753,70	1.188,18	1.464,92	3.583,61
2.1.3 Despesa Operacional Ambiental	1.177,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Pagamento pela Utilidade	1.513,45	581,63	2.834,26	1.000,00	1.111,11	103,14	132,85	147,48
2.3 Pagamento Garantia	93.885,45	180,99	321,15	405,84	614,26	969,45	135,57	920,98
2.4 Juros de Financiamento	4.591,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 Amortização de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 Investimentos Concessionária	821.870,77	85.689,67	44.228,94	2.537,40	49.385,84	39.156,52	39.165,27	11.883,79
2.6.1 Investimentos Locais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 Outros Investimentos	405.994,01	3.171,52	5.007,19	5.072,00	5.541,74	6.816,51	7.342,85	4.975,14
2.8 Outros Investimentos	1.577.301,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Menos de Saídas	4.891.567,83	110.443,53	65.136,09	25.285,11	74.015,64	56.521,36	53.468,95	34.002,31
Saldo Desequilibrado	-3.239.789,65							
3 FLUXO DE CAIXA LIQUIDO	3.411.288,53	31.389,66	30.590,48	6.973,79	3.388,33	3.395,34	3.395,34	3.395,34
Fluxo Interno de Retorno (FIR)	13,02%							



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

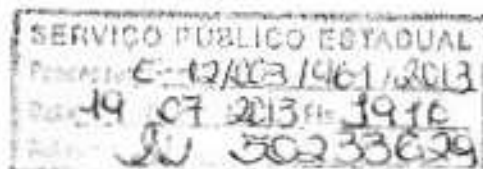
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/03/461/2013
Data 19.07.2013 14:15
30233629

Valores em R\$ x mil

Data Base: Dezembro/2008		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Especificação		Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
1	Estado do Ceará										
1.1	Recursos do Fundo Especial de Invest. em Inf.	47.002,24	54.357,95	11.234,36	11.036,36	86.932,57	99.057,90	11.134,96	126.887,30		
1.1.1	Recursos do Fundo Especial de Invest. em Inf.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2	Recursos do Fundo Especial de Invest. em Inf.	11.132,24	0,00	11.234,36	11.036,36	86.932,57	99.057,90	11.134,96	126.887,30		
1.2	Outros Recursos	370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3	Recursos Financeiros	1.140,00	1.950,00	2.990,00	1.460,00	1.719,00	2.559,45	2.577,14	3.171,45		
1.4	Recursos do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.6	Ativos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Total de Entradas	60.672,10	61.257,95	16.224,36	12.496,36	91.641,57	101.614,85	13.706,10	137.064,30		
2	Estado do Ceará										
2.1	Estado do Ceará	3.58,00	32.385,37	29.980,34	30.000,00	32.454,24	33.119,34	44.823,00	11.555,20		
2.1.1	Estado do Ceará	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.1.2	Estado do Ceará	3.58,00	32.385,37	29.980,34	30.000,00	32.454,24	33.119,34	44.823,00	11.555,20		
2.1.3	Estado do Ceará	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.2	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
2.3	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
2.4	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
2.5	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
2.6	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
2.7	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
2.8	Pagamento pela Energia	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
	Total de Saídas	3.58,00	32.385,37	29.980,34	30.000,00	32.454,24	33.119,34	44.823,00	11.555,20		
	Fluxo Desequilibrado	-3.58,00	-32.385,37	-29.980,34	-30.000,00	-32.454,24	-33.119,34	-44.823,00	-11.555,20		
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	57.084,10	28.872,58	-13.756,98	-17.503,64	59.187,33	68.495,51	68.903,10	125.509,10		

Valores em R\$ x mil

Data Base: Dezembro/2008		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Especificação		Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
1	Estado do Ceará										
1.1	Recursos do Fundo Especial de Invest. em Inf.	125.711,36	125.545,25	54.802,24	108.054,32	185.949,42	285.943,47	222.134,54	112.972,49		
1.1.1	Recursos do Fundo Especial de Invest. em Inf.	125.711,36	125.545,25	54.802,24	108.054,32	185.949,42	285.943,47	222.134,54	112.972,49		
1.1.2	Recursos do Fundo Especial de Invest. em Inf.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2	Outros Recursos	1.967,00	2.037,00	2.287,00	2.140,00	2.193,00	2.148,00	2.148,00	2.301,00		
1.3	Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.4	Recursos do Estado	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00		
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.6	Ativos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Total de Entradas	129.108,36	128.972,25	58.519,24	111.624,32	190.582,42	290.521,47	224.712,54	114.703,49		
2	Estado do Ceará										
2.1	Estado do Ceará	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
2.1.1	Estado do Ceará	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
2.1.2	Estado do Ceará	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.1.3	Estado do Ceará	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
2.2	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
2.3	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
2.4	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
2.5	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
2.6	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
2.7	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
2.8	Pagamento pela Energia	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00		
	Total de Saídas	20.040,00	20.040,00	20.040,00	20.040,00	20.040,00	20.040,00	20.040,00	20.040,00		
	Fluxo Desequilibrado	109.068,36	108.932,25	38.479,24	91.584,32	170.542,42	270.521,47	204.672,54	94.663,49		
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	109.068,36	108.932,25	38.479,24	91.584,32	170.542,42	270.521,47	204.672,54	94.663,49		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

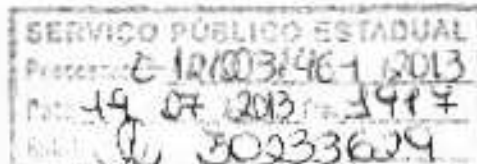
Valores em R\$ e mil

[illegible]Value of σ_{max} (MPa) is equal[illegible]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Valores em R\$ x mil

Data-Base: Dezembro/2008		2038	2039	2040	2041
	Especificação	Ano 40	Ano 41	Ano 42	Ano 43
1	Entradas de Caixa				
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	354.609,36	362.990,54	371.566,82	380.351,80
1.1.1	Receita de Tarifa de Pagto de Anual	-6.761,00	-6.419,00	-6.761,00	-6.761,00
1.1.3	Multas / Dobroações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Outras Receitas	4.156,00	4.256,00	4.355,00	4.455,00
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	Receitas Alcaça / Cope	1.458,00	1.458,00	1.458,00	1.458,00
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Lb. Parcelas Traspasitimo	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fluxo de Entradas	353.962,36	362.295,54	370.821,82	379.548,80
2	Saídas de Caixa				
2.1	Custos Oper/Adm/Manut.	52.412,82	53.089,82	53.776,82	54.473,82
2.1.1	Custos Oper/Adm/Manut. de Espec Anual	-1.243,00	-1.057,00	-1.071,00	-1.085,00
2.1.2	Diferença de preço com energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3	Educação Ambiental	152,00	152,00	152,00	152,00
2.2	Pagamento pela Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Seguros/Garantias	2.529,00	2.582,00	2.634,00	2.686,00
2.4	Juros de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Amortizações de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Investimentos Condicionais	2.861,75	2.865,48	2.869,29	2.873,19
2.6a	Investimentos Espec	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7	Tributos da Receita	32.978,67	33.758,12	34.555,99	35.372,72
2.8	Impostos sobre Lucros	77.511,36	79.260,51	80.822,53	81.714,50
	Fluxo de Saídas	167.402,60	170.650,93	173.759,64	176.187,24
	Resultados Desequilíbrios				
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	186.559,75	191.644,61	197.062,18	203.361,56



ANEXO II

Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018 (Grupo de Trabalho)

Plano de Investimentos

Data base do ARI

ITEM	OBRAS	ESTIMATIVAS		2014	2015	2016
		ORÇAMENTO 2014/2015	ORÇAMENTO 2015/2016			
1. ÁGUA		66.985.817	182.128.242	46.481.579	19.968.253	6.386.517
	ITA	10.873.300	21.288.897	6.629.428	492.158	818.193
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO	13.893.588	23.490.954	4.829.438	170.758	-
1.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	328.988	538.383	-	-	368.325
	ADICIONAIS	35.275.782	58.657.827	7.729.291	17.368.893	2.308.894
1.3	AMPLIAÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO	35.275.782	58.657.827	7.729.291	17.368.893	2.308.894
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	25.873.480	89.293.383	27.388.834	7.387.202	171.314
1.4	ÁGUA RUÍDOS					
1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	4.587.600	1.707.610	2.408.440	1.156.752	121.680
1.5	ÁGUA ABASTECIMENTO					
1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	2.150.240	13.232.340	338.713	2.084.182	46.710
1.6	ÁGUA CARIÓTIPO					
1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - INTERIORE	7.725.300	18.228.480	11.920.940	1.148.454	18.397
1.6.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - INTERIORE	2.895.600	18.387.280	7.103.138	37.055	48.995
1.7	ÁGUA QUENTE GRANDE					
1.7.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	8.475.782	18.352.818	1.458.820	1.831.883	85.071
1.8	ÁGUA SÃO PEDRO DA JARDIM					
1.8.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	727.000	11.135.500	4.384.586	148.214	182.157
1.9	RESERVAÇÃO	9.281.179	10.815.740	6.858.815	-	121.150
2. ESGOTO		44.523.344	83.818.258	5.982.670	7.772.416	11.381.884
	REDES/LEVATÓRIAS E RECALQUE	23.805.875	32.610.353	3.167.362	5.187.652	1.228.111
2.1	ESGOTO RUÍDOS					
2.1.1	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS	7.088.158	5.686.748	426.358	1.737.247	931.396
2.2	ESGOTO CARIÓTIPO					
2.2.1	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS - INTERIORE	3.524.330	7.234.610	1.888.112	388.872	786.984
2.2.2	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS - INTERIORE	11.885.252	11.403.882	-	-	-
2.3	ESGOTO QUENTE GRANDE					
2.3.1	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS	1.486.584	2.218.284	478.138	322.494	538.688
2.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA JARDIM					
2.4.1	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS	-	6.105.748	387.014	327.014	507.067
	ITA	23.854.224	32.813.433	2.877.382	6.458.763	8.111.734
2.5	ESGOTO RUÍDOS					
2.5.1	AMPLIAÇÃO CRIATIVIDADE	4.190.000	1.291.330	614.765	-	6.111.901
2.6	ESGOTO CARIÓTIPO					
2.6.1	CONSTRUÇÃO DE TANQUES	3.541.224	3.541.224	-	-	-
2.6.2	CONSTRUÇÃO DE TANQUES ESPERANÇA	3.788.020	6.176.120	117.854	-	-
2.7	ESGOTO QUENTE GRANDE					
2.7.1	AMPLIAÇÃO CRIATIVIDADE	1.150.000	1.881.320	475.152	-	-
2.7.2	AMPLIAÇÃO CRIATIVIDADE	1.805.588	3.888.588	887.552	4.854.712	5.788
2.8	TRANSPOSIÇÃO TRATAMENTO ÁGUA	13.865.249	16.576.410	217.886	-	-
3. OUTROS		208.453.493	215.488.740	24.548.878	30.588.211	36.587.136
3.1	ACRÉSCIMO DE ÁGUA E ENERGIA	4.254.672	5.445.072	-	-	-
3.2	CONSTRUÇÃO VALÃO DE ATERRO CARIÓTIPO	4.294.070	4.372.160	682.926	-	-
3.3	TANQUES ÁGUA CARIÓTIPO	1.997.000	-	-	-	-
3.4	ÁGUA ÁGUA CARIÓTIPO	3.695.040	3.188.108	-	-	-
3.5	EXATIDÃO E EXATIDÃO ÁGUA	305.432	388.250	-	-	-
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - TELEFONIA	4.300.000	1.453.814	322.388	-	-
3.7	RECONSTRUÇÃO DE TANQUES	-	7.238.220	7.238.220	-	-
	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA JARDIM	-	-	-	1.102.443	1.932.881
	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA JARDIM	-	-	-	1.714.158	1.788.668
	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS	-	-	1.700.000	-	-
	RECONSTRUÇÃO DE TANQUES E TANQUES ESPERANÇA	-	-	-	1.181.786	6.338.788
	REDE COLETORES E LEVATÓRIAS	-	-	-	17.123.763	17.123.763
	USINA POTABILIZADORA DE ÁGUA	-	11.317.387	-	-	-
	USINA POTABILIZADORA DE ÁGUA	11.317.387	11.317.387	11.317.387	11,317,387	11,317,387
	TOTAL INVESTIMENTOS	258.960.673	469.856.330	78.178.118	64,338,878	62,326,468



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003/461/2013
Data: 19/03/2013 às 14:14
Assinatura: 5023329

Plano de Investimentos

Data Base do AB

ITEM	OTIM	2017	2018	2019	2020	2021
1. ABIM		2.514.254	15.130.517	24.004.194	98.590	101.428
	ETA			15.795.531		
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO			15.795.531		
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLU					
	ABIM - EFLU	274.302	13.048.575	7.255.302		
1.3	ABIM - EFLU - EFLU - EFLU	274.302	13.048.575	7.255.302		
	EFLU - EFLU - EFLU	521.619	521.619	521.619	16.719	17.300
1.4	ABIM - EFLU					
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - EFLU	125.715	125.715	125.715	11.799	12.262
1.5	ABIM - EFLU - EFLU					
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - EFLU	46.295	46.295	46.295	19.750	20.212
1.6	ABIM - EFLU - EFLU					
1.6.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - EFLU	35.297	35.297	35.297	19.712	20.212
1.6.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - EFLU	58.513	58.513	58.513		
1.7	ABIM - EFLU - EFLU					
1.7.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - EFLU	58.513	58.513	58.513	19.712	20.212
1.8	ABIM - EFLU - EFLU					
1.8.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABIM - EFLU	58.513	58.513	58.513	19.712	20.212
1.9	RESERVATÓRIOS					
	RESERVATÓRIOS - EFLU	1.756.778	1.756.778	1.756.778		
2. EFLU		2.514.254	2.514.254	2.514.254	9.101.719	9.101.719
	RESERVATÓRIOS - EFLU	2.514.254	2.514.254	2.514.254	9.101.719	9.101.719
2.1	RESERVATÓRIOS					
2.1.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248		
2.2	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.2.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
2.3	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.3.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
2.4	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.4.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
2.5	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.5.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
2.6	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.6.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
2.7	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.7.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
2.8	RESERVATÓRIOS - EFLU					
2.8.1	RESERVATÓRIOS - EFLU	921.248	921.248	921.248	9.101.719	9.101.719
3. OUTROS		1.700.265	1.700.265	1.700.265	1.700.265	1.700.265
3.1	OUTROS - EFLU					
3.2	OUTROS - EFLU					
3.3	OUTROS - EFLU					
3.4	OUTROS - EFLU					
3.5	OUTROS - EFLU					
3.6	OUTROS - EFLU					
3.7	OUTROS - EFLU					
3.8	OUTROS - EFLU					
3.9	OUTROS - EFLU					
3.10	OUTROS - EFLU					
3.11	OUTROS - EFLU					
3.12	OUTROS - EFLU					
3.13	OUTROS - EFLU					
3.14	OUTROS - EFLU					
3.15	OUTROS - EFLU					
3.16	OUTROS - EFLU					
3.17	OUTROS - EFLU					
3.18	OUTROS - EFLU					
3.19	OUTROS - EFLU					
3.20	OUTROS - EFLU					
3.21	OUTROS - EFLU					
3.22	OUTROS - EFLU					
3.23	OUTROS - EFLU					
3.24	OUTROS - EFLU					
3.25	OUTROS - EFLU					
3.26	OUTROS - EFLU					
3.27	OUTROS - EFLU					
3.28	OUTROS - EFLU					
3.29	OUTROS - EFLU					
3.30	OUTROS - EFLU					
3.31	OUTROS - EFLU					
3.32	OUTROS - EFLU					
3.33	OUTROS - EFLU					
3.34	OUTROS - EFLU					
3.35	OUTROS - EFLU					
3.36	OUTROS - EFLU					
3.37	OUTROS - EFLU					
3.38	OUTROS - EFLU					
3.39	OUTROS - EFLU					
3.40	OUTROS - EFLU					
3.41	OUTROS - EFLU					
3.42	OUTROS - EFLU					
3.43	OUTROS - EFLU					
3.44	OUTROS - EFLU					
3.45	OUTROS - EFLU					
3.46	OUTROS - EFLU					
3.47	OUTROS - EFLU					
3.48	OUTROS - EFLU					
3.49	OUTROS - EFLU					
3.50	OUTROS - EFLU					
3.51	OUTROS - EFLU					
3.52	OUTROS - EFLU					
3.53	OUTROS - EFLU					
3.54	OUTROS - EFLU					
3.55	OUTROS - EFLU					
3.56	OUTROS - EFLU					
3.57	OUTROS - EFLU					
3.58	OUTROS - EFLU					
3.59	OUTROS - EFLU					
3.60	OUTROS - EFLU					
3.61	OUTROS - EFLU					
3.62	OUTROS - EFLU					
3.63	OUTROS - EFLU					
3.64	OUTROS - EFLU					
3.65	OUTROS - EFLU					
3.66	OUTROS - EFLU					
3.67	OUTROS - EFLU					
3.68	OUTROS - EFLU					
3.69	OUTROS - EFLU					
3.70	OUTROS - EFLU					
3.71	OUTROS - EFLU					
3.72	OUTROS - EFLU					
3.73	OUTROS - EFLU					
3.74	OUTROS - EFLU					
3.75	OUTROS - EFLU					
3.76	OUTROS - EFLU					
3.77	OUTROS - EFLU					
3.78	OUTROS - EFLU					
3.79	OUTROS - EFLU					
3.80	OUTROS - EFLU					
3.81	OUTROS - EFLU					
3.82	OUTROS - EFLU					
3.83	OUTROS - EFLU					
3.84	OUTROS - EFLU					
3.85	OUTROS - EFLU					
3.86	OUTROS - EFLU					
3.87	OUTROS - EFLU					
3.88	OUTROS - EFLU					
3.89	OUTROS - EFLU					
3.90	OUTROS - EFLU					
3.91	OUTROS - EFLU					
3.92	OUTROS - EFLU					
3.93	OUTROS - EFLU					
3.94	OUTROS - EFLU					
3.95	OUTROS - EFLU					
3.96	OUTROS - EFLU					
3.97	OUTROS - EFLU					
3.98	OUTROS - EFLU					
3.99	OUTROS - EFLU					
3.100	OUTROS - EFLU					
TOTAL INVESTIMENTOS		7.420.274	10.167.869	10.167.869	2.600.678	2.600.678



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 6-12/03/461/2013
Data: 19.07.2013 14:20
Folha: 30233629

Plano de Investimentos
Data-base 2013

Data Início da Obra		2012	2013	2014	2015	2016
ITEM	OBRA					
1. AGUA		103.879	306.410	103.002	111.694	114.379
1.1	ETAs					
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO					
1.1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EDO					
1.1.3	ADUTORES					
1.1.4	AMPLIAÇÃO SISTEMA GATON					
1.1.5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	103.879	306.410	103.002	111.694	114.379
1.1.5.1	ÁGUA BRUNO					
1.1.5.1.1	AMPLIAÇÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	28.776	21.282	21.800	22.388	22.878
1.1.5.1.2	ÁGUA AMARELO DO CARO					
1.1.5.1.3	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	21.776	21.282	21.800	22.388	22.878
1.1.5.1.4	ÁGUA CANO FRO					
1.1.5.1.5	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - URBANO	28.776	21.282	21.800	22.388	22.878
1.1.5.1.6	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - URBANO					
1.1.5.1.7	ÁGUA IGUAUA GRANDE					
1.1.5.1.8	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	28.776	21.282	21.800	22.388	22.878
1.1.5.1.9	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.1.5.1.10	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	21.776	21.282	21.800	22.388	22.878
1.1.5.1.11	REPARAÇÕES					
1.2	ESGOTO	2.293.017	2.293.017			
1.2.1	REDE COLETORES E ELEVADORAS	2.293.017	2.293.017			
1.2.1.1	ESGOTO BRUNO					
1.2.1.1.1	REDE COLETORES E ELEVADORAS					
1.2.1.1.2	ESGOTO CANO FRO					
1.2.1.1.3	REDE COLETORES ELEVADORAS - URBANO					
1.2.1.1.4	REDE COLETORES ELEVADORAS - URBANO					
1.2.1.1.5	ESGOTO IGUAUA GRANDE					
1.2.1.1.6	REDE COLETORES ELEVADORAS					
1.2.1.1.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.1.1.8	REDE COLETORES ELEVADORAS					
1.2.2	ETAs					
1.2.2.1	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2	ESGOTO BRUNO					
1.2.2.2.1	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.2	ESGOTO CANO FRO					
1.2.2.2.3	ESGOTO IGUAUA GRANDE					
1.2.2.2.4	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.5	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.6	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.8	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.9	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.10	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.11	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.12	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.13	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.14	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.15	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.16	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.17	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.18	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.19	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.20	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.21	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.22	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.23	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.24	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.25	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.26	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.27	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.28	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.29	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.30	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.31	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.32	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.33	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.34	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.35	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.36	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.37	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.38	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.39	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.40	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.41	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.42	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.43	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.44	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.45	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.46	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.47	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.48	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.49	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.50	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.51	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.52	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.53	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.54	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.55	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.56	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.57	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.58	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.59	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.60	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.61	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.62	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.63	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.64	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.65	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.66	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.67	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.68	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.69	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.70	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.71	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.72	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.73	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.74	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.75	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.76	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.77	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.78	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.79	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.80	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.81	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.82	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.83	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.84	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.85	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.86	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.87	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.88	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.89	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.90	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.91	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.92	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.93	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.94	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.95	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.96	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.97	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.2.98	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.2.99	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3	ETAs					
1.2.2.3.1	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.2	ESGOTO BRUNO					
1.2.2.3.3	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.4	ESGOTO CANO FRO					
1.2.2.3.5	ESGOTO IGUAUA GRANDE					
1.2.2.3.6	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.8	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.9	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.10	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.11	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.12	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.13	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.14	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.15	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.16	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.17	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.18	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.19	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.20	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.21	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.22	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.23	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.24	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.25	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.26	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.27	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.28	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.29	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.30	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.31	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.32	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.33	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.34	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.35	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.36	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.37	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.38	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.39	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.40	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.41	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.42	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.43	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.44	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.45	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.46	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.47	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.48	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.49	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.50	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.51	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.52	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.53	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.54	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.55	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.56	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.57	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.58	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.59	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.60	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.61	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.62	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.63	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.64	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.65	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.66	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.67	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.68	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.69	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.70	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2.2.3.71	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.2.2.3.72	AMPLIAÇÃO DE ETAs					
1.2						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

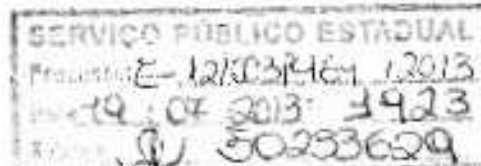
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Protocolo: E-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 14:21
Assinatura: 50233624

Plano de Investimentos

Data: 06/09/2013

ITEM	OBRA	2017	2018	2019	2020	2021
1. AGUA		117.151	127.025	127.544	125.940	129.000
1.1	ETA					
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO					
1.1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LAGO					
1.1.3	ADUTORAS					
1.1.3.1	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR					
1.1.3.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	117.151	127.025	127.544	125.940	129.000
1.1.4	AGUA BOMBS					
1.1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO AGUA	21.453	24.124	24.589	25.188	25.802
1.1.5	AGUA ARRABAL DO CABO					
1.1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO AGUA	21.453	24.124	24.589	25.188	25.802
1.1.6	AGUA CABO FRIO					
1.1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO AGUA - PRESSÃO	21.453	24.124	24.589	25.188	25.802
1.1.6.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO AGUA - 2º NÍVEL					
1.1.7	AGUA IGUAUA GRANDE					
1.1.7.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO AGUA	21.453	24.124	24.589	25.188	25.802
1.1.8	AGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.1.8.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO AGUA	21.453	24.124	24.589	25.188	25.802
1.1.9	REINVESTIMENTOS					
2. ESGOTO						
2.1	REDE ELEVADORAS E RECALQUE					
2.1.1	ESGOTO BOMBS					
2.1.1.1	REDE COLETORES E ELEVADORAS					
2.1.2	ESGOTO CABO FRIO					
2.1.2.1	REDE COLETORES ELEVADORAS - 2º NÍVEL					
2.1.2.2	REDE COLETORES ELEVADORAS - 3º NÍVEL					
2.1.3	ESGOTO IGUAUA GRANDE					
2.1.3.1	REDE COLETORES ELEVADORAS					
2.1.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
2.1.4.1	REDE COLETORES ELEVADORAS					
2.2	ETE					
2.2.1	ESGOTO BOMBS					
2.2.1.1	AMPLIAÇÃO ETE BOMBS					
2.2.2	ESGOTO CABO FRIO					
2.2.2.1	CONSTRUÇÃO ETE TANQUES					
2.2.2.2	AMPLIAÇÃO ETE JARDIM ESPERANÇA					
2.2.3	ESGOTO IGUAUA GRANDE					
2.2.3.1	AMPLIAÇÃO ETE IGUAUA GRANDE					
2.2.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
2.2.4.1	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO					
2.3	TRANSPORTE DE EFLUENTES NO LIMA					
3. OUTROS		2.701.068	2.709.060	2.709.040	2.709.060	2.709.060
3.1	ABUTURA MONTE ALTO E FIGUEIRA					
3.2	CAPTAÇÃO VAZÃO DO 4º TERCEIRO CABO FRIO					
3.3	TANQUES AGUA ESGOTO					
3.4	REDE AGUA ESGOTO					
3.5	RECALQUE E POSICIONAMENTO					
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA - TELEMETRIA					
3.7	CONDIÇÕES GERAIS (TRANSPORTE)					
3.7.1	TRANSPORTE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA					
3.7.2	TRANSPORTE DE IGUAUA GRANDE					
3.7.3	REDE DE COLETORES GERAIS					
3.7.4	REDE DE TRATAMENTO ETE JARDIM ESPERANÇA (2º, 3º, 4º)					
3.7.5	REDE DE COLETORES (2º, 3º, 4º)					
3.7.6	OBRA REFERENTE À DELIMITAÇÃO ETE/ET					
3.7.7	ADUTORAS					
TOTAL INVESTIMENTOS		2.818.154	2.836.085	2.836.584	2.835.980	2.839.802



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2012 - Sete Anos		2012	2013	2014	2015	2016	2017
ITEM	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.	ÁGUA	149.050	152.167	156.407	160.218	164.123	
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO						
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO						
1.3	ADUTORES						
1.3.1	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR						
1.3.2	ARRE DE DISTRIBUIÇÃO	149.050	152.167	156.407	160.218	164.123	
1.4	ÁGUA SUZIOS						
1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	20.831	30.157	31.701	32.044	32.824	
1.5	ÁGUA ARRIVAL DO CABO						
1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	20.831	30.157	31.701	32.044	32.824	
1.6	ÁGUA CABO Frio						
1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - INTERIO	20.831	30.157	31.701	32.044	32.824	
1.6.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - ZONA Frio						
1.7	ÁGUA GUARÁ GRANDE						
1.7.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	20.831	30.157	31.701	32.044	32.824	
1.8	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA						
1.8.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	20.831	30.157	31.701	32.044	32.824	
1.9	RESERVATÓRIOS						
2.	ESGOTO						
2.1	REDE RESERVATÓRIOS E BICALHES						
2.1.1	REDE COLETORES E ELEVADORES						
2.2	ESGOTO CABO Frio						
2.2.1	REDE COLETORES ELEVADORES - INTERIO						
2.2.2	REDE COLETORES ELEVADORES - ZONA Frio						
2.3	ESGOTO GUARÁ GRANDE						
2.3.1	REDE COLETORES E ELEVADORES						
2.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA						
2.4.1	REDE COLETORES E ELEVADORES						
2.5	ETE						
2.5.1	AMPLIAÇÃO ETE SUZIOS						
2.6	ESGOTO CABO Frio						
2.6.1	1-CONSTRUÇÃO E REFORMAS						
2.6.2	2-AMPLIAÇÃO ETE ZONA Frio						
2.7	ESGOTO GUARÁ GRANDE						
2.7.1	AMPLIAÇÃO ETE GUARÁ GRANDE						
2.8	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA						
2.8.1	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO						
2.9	TRANSPOSIÇÃO ELEVADORES NO UBA						
3.	OUTROS	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068	
3.1	ACQUILA MONTES ALBOS FELIZIA						
3.2	CAPTAÇÃO ÁGUA DO ARCONDITO CABO Frio						
3.3	TRATAMENTO ÁGUA ESGOTO						
3.4	TRATAMENTO ÁGUA ESGOTO						
3.5	TRATAMENTO ÁGUA DO UBA						
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE OPERAÇÃO RESERVA - TELEFONIA						
3.7	GERADORES GASTA TEMPORÁRIA						
3.8	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA						
3.9	TRANSPOSIÇÃO DE GUARÁ GRANDE						
3.10	REDE DE COLETORES ELEVADORES						
3.11	TRATAMENTO E RESERVA DO TRATAMENTO DE ÁGUA						
3.12	REDE DE COLETORES ELEVADORES						
3.13	OUTROS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
3.14	4-OUTROS	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068	
	TOTAL INVESTIMENTOS	2.858.113	2.858.113	2.858.113	2.858.113	2.858.113	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: G-12/003/461/2013
Data: 19/07/2013 16:49:24
Assinatura: 50233629

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2618, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS- 3ª Revisão
Quinquenal.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.461/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do Método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Prolagos S.A., na forma dos relatórios apresentados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA e conforme as recomendações constantes deste voto.

Art. 2º - Aplicar no Fluxo de Caixa Descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos.

Art. 3º - Aprovar o Fluxo de Caixa Descontado, nos termos do Relatório Técnico Final elaborado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta do Anexo I.

Art. 4º - Aprovar como forma de reequilíbrio econômico-financeiro a revisão tarifária a ser aplicada em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas na grandeza de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sendo a primeira em 1º de janeiro de 2016; a segunda, em 1º de janeiro de 2017; a terceira, em 1º de janeiro de 2018; a quarta, em 1º de janeiro de 2019 e a quinta, em 1º de janeiro de 2020.

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-1210031461/2013
Data: 19/07/2013 14:25
Assinatura: J. 30233E29

Art. 5º - Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Prolagos, com a anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme Anexo II.

Art. 6º - Determinar à Concessionária Prolagos a divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a nova estrutura tarifária, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, aos seus usuários, através de anúncios em jornais de grande circulação, com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), encaminhando cópias das missivas publicações a esta AGENERSA.

Art. 7º - Determinar que a SECEX instaure processo regulatório específico para tratar do pleito de reinserção no escopo do Contrato de Concessão CN 04/96, firmado entre os poderes concedentes e a concessionária Prolagos, dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo.

Art. 8º - Determinar à SECEX que instaure processos regulatórios específicos para tratar dos seguintes temas:

- I – Avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas pela Concessionária Prolagos;
- II - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA;
- III – Estudo para a formulação do Plano de Contas;
- IV – Metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa.

Art. 9º - Autorizar o exercício, pela concessionária Prolagos de atividades correlatas, objetivando receita acessória em consonância com o disposto na Lei 8.987/95, devendo a SECEX instaurar processo regulatório específico para acompanhamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/461/2013
Data 19/07/2013 1926
Assinatura J. 50233639

Art. 10º - Determinar a Concessionária Prolagos que apresente estudo, nos processos instaurados a partir das demandas apresentados em Audiência Pública, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a serem acompanhados pela Câmara de Saneamento, quais sejam:

- a) Processo Regulatório nº E-12/003.177/2015 - Esgoto Orla Bardot - Armação dos Búzios
- b) Processo Regulatório nº E-12/003/178/2015 - Língua negra em Mangueinhos.
- c) Processo Regulatório nº E-12/003.181/2015 - Esgoto no Bairro de São Miguel - Iguaba.
- d) Processo Regulatório nº E-12/003.182/2015 - Esgoto no Bairro de Capivara - Iguaba.
- e) Processo Regulatório nº E-12/003.183/2015 - Esgoto despejado na Lagoa de Araruama - Arraial do Cabo.

Art. 11º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente solução para equacionar fornecimento de Água Tratada nos distritos de Sabiá, loteamento Nac 1 e 2, Recanto do Sabiá, Caiçara e Pernambuco, região limítrofe de Araruama e Arraial do Cabo, no prazo de 90 (noventa) dias e, conseqüentemente, autorizar a compra pela Prolagos da água fornecida pela Concessionária Águas de Juturnaíba, visando o abastecimento dos distritos elencados.

Art. 12º - Aplicar a Instrução Normativa nº 50/2015 a todos os processos de investimentos da Prolagos, a partir da data de sua publicação.

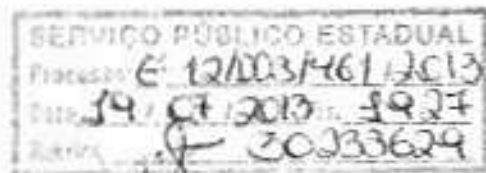
Art. 13º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em vista da publicação da presente deliberação, analise a compatibilidade e conformidade dos

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

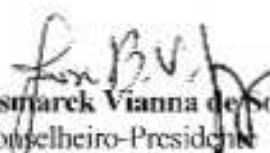
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



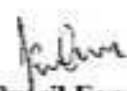
processos julgados ou em curso que tenham como objeto a comprovação de investimentos realizados apresentados pela Concessionária Prolagos, referente aos anos de 2014 e 2015.

Art. 14º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

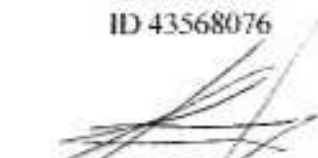

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

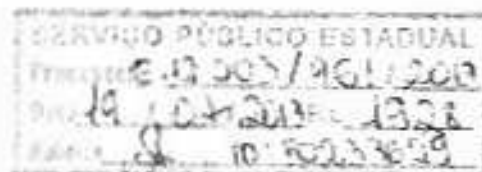

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



ANEXO I

Fluxo de Caixa Projetado

Fluxo de Caixa projetado B1 Bônus Quinquenal

Valores em R\$ mil

Data-Base: Dezembro/2009		Total Geral	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Especificação			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
1	Entidade de Casa								
1.1	Razão de Transferência (relação)	2.510.144,94	40.038,42	56.309,00	1.370,60	16.675,40	19.075,00	40.002,96	12.962,71
1.1.1	Caixa de Transferência de Renda	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Salário / Adicional	12.516,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.985,98	5.234,40
1.2	Quota Renda	97.578,00	405,50	640,75	882,59	520,17	520,30	517,85	280,10
1.3	Razão Transferência	25.459,12	1.877,01	283,11	254,36	273,92	344,82	1.256,17	2.263,65
1.4	Razão Atividade Cópia	40.824,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	Razão Propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Razão Propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de Entradas	8.294.078,18	42.810,93	57.295,57	23.047,95	57.780,44	40.817,80	48.245,57	56.559,25
2	Atividade de Casa								
2.1	Custo Operacional	1.674.342,28	15.352,74	15.979,59	17.076,72	16.072,01	16.448,24	16.324,77	17.202,34
2.1.1	Custo Operacional Material de Consumo	17.142,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Detração de despesas com energia	15.218,15	1.175,86	1.214,00	219,05	193,70	1.008,11	2.464,92	3.383,96
2.1.3	Detração Ambiental	5.195,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Pagamento por Ocorrência	1.517,40	180,61	1.524,25	1.100,10	1.100,10	10,10	10,80	17,00
2.3	Sigilo Garantia	60.885,41	190,95	121,15	405,84	0,00	509,15	315,57	520,68
2.4	Costo de Manutenção	14.601,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Amortização de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Investimentos em Construção	933.979,97	35.679,67	44.228,90	1.137,84	40.205,14	53.154,52	26.105,07	11.883,71
2.6.1	Investimentos em Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7	Investimentos em Infraestrutura	805.398,00	3.177,52	5.051,70	5.051,00	5.051,74	6.816,33	7.841,45	4.975,34
2.8	Investimentos em Infraestrutura	1.561.324,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de Saídas	4.881.567,53	184.485,51	60.638,49	13.990,21	62.415,48	66.369,68	43.590,32	28.514,00
	Fluxo de Caixa Líquido	3.412.510,65	24.325,42	2.657,08	9.057,74	2.365,46	24.448,12	4.655,25	28.045,25
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	3.412.510,65	24.325,42	2.657,08	9.057,74	2.365,46	24.448,12	4.655,25	28.045,25
	Total de Retorno (100)	41,87%							

Handwritten signatures and initials.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 012.003/461/2019

Data: 19/07/2019 19:29

Assinatura: S. 10.5023/029

Valores em R\$ e mil

Data-base: Dezembro/2018		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Participação		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
1	Receita da Casa								
1.1	Receita de Tarifas (preços controlados)	47.002,24	59.357,19	6.251,04	91.035,36	95.802,57	98.899,96	1.008.034,94	116.847,31
1.1.1	Receita de Tarifas de Pagos de Anuidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Aluguel / Tarifas de Uso	11.153,04	0,00	1.942,82	7.825,24	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Outras Receitas	179,21	0,00	0,00	2.421,00	1.229,00	921,00	740,00	0,00
1.3	Receitas Financeiras	1.400,57	1.873,80	2.970,62	406,60	1.710,86	2.338,45	7.917,11	3.571,45
1.4	Receitas de Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Outras Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Receitas	48.581,81	61.230,99	9.221,66	93.262,96	97.031,57	100.238,96	1.015.952,05	120.418,76
2	Saldo do Exercício								
2.1	Saldo Operacional	2.421,64	22.385,57	25.945,29	30.789,94	22.494,28	22.318,31	44.317,00	20.855,50
2.1.1	Saldo Operacional - Receita de Pagos de Anuidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Diferença de preços controlados	2.776,50	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3	Saldo de Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Saldo de Receitas Especiais	445,47	125,24	112,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Saldo de Receitas Especiais	360,34	0,00	5.470,00	625,57	125,95	84,38	142,61	789,34
2.4	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Saldo de Receitas Especiais	1.270,11	15.125,89	10.939,86	41.265,86	21.414,28	22.318,31	41.317,00	47.317,39
2.7	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8	Saldo de Receitas Especiais	4.811,02	5.272,15	5.571,26	4.449,84	4.260,00	4.260,00	30.664,00	1.722,00
2.9	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	1.801,47	0,00	1.306,00	0,00	7.384,00	2.688,00
	Saldo do Exercício	25.192,47	42.803,47	35.196,27	73.179,31	65.591,43	82.864,31	115.335,43	115.818,87
	Saldo Despesado								
	Saldo Despesado								
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	16.482,02	8.446,53	9.972,74	25.996,13	23.936,23	18.977,32	9.982,31	12.140,40

Valores em R\$ e mil

Data-base: Dezembro/2018		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Participação		Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23
1	Receita da Casa								
1.1	Receita de Tarifas (preços controlados)	128.751,00	135.515,27	154.056,65	168.934,11	185.349,62	203.365,47	275.294,01	232.017,00
1.1.1	Receita de Tarifas de Pagos de Anuidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Aluguel / Tarifas de Uso	250,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Outras Receitas	8.987,00	2.017,00	2.457,00	2.140,00	2.843,00	2.240,00	2.304,00	2.312,00
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	Receitas de Arrendamento	1.140,00	1.478,00	1.478,00	1.478,00	1.478,00	1.478,00	1.478,00	1.478,00
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Outras Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Receitas	130.778,59	137.990,27	156.533,65	170.552,11	187.670,62	205.083,47	276.772,01	233.807,00
2	Saldo do Exercício								
2.1	Saldo Operacional	25.871,15	25.965,11	28.124,32	40.149,41	40.744,02	41.274,02	41.341,47	42.130,00
2.1.1	Saldo Operacional - Receita de Pagos de Anuidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Diferença de preços controlados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3	Saldo de Arrendamento	1.254,29	1.990,00	1.990,00	1.990,00	1.990,00	1.990,00	1.990,00	1.990,00
2.2	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Saldo de Receitas Especiais	1.457,00	1.457,00	1.457,00	1.457,00	1.457,00	1.457,00	1.457,00	1.457,00
2.4	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Saldo de Receitas Especiais	75.748,31	64.378,84	62.224,44	7.420,27	9.163,47	10.324,21	9.645,00	9.145,00
2.7	Saldo de Receitas Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8	Saldo de Receitas Especiais	11.751,12	12.035,24	12.224,44	15.711,75	17.217,30	18.043,40	18.754,77	21.570,75
2.9	Saldo de Receitas Especiais	75.270,55	76.412,21	76.412,21	20.135,82	21.517,24	20.822,00	21.280,65	44.300,85
	Saldo do Exercício	134.929,16	132.607,98	128.209,58	58.149,67	104.868,07	140.158,00	98.399,04	97.559,12
	Saldo Despesado								
	Saldo Despesado								
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	1.462,93	3.348,60	26.334,07	81.000,67	81.501,44	67.000,54	123.799,07	134.266,97

[Handwritten signature]

Q. J. H.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 612.003/461/2013
Data: 10/03/2014
Hora: 19:31
Assinatura: [assinatura]

Valores em R\$ x mil

Data-Base: Dezembro/2008		2038	2039	2040	2041
	Especificação	Ano 40	Ano 41	Ano 42	Ano 43
1	Entradas de Caixa				
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	354.609,36	362.999,54	371.569,82	380.351,86
1.1.1	Receita de Tarifa de Pagto de Anual	-6.761,00	-6.761,00	-6.761,00	-6.761,00
1.1.2	Multas / Deslindagens	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Outras Receitas	4.356,00	4.356,00	4.355,00	4.455,00
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	Receitas Atuais / Cope	1.458,00	1.458,00	1.458,00	1.458,00
1.5	Capital Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Lb. Parcelas Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fluxo de Entradas	358.962,36	362.298,54	370.821,82	379.548,86
2	Saídas de Caixa				
2.1	Custos Oper/Adm/Manut.	52.412,82	53.089,82	53.776,82	54.473,82
2.1.1	Custos Oper/Adm/Manut. de Pagto Anual	-1.071,00	-1.071,00	-1.071,00	-1.071,00
2.1.2	Diferença despesa com energia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3	Fiduciação Ambiental	152,00	152,00	152,00	152,00
2.2	Pagamento pela Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Seguros/Resseguros	2.529,00	2.582,00	2.634,00	2.686,00
2.4	Juros de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Amortizações de Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Investimentos Concorrentes	2.861,75	2.865,48	2.869,29	2.873,19
2.6a	Investimentos Extras	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7	Tributos da Receita	32.978,67	33.750,12	34.555,99	35.372,72
2.8	Impostos sobre Lucros	77.511,36	79.260,51	80.822,53	81.714,50
	Fluxo de Saídas	167.402,60	170.690,93	173.739,64	176.187,24
	Previsão Desequilíbrios				
3	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	186.559,75	191.607,61	197.082,18	203.361,62

[assinatura]

ANEXO II

Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018 (Grupo de Trabalho)

Plano de investimentos

Data Base doc. 100

Data Base 2020/20		INVESTIMENTOS		2024	2025	2026
ITEM	OBRAS	CRONOGRAMA 2ºTRIM 2020/2021	CRONOGRAMA 3ºTRIM 2020/2021			
1. ÁGUA		60.989.897	182.526.242	46.461.570	19.946.250	4.284.957
	ETA	10.879.585	24.299.897	4.829.428	102.258	338.187
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO	10.006.323	23.480.534	4.639.428	102.258	-
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LÍQUIDO	570.902	818.363	-	-	315.181
	ADUTORIAS	35.273.790	57.857.807	7.723.753	12.358.893	2.804.054
1.3	AMPLIAÇÃO SISTEMA AQUECER	35.273.790	57.857.807	7.723.753	12.358.893	2.804.054
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	23.975.490	85.281.335	27.309.034	7.207.202	521.619
1.4	ÁGUA BOMBS	-	-	-	-	-
1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	4.907.600	5.737.610	2.408.445	1.184.752	125.788
1.5	ÁGUA ARRIVAL DO CABO	-	-	-	-	-
1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	2.150.340	13.272.581	538.215	2.054.032	46.294
1.6	ÁGUA CABO FRIO	-	-	-	-	-
1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - CABO FRIO	7.715.200	16.229.494	11.500.990	1.148.484	56.317
1.6.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - CABO FRIO	7.095.100	29.707.088	7.152.658	57.086	18.923
1.7	ÁGUA IGUAUA GRANDE	-	-	-	-	-
1.7.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	4.319.782	11.592.336	1.553.510	1.851.832	11.992
1.8	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
1.8.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	727.620	11.736.325	4.154.856	146.254	190.157
1.9	RESERVATÓRIOS	5.451.177	10.475.341	4.339.323	-	121.130
2. ESGOTO		61.523.544	82.810.833	5.962.070	7.772.016	11.341.880
	REDES/ELEVATÓRIAS E REGAQUE	23.809.879	82.810.833	3.167.362	3.357.653	5.226.151
2.1	ESGOTO BOMBS	-	-	-	-	-
2.1.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	7.009.350	5.685.046	429.658	1.027.257	521.748
2.2	ESGOTO CABO FRIO	-	-	-	-	-
2.2.1	REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - CABO FRIO	3.504.175	7.204.665	1.285.112	789.677	786.164
2.2.2	REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - CABO FRIO	11.685.260	11.465.087	-	-	-
2.3	ESGOTO IGUAUA GRANDE	-	-	-	-	-
2.3.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	1.406.554	3.319.288	470.539	533.484	531.464
2.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
2.4.1	REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	-	4.535.266	587.254	587.254	587.054
	ETE	23.854.224	32.893.433	2.077.342	4.434.768	8.113.733
2.4	ESGOTO BOMBS	-	-	-	-	-
2.4.1	AMPLIAÇÃO ETE BOMBS	4.110.002	9.265.312	814.734	-	8.103.993
2.5	ESGOTO CABO FRIO	-	-	-	-	-
2.5.1	1-CONSTRUÇÃO ETE TANQUES	5.543.224	5.343.082	-	-	-
2.5.2	2-AMPLIAÇÃO ETE (4 TO IN OPERAÇÃO)	5.255.000	6.916.126	333.804	-	-
2.6	ESGOTO IGUAUA GRANDE	-	-	-	-	-
2.6.1	AMPLIAÇÃO ETE IGUAUA GRANDE	1.350.000	1.935.325	445.152	-	-
2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
2.7.1	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO	6.073.000	5.335.583	583.583	4.434.768	9.740
2.8	TRANSPOSIÇÃO EFUMENTES DO UVA	13.851.247	20.575.473	517.966	-	-
3. OUTROS		108.447.631	285.509.720	28.154.074	26.088.214	26.597.634
3.1	ADUTORIA MONTE ALTO F. SERRA	4.294.670	5.845.072	-	-	-
3.2	CAPTAÇÃO VALÃO DO A-HORRUPEDU CABO FRIO	4.294.670	4.372.103	689.925	-	-
3.3	TANQUES ÁGUA ESGOTO	1.907.521	-	-	-	-
3.4	PLANTA ÁGUA ESGOTO	3.995.042	3.284.305	-	-	-
3.5	EXCELSOR E JOSEFINA DA NEGA	901.457	960.250	-	-	-
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE OFERTAÇÃO ASSISTIDA - ELETIVRIA	4.760.100	2.162.882	372.582	-	-
3.7	GERADORES ALTA TENSÃO/BAIXA	-	7.284.226	7.228.226	-	-
	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	1.902.641	1.102.441
	TRANSPOSIÇÃO DE IGUAUA GRANDE	-	-	-	1.704.668	1.704.668
	REDE DE COLETA GUBERNA (52)	-	-	3.780.188	-	-
	PÓS-TRATAMENTO ETES ARD NA ESTERILIZAÇÃO/CLORO (CLORO)	-	-	-	6.136.760	6.136.760
	REDE DE COLETA (M, CF, IG, SFA)	-	-	-	17.128.760	17.128.760
	OBRAS REFERENTES À OEL BOMBAÇÃO 818/31	-	50.317.360	-	-	-
	A DEFENIR	66.634.250	122.668.463	12.164.341	9.530.570	9.530.562
TOTAL INVESTIMENTOS		258.560.872	469.656.220	76.378.312	84.338.870	12.224.461

Q. 1 of 1

Q. f. j.

1924



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-12/2003/161/2013

Data: 19/03/2013 19:35

Relatório: ID: 5023820

Plano de Investimentos

Data Base: 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017
1. ÁGUA		117.165	120.020	122.944	125.960	129.000
1.1	ETA					
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO					
1.1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LAGO					
1.1.3	ADUTORAS					
1.1.4	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR					
1.1.5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	117.165	120.020	122.944	125.960	129.000
1.1.5.1	ÁGUA BOZOS					
1.1.5.1.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	23.453	24.024	24.589	25.155	25.802
1.1.5.1.2	ÁGUA ARRABAL DO CABO					
1.1.5.1.3	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	23.453	24.024	24.589	25.155	25.802
1.1.5.1.4	ÁGUA CABO FRIO					
1.1.5.1.4.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1º DISTRITO	23.453	24.024	24.589	25.155	25.802
1.1.5.1.4.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2º DISTRITO					
1.1.5.1.5	ÁGUA IGUAÇA GRANDE					
1.1.5.1.5.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	23.453	24.024	24.589	25.155	25.802
1.1.5.1.6	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.1.5.1.6.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	23.453	24.024	24.589	25.155	25.802
1.1.5.1.7	RESERVATÓRIOS					
2. ESGOTO						
2.1	REDES/ELEVATÓRIAS E RECALQUE					
2.1.1	ESGOTO BOZOS					
2.1.1.1	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
2.1.2	ESGOTO CABO FRIO					
2.1.2.1	REDE COLETORES ELEVATÓRIAS - 1º DISTRITO					
2.1.2.2	REDE COLETORES ELEVATÓRIAS - 2º DISTRITO					
2.1.3	ESGOTO IGUAÇA GRANDE					
2.1.3.1	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
2.1.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
2.1.4.1	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
2.1.5	ETC					
2.2	ESGOTO BOZOS					
2.2.1	AMPLIAÇÃO ETE BOZOS					
2.2.2	ESGOTO CABO FRIO					
2.2.3	CONSTRUÇÃO ETE TAUBOIS					
2.2.4	AMPLIAÇÃO ETE ARDEM ESPERANÇA					
2.2.5	ESGOTO IGUAÇA GRANDE					
2.2.6	AMPLIAÇÃO ETE IGUAÇA GRANDE					
2.2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
2.2.8	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO					
2.2.9	TRANSPOSIÇÃO DE CLIENTES RIO UBA					
3. OUTROS		2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068
3.1	RECALQUE MONTE ALTO E PISADA					
3.2	CAPTAÇÃO VALÃO DO AEROPORTO CABO FRIO					
3.3	TANQUES ÁGUA ESGOTO					
3.4	SAZIOS ÁGUA ESGOTO					
3.5	ENCANAMENTO JOSEFINA DA VEIGA					
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE OPERAÇÃO ASSÉDIA - TELEMETRIA					
3.7	GERADORES (ALTA TEMPERATURA)					
3.8	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA					
3.9	TRANSPOSIÇÃO DE IGUAÇA GRANDE					
3.10	REDE DE COLETA GERAL (RZ)					
3.11	ASSÉDIA TRATAMENTO ETE ARDEM ESPERANÇA/BOZOS (CF, RZ)					
3.12	REDE DE COLETA (RZ, CF, RZ, SPA)					
3.13	OSRAS REFERENTES À DELIBERAÇÃO BOM/EL					
3.14	A DERIVA	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068	2.709.068
TOTAL INVESTIMENTOS		2.826.254	2.829.088	2.832.012	2.835.028	2.838.077



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 912.100316/2013
Data: 19/04/2013
Hora: 10:50:36

Plano de Investimentos

01/01/2013

ITEM	OBRA	2013	2014	2015	2016	2017
1. ÁGUA		183.152	183.373	183.670	183.989	184.310
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO					
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EGO					
1.3	AMPLIAÇÃO E TRATAMENTO					
1.4	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	132.132	135.372	138.670	141.989	145.310
1.4.1	ÁGUA BOMBS					
1.4.1.1	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	16.410	27.674	27.734	28.410	29.102
1.4.1.2	ÁGUA ARRAIAL DO CASO					
1.4.1.3	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	20.430	27.274	27.734	28.410	29.102
1.4.1.4	ÁGUA CASO PRIO					
1.4.1.5	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - (VIGOR)	25.487	27.274	27.734	28.410	29.102
1.4.1.6	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - (VIGOR)					
1.4.1.7	ÁGUA IGUAIA GRANDE					
1.4.1.8	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	21.632	27.674	27.734	28.410	29.102
1.4.1.9	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA					
1.4.1.10	TRANSPOSIÇÃO DE IGUAIA GRANDE	26.410	27.674	27.734	28.410	29.102
1.5	RESERVOATÓRIOS					
2. ESGOTO						
2.1	REDE ELEVATÓRIAS E RECAQUE					
2.1.1	ESGOTO BOMBS					
2.1.1.1	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
2.2	ESGOTO CASO PRIO					
2.2.1	REDE COLETORES ELEVATÓRIAS - (VIGOR)					
2.2.2	REDE COLETORES SUBSTÂNCIAS - (VIGOR)					
2.3	ESGOTO IGUAIA GRANDE					
2.3.1	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
2.4	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
2.4.1	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
2.5	ETC					
2.5.1	ESGOTO BOMBS					
2.5.1.1	AMPLIAÇÃO ETR BOMBS					
2.6	ESGOTO CASO PRIO					
2.6.1	CONSTRUÇÃO DE TANCQUES					
2.6.2	CONSTRUÇÃO DE TANCQUES					
2.7	ESGOTO IGUAIA GRANDE					
2.7.1	AMPLIAÇÃO ETR IGUAIA GRANDE					
2.8	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA					
2.8.1	AMPLIAÇÃO ETR SÃO PEDRO					
2.9	TRANSPOSIÇÃO DE IGUAIA GRANDE					
3. OUTROS		2.700.000	2.700.000	2.700.000	2.700.000	2.700.000
3.1	ADUTORIA MONTE ALTO E FLORES					
3.2	CAPTAÇÃO VALÃO DO AEROPORTO CASO PRIO					
3.3	TANQUES PARA ESGOTO					
3.4	BOMBS PARA ESGOTO					
3.5	REDE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE CAPTAÇÃO AEROPORTO - REOMETRIA					
3.7	GERADOR DE ALTA TENSÃO					
3.8	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA					
3.9	TRANSPOSIÇÃO DE IGUAIA GRANDE					
3.10	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.11	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.12	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.13	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.14	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.15	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.16	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.17	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.18	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.19	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.20	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.21	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.22	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.23	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.24	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.25	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.26	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.27	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.28	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.29	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.30	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.31	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.32	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.33	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.34	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.35	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.36	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.37	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.38	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.39	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.40	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.41	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.42	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.43	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.44	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.45	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.46	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.47	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.48	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.49	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.50	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.51	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.52	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.53	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.54	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.55	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.56	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.57	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.58	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.59	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.60	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.61	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.62	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.63	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.64	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.65	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.66	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.67	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.68	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.69	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.70	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.71	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.72	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.73	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.74	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.75	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.76	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.77	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.78	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.79	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.80	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.81	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.82	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.83	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.84	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.85	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.86	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.87	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.88	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.89	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.90	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.91	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.92	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.93	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.94	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.95	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.96	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.97	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.98	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.99	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
3.100	REDE DE COLETORES E ELEVATÓRIAS					
TOTAL INVESTIMENTOS		2.943.230	2.944.440	2.945.650	2.946.860	2.948.070

[Handwritten signatures and initials]



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Cima Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 12.120.37401/2013
Data 19/07/2013
Folha 10 de 10
19.27
10.50227029

Plano de Investimentos
Data Base 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011
1.000	ÁGUA	149.255	152.687	156.407	160.218	164.121
1.1	ETV	-	-	-	-	-
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO	-	-	-	-	-
1.1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	-	-	-	-	-
1.1.3	ADUTORIAS	-	-	-	-	-
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	-	-	-	-	-
1.1.5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	149.255	152.687	156.407	160.218	164.121
1.1.5.1	ÁGUA BOMBS	-	-	-	-	-
1.1.5.2	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	29.811	30.557	31.303	32.049	32.824
1.1.5.3	ÁGUA ARRABALDO CARO	-	-	-	-	-
1.1.5.4	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	29.811	30.557	31.303	32.049	32.824
1.1.5.5	ÁGUA CARO FRIO	-	-	-	-	-
1.1.5.6	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - JARDIM	29.811	30.557	31.303	32.049	32.824
1.1.5.7	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - JARDIM	-	-	-	-	-
1.1.5.8	ÁGUA IGUAARA GRANDE	-	-	-	-	-
1.1.5.9	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	29.811	30.557	31.303	32.049	32.824
1.1.5.10	ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
1.1.5.11	EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	29.811	30.557	31.303	32.049	32.824
1.1.5.12	RESERVAÇÕES	-	-	-	-	-
2.000	ESGOTO	-	-	-	-	-
2.1	REDES/COLETORES E ELEVATÓRIOS	-	-	-	-	-
2.1.1	ESGOTO BOMBS	-	-	-	-	-
2.1.2	REDE COLETORES E ELEVATÓRIOS	-	-	-	-	-
2.1.3	ESGOTO CARO FRIO	-	-	-	-	-
2.1.4	REDE COLETORES ELEVATÓRIOS - JARDIM	-	-	-	-	-
2.1.5	REDE COLETORES ELEVATÓRIOS - JARDIM	-	-	-	-	-
2.1.6	ESGOTO IGUAARA GRANDE	-	-	-	-	-
2.1.7	REDE COLETORES E ELEVATÓRIOS	-	-	-	-	-
2.1.8	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
2.1.9	REDE COLETORES E ELEVATÓRIOS	-	-	-	-	-
2.2	ETV	-	-	-	-	-
2.2.1	AMPLIAÇÃO ETE BOMBS	-	-	-	-	-
2.2.2	ESGOTO CARO FRIO	-	-	-	-	-
2.2.3	CONSTRUÇÃO DE TANQUES	-	-	-	-	-
2.2.4	AMPLIAÇÃO ETE JARDIM ESPERANÇA	-	-	-	-	-
2.2.5	ESGOTO IGUAARA GRANDE	-	-	-	-	-
2.2.6	AMPLIAÇÃO ETE IGUAARA GRANDE	-	-	-	-	-
2.2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
2.2.8	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO	-	-	-	-	-
2.3	TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUA ENTRE RIOS	-	-	-	-	-
3.000	OUTROS	2.709.018	2.709.018	2.709.018	2.709.018	2.709.018
3.1	REDE DE ÁGUA ALTO E BAIXO	-	-	-	-	-
3.2	CAPTAÇÃO CALDO DO ARRABALDO CARO FRIO	-	-	-	-	-
3.3	TANQUES ÁGUA ESGOTO	-	-	-	-	-
3.4	BOMBS ÁGUA ESGOTO	-	-	-	-	-
3.5	REDE DE ÁGUA ALTO E BAIXO	-	-	-	-	-
3.6	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE OPERAÇÃO ASSISTIDA - TELEMETRIA	-	-	-	-	-
3.7	OGIVAS (ALTA TEMPERATURA)	-	-	-	-	-
3.8	TRANSPOSIÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	-	-	-	-	-
3.9	TRANSPOSIÇÃO DE IGUAARA GRANDE	-	-	-	-	-
3.10	REDE DE COLETORES (RE)	-	-	-	-	-
3.11	REDE DE TRATAMENTO ETE JARDIM ESPERANÇA/BOMBS (ET, ET)	-	-	-	-	-
3.12	REDE DE COLETORES (RE, RE, RE)	-	-	-	-	-
3.13	OGIVAS (ALTA TEMPERATURA) DISTRIBUIÇÃO BOMBS	-	-	-	-	-
3.14	OGIVAS	-	-	-	-	-
3.15	TOTAL INVESTIMENTOS	2.858.123	2.861.715	2.865.425	2.869.236	2.873.139

Handwritten signatures and initials.